

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7º VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

#### Processo a ser distribuído por dependência aos autos nº

0503012-97.2017.4.02.5101 – homologação de colaboração premiada (Operação Fatura Exposta)

#### Demais Referências:

```
0502479-41.2017.4.02.5101 – quebra telemática (Operação Fatura Exposta)
```

0502500-17.2017.4.02.5101 – quebra de sigilos bancário/fiscal

0503213-89.2017.4.02.5101 – quebra dados telefônicos

0503229-43.2017.4.02.5101 - interceptação

0503212-07.2017.4.02.5101 - busca e apreensão

0503371-47.2017.4.02.5101 - busca e apreensão complementar

0503435-57.2017.4.02.5101 – inquérito policial (IPL 37/2017)

0506684-16.2017.4.02.5101 – quebra telemática (Caso Philips – Rizzi)

0506685-98.2017.4.02.5101 – quebra dados telefônicos (Caso Philips – Rizzi)

0507157-02.2017.4.02.5101 – quebra de sigilos bancário/fiscal (Caso Philips –Rizzi)

0507498-28.2017.4.02.5101 – quebra de sigilos bancário/fiscal (Capitão Veiga)

0507499-13.2017.4.02.5101 – quebra de dados telefônicos (Capitão Veiga) 0507500-95.2017.4.02.5101 – quebra telemática (Capitão Veiga)

0509784-76.2017.4.02.5101 – interceptação (Caso INTO)

0226863-44.2017.4.02.5101 – quebra telemática/dados telefônicos (Caso INTO)

0070802-24.2018.4.02.5101 – quebra bancária/fiscal (Caso INTO)

0509582-02.2017.4.02.5101 – homologação de acordo de leniência (Per Prima)

0502997-94.2018.4.02.5101 – homologação de colaboração premiada

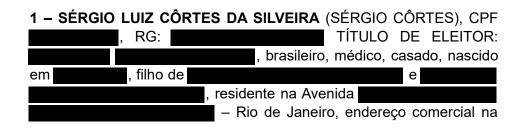
0060304-63.2018.4.02.5101 – homologação colaboração premiada (Norman)

0073412-62.2018.4.02.5101 – homologação de acordo de leniência (Maquet)

0506829-38.2018.4.02.5101 – homologação colaboração premiada (Ermano)

PIC nº 1.30.001.003732/2017-11 – contas no exterior Sérgio Cortes

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Rua voluntário da Pátria 138;

2 - MIGUEL ISKIN, CPF nº, nascido em,
residente e domiciliado na Rua
, Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Complexo
Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão
preventiva,
3 - GUSTAVO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA (GUSTAVO
ESTELLITA), CPF: RG brasileiro,
divorciado, engenheiro industrial, nascido em , filho de
e residente
na Av. , Rio de Janeiro/RJ
ou , Niterói/RJ, endereço comercial
na Rua Jardim Botânico, 674, sala 109 - Jardim Botânico/RJ,
atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu),
em cumprimento de prisão preventiva
·
4 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA (MARCO
ANTONIO DE ALMEIDA), CPF nascido em
, filho de Pai) e
(Mãe), residente na
Avenida ,
RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó
(Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.
5 - MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA
(MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA), CPF , nascido em
, filho de (Pai) e
(Mãe), residente na Rua
atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de
prisão preventiva.
prisao preventiva.
6 - GAETANO SIGNORINI, CPF , nascido em
, filho de (Pai) e
(Mãe), residente na Rua
, Rio de Janeiro/RJ, atualmente
custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em
cumprimento de prisão preventiva.
7 - LUIZ SÉRGIO BRAGA RODRIGUES, CPF
nascido em , filho de (Pai) e
(Mãe), residente na Rua
, Rio de Janeiro/RJ.

8 - MÁRCIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA CUNHA TRAVASSOS



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

(MARCIA CUNHA), CPF , nascida em , filh de , (Pai) e
9 – WLADEMIR RIZZI, CPF , nascido em , nascido em , filho de (Pai) e (Mãe), residente na Rui, , São Paulo – SP.
10 - ADALBERTO RIZZI, CPF , nascido er (Pai) e  (Mãe) residente na Rua , São Paulo - SP.
11 - ANTONIO APARECIDO GEORGETE (ANTONIO GEORGETE CPF , nascido em , é filho de (Pai) e (Mãe residente na Rua Rio d Janeiro, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericina (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.
12 - IVAN CONSOLI IRENO (IVAN IRENO), CPF nascido em é filho de (Pai) e (Mãe), residente na Rua , São Paulo-SP.
13 - FREDERIK KNUDSEN, CPF , nascido er , filho de  (Pai) e  (Mãe), residente na Rua  São Paulo/SP.
14 - DAURIO SPERANZINI JÚNIOR (DAURIO SPERANZINI), CP , nascido em , filho de (Mãe), residente no São Paulo atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu em cumprimento de prisão preventiva.
15 - ERMANO MARCHETTI MORAES (ERMANO MARCHETTI), CP nascido em , filho de (Mãe) residente na Rua Paulo.
16 – JULIO CEZAR ALVAREZ (JULIO CEZAR), CPF nascido em , filho de (Pai) e (Pai) e (Mãe), residente na Rua , São Paulo.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

17 - NORMAN PIERRE GUNTHER (NORMAN GUNTHER), CPF  , nascido em , filho de (Mãe), com endereço residencial declarado para a Receita Federal do Brasil em Rua Guarujá - SP.
18 - DEVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA (DEVANIR DE OLIVEIRA), CPF , nascido em , filho de (Pai) e (Mãe), residente na Rua São Paulo - SP.
19 - JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA (JAIR VEIGA), CPF , nascido em , filho de (Mãe), residente na Rua - Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.
20 - ANDRE LUIZ LOYELO BARCELLOS (ANDRE LOYELO), CPF , nascido em , filho de (Pai) e (Mãe), residente na Rua Rio de Janeiro, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.
21 – LUIS CARLOS MORENO DE ANDRADE (LUIS MORENO), CPF , nascido em , filho de (Pai) e  (Mãe), residente na Rua - Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.
22 - JOÃO BATISTA DA LUZ JÚNIOR (JOÃO DA LUZ), CPF , nascido em , filho de (Mãe), residente na Rua atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.
23 – RAFAEL DOS SANTOS MAGALHÃES (RAFAEL MAGALHÃES), CPF , nascido em , filho de , filho



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva.

pela prática dos crimes a seguir descritos:

# 1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS. ANTECEDENTES (OPERAÇÃO FATURA EXPOSTA).

A presente ação penal é desdobramento das **Operações Fatura Exposta e Ressonância** e das investigações realizadas após suas deflagrações, que aprofundaram o desbaratamento da organização criminosa responsável pela prática dos crimes de corrupção, fraudes à licitação, cartel e lavagem de capitais envolvendo contratos na **área da saúde** celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO.

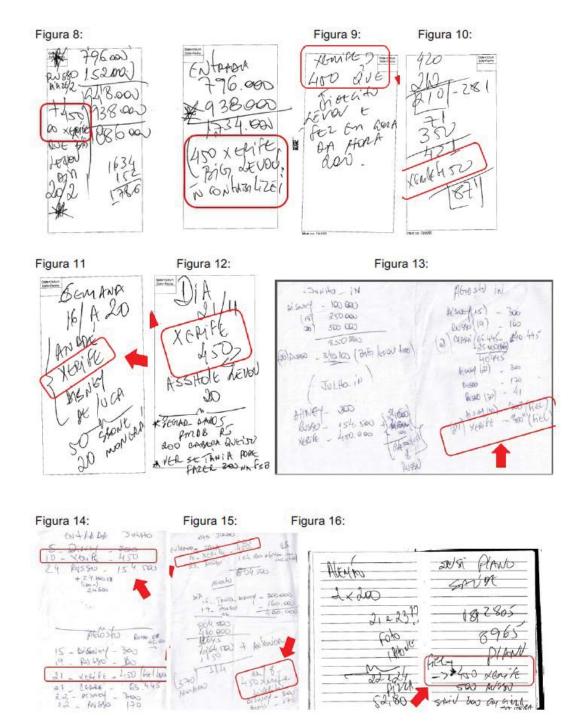
Com efeito, após exaustiva investigação que contou com medidas cautelares de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático, as Operações Calicute e Eficiência conseguiram demonstrar como a organização criminosa comandada por SÉRGIO CABRAL atuou para praticar atos de corrupção e lavagem que desviaram mais de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) dos cofres públicos, mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior.

Em abril de 2017, dando prosseguimento às investigações, foi deflagrada a **Operação Fatura Exposta** que expôs como o esquema criminoso funcionava dentro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e como o empresário **MIGUEL ISKIN**, com o auxílio de seu operador financeiro **GUSTAVO ESTELLITA**, ambos sócios administradores das empresas OSCAR ISKIN & CIA LTDA. e SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES, pagaram, <u>ao menos</u>, <u>R\$ 16.260.000,00</u> ao ex-governador SÉRGIO CABRAL e seu então Secretário de Saúde **SÉRGIO CÔRTES**, por meio dos operadores financeiros CARLOS MIRANDA, LUIZ CARLOS BEZERRA e CESAR ROMERO.

Dentre as provas reunidas na citada operação estavam anotações apreendidas na residência de LUIZ CARLOS BEZERRA que demonstravam que pessoa de alcunha "XERIFE" realizava vultosos aportes mensais no valor de R\$ 400.000,00 a R\$ 500.000,00 a CABRAL, conforme exemplos abaixo.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

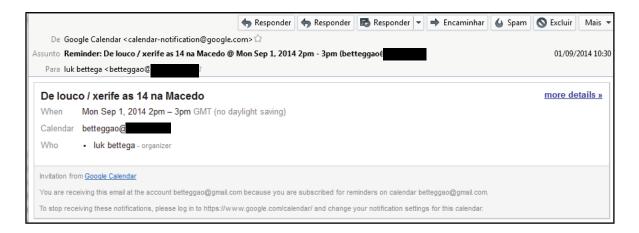


O vínculo entre a pessoa de nome "XERIFE" e os empresários **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** foi possível após o encontro de mensagens na caixa postal de LUIZ CARLOS BEZERRA informando datas e codinomes (processo nº 0506602-19.2016.4.02.5101/Quebra telemática).



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Em um dos e-mails, há um compromisso de BEZERRA, em 2014, em sua agenda eletrônica em que consta: <u>"De Louco / xerife as 14 na Macedo"</u>



A expressão <u>"na Macedo"</u>, por sua vez, é referência à sede da empresa de **MIGUEL ISKIN**, OSCAR ISKIN LTDA, localizada na Rua <u>Macedo</u> Sobrinho, nº 65, Humaitá, Rio de Janeiro.

Mas não é só. **MIGUEL ISKIN** também é sócio da empresa <u>SHERIFF</u> SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES (03.131.132/0001-40), em conjunto com seu operador financeiro **GUSTAVO ESTELLITA**, conforme quadro societário abaixo, o que ajuda a compreender a origem do apelido.

	32/0001-40
	F SERVICOS E PARTICIPACOES 0.000,00 (Hum milhão de reais)
Quadro de Sócios e Administ	radores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguint
Nome/Nome Empresarial:	MIGUEL ISKIN
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MIGUEL ISKIN 49-Sócio-Administrador
	\$3.07 MeV 400 100

**MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** são, ainda, sócios em mais duas empresas, conforme rastreamento societário feito abaixo.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Em outra mensagem de e-mail também de 2014 localizada na caixa de LUIZ CARLOS BEZERRA há novamente menção ao codinome "Xerife" e uma data e hora, a indicar possível encontro para recolhimento de propina:

Além das **provas documentais** (as anotações com os registros contábeis da organização criminosa e os e-mails citados acima), apreendidas quando da deflagração da Operação Calicute (1ª fase da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro), e portanto independentes, a **Operação Fatura Exposta** contou com as colaborações premiadas do ex-Subsecretário de Saúde CESAR ROMERO e das confissões de CARLOS MIRANDA¹ e LUIZ CARLOS BEZERRA, que admitiram, em sede judicial, os pagamentos de propina envolvendo a organização criminosa.

Por conta dos fatos acima, **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** foram denunciados por corrupção ativa e pertinência à organização criminosa. **SÉRGIO CÔRTES**, por sua vez, foi denunciado por corrupção passiva e pertinência à organização criminosa<sup>2</sup>.

Também durante o curso da instrução do processo criminal que se originou da Operação Fatura Exposta foi revelado que, além dos pagamentos em espécie realizados no Brasil, **MIGUEL ISKIN também realizou pagamentos no exterior para SÉRGIO CÔRTES,** na Suíça, cujos valores foram devolvidos pela esposa deste, quando já em curso a ação penal acima referida, conforme diagrama abaixo<sup>3</sup>:

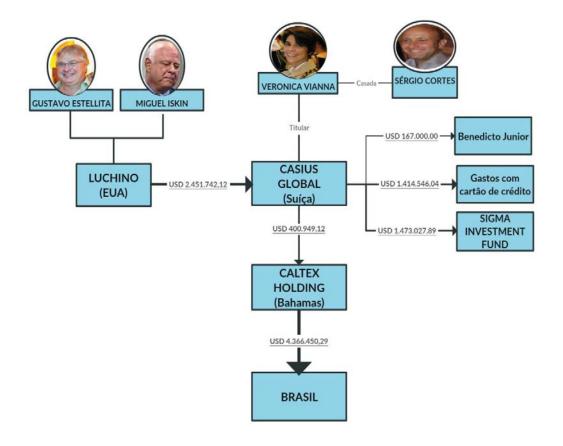
Posteriormente ao seu interrogatório judicial, CARLOS MIRANDA também se tornou colaborador, tendo a sua colaboração premiada sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal, anexo 34, PET 7125.

Autos nº 0503608-81.2017.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O citado pagamento de propina no exterior foi objeto de denúncia que gerou os autos nº 0506899-55.2018.4.02.5101.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Importante lembrar que o esquema de corrupção idealizado por **SÉRGIO CORTES** e **MIGUEL ISKIN**, relativo às importações de equipamentos médicos tanto da Secretaria Estadual de Saúde quanto do INTO, gerava o pagamento de propina para a organização criminosa de SÉRGIO CABRAL, apenas com uma inversão em relação ao percentual pago a cada um dos agentes públicos.

Como informado pelo principal operador financeiro de SÉRGIO CABRAL, o colaborador CARLOS MIRANDA, em declarações prestadas em juízo no autos da ação penal retro mencionada, nas importações da SES/RJ, o ex-governador SÉRGIO CABRAL era beneficiado com o pagamento de 70% da propina e **SÉRGIO CORTES**, 30%; já nas importações promovidas pelo INTO, o ex-Diretor e Secretário Estadual de Saúde **SÉRGIO CORTES** recebia 70% da propina e SÉRGIO CABRAL, 30%.

#### 1.1 – DOS DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO FATURA EXPOSTA.

Após a deflagração da fase ostensiva da Operação Fatura Exposta, que redundou nas prisões de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA** e do ex-Secretário de



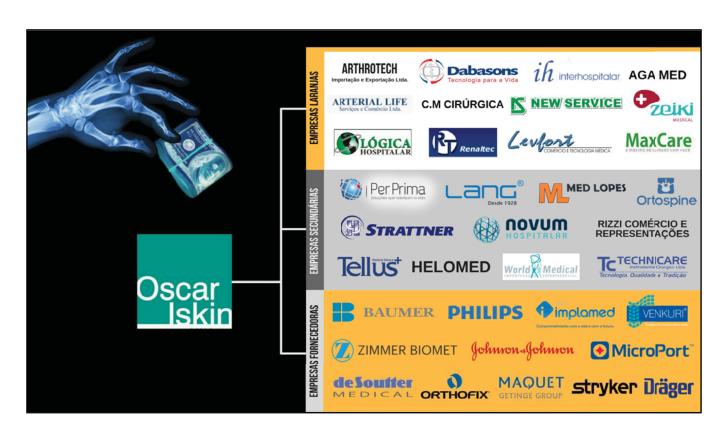
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Saúde do Estado do Rio de Janeiro **SÉRGIO CÔRTES**, ocorreram avanços significativos nas investigações, em razão do **trabalho organizado de diversos órgãos de controle**:

- o Conselho de Defesa Administrativa Econômica (CADE);
- o Tribunal de Contas da União (TCU); e
- a Controladoria-Geral da União (CGU).

Como será detalhado adiante, o CADE celebrou acordo de leniência com uma das empresas participantes do cartel de empresas da área da saúde, tendo produzido extenso material probatório.

Segundo revelado no acordo de leniência firmado com a empresa PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o <u>cartel</u> de fornecedores que atuou ao longo de mais de 20 anos perante o INTO era controlado pela "líder" Oscar Iskin e contava com as seguintes integrantes, entre empresas secundárias, laranjas e fornecedoras:



Além do trabalho produzido pelo órgão concorrencial, o TCU e a CGU se debruçaram sobre procedimentos licitatórios do INTO e da Secretaria Estadual de Saúde



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

do Rio de Janeiro (SES/RJ), a fim de analisar a regularidade das licitações e comprovar as declarações do colaborador CESAR ROMERO, a respeito das fraudes nas contratações das empresas do "clube do pregão internacional"<sup>4</sup>.

Importante registrar que as conclusões alcançadas pelos três órgãos de controle se complementam, uma vez que as análises realizadas pelas equipes do TCU e da CGU vieram a corroborar, de forma independente, as diversas evidências de manipulação dos procedimentos licitatórios relatadas no acordo de leniência firmado perante o CADE.

Paralelamente às análises realizadas pelos citados órgãos de controle, o MPF também continuou as apurações, ajuizando medidas cautelares e celebrando acordos de colaboração premiada e de leniência que revelaram detalhes do funcionamento da organização criminosa e permitiram compreender a dimensão dos crimes praticados por seus integrantes.

O resultado do trabalho dos órgãos de controle, em conjunto com as medidas investigatórias adotadas pelo Ministério Público Federal após a deflagração, demonstrou que a extensão e complexidade do <u>esquema de corrupção instalado no INTO e na SES/RJ eram muito maiores</u> do que os fatos inicialmente revelados na Operação Fatura Exposta, em abril de 2017.

Com efeito, além das vantagens indevidas pagas em espécie no Brasil ao ex-governador SÉRGIO CABRAL e em contas no exterior ao ex-Secretário de Saúde SÉRGIO CORTES, o esquema criminoso envolveu a participação de <u>dezenas de empresas</u> que, por meio de <u>cartel</u>, fraudaram por décadas procedimentos licitatórios, lesando a concorrência e superfaturando preços de insumos médicos.

As investigações também revelaram a participação de funcionários públicos do INTO e da SES/RJ que agiam de forma coordenada em benefício das empresas integrantes do grupo criminoso, de modo a permitir a máxima arrecadação de recursos pelas empresas cartelizadas e a reversão de parte significativa desses contratos a título de propina para servidores públicos dos mais diversos órgãos e escalões.

Segundo termo de colaboração nº 02: "QUE as empresas que participavam desse "clube do pregão internacional" eram as seguintes: RIZZI, M.D. INTERNACIONAL, AKA TRADE, INDUMED, PER PRIMA, COMERCIAL MÉDICA, PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V., DBS3 COMERCIAL CIENTÍFICA, DRAGER, HELO MED, MAQUET, DIXTAL, NEW SERVICE, ULTRA IMAGEM, M&M LOPES, STRYKER, MACROMED, MULTIMEDIC, AGA MED, SIEMENS; QUE a existência desse arranjo entre as empresas foi comunicado ao COLABORADOR por SÉRGIO CÔRTES e MIGUEL ISKIN;"



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Consoante apurado, as fraudes a licitações, a cartelização e o pagamento de propina envolviam não só os contratos de aquisição de equipamentos médicos importados de alta complexidade, como também os contratos de aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

As atividades de empresários e funcionários públicos envolvidos nessa grande teia criminosa eram coordenadas por **MIGUEL ISKIN** e **SÉRGIO CÔRTES**, responsáveis por angariar grandes fabricantes mundialmente reconhecidas e obter liberação orçamentária para as contratações em valores estratosféricos, as quais, segundo dados do TCU<sup>5</sup> atingiram mais **1,5 BILHÃO DE REAIS** apenas no âmbito das contratações do INTO, no período de 2006 a 2017.

Para o alcance dos seus propósitos ilícitos, **MIGUEL ISKIN** contava com a atuação de seu sócio e principal comparsa, **GUSTAVO ESTELLITA**, a quem incumbia gerenciar a cobrança e arrecadação de percentuais de contratos das empresas cartelizadas, bem como controlar a distribuição de propina aos funcionários públicos.

Não bastasse a revelação de toda essa teia criminosa, as novas provas colhidas a partir da celebração de acordo de leniência demonstraram que os proveitos econômicos obtidos por **MIGUEL ISKIN** e seus comparsas por meio dessa gigantesca "fábrica" de fraudes licitatórias ultrapassaram, em muito, os valores pagos a título de propina até então rastreados.

De acordo com as investigações internas realizadas por uma das principais contratantes com o Poder Público ao longo desses anos, apenas a título de "comissões", que alimentavam o caixa da propina, pelas vendas da empresa MAQUET a órgãos públicos brasileiros, **MIGUEL ISKIN** faturou as astronômicas quantias de **USD 53.896.990,42** e de **EUR 23.268.620,58**6, correspondentes a cerca de 40% do total das vendas da empresa nas licitações que participou:

Conforme dados do Relatório de Monitoramento do TCU, TC 014.858/2017-7, fiscalização nº 189/2017: 
"verificou-se que valor total homologado nas licitações realizadas pelo INTO, no período de 2006 a 2017, foi de R\$ 1.528.276.274,81 (peça 330); o somatório do valor homologado de todas as instituições de saúde federais do Rio de Janeiro, exceto o INTO, foi de R\$ 198.973.754,83 (peça 330); e o total contratado pela SES com recursos das fontes 12, 13 e 25 no mesmo período foi de aproximadamente R\$ 149 milhões. Assim, ficou evidenciada a materialidade das contratações feitas pelo INTO, justificando a definição do escopo desta fiscalização apenas nesses contratos."

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Valores históricos os quais, somados e convertidos pelo câmbio atual, equivalem a **R\$ 317.001,231,10**.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Oscar Is	skin Commission	%
USD	53.896.990,42	36,24%
EUR	23.268.620,58	43,74%

Com a fortuna que amealhou por meio de fraudes a licitações, o denunciado **MIGUEL ISKIN** construiu uma vida de luxo que ostenta publicamente, conforme se observa da mansão erguida em um dos locais mais privilegiados da cidade do Rio de Janeiro, e divulgada na rede mundial de computadores, através do link <a href="http://indiodacosta.com/projetos/residencia-mata-atlantica/">http://indiodacosta.com/projetos/residencia-mata-atlantica/</a> 7:



Todos esses achados são comprovados por extenso material probatório, de fontes independentes, que revelam um sofisticado esquema de corrupção, cartel e fraudes a licitação numa das áreas mais sensíveis do Estado: a **saúde pública**.

#### 2. RESUMO DAS IMPUTAÇÕES TÍPICAS8

#### 2.1. QUADRILHA (ART. 288 DO CP) / PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (Art.

Acessível também em: https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/84453/-4231969978405649966/publicLink/Galeria da Arquitetura Resid%C3%AAncia.mp4

Importante registrar que, neste momento, somente serão denunciados os responsáveis pelas empresas envolvidas nos ilícitos e os agentes públicos que atuaram nos expedientes fraudulentos até aqui identificados, sem prejuízo de outras denúncias apartadas em relação aos demais participantes dos crimes sob análise.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013)

FATO 1: Pelo menos entre 01/01/2007 e 04/07/20189, em períodos que serão individualizados na narrativa das condutas, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, JULIO CEZAR ALVAREZ, WLADEMIR RIZZI, ADALBERTO RIZZI, FREDERIK KNUDSEN, DAURIO SPERANZINI, ANTONIO GEORGETE, IVAN IRENO, ERMANO MARCHETTI, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA, LEANDRO CAMARGO, JAIR VEIGA, LUIS MORENO, ANDRÉ LOYELLO, JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES<sup>10</sup>, além de outras pessoas (ou já denunciadas por integrarem a mesma organização criminosa, ou ainda a serem processadas), de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel, dentre outros, em detrimento do INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD - INTO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes (Quadrilha/Art. 288 do CP11 - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013<sup>12</sup> - FATO 1).

2.2. DAS FRAUDES ÀS LICITAÇÕES E DA INJUSTA ONEROSIDADE (Art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93).

FATO 2: FRAUDE NO PREGÃO 147/2007 (Processo 250057/2966/2007): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 12/09/2007<sup>13</sup> e 10/12/2008<sup>14</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com JULIO CEZAR da empresa STRYKER e representante<sup>15</sup> da

O período correspondente a cada um dos denunciados será detalhado na narrativa das condutas, em tópico próprio.

Os denunciados SERGIO CÔRTES, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA já respondem por essa imputação da mesma ORCRIM em outros processos criminais.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência

À época desses fatos, quem atuava à frente da administração da empresa PER PRIMA e participava dos ajustes ilícitos com MIGUEL ISKIN era Marco Aurélio de Arruda Camargo, já falecido, pai do colaborador LEANDRO ROSA CAMARGO, como relatado em seus termos de colaboração nº 1 e nº 2.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

empresa PER PRIMA, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 147/2007. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 147/2007 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93).

FATO 3: FRAUDE NO PREGÃO 148/2007 (Processo 250057/3074/2007): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 12/09/2007<sup>16</sup> e 14/12/2008<sup>17</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA e GAETANO SIGNORINI, em conluio e unidade de desígnios com FREDERIK KNUDSEN e DAURIO SPERANZINI, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 148/2007. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 148/2007 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

FATO 4: FRAUDE NO PREGÃO 131/2009 (Processo 250057/2404/2009): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 16/07/2009¹8 e 22/12/2010¹9, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRÄGER DO BRASIL, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 131/2009. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 131/2009 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Penal).

FATO 5: FRAUDE NO PREGÃO 153/2009 (Processo 250057/2344/2009): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 4/5/2009<sup>20</sup> e 13/04/2010<sup>21</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRAGER DO BRASIL, NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, LEANDRO CAMARGO, representante da empresa PER PRIMA, WLADEMIR RIZZI e ADALBERTO RIZZI, sócios administradores da empresa RIZZI, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 153/2009. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 153/2009 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

FATO 6: FRAUDE NO PREGÃO 164/2009 (Processo 250057/2365/2009): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 16/07/2009<sup>22</sup> e 26/02/2011<sup>23</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRÄGER DO BRASIL, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 164/2009. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 164/2009 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

Apenas para fins de limitação temporal, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição dos produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

FATO 7: FRAUDE NO PREGÃO 193/2010 (Processo 250057/6151/2010): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 10/12/2010<sup>24</sup> e 21/2/2012<sup>25</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, e LEANDRO CAMARGO, representante da empresa PER PRIMA, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 193/2010. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 193/2010 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

FATO 8: FRAUDE NO PREGÃO 019/2012 (Processo 250057/3959/2011): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 19/8/2011<sup>26</sup> e 21/2/2012<sup>27</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRAGER DO BRASIL, WLADEMIR RIZZI e ADALBERTO RIZZI, sócios administradores da empresa RIZZI, NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, ANTONIO GEORGETE e IVAN IRENO, representantes das empresas SINAL VITAL e DIXTAL, respectivamente, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 019/2012. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 019/2012 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

Apenas para fins de limitação temporal, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição dos produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

FATO 9: FRAUDE NO PREGÃO 075/2013 (Processo 250057/3483/2012): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 11/10/2012<sup>28</sup> e 27/08/2014<sup>29</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, e ANTONIO GEORGETE, representante da empresa SINAL VITAL, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 075/2013. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 075/2013 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

CONJUNTO DE FATOS 10: FRAUDE NOS PREGÕES Nº 149/2014 e Nº 60/2015 (Processo nº 250057/3291/2014): Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 26/11/2014³0 e 26/07/2016³¹, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, JAIR VEIGA e ANDRÉ LOYELO, em conluio e unidade de desígnios com LEANDRO CAMARGO, representante da empresa PER PRIMA, de forma voluntária, frustraram, mediante ajuste, o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios nº 149/2014 e nº 60/2015 do INTO, tendo promovido a indevida desclassificação da empresa PER PRIMA no grupo 3 do Pregão nº 149/2014, com a subsequente revogação do procedimento licitatório e abertura do Pregão nº 60/2015, direcionado a obter para a empresa LÓGICA, vantagem decorrente da adjudicação do objeto. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 60/2015 (Arts. 90 e 96, inciso V c/c art. 84, § 2º, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços do contrato originado a partir do pregão em referência

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços do contrato originado a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Código Penal).

FATO 11: FRAUDE NO PREGÃO Nº 122/2016: Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 09/11/2016<sup>32</sup> e 28/12/2017<sup>33</sup>, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MÁRCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA e JAIR VEIGA, em conluio e unidade de desígnios com LEANDRO CAMARGO, representante da empresa PER PRIMA, de forma voluntária, frustraram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório nº 122/2016 do INTO, tendo promovido a indevida desclassificação da empresa PER PRIMA no grupo 3 do Pregão nº 122/2016, direcionando a obter para as empresas OSCAR ISKIN e LÓGICA, vantagem decorrente da adjudicação do objeto. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 122/2016 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

2.3. DA CORRUPÇÃO PASSIVA – LUIS MORENO, JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES (Art. 317 c/c art. 327, §2º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP)

CONJUNTO DE FATOS 12: No período compreendido entre dezembro de 2017 e 25/01/2018, por ao menos 2 vezes, LUÍS MORENO, com o auxílio de JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES, de modo consciente e voluntário, solicitou, para si e para outrem, vantagem indevida em razão do exercício do cargo de Coordenador de Administração Geral do INTO ao empresário LEANDRO CAMARGO, consistente no pagamento de 5% do valor dos empenhos a serem recebidos pela empresa PER PRIMA COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES, de valor aproximado de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). (Corrupção Passiva/Art. 317 c/c art. 327, §2º, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP).

#### 2.4. DO CRIME DE PREVARICAÇÃO - ANDRÉ LUIZ LOYELLO BARCELLOS (FATO 13:

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços do contrato orginado a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Art. 319 c/c Art. 327, §2° do Código Penal)

**FATO 13**: Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre os dias 03 e 26/04/2018, **ANDRÉ LOYELLO**, na qualidade de Diretor Geral do INTO, determinou a prática de atos de ofício contra disposição do art. 63 da Lei nº 4.320/64<sup>34</sup>, consistente na ordem de devolução de material (pinos de shanz e próteses bipolares – Setor de Trauma) entregue pela empresa PER PRIMA ao Hospital no dia 03/04/2018, bem como na recusa de pagamento do empenho nº 2017NE802055 emitido em 08/12/2017, no valor de R\$ 157.860,00, em favor da empresa PER PRIMA, para satisfazer interesse pessoal de retaliação ao empresário **LEANDRO CAMARGO (Prevaricação/Art. 319 c/c Art. 327, §2º, do Código Penal)**.

#### 3. DA NARRATIVA DOS FATOS

#### 3.1. FATO 1: A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA / QUADRILHA:

Pelo menos entre 01/01/2007 e 04/07/2018<sup>35</sup>, em períodos que serão individualizados na narrativa das condutas, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, JULIO CEZAR ALVAREZ, WLADEMIR RIZZI, ADALBERTO RIZZI, FREDERIK KNUDSEN, DAURIO SPERANZINI, ANTONIO GEORGETE, IVAN IRENO, ERMANO MARCHETTI, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA, LEANDRO CAMARGO, JAIR VEIGA, LUIS MORENO, ANDRÉ LOYELLO, JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES<sup>36</sup>, além de outras pessoas (ou já denunciadas por integrarem a mesma organização criminosa, ou ainda a serem processadas), de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram,

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

<sup>§ 1°</sup> Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

<sup>§ 2</sup>º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O período correspondente a cada um dos denunciados será detalhado na narrativa das condutas, em tópico próprio.

Os denunciados SERGIO CÔRTES, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA já respondem por essa imputação da mesma ORCRIM em outros processos criminais.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel, dentre outros, em detrimento do INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD – INTO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes (Quadrilha/Art. 288 do CP<sup>37</sup> - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>38</sup> – FATO 1).

Com efeito, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, fraude a licitação, cartel e lavagem de dinheiro, os denunciados acima referidos integraram organização criminosa que estava estruturada da maneira a seguir sintetizada, tendo em consideração as descrições fáticas realizadas nessa denúncia.

A presente denúncia engloba, portanto, parte da atividade da ORCRIM associada aos atos ocorridos no âmbito do INTO, porém que são indissociáveis, como estrutura criminosa, dos atos de corrupção ocorridos na área da saúde do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A interligação da organização está descrita na denúncia da Operação Fatura Exposta, e facilmente constatável pois grande parte dos integrantes da organização criminosa cometeu ilícito em ambos os órgãos públicos.

Com efeito, restou comprovado que os denunciados fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitações, dentre as quais os pregões 147/2007, 148/2007, 131/2009, 153/2009, 164/2009, 193/2010, 019/2012, 075/2013, 149/2014, 60/2015 e 122/2016, realizadas para aquisição de bens pelo INTO. Pelo estratagema organizado, as licitações do nosocômio eram viciadas e beneficiavam apenas as empresas do grupo criminoso. Para tanto, os empresários montaram um esquema em que as empresas davam cobertura entre si, sem que houvesse efetiva concorrência. Ademais, para impedir que empresas fora do grupo tivessem êxito nas licitações, a organização criminosa contava com agentes públicos inescrupulosos que agiam, sempre que necessário, para afastar outros concorrentes.

Nos mesmos moldes existentes em relação às demais organizações criminosas investigadas pela Operação Lava Jato, a sua estruturação e divisão de tarefas

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup>Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup>Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

em núcleos básicos:

a) o <u>núcleo administrativo-político</u>, composto por gestores públicos do INTO e seus operadores, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empresas. Os denunciados **JAIR VEIGA, LUIS MORENO, ANDRE LOYELO, JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES** integram este núcleo;

b) o <u>núcleo operacional</u>, formado por responsáveis pelas ligações entre o setor público (núcleo administrativo-político) e os empresários cartelizados (núcleo econômico), por meio de atividades que envolviam, em apertada síntese, o direcionamento das <u>demandas</u> públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das <u>contratações</u> públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel). Os denunciados <u>MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA</u>, <u>LUIZ SÉRGIO BRAGA</u>, <u>MARCIA CUNHA</u>, <u>GAETANO SIGNORINI e MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA</u> integram este núcleo;

c) o <u>núcleo econômico</u>, formado pelos empresários fornecedores de órteses, próteses e equipamentos hospitalares. Os denunciados, **WLADEMIR RIZZI**, **ADALBERTO RIZZI**, **ANTONIO GEORGETE**, **IVAN IRENO**, **FREDERIK KNUDSEN**, **DAURIO SPERANZINI**, **ERMANO MARCHETTI**, **JULIO CEZAR ALVAREZ**, **NORMAN GUNTHER**, **DEVANIR DE OLIVEIRA**, **LEANDRO CAMARGO** integram este núcleo.

Com o avanço das investigações, foi possível identificar que atos de ofício eram comprados com o pagamento de vantagens indevidas destinadas aos integrantes do <u>núcleo político-administrativo</u>, as quais eram custeadas com base na arrecadação de valores com as empresas beneficiárias das licitações, seja por meio de pagamento de "comissões" no exterior (correspondentes a cerca de 40% dos contratos), seja por meio do recolhimento no Brasil de valores entre 10% e 13% dos contratos firmados pelas empresas do cartel, estratégia que gerava um "grande caixa de propina" administrado por **MIGUEL ISKIN** de forma a retroalimentar o sistema e permitir a sua hegemonia no mercado da saúde pública durante décadas. Tudo isso era intermediado e controlado pelo **núcleo operacional**.

O <u>núcleo econômico</u> era dividido entre a empresa centralizadora da relação com o INTO (empresa líder), OSCAR ISKIN LTDA, e as outras empresas que se



ROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

beneficiavam economicamente do fornecimento das órteses, próteses e equipamentos médicos ao INTO (empresas secundárias) DRAGER, STRYKER, PHILIPS, DIXTAL, RIZZI, PER PRIMA e MAQUET, além de outras empresas que ainda estão sob investigação, as quais ajustavam as vitórias nos procedimentos licitatórios em troca do pagamento de "comissões" exorbitantes a **MIGUEL ISKIN** no exterior, por intermédio de *offshores* como CHICALE, AVALENA, MOSES TRADING, BECKFELL, LIFE CARGO, LIFE GROUP e SOBIGOLD. Ao longo do tempo, a dinâmica dos pagamentos dessas comissões milionárias foi sendo alterado e chegou a contemplar transferências para a MIK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL, empresa de **MIGUEL ISKIN** sediada em Rio Bonito/RJ.

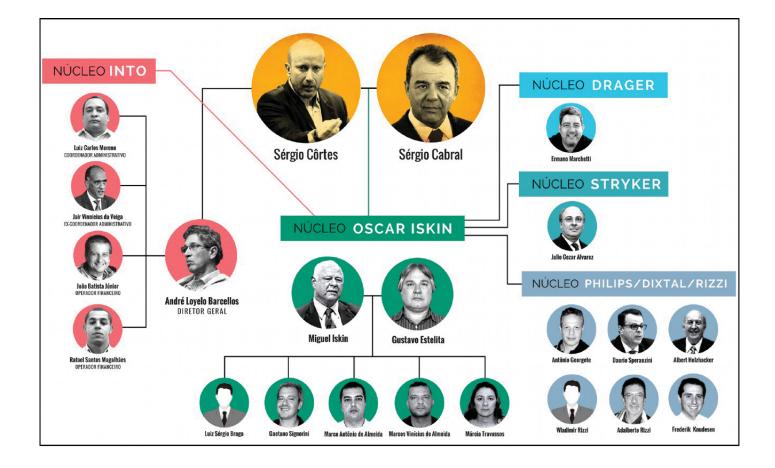
Também integravam o núcleo econômico os sócios de empresas intermediárias, que atuavam no cartel vendendo produtos fabricados por terceiros, devendo a **MIGUEL ISKIN** um percentual de 13% sobre cada contrato, bem como os sócios das empresas "laranjas" as quais apenas participavam das licitações para dar aparência de legalidade às contratações, tais como RIZZI, MEDLOPES e AGAMED, as quais retinham uma pequena parte dos valores a título de "comissão" e repassavam a quase totalidade das vendas para os grandes fabricantes.

As investigações também revelaram que grande parte dos recursos públicos repassados às empresas contratadas pelo INTO e pela Secretaria Estadual de Saúde retornavam para outros integrantes da organização criminosa mediante transferências para as empresas de consultoria MAAPA, de MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MULTIPLUS, de GAETANO SIGNORINI, e LOGON, de MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA.

A estrutura organizacional está exposta no gráfico abaixo, onde cada integrante da organização criminosa exercia sua função, podendo ou não ter ciência ou contato com todos os seus integrantes porém exercendo dentro da engrenagem delitiva, papel de relevo.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Já o organograma da empresa OSCAR ISKIN identifica a função de cada membro do núcleo operacional da organização na produção do resultado criminosos. MIGUEL ISKIN (Sócio Presidente), GUSTAVO ESTELLITA (Diretor Operacional), MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA (Diretor Comercial), LUIZ SÉRGIO BRAGA (Vendedor), MARCIA CUNHA (Secretária), GAETANO SIGNORINI (Gerente de vendas), MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA (Vendedor).

**MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELITA**, já denunciados como integrante da organização criminosa, eram os chefes e articuladores do *modus operandi* dos crimes, cuidando das ligações políticas e empresariais, sendo este último especialmente dedicado ao controle da arrecadação dos "pedágios" de empresários e do pagamento de propinas para agentes públicos.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, funcionário da Oscar Iskin desde 1994, foi o grande articulador do núcleo operacional encarregado das fraudes às inúmeras licitações realizadas pelo INTO e pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ao



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

longo de décadas, tendo obtido expressivo proveito econômico com tais crimes, inclusive através de sua empresa de consultoria MAAPA SERVICOS, REPRESENTACAO E ASSISTENCIA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (CNPJ 05.617.365/0001-83). MARCO ANTONIO tinha a interlocução com as empresas secundárias e com o poder público, definindo preços, dividindo as licitações e indicando os vencedores. A sua participação na oragnização criminosa perdurou desde o seu início até 1/4/2016, quando foi desligado da empresa Oscar Iskin. Muito embora MARCO ANTONIO tenha afirmado em seu interrogatório em sede policial que ficou fora da empresa de 2004 a 2012, tal lapso temporal não o afastou da organização criminosa, ne medida em que MARCO ANTONIO ditava as ordens para a participação na conduta anticompetitiva das "Empresas Laranjas" Aga Med, Lógica e New Service, e da "Empresa Secundária" Med Lopes. Aliás, cumpre ressaltar que a atuação de MARCO ANTONIO na ORCRIM foi narrada pelo colaborador CESAR ROMERO, que esteve na assessoria jurídica do INTO de 2002 a 2006 e, depois, de 2007 a 2010, na Subsecretaria Executiva da SES-RJ.

GAETANO SIGNORINI, gerente de vendas da Oscar Iskin admitido em 5/5/2004 e desligado da empresa em julho de 2017, participou da organização criminosa durante todo o período imputado. GAETANO era o responsável por fazer contato com grandes multinacionais fabricantes de equipamentos médicos e próteses, levando as propostas acerca dos esquemas ilíicitos coordenados por MIGUEL ISKIN, cuidava das relações internacionais, do cumprimento dos pagamentos e entregas, dos prazos e do recebimento das comissões no exterior. GAETANO participava, ainda, do contato com os especialistas de produtos, que auxiliavam nas especificações técnicas direcionadas às empresas cartelizadas. GAETANO SIGNORINI foi, ainda, sócio da empresa MULTIPLUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.077.111/0001-12), que foi beneficiária de valores oriundos de empresas contratadas pelo Poder Público, como exemplifica a informação fornecida pela Receita Federal na análise fiscal da empresa RIZZI (IPEI RJ 20180021 - DOC.01). GAETANO SIGNORINI era também o administrador de fato da empresa MEDLOPES, que era uma das empresas indicadas pela OSCAR ISKIN para recebimento dos altos valores de comissões pagas pelas empresas componentes do cartel. Com efeito, durante a deflagração da Operação Fatura Exposta, foram apreendidos na residência de GAETANO documentos que indicam essa hipótese:



# PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

04/11/201		TOTAL R\$ 582.887,47	TOTAL R\$ 393.1
		SAL	.00
	NAMES OF THE PARTY	R\$ 189	757,36
	MED LOPES	coform	nfaire
DATA	DESCRIÇÃO EMPRÉSTIMO OI	CRÉDITO R\$ 20.000,00	DÉBITO
21/05/2012		R\$ 139.832,00	
30/05/2012	U\$ 70.000,00 ADIANTAMENTO DE COMISSÃO TRANSF RIZZI CONTRATO DE MUTUO	R\$ 50.000,00	
26/06/2012	TRANSF RIZZI CONTRATO DE MUTUO	R\$ 1.000,00	
28/06/2012 31/10/2012	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA AGA MED REF. A CONTRATO DE MÚTUO	R\$ 25.000,00	
	ADIANTAMENTO DE COMISSÃO MOSES TRADING - USD 10.000,00 (ITAÚ)	R\$ 20.133,49	
19/12/2012 04/02/2013	ADIANTAMENTO DE COMISSÃO DI - ITAÚ - DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 9.900,00	
04/02/2013	ADIANTAMIENTO DE COMISSÃO OI - ITAÚ - DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 100,00	
25/02/2013	TED REALIZADO POR AGA MED - ITAÚ	R\$ 5.000,00	
25/02/2013	TED REALIZADO POR AGA MED - ITAÚ	R\$ 5.000,00	
17/07/2013	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P GIL (PAGAMENTO SES MA)	N3 3.000,00	RS 17.615
26/09/2013	EMPRÉSTIMO OI - ENTREGUE EM MÃOS	R\$ 5.800,00	N3 17.013,
30/09/2013	EMPRÉSTIMO OI - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE GIL ITAÚ	R\$ 2.200,00	
	EMPRÉSTIMO DI - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DIL ITAU	R\$ 1.630,00	
07/10/2013 15/10/2013	TRANSFERÊNCIA MOSES TRADING - USD 30.000,00 - CÂMBIO 2,1210 - ITAÚ	R\$ 63.630,00	
21/11/2013	TRANSFERÊNCIA MOSES TRADING - USD 30.000,00 - CAMBIO 2,225078 - ITAÚ	R\$ 44.501,56	
03/12/2013	TED PARA GIL - SAQUE/DEPÓSITO - BB	K3 44.301,30	R\$ 4.000,0
13/12/2013	TRANSFERÊNCIA MOSES TRADING - USD 10.000,00 - CÂMBIO 2,2254668 - ITAÚ	R\$ 22.546,68	11.000,1
03/01/2014	EMPRÉSTIMO OI - ENTREGUE EM MÃOS	R\$ 10.900,00	
29/01/2014	TRANSFERÊNCIA MOSES TRADING - USD 28.000,00 - CÂMBIO 2,365604 - ITAÚ	R\$ 66.236,91	
30/01/2014	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS PARA GIL	11,5 00.230,52	R\$ 10.000,
06/03/2014	TRANSFERÊNCIA MOSES TRADING - USD 16.000,00 - CÂMBIO 2,244755 - ITAÚ	R\$ 35.916,08	19 10.000,
07/03/2014	TRANSFERÊNCIA INIOSES TRADINOS - OSD 18.000,00 - CAMBIO 2,244155 TRAD TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PARA GIL	N3 33.310,00	R\$ 9,900,0
04/04/2014	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUÇÃO DE EDERIO PARA GIE  TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - APORTE REALIZADO PELO SÓCIO GIL DE AZEREDO GONÇALVES JUNIOR	R\$ 6.000,00	NJ 3,300,1
06/04/2014	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - APORTE REALIZADO PELO SÓCIO GIL DE AZEREDO GONÇALVES JUNIOR	R\$ 4.000,00	
26/05/2014	ADIANTAMENTO DE COMISSÃO VIA FC (PARCELAMENTO ICMS)	R\$ 2.311,45	
80/05/2014	ADIANTAMIENTO DE COMISSÃO VIA FC (PARCEDAMENTO ICMS)	R\$ 2.339,21	
16/05/2014	TRANSFERÊNCIA MOSES TRADING - USD 18,000,00 - CÂMBIO 2,161672 - ITAÚ	R\$ 38.910,09	
24/10/2014	TRANSFERENCIA MIOSES FRACING * 030 18.000,000 * CAMBIO 2,101072 * THAO TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - PAGAMENTO CONTRATO DE MÚTUO AGA MED - FIRMADO EM 29/10/2012	11,5 30,510,03	R\$ 31.743,
1/11/2014	SAQUE - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL REF. SOLICITAÇÃO OI - BB		R\$ 2.500,
12/11/2014	SAQUE - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ IARÊ REF. A SOLICITAÇÃO OI - BB		R\$ 5.000,
01/12/2014	REPASSE OI		RS 11.000,
01/12/2014	REPASSE DI		RS 11.000
4/12/2014	REPASSE OI		R\$ 52,00
15/01/2015	SAQUE - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PARA GIL (REPASSE PARA OI) - BB		R\$ 30,000
23/02/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PARA GIL ( 15K REPASSE P/OI / 1K SERVIÇO DE DESPACHANTE)		R\$ 15.000
23/02/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO PARA IARÊ ( 15K REPASSE P/OI)		R\$ 15,000
24/03/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BE DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - COMPRA DE EURO		R\$ 9.000,
24/03/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ IARÊ - COMPRA DE EURO		R\$ 9.000,
26/03/2015	SAQUE - COMPLEMENTO PARA COMPRA DE EUR 5.000,00 - BB		R\$ 350,0
17/04/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/GIL - DEPÓSITO PARA ALY		R\$ 2.000,
7/04/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - REPASSE P/ OI		R\$ 6.000,
1/05/2015	TED - PAGAMENTO PARA FOLK TRAVEL LTDA - ITAÚ		R\$ 14.537,
01/06/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL		R\$ 23.000,
5/06/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - REPASSE P/ OI		R\$ 7.000,
3/06/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - REPASSE P/ OI		R\$ 10.000,
1/07/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - REPASSE P/ OI		R\$ 15.000,
4/07/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ IARÊ - REPASSE P/ OI		R\$ 30.000,
6/08/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/GIL - REPASSE P/ OI		R\$ 15.000,
7/08/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ IARÊ - REPASSE P/ OI		R\$ 15.000,
8/08/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/GIL - REPASSE P/OI		R\$ 6.000,0
3/09/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAÚ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - REPASSE P/ OI		RS 12.000,
3/09/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ IARÉ		R\$ 12.000,
01/10/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS ITAŬ - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ GIL - DÍVIDA OI		R\$ 15.000,
1/10/2015	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS BB - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO P/ IARÊ 10K - DÍVIDA OI 20K		R\$ 20.000,
6/10/2015	TED - P/ FOLK TRAVEL TURISMO E REP. LTDA - PAGAMENTO DA FATURA 1797 - ITAÚ		R\$ 9.332,1



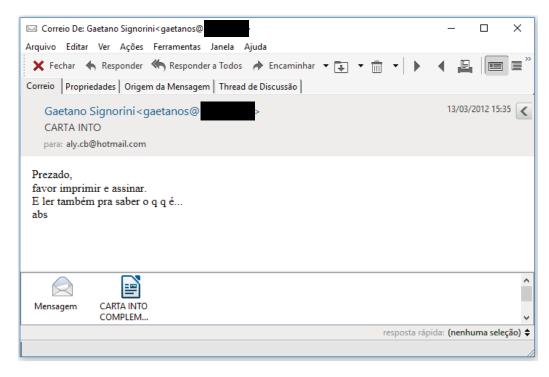
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

at			MLOPES - F	LINO DE CAL	VA			
8 1			MILUPES - F	LUXO DE CAI	λA			
	PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS MESES						TOTAL	
11	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
SALDO INICIAL	231.179,16	200.259,57	167,508,57	105,679,57	75.850,57	45.021,57	14,192,57	231.175
RECEBIMENTOS	2.231,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.23
PAGAMENTOS	33.151,00	32.751,00	60.829,00	30.829,00	30.829,00	30.829,00	30.829,00	250.04
INSTALAÇÕES	3.955,00	3.955,00	3.955,00	3.955,00	3.955,00	3.955,00	3.955,00	27.68
Aluguel	2.470,00	2.470,00	2.470,00	2.470,00	2.470,00	2.470,00	2.470,00	17.290
Telefone / Internet	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	3.150
Luz	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	310,00	2.170
Água	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	665
Desp. Escritório	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.500
Outros	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	910
PESSOAL	8.012,00	7.612,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	48.014
Daniela	1.950,00	1,750,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	10.200,
Mikaelle	1.470,00	1.320,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	7.690,
Faxineira	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	2.730,
RT (PB)	1.182,00	1.132,00	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	6.254,
INSS	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1,300,00	9.100,
FGTS	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	1.750,
VT	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	840,
VR	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	2.450,
Plano de Saúde	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,
Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
	0,00							
Darf - IR Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	o, o,
							and the second second	
OUTROS	2.514,00	2.514,00	1.726,00	1.726,00	1.726,00	1.726,00	1.726,00	13,658
Contador (RJ e PB)	2.364,00	2.364,00	1.576,00	1.576,00	1.576,00	1.576,00	1.576,00	12.608,
Outros Tarifas Bancárias	0,00 150,00	0,00 150,00	0,00	0,00 150,00	0,00 150,00	0,00 150,00	0,00 150,00	1.050,
Association establis	TOTAL CO.	15500000	200000000	200000	LEVEL CONTROL	(2000)	23575.50	2000000
<i>impostos</i>	1.950,00	1.950,00	31.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	43.650,
ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
RECEITA	1.950,00	1.950,00	31.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	43.650,
GIL	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	76.160,
IARÉ	5.840,00	5.840,00	5.840,00	5.840,00	5.840,00	5.840,00	5.840,00	40.880,
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
SALDO FINAL	200.259,57	167.508,57	106.679,57	75.850,57	45.021,57	14.192,57	-16.636,43	-16.636,
						1		
c/c	The same of				Co	berto até Abr/16	F	
APORTES	582.887,47				De	sconsiderando p	agtos Aportes	
PAGTOS APORTES	393.130,11							
SALDO	189.757,36							

Na quebra de sigilo telemático de **GAETANO SIGNORINI** foram encontrados e-mails recebidos e enviados que indicam também a ingerência de **GAETANO** sobre a LEVFORT COMERCIO E TECONOLOGIA MEDICA LTDA, outra empresa que recebeu – e ainda recebe – recursos públicos do INTO. Um desses e-mails é o reproduzido abaixo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Veja-se que o e-mail foi encaminhado para ALY COELHO BAPTISTA (aly.cb@ ) que, formalmente, era o sócio administrador da empresa LEVFORT, mas, na prática, apenas cumpria ordens de **MIGUEL ISKIN**, no exemplo acima, através de **GAETANO**. O documento anexado à mensagem é o seguinte:



# PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Levfort

COMÉRCIO E TECNOLOGIA MÉDICA

Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO Av Brasil, 500 São Cristóvão Rio de Janeiro

At: Dr. Geraldo da Rocha Motta Filho

Rio de Janeiro. 06 de marco de 2012

Prezados Senhores.

Em junho de 2010 a empresa signatária da presente sagrou-se vencedora da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 068/2010 (Processo Administrativo nº 250057/0518/2010) realizado pela UNIÃO FEDERAL, através do INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – INTO, passando a ser a beneficiária da respectiva Ata de Registro de Preços.

A contratação para o fornecimento dos Equipamentos médico hospitalares que foram objeto da Ata de Registro de Preços foi formalizada através da emissão, em 04 de março de 2011, da Nota de Empenho 2011NE800527, no valor de R\$3.641.822,88 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme cópia anexa.

A totalidade dos itens constantes da Nota de Empenho 2011NE800527 foi devidamente entregue pela signatária da presente nas instalações na nova sede do INTO, situada na Av. Brasil nº 500, Rio de Janeiro, encontrando-se em fase final de instalação.

De acordo com a proposta apresentada pela signatária da presente nos autos do Processo Administrativo nº 2500057/0518/2010 (Pregão Eletrônico 008/2010), o valor do preço para fornecimento dos itens empenhados através da Nota de Empenho 2011NE800527 totalizaria, em moeda original, a importância de USD 1.979.144,00 (um milhão novecentos e setenta e nova mil, cento e quarenta e quatro dólares americanos).

Ocorreu que, por um erro material, a empresa Exportadora do equipamento ofertado, MOSES TRADING AMERICAN, emitiu fatura no valor de USD 1.631.336,82 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis dólares e oitenta e dois cents), para fornecimento da totalidade dos itens constantes da Nota de Empenho 2011NE800527, conforme fazem prova os documentos anexos.

O INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, corretamente, abriu a Carta de Crédito para pagamento dos equipamentos com base na no valor constante da fatura proforma e na licença de importação que lhe foram apresentadas.

Avenida Pedro II, 374 - 3º andar - Tel.: (21) 2580-1804 - CEP: 20941-070 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ

Leviori

Entretanto, nos termos do acima informado e como demonstram os documentos anexos, em razão de erro cometido pela empresa Exportadora, a respectiva fatura dos equipamentos fornecidos foi emitida em valor menor do que o efetivamente devido, tomando-se por base a proposta enviada pela signatária da presente ao INTO, cujos preços restaram registrados na Ata de Registro de Preços nº 68/2010.

Nos termos do acima exposto, em razão do erro cometido pela empresa Exportadora que emitiu a fatura proforma dos equipamentos fornecidos, foi cobrado do INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – INTO, e pago por este, valor inferior do efetivamente devido para pagamento dos equipamentos listados na Nota de Empenho 2011NE800527, que já foram efetivamente entregues pela empresa signatária da presente.

Dessa forma, serve a presente para solicitar à V.Sas. que, após o preenchimento dos trâmites legais, efetue o pagamento, através de depósito bancário, do saldo do preço cobrado a menor, no valor equivalente a US\$347.807,18 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e sete dólares americanos e dezoito cents)

Outrossim, uma vez que o pagamento a menor foi decorrente de erro imputável exclusivamente à signatária da presente e ao Exportador por esta contratado, a fim de evitar quaisquer prejuízos ao INSTITUTO DE TRAUMATOLOGÍA E ORTOPEDÍA – INTO, esclarecemos que, sendo deferido o pagamento complementar aqui solicitado, este deverá ser feito com base na mesma taxa de câmbio utilizada no fechamento do contrato de câmbio de venda, fechado em 01/07/2011, de forma que V.Sas. paguem exatamente a mesma quantidade de moeda nacional que seña gasta por ocasião do fechamento em 01/07/2011.

A fim de evitar quaisquer prejuízos ao INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – INTO, a empresa signatária da presente, desde já, concorda que o pagamento da diferença acima apontada seja efetivado após a integral liquidação do contrato vigente, ou seja, após emitidos os respectivos termos de aceite quanto à entrega e instalação de todos os equipamentos constantes da Nota de Empenho 2011NE800527.

Finalmente, vimos esclarecer que se encontra anexa a respectiva INVOICE, emitida pelo Exportador, para pagamento da diferença acima mencionada, já computado o desconto ora concedido a fim de viabilizar a manutenção do preço em reais.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para fornecimento de documentação complementar que se faça necessária à análise e deferimento da solicitação aqui constante.

Atenciosamente,

Aly Coelho Baptista Sócio Gerente

Avenida Pedro II, 374 - 3º andar - Tel.: (21) 2580-1804 - CEP: 20941-070 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ

Conforme se observa do teor do documento encaminhado, **GAETANO** determina que ALY assine o documento timbrado da LEVFORT dirigido ao INTO solicitando complementação de um pagamento feito a menor. Não há dúvidas sobre o pleno exercício da gestão da LEVFORT por **GAETANO**, representando os interesses da Oscar Iskin.

Saliente-se que a empresa LEVFORT COMERCIO E TECONOLOGIA MEDICA LTDA, fornecedora de insumos médicos e prestadora de serviços de manutenção de equipamentos dentro do cartel, permanece recebendo recursos públicos do INTO.

GAETANO também possuía intensa atuação perante os órgãos públicos, como demonstra o e-mail localizado em sua caixa postal, em que o então Subsecretário de Saúde e atual colaborador CESAR ROMERO apresenta ao empresário e funcionário da Oscar Iskin uma série de questionamentos a respeito da tramitação do procedimento licitatório que deveria ser conduzido pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

De Cesar Romero Vianna junior < crvjunior@	08/12/2008 08:40
TODOS OS QUESTIONAMENTOS SÃO SOBRE SRP	^
1. É POSSIVEL REGISTRAR PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, QUANDO DECORRENTE DE PREGÃO INTERNACIONAL? 2. É POSSIVEL REGISTRAR PREÇOS EM REAL E SEU EQUIVALENTE EM DOLLAR QUANDO DECORRENTE DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL ? 3. EM UMA ATA COM PREÇO REGISTRADO EM REAL SOMENTE, SENDO TAL PREÇO DECORRENTE DE PREGÃO INTERNACIONAL, HÁ MECANISMOS LEGAIS PARA CORRIGIR O VALOR REGISTRADO PELO DOLLAR VIGENTE NA DATA DA COMPRA ? 4. É POSSIVEL CORREÇÃO DE PREÇO REGISTRADO ? 5. EM UMA ATA DE RGEISTRO DE PREÇOS EM REAL, DECORRENTE DE PREGÃO INTERNACIONAL, E HAVENDO VARIAÇÃO DO DOLLAR, É POSSIVEL ATUALIZAR O PREÇO REGISTRADO PARA ABERTURA DA CARTA DE CRÉDITO ?	
FAVOR INFORMAR O SUPORTE LEGAR PARA AS RESPOSTAS FORNECIDAS.	
CESAR	
Na Oi Internet você ganha ou ganha. Além de acesso grátis com qualidade, você pode ter contas ilimitadas de email com 1 giga cada uma, suporte grátis e muito mais. Baixe grátis o Discador Oi em <a href="http://www.oi.com.br/discador">http://www.oi.com.br/discador</a> e comece a ganhar.	

Não há dúvidas, portanto, de que **GAETANO SIGNORINI** integra o núcleo operacional desta organização criminosa e teve intensa participação nos crimes ora desvendados, tendo recebido substanciosos proveitos dessas lucrativas atividade ilícitas.

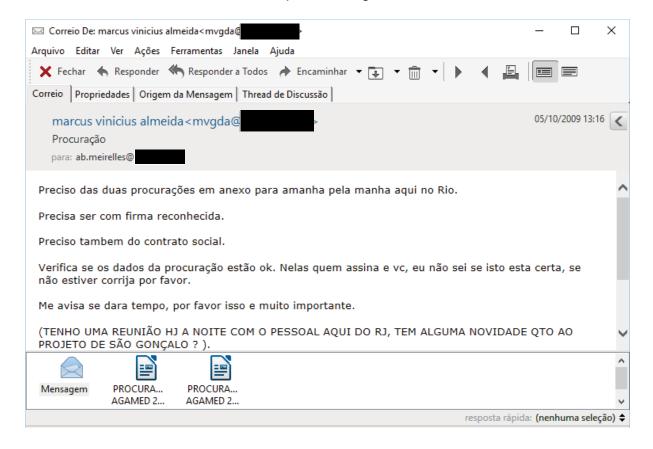
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA, vendedor da OSCAR ISKIN admitido em 20/5/2000, e desligado formalmente em julho de 2013, continuou participando da organização criminosa até o final do período imputado, por intermédio de empresas laranjas e de consultoria como a MAAPA SERVICOS, REPRESENTACAO E ASSISTENCIA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (CNPJ 05.617.365/0001-83).

**MARCUS VINICIUS** tinha a função operacional de participar e viabilizar toda a licitação, com o direcionamento do produto a ser licitado, criar critérios de limitação de concorrência, viabilizar a elaboração das "propostas coberturas" fornecidas por empresas laranjas ou pelas próprias empresas secundárias.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

conduta anticompetitiva da "Empresa Laranja" Aga Med, conforme se percebe do seguinte e-mail encontrado em sua caixa através da quebra do sigilo telemático:



MARCUS VINÍCIUS é sócio de seu irmão MARCO ANTONIO na empresa MAAPA SERVICOS, REPRESENTACAO E ASSISTENCIA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (CNPJ 05.617.365/0001-83), que, conforme visto acima, é apontada como destinatária de verbas públicas repassadas às empresas contratadas pelo INTO e pela SES-RJ e está envolvida com operações consideradas suspeitas pelo COAF. MARCUS VINÍCIUS também é sócio de MARIANA ESTELLITA (sobrinha de GUSTAVO REPRESENTACAO **ESTELLITA**) na empresa LOGON COMERCIAL **EIRELI** (13.813.681/0001-59), que, da mesma forma como ocorre com a MAAPA, também é apontada como destinatária de verbas públicas repassadas às empresas contratadas pelo INTO e pela SES-RJ.

LUIZ SÉRGIO BRAGA foi funcionário de OSCAR ISKIN desde 1992 até novembro de 2017, tendo participado da organização criminosa durante todo o período imputado. LUIZ SÉRGIO BRAGA era o responsável pelo ajuste com as empresas do cartel para a formulação de propostas cobertura a fim de dar aparência lícita aos certames de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

cartas marcadas. Também era ele um dos responsável pelos pagamentos em espécie realizados a servidores públicos, conforme mencionado pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**:

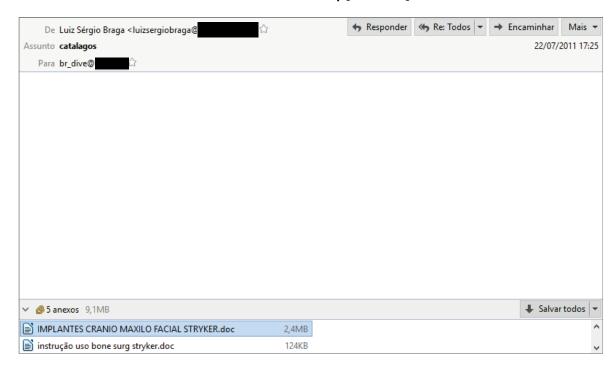
"(...) QUE em um reunião na casa de MIGUEL ISKIN, com CHRISTIANO CINELLI, por volta de 2016, o colaborador presenciou quando MIGUEL ISKIN mencionou que haveria uma lista de nomes de Diretores que deveriam receber dinheiro e que o Diretor Geral deveria saber disso e dar o aval sobre esses pagamentos; QUE o colaborador nunca viu essa lista, mas já tinha ouvido sobre a existência dessa listagem em conversas com DANIEL ADÃO, genro de MIGUEL ISKIN, e SÉRGIO BRAGA, funcionário da Oscar Iskin que tratava da parte das próteses e implantes e parte administrativa; QUE DANIEL ADÃO cuidava da parte de equipamentos do INTO, muitos vendidos pela Oscar Iskin; QUE o colaborador já presenciou DANIEL ADÃO e SÉRGIO BRAGA chegando ao INTO com uma mochila preta, comentando que estariam levando dinheiro para entregar para alguns médicos; QUE às vezes os médicos iam buscar o dinheiro na casa ou empresa de MIGUEL ISKIN; QUE existia uma espécie de "salário mensal" que era pago por MIGUEL ISKIN a funcionários do Hospital; QUE o colaborador esclarece que esse "salário" se refere ao pagamento de quantias fixas mensalmente, a título de propina, independentemente da venda de material (...)" (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12 de LEANDRO CAMARGO) – DOC.06

Também foram identificados diversos e-mails encaminhados por LUIZ SÉRGIO BRAGA para o funcionário da empresa PER PRIMA, a fim de que esta empresa utilizasse os valores indicados no e-mail em sua proposta-cobertura. Aliás, para dificultar o rastreamento das atividades ilícitas, LUIZ SÉRGIO BRAGA utilizava o endereço de e-mail <br/>
orastreador@gmail.com>, do qual tanto a Oscar Iskin quanto a Per Prima tinham a senha e se comunicavam por meio da aba 'RASCUNHOS'.

Veja-se o exemplo abaixo de mensagem eletrônica trocada entre o colaborador **LEANDRO CAMARGO** e **LUIZ SÉRGIO BRAGA**, da Oscar Iskin, com documentos anexos relativos ao ajuste de preços em licitação do INTO, são encaminhadas descrições técnicas de implantes da STRYKER em formato editável (.doc), contendo o nome de **JULIO CEZAR ALVAREZ** como Representante Legal da empresa:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa





LUIZ SÉRGIO BRAGA também atuava na análise das propostas das empresas concorrentes do cartel, a fim de blindar as licitações e impedir que estas



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

empresas de fora do esquema vencessem os certames.

**MÁRCIA CUNHA**, funcionária da Oscar Iskin desde 10/2/1999, atuava como secretária do grupo, realizando o "backoffice" de toda a organização, dando o suporte necessário a operacionalização, desde mandar entregar "proposta cobertura" aos futuros integrantes da licitação combinada a realizar a comunicação entre os integrantes da organização criminosa ou viabilizar encontros para realizar pagamento de propina.

CUNHA enviava para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive levado por motoboy, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam propor. Inclusive, para dificultar o rastreamento das atividades ilícitas, MÁRCIA CUNHA criou o endereço de e-mail <marcialeticiacoimbra@ >, do qual tanto a Oscar Iskin quanto a Per Prima tinham a senha e se comunicavam por meio da aba 'RASCUNHOS'.

Como forma de corroborar seu relato, os funcionários da empresa signatária do acordo de leniência PER PRIMA apresentaram um e-mail que MÁRCIA CUNHA enviou a partir do endereço <marcialeticiacoimbra@ para o colaborador LEANDRO CAMARGO (caixas de e-mail <br/>
br\_dive@ > e <leandro@ >), com o assunto "PROPOSTA PARA MARCÍLIO DIAS", referente à assinatura de documentos para a proposta de cobertura ao Hospital Naval Marcílio Dias³9. A mensagem também faz referência ao envio de pendrive com proposta cobertura para outro hospital (Documento 05 do CADE):

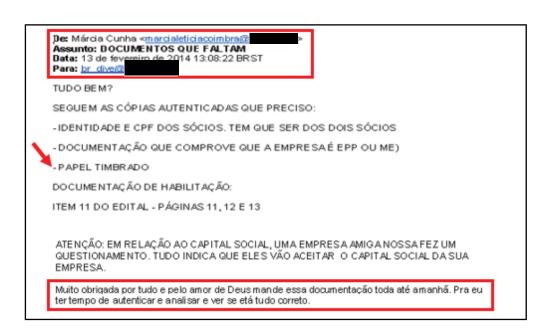
30



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

De: Márcia Cunha <a href="mailto: Encaminhacha: PROPOSTA PARA MARCILIO DIAS">MARCILIO DIAS</a> Data: 29 de outubro de 2014 18:30:56 B RST Para: Leandro Camargo <a href="mailto: teandro@">fr diae@</a> . leandro@
Amigo,
Me ajuda oom essa proposta?
quando ficar pronta me avisa que eu mando pegar aonde vo quiser.
Bejos, Márola
VC PODERIA COLOCAR ESSA PROPOSTA EM TIMBRADO, ASSINAR E CARIMBAR? QUANDO FICAR PRONTA É SÓ ME AVISAR QUE EU MANDO UM PORTADOR PEGAR CONTIGO.
TE MANDEI UM PEN DRIVE COM UMA PROPOSTA PARA O HFAG, VC CONSEGUIU FAZER? POSSO MANDAR PEGAR AMANHÃO, JUNTO COM A DO MARCÍLIO DIAS?
ATENCIOSAMENTE,
MÁRCIA
2 anexos

Os funcionários da empresa signatária do acordo apresentaram também o seguinte e-mail, enviado por **MÁRCIA CUNHA**, em 13/2/2014, com o assunto "DOCUMENTOS QUE FALTAM": (documentos 15 a 17 do CADE).



Na mensagem, a Secretária da Oscar Iskin indica a documentação faltante para a habilitação da empresa Per Prima em um processo de licitação da Secretaria de Estado de Defesa Civil ("SEDEC-RJ"), para a formação de uma Ata de Registro de Preço para aquisição de embarcação de combate a incêndio. **MÁRCIA CUNHA** pede esses documentos para elaborar a proposta de preços, bem como documentos necessários à



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

habilitação no processo, informando, ainda, com relação ao capital social, que "uma empresa amiga nossa fez um questionamento. Tudo indica que eles vão aceitar o capital social da sua empresa."

Adicionalmente, acerca da menção ao "PAPEL TIMBRADO"<sup>40</sup>, os funcionários da empresa signatária do acordo informaram que **MARCIA CUNHA** possuía os papéis timbrados da Per Prima para usar nas confecções pela **Oscar Iskin** de propostas de cobertura a serem apresentadas pela empresa secundária.

Contudo, a montagem de propostas ficou evidenciada em procedimentos mais recentes, uma vez que **MARCIA CUNHA** somente possuía o papel timbrado mais antigo da Per Prima, com as logomarcas que já haviam sido alteradas para a atual, conforme indicado no quadro abaixo:

#### LOGOMARCAS DA PER PRIMA



Resta portanto cristalino que **MARCIA CUNHA** atuava diretamente na manipulação das pesquisas de preços, tendo participado da organização criminosa durante todo o período imputado, na medida em que, embora tenha se desligado da Oscar Iskin em 2016, permanece como sócia da empresa MULTIPLUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.077.111/0001-12), que, conforme dito, foi beneficiária de valores oriundos de empresas contratadas pelo Poder Público.

No núcleo econômico da organização criminosa, as empresas fornecedoras (classificadas como secundárias) tinham integrantes da organização para se

<sup>40</sup> 

De acordo com os funcionários da empresa signatária do acordo, Márcia Cunha (Secretária da Oscar Iskin) pede o papel timbrado da empresa Lanchas Pegasus para ser usado quando da confecção da proposta de preços pela Oscar Iskin.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

beneficiarem economicamente do esquema criminoso.

Na empresa DRAGER, **ERMANO MARCHETTI**, então Gerente Geral no Brasil, associou-se à OSCAR ISKIN para realizar o direcionamento das licitações para o fornecimento de produtos ao INTO e ao Projeto Suporte do Ministério da Saúde, especialmente de aparelhos de anestesia, realizando ganhos e obtendo bônus de produtividade. Algumas dessas fraudes foram identificadas pelo TCU e corroboradas por documentos localizados nos processos licitatórios e nas quebras telemáticas de funcionários da Oscar Iskin, como detalhado em tópicos a seguir.

**ERMANO MARCHETTI** participou da organização criminosa dedicada a fraudar licitações de abril de 2002 a abril de 2010, lapso temporal correspondente ao período em que trabalhou da DRAGER BRASIL.

Além da identificação das fraudes pelos órgãos de controle, o próprio réu passou a ser colaborador da justiça e do Ministério Público Federal, confessando os ilícitos cometidos. A ligação direta e estável com a Oscar Iskin é reconhecida pelo colaborador, com o pagamento de comissões ilícitas no exterior e também no Brasil, mediante entrega de dinheiro em espécie, entre os anos de 2005 e 2009. **ERMANO MARCHETTI** e outros funcionários da DRAGER faziam contatos principalmente com os funcionários da Oscar Iskin **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA** e **GAETANO SIGNORINI**, também tendo participado de reuniões com **MIGUEL ISKIN**. Nesse sentido, vale transcrever alguns trechos da colaboração de **ERMANO MARCHETTI**:

(...) QUE o mercado sabia que nada era vendido para a saúde pública no Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Saúde e INTO), se não fosse através da Oscar Iskin; QUE no ano de 2005, aproximadamente, a Drager começou a fazer negócios com a Oscar Iskin, por meio do diretor de vendas SÉRGIO MATSUO; QUE no mercado privado, havia uma concorrência entre as grandes fabricantes, a DRAGER concorria por exemplo, com a MAQUET nas vendas de ventiladores pulmonares, com a GE nos aparelhos de anestesia e com a PHILIPS nos monitores; QUE por ocasião das vendas para o INTO no caso da Drager, os produtos fornecidos seriam aparelhos de anestesia com monitor e alguns monitores com central; QUE havia uma nítida divisão de mercado, promovida pela Oscar Iskin; (...) - Termo de colaboração nº 1.

(...) QUE no ano de 2005, aproximadamente, a Drager começou a fazer negócios com a Oscar Iskin, por meio do diretor de vendas SÉRGIO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

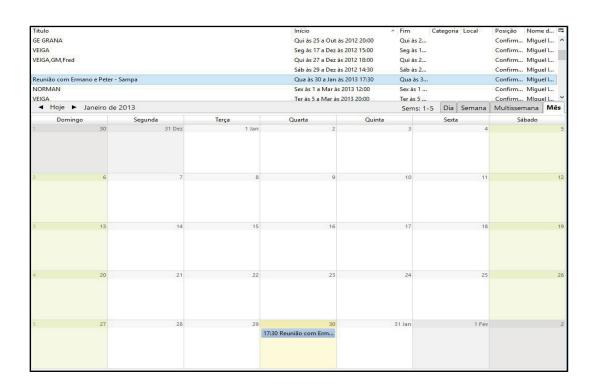
MATSUO: QUE essa relação com a Oscar Iskin se iniciou a partir de iniciativa da própria Oscar Iskin; QUE nesse momento a Oscar Iskin apresentou-se como um cliente privado, que compraria os produtos no exterior e revenderia; QUE a Oscar Iskin, por meio de empresas no exterior por ela indicadas (Chicale Corporation e Sobigold Company S/A), fazia pedidos diretamente à fábrica da Drager na Alemanha como cliente; QUE essa operação ocorria por meio de importação direta; QUE a área de logística e importação deve fornececr os documentos necessários para abertura de cartas de crédito em favor da fábrica na Alemanha; QUE o declarante não se recorda, mas acredita que exista algum contrato para o fornecimento do produto, com a cópia do pedido (ordem de compra); QUE a documentação era encaminhada para a fábrica na Alemanha, que ao receber o pagamento por carta de crédito, liberava os produtos para a Chicale ou para a Sobigold; QUE essa negociação era tratada diretamente por SÉRGIO MATSUO, então o declarante não tinha conhecimento da destinação desses produtos: QUE a Drager apenas fornecia os produtos comprados pela Chicale e Sobigold; QUE no final do ano de 2008 ou início do ano de 2009, aproximadamente, SÉRGIO MATSUO trouxe ao colaborador a oportunidade de participar diretamente das licitações do Novo INTO; QUE como seria um volume considerável, a Oscar Iskin pediu que a Drager participasse diretamente porque seria um certame internacional e a Oscar Iskin iria apenas intermediar o negócio; QUE essa proposta já veio apresentada ao declarante de forma definitiva, como ajustado entre SÉRGIO MATSUO e os representantes da Oscar Iskin; QUE o declarante sabia que não poderia ingressar diretamente na licitação por meio da DRAGER pois perderia o certame; QUE o relacionamento com a Drager se deu por meio dos funcionários da Oscar Iskin. MARCO ANTÔNIO e GAETANO: QUE SÉRGIO MATSUO informou ao colaborador que a Oscar Iskin estaria organizando um grupo para participar das licitações, coordenadas por eles; QUE no caso da Drager, os produtos fornecidos seriam aparelhos de anestesia com monitor e alguns monitores com central; QUE o colaborador foi informado que haveria um esquema para divisão de produtos, onde os ventiladores seriam fornecidos pela Maguet e os monitores em grande volume pela empresa Dixtal Philips; QUE os produtos e as empresas eram impostas pela Oscar Iskin e não existiu negociação do colaborador com as demais empresas; QUE Para isso, a Oscar Iskin cobraria uma taxa de intermediação do negócio entre 10% e 13%. MARCO ANTÔNIO e GAETANO propuseram a SÉRGIO MATSUO que a Drager trabalhasse nos descritivos técnicos que comporiam o edital para dirigir o máximo possível a licitação para os produtos da Drager; QUE com isso, ficava evidente que a Oscar Iskin tinha controle sobre o INTO; QUE a forma de comunicação entre a área comercial da Drager e a área comercial da Oscar Iskin se dava por meio de caixas de e-mail especialmente criadas para essa finalidade, nas quais era postado "rascunho" e trocadas as senhas de acesso entre os participantes, que ingressavam na caixa e poderiam alterar o documento; QUE o declarante tem conhecimento de que era utilizada essa forma de comunicação porque posteriormente chegou a ver alguns funcionários utilizando esse canal de comunicação; (...) -Termo de Colaboração nº 2



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

(...) QUE a Oscar Iskin era conhecida como dominante do mercado público no Rio de Janeiro; QUE os primeiros contatos foram com MARCO ANTONTIO que era mais comercial e com GAETANO que era mais operacional; QUE ambos chegaram a visitar a empresa DRAGER em São Paulo; QUE o declarante não tinha contato com MARCO GAETANO; QUE ANTONIO е esses contatos eram principalmente por MATSUO; QUE com a saída de MATSUO por volta de 2009, o declarante foi convocado para uma reunião na Oscar Iskin no rio de Janeiro, onde estavam presentes MIGUEL ISKIN, MARCO ANTONIO e GAETANO; QUE o declarante não trocava e-mails, mensagens ou ligações com MIGUEL ISKIN, MARCO ANTONIO ou GAETANO; QUE a outra reunião posteriormente em São Paulo, na própria Oscar Iskin, onde MIGUEL ISKIN pleiteou o pagamento dos 30%; (...) - Termo de colaboração nº 5

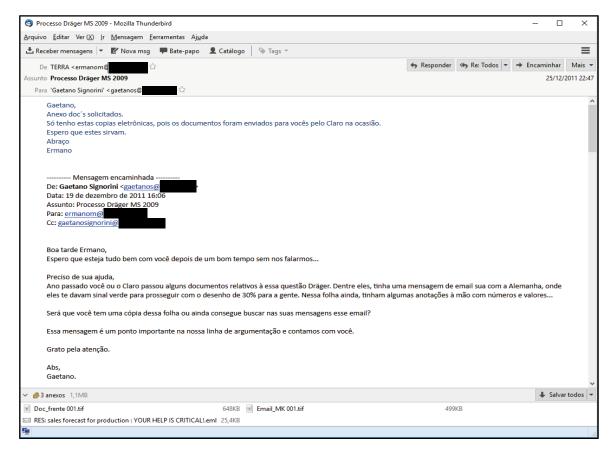
Além disso, na agenda de **MIGUEL ISKIN** obtida a partir do afastamento de seu sigilo telemático, foi identificada anotação sobre reunião com **ERMANO MARCHETTI** e PETER, da empresa DRAGER, em São Paulo:



Um e-mail identificado na caixa de **GAETANO SIGNORINI**, funcionário da Oscar Iskin, revela as tratativas com **ERMANO MARCHETTI**, no ano de 2011, a respeito do pagamento da comissão de 30% sobre os pregões vencidos pela DRAGER no Ministério da Saúde em 2009:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Já JULIO CEZAR ALVAREZ era o representante da empresa da STRYKER, que associada à OSCAR ISKIN, realizou o direcionamento das licitações identificadas pelo TCU e CGU, para o fornecimento de produtos ao INTO e ao projeto Suporte do Ministério da Saúde, realizando ganhos e obtendo bônus de produtividade. Sua participação direta como representantes da STRYKER nas licitações direcionadas foi confirmada por colaboradores e pelos órgãos de controle. As demais provas dos autos permitem concluir a estabilidade e a duração, já que a STRYKER apresentava vínculo comercial com a OSCAR ISKIN durante anos, inclusive o próprio réu confirma essa vinculação comercial em seu interrogatório.

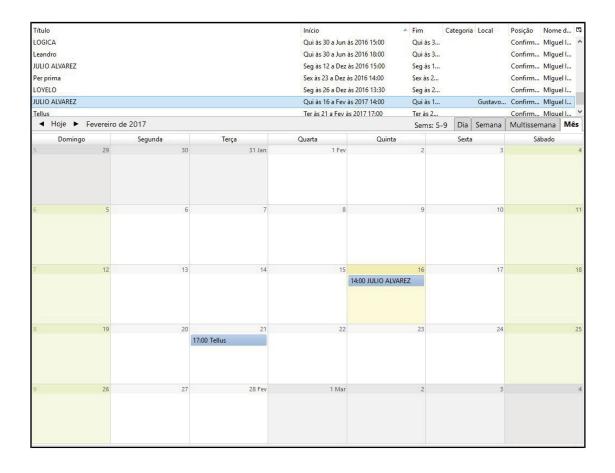
**JULIO CEZAR** foi administrador da STRYKER no período de 13/07/2001 a 01/10/2012, tendo participado da oragnização criminosa desde seu início até o final, já que, após sua saída da STRYKER, tornou-se presidente da empresa VENKURI, citada pelos colaboradores como integrante do esquema de cartel liderado por **MIGUEL ISKIN**.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Na agenda de **MIGUEL ISKIN**, constam registros de reuniões com **JULIO CEZAR ALVAREZ**:

	-77		20					( ma	13:15 Julio Alvare	z	
Domi:	ngo 26	Segunda 27	Terça 28	Quarta 29	Quinta	30 Abr	Sexta	1 Mai	Sábado		
◀ Hoje I					77.00.210.210	Sems: 18-	23 Dia	Semana	Multissemana	Mês	
Norman Rio/S.Paulo			Qui às 31 a Mar às Oua às 8 a Jun às 2	Qui às 3 Oua às 8 Tam 3939		Tam 3939	Confirm Mlguel I  Confirm Mlauel I				
Veiga bs e de LUCCA			Ter às 1 a Dez às 2015 17:45		Ter às 1		Confirm Mlguel I				
LOYELO Julio Alvarez			Sáb às 2 a Mai às 2	Qui às 12 a Mar às 2015 10:30 Sáb às 2 a Mai às 2015 13:15			Qui às 1 Sáb às 2				
			Qui às 12 a Mar às								
André aielo				Ter às 3 a Mar às 2	Ter às 3 a Mar às 2015 16:00		Ter às 3			Confirm Mlguel I	
Reunião de gra	ana			Seg às 9 a Fev às 2015 13:00		Seg às 9			Confirm Mlgu	rel I	
l'itulo				Início		* Fim	Categoria	Local	Posição Nom	e d E	



A partir da quebra do sigilo telefônico de **MIGUEL ISKIN**, foram identificadas diversas ligações entre o terminal utilizado por **JULIO CEZAR ALVAREZ** e telefones da Oscar Iskin, conforme sintetizado na tabela abaixo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Interlocutor			Investigados	
Nome	Terminal	Terminal	Nome	Qtd
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	552121455656	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000411)	65
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521981378137	OSCAR (33020512000411) e OSCAR (33020512000179)	15
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000333	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	9
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000338	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	7
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000334	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	7
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000336	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	6
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000337	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	5
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	552181378137	OSCAR (33020512000179) e OSCAR (33020512000411)	5
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000332	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	5
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521995954646	VERONICA FERNANDES VIANNA (00662377770)	4
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521981124748	OSCAR (33020512000411) e OSCAR (33020512000179)	4
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	552125391123	OSCAR (33020512000411) e MIGUEL (26929414700)	4
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000335	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	4
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	552125044595	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000411)	3
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	551193913041	552181124748	OSCAR (33020512000179) e OSCAR (33020512000411)	2
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521995152632	OSCAR (33020512000411), OSCAR (33020512000179) e OSCAR (33020512000179)	1
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	552125392852	OSCAR (33020512000411) e MIGUEL (26929414700)	1
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521984000331	OSCAR ISKIN E CIA LTDA (33020512000179)	1
OSCAR (33020512000411), STRYKER (02966317000102) e JULIO (89596404849)	5511993913041	5521982172005	OSCAR (33020512000411) e GAETANO (01110035713)	1

Vale a pena relembrar, ainda, os e-mails trocados entre o colaborador **LEANDRO CAMARGO**, da Per Prima e o denunciado **LUIZ SÉRGIO BRAGA**, da Oscar Iskin, com descrições técnicas de implantes da STRYKER em formato editável (.doc), contendo o nome de **JULIO CEZAR ALVAREZ** como Representante Legal da empresa, conforme colacionado anteriormente.

ANTONIO GEORGETE, IVAN IRENO, FREDERIK KNUDSEN e DAURIO SPERANZINI tiveram participação relevante na obtenção de vantagem ilícita da organização criminosa já que as empresas PHILIPS e DIXTAL participaram de licitações viciadas e direcionadas, associadas às condutas ilícitas conduzidas pela OSCAR ISKIN.

ANTONIO GEORGETE e IVAN IRENO exerciam função comercial na empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que fora posteriormente adquirida pela PHILIPS. Ambos atuavam de forma direta nos pregões e licitações realizadas no INTO, viabilizando o direcionamento das aquisições, conforme demonstrou-se nas análises do TCU e CGU de alguns pregões. Além disso, ambos são citados nos termos de colaboradores como diretamente envolvidos nas fraudes. Há referência em e-mails entre eles e integrantes da organização criminosa.

ANTONIO GEORGETE participou da organização criminosa durante todo o período imputado, já que era funcionário da empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA atuante no setor de contratações com o Poder Público desde 1990 até novembro de 2009, tendo tido intensa atuação em conjunto com WLADEMIR RIZZI e ADALBERTO RIZZI, no esquema de fraudes a licitações e vendas



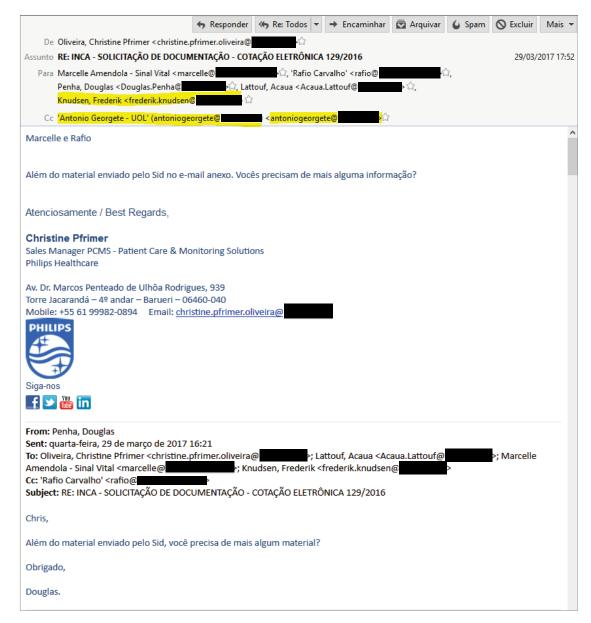
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

superfaturadas de monitores. Não obstante a sua saída formal da empresa DIXTAL, **ANTONIO GEORGETE** passou a autar na empresa SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA, da qual é sócio administrador, e participou de pregões fraudados em conluio com o esquema de cartel. A referida empresa é representante da PHILIPS no Estado do Rio de Janeiro e permanece contratando com o poder público na área da saúde, tendo recebido apenas no ano passado quase **R\$ 3 milhões** dos cofres públicos federais.

Além disso, a análise do conteúdo dos e-mails da conta antoniogeorgete@ demonstrou que ANTONIO GEORGETE e FREDERIK KNUDSEN permanecem em tratativas a respeito de contratações com órgãos públicos, como revela a seguinte mensagem, enviada em março de 2017:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Vale ressaltar que na análise dos dados obtidos com a quebra de sigilo telemático de **ANTONIO GEORGETE**, foi identificada mensagem eletrônica que corrobora de maneira absolutamente independente o esquema criminoso ora narrado e confirma a participação dos representantes das empresas RIZZI, DIXTAL e PHILIPS na organização criminosa e nos crimes de fraudes a licitações, com manifesto prejuízo aos cofres públicos.

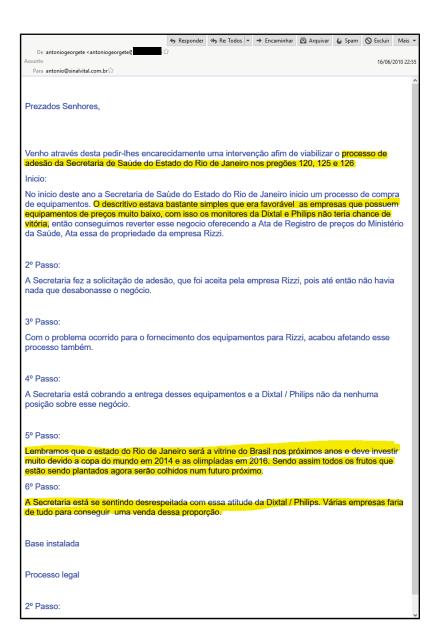
Na mensagem, remetida em **16/06/2010**, há expressa menção ao interesse da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro em evitar que outras empresas com preços competitivos ganhassem o processo de compra de monitores em detrimento dos produtos da DIXTAL e PHILIPS. A solução aventada pela organização criminosa foi justamente a adesão às atas de registro de preços do Ministério da Saúde,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

justamente nos Pregões nº 120/2009, 125/2009 e 126/2009, mencionados pela testemunha Israel Masiero como superfaturados.

Na linha do que as investigações dessa Força Tarefa vêm demonstrando, impressiona que a mensagem faz expressa menção aos grandes eventos realizados no Rio de Janeiro em 2014 e 2016 como uma oportunidade de aumentar os ganhos dos envolvidos: "todos os frutos que estão sendo plantados agora serão colhidos num futuro próximo". E, ainda, menciona que "A Secretaria está se sentindo desrepeitada com essa atitude da Dixtal / Philips. Várias empresas fariam (sic) de tudo para conseguir uma venda dessa proporção."





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Por sua vez, **IVAN IRENO** foi diretor de vendas da empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que, conforme mencionado anteriormente, participou do esquema de direcionamento das aquisições de equipamentos no INTO e na SES-RJ, tendo participado da organização criminosa durante todo o período imputado.

**IVAN IRENO** era um dos encarregados de fazer a intermediação com os órgãos públicos nas licitações, tendo trabalhado na DIXTAL desde 1988. Em 2/5/2008 a DIXTAL foi vendida para a PHILIPS, sendo que, a partir de então, **IVAN IRENO** passou a ser empregado.

Não obstante a sua saída formal da empresa DIXTAL, **IVAN IRENO** passou a autar na empresa ORION COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (26.255.427/0001-24), da qual é sócio administrador, conforme informações disponíveis na base de dados da Receita Federal, e na empresa LIFEMED, onde é diretor de "critical care" conforme informações constantes dos e-mails obtidos após afastamento do sigilo telemático deferido por este juízo:

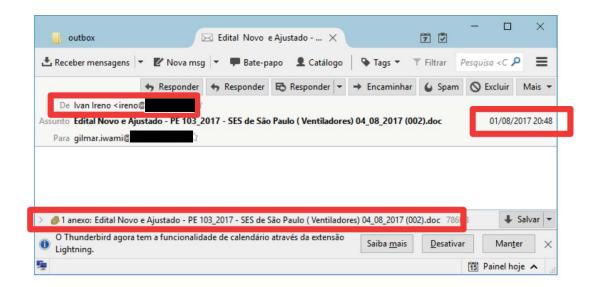


Na empresa LIFEMED, ao que tudo indica, **IVAN IRENO** permaneceu atuando para direcionar licitações, inserindo as especificações técnicas dos produtos em editais de licitação, conforme demonstram os e-mails colacionados a seguir.

Em 01/08/2017, **IVAN IRENO** encaminhou para outro funcionário da LIFEMED (gilmar.iwami@ o edital do Pregão Eletrônico 103/2017 da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, conforme e-mail abaixo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Ocorre que o referido edital somente foi publicado em 05/08/2017, do que se depreende que **IVAN IRENO** teve acesso ao conteúdo do certame antes mesmo de sua publicação, o que, no mínimo, demonstra a existência de privilégios junto aos responsáveis pelo pregão:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Não obstante, para além de privilégios, outra sequência de e-mails demonstra que **IVAN IRENO** atuou efetivamente para a tentativa de alteração de edital, em 23/07/2017, com a inclusão e alteração de especificações técnicas de itens para o direcionamento do certame.

Com efeito, veja-se o e-mail enviado em 23/07/2017, em que **IVAN IRENO** encaminha ao destinatário koterba@ um pedido de ajuda para que a Secretaria altere as espeficicações propostas em e-mail enviado na sequência:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Inicialmente agradeço sua ajuda. A licitacao que conversamos pretende comprar 796 ventiladores, dividos em 3 itens:

Item 4 – Ventilador Adulto e Pediatrico – 466 unidades. Nesse item para que o governo faça uma aquisicao adequada deverão ser feitas as alteracoes sugeridas no excel ITEM 4 anexo

Item 6 - Ventilador Pediatrico e Neonatal - 166 unidades .

Idem. Ver anexo ITEM 6

Item 7 - Ventilador Neonatal a Obeso Morbido. Idem Ver

anexo ITFM 7

São pouquissimas alteracoes que visam preservar o dinheiro publico e preservar o pessoal envolvido.

Veja que se nada for feito aquela empresa (veja aviso da tecnovigilancia sobre problemas deles = um "recall") que conversamos irá ganhar, pois no papel ele tem o melhor ventilador do planeta. Atende a todas as especificacoes. Todos os arquivos tem as ambas Inicial e Final, para vc perceber o trabalho que deu para chegar nesse resumo simples de alteracoes e que não comprometerá ninguém.

Anexo também uma parte do manual de usuario Registrado na Anvisa onde eles permitem que o usuario desligue o alarme de apnéia e com isso a ventilacao de back up é automaticamente desligada. Não preciso explicar a gravidade disso para vc, pois entende melhor do que eu da

gravidade desse fato. Assim, a única saida que a secretaria terá, seria alterar as especificacoes conforme proposta que seguira no proximo emall.

Estudamos desde daquele dia que almoçamos (inclusive ontem e hoje/até agora) todas as empresas de ventilacao que atuam no Brasil para chegar nesse resumo. É algo de muita responsabilidade e tivemos todo o cuidado do mundo.

Qualquer duvida, estou a sua disposicao.

Ficarei muito grato se vc puder me ajudar.

Abs

Ivan



Ivan Consoli Ireno
Diretor Critical Care
Tel. 55 11 5564-3232 Ramal: 11 357
ivan.ireno@
www.lifemed.com.br





A pretexto de "preservar o dinheiro público e preservar o pessoal envolvido", IVAN IRENO, funcionário de empresa privada vendedora de equipamentos, solicita, antes mesmo do lançamento do edital, a alteração das espeficações dos produtos a serem adquiridos. Veja-se, de antemão, que a LIFEMED, justamente na linha "critical care" da qual IVAN IRENO é diretor, é fornecedora dos ventiladores da marca TECME, potencial concorrente, conforme se verifica do site da empresa:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Logo em seguida ao e-mail acima colacionado, **IVAN IRENO** encaminha o seguinte e-mail com, as especificações que pretende alterar ou incluir, conforme a cor utilizada:

er 'iva	terba@ <koterba@< th=""><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th></koterba@<>								
. IVa	n.ireno@ <ivan.ireno@< th=""><th></th><th>&gt;</th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th></ivan.ireno@<>		>						
ubjec	t: Arquivos								
		1 - Maquet	2 - Medtronic	3 - Te	ecme	4 - IMT	5 - D	rager	Magnamed
ontos	Item 4 - 466 Unidades	Servo U	PB 980	ts	advance	Bellavista	V300	V500	FlexiMagPlus
1	Pressão Controlada de 5 a 80 cmH <sub>2</sub> O para de 5 a 90 cmH <sub>2</sub> O	0 - 120	0 - 100	2 - 100	2 - 100	ok	1 - 95	1 - 95	0 - 120
	Apresentação de curvas (e tendências de no mínimo 48								
2	h)	72	72	72	72	336	168	168	72
	Frequência Respiratória de 5 a 80 rpm para de de 5 a 100						0.5 150	0.5 150	
3	rpm	1 - 160	1 - 150	1 - 100	1 - 150	0 - 150	0,5 - 150	0,5 - 150	0 - 180
4	Volume para 20 a 2.000 ml para de 30 a 2.500 ml.	2 - 4.000	2 - 2.500	20 - 3.000	5 - 2.500	2 - 2.500	2 - 3.000	2 - 3.000	2 - 3.000
	Tela LCD Colorido de 10" (Tela LCD colorida de no								
5	mínimo 10")	15"	15"	12"	12"	13"	15"	17"	15"
6	Grava/Salva/Congela Loops	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
	Não permitir o desligamento definitivo de qualquer								New
7	alarme	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	Nao
8	Manter Ventilacao de backup de apnéia em qualquer	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	Nao
	condição de alarme			o.c					10000
			1 a 5 já existem	no edital, só p	orecisam ser				
	Verde: Inclusão	alterados/ade	1						

	Item 6 - 166 Unidades	1 - Drager	2 - Medtronic	3 - T	ecme	4 - Magnamed
Pontos	item 6 - 100 Onidades	V500	PB 980	neo	advance	FlexiMagPlus
	Volume Correnten - 5 a 300 ml alterar para ( 5 a 400 ml)					
1		2 - 300	2 - 315	2 - 350	5 - 300	2 - 3.000
2	Fluxo Inspiratório - 2 a 70 L/m) alterar para (0 - 30 L/m)	0 - 30	1 - 30	0 - 40	0 - 40	0 - 180
	Nebulização na Fase Inspiratória - alterar para Nebulizacao em fluxo					
3	continuo	nao	nao	nao	nao	ok
4	Pressao Regulada com Volume Controlado (PRVC) - Eliminar	nao	nao	ok	ok	ok
5	Grava/Congela/Salva Loops	ok	ok	ok	ok	ok
6	Tendência de no mínimo 48 h	168	72	72	72	ok
7	Não permitir o desligamento definitivo de qualquer alarme	ok	ok	ok	ok	nao
8	Manter Ventilacao de backup de apnéia em qualquer condição de alarme	ok	ok	ok	ok	nao
	os de 1 a 4 já existem no edital, só precisam ser alterados/adequados o da nebulização na fase inspiratória, ninguém atende.					
Os Ponte	os 5 a 8 precisam ser incluidos, pois caso contrario apenas a					
Magnam	ned terá chances					



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Item 7 - 164							
<b>Unidades</b>		1-Maquet	2-Medtronic	3-Hamilton	4-Drager	5-GE	Tecme
		Servo U	PB 980	G5	V500	R860	adavance
Volume Corrente	2 a 2.000 ml	2 - 4.000	2 - 2.500	2 - 2.000	2 - 3.000	2 - 2.000	5 - 2.500
Pressão Suporte	até 95 cmH <sub>2</sub> O	0 - 120	0 - 70	0 -100	0 - 95	1 - 98	0 -100
Fluxo Inspiratório	1 a 120 l/min e 180 l/min espontânea	0 - 200	3 - 150	1 - 180	2 - 120	1 -160	1 - 180
Tempo Inspiratório	0,10 a 5s	0,1 - 5	0,2 - 8	0,1 - 10	0,1 - 10	0,25 - 15	0,1 - 10
Tendencia de 24 hs	Alterar para tendencia minima de 48h	<b>72</b> h	72h	96h	168h	72h	72h
	Volume minuto inspirado	nao	nao	nao	ok	ok	nao
	Tinsp/T Total	nao	ok	nao	nao	nao	ok
	Elastância	ok	ok	nao	ok	nao	nao
	Trabalho Respiratório ou similar	ok	ok	ok	nao	nao	ok
Monitoração	Fluxo expiratório final	ok	ok	nao	nao	nao	nao
o.mo.ayao	Índice de respiração rápida e superficial (SBI)	ok	nao	nao	nao	nao	ok
	ajuste ângulo (90°) e rotação (360°)	ok	nao	nao	nao	nao	nao
	baixa freqüência respiratória total	ok	nao	nao	nao	ok	nao
	Tecla de 100% de O2	nao	ok	ok	nao	nao	ok
	Interface RS232 e MIB	RS232	RS 232	RS232	RS232	ok	RS232
Modos de	PRVC	ok	nao	nao	nao	ok	ok
Ventilação	BILEVEL	ok	ok	nao	nao	ok	nao
	Desvios	4	8	9	11	8	7
a especificacao.	atenderá por completo. Deveria ser ro ara 48 h para nivelar a disputa para fa	bricantes de	e mais alto				
	Ivan Consoli Iren	0					
	Diretor Critical Care						
A LIFEN	<b>TED</b> Tel. 55 11 5564-3232	Ramal: 11					
	357 ivan.ireno@ www.lifemed.com.br						
Hospi	talar 16-19 Visite-no maio17 Pavilhão B						
24º Evento internacional de soluções, tecnologia, inovações e equipamentos p	produtos, serviços, 11h-20h Expo Center Rua 10-80						

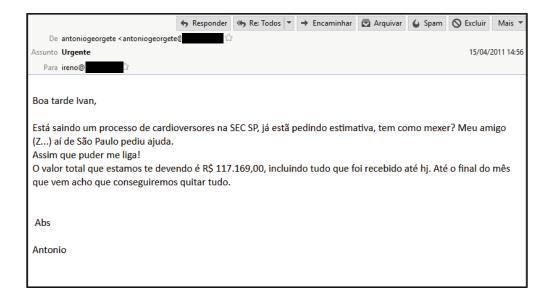
Além disso, no aparelho telefônico Iphone 7 plus, apreendido com **MIGUEL ISKIN**, por ocasião de sua prisão, consta o seguinte contato, relativo a "Ivan, da empresa Dixtal":



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Aliás, **IVAN IRENO** manteve contato com outro funcionário da DIXTAL também investigado, **ANTONIO GEORGETE**, mesmo após a saída de ambos daquela empresa, abordando um processo de aquisição de equipamentos que sequer havia sido lançado:



A testemunha Israel Masiero relatou que outros dois funcionários da DIXTAL, encarregados de fazer a intermediação com os órgãos públicos nas licitações, eram **IVAN CONSOLE IRENO**, Diretor de Vendas, e **ANTONIO GEORGETE**, que atuavam



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

na área comercial e faziam os contatos referentes às licitações e contratações com o poder público.

Registre-se, outrossim, que a DIXTAL realizou vultoso pagamento à empresa GEP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL de **GUSTAVO ESTELLITA** em 2008:

#### DIRF BENEFICIÁRIA

As empresas que declaram a GEP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL como beneficiária em DIRF (2008 a 2015), em decorrência de pagamentos por serviços prestados, encontra-se na tabela a seguir:

Ano	CNPJ de De- clarante	Nome de Declarante	Cód. Rec.	Descrição da receita	Rendi- mento tri- butável	IRRF re- tido
2008	33.020.512/0001-79	OSCAR ISKIN E CIA LTDA	1708	IRRF - REMUNER SERV PRES- TADOS POR PJ	621.963,95	9.229,46
2008	33.020.512/0001-79	OSCAR ISKIN E CIA LTDA	5952	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	30.000,00	1.395,00
2008	63.736.714/0001-82	DIXTAL BIOMEDICA INDUS- TRIA E COMERCIO LTDA	8045	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS	1.470.900,00	22.063,50
2009	05.617.365/0001-83	MAAPA REPRESENTACOES	1708	IRRF - REMUNER SERV PRES- TADOS POR PJ	680.000,00	10.200,00
2009	05.617.365/0001-83	MAAPA REPRESENTACOES	5952	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	680.000,00	31.620,00

FREDERIK KNUDSEN, supervisor de vendas da PHILIPS e DAURIO SPERANZINI JÚNIOR, CEO da Phiplis na América Latina na época, aderiram à organização criminosa, fraudando licitações, através de direcionamentos e acertos com os concorrentes, capitaneados pela OSCAR ISKIN. A relação da PHILIPS e a OSCAR IKIN está demonstrada no farto conjunto probatório juntado aos autos, em especial através de e-mails, contatos, depoimentos dos colaboradores e análises de licitações fraudadas em que ambos aparecem diretamente envolvidos.

Conforme narrado por Israel Masiero, os funcionários da PHILIPS que possivelmente tinham conhecimento e participação no referido esquema, à época dos fatos, eram **FREDERIK KNUDSEN** (supervisor de vendas), **DAURIO SPERANZINI** (CEO da Philips Medical) e WILSON MONTEIRO JUNIOR (Diretor Comercial). Conforme trecho de depoimento transcrito acima, **FREDERIK KNUDSEN** à época tinha contato com **GAETANO SIGNORINI**, funcionário do setor comercial da Oscar Iskin citado por CESAR ROMERO<sup>41</sup>, e



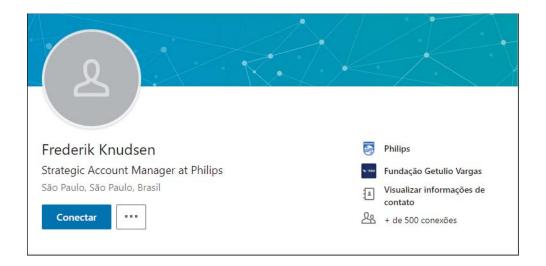
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

chegou a orientar a testemunha a "seguir com a empresa MOSES o mesmo procedimento adotado para a AVALENA".

FREDERIK KNUDSEN entrou na PHILIPS em 2001, como estagiário, tendo participado da oragnização criminosa durante todo o período imputado. À época dos fatos, FREDERIK KNUDSEN era supervisor de vendas e articulou as vendas de equipamentos para o Poder Público com GAETANO SIGNORINI, funcionário da Oscar Iskin, e mesmo alertado pela testemunha Israel Masiero acerca dos flagrantes indícios de fraude a licitação e superfaturamento, orientou o seu funcionário a prosseguir com tais práticas<sup>42</sup>.

Vale dizer, portanto, que **FREDERIK KNUDSEN** tinha absoluto conhecimento do esquema fraudulento idealizado por **MIGUEL ISKIN** para as contratações com o Poder Público e pagamentos de vultosas comissões no exterior para as empresas AVALENA e MOSES TRADING.

Além disso, restou demonstrado que **FREDERIK KNUDSEN**, mesmo após as investigações internas, permaneceu nos quadros de comando da PHILIPS, conforme informação constante em sua rede social linkedin:



Verifica-se, ainda, que **FREDERIK KNUDSEN** continuou atuando em concurso com o investigado **ANTONIO GEORGETE** nas contratações com o Poder Público,

efetuada pelas empresas era realizado por MARCO ANTONIO ou GAETANO, ambos funcionários de MIGUEL ISKIN; QUE tal cotação era entregue à LUIS FERNANDES, funcionário do INTO;"

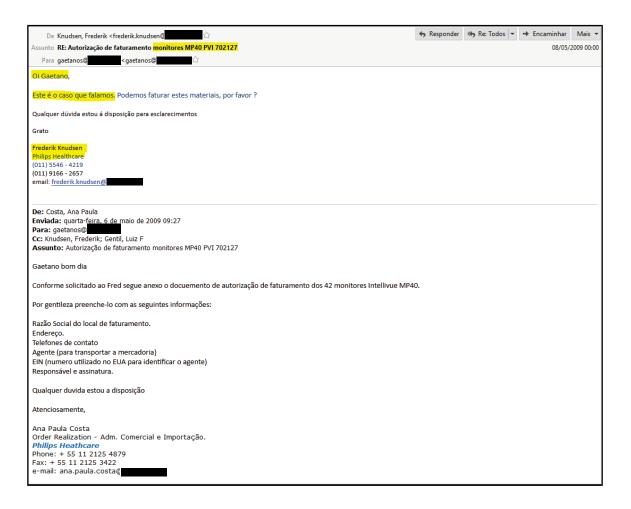
<sup>&</sup>lt;sup>42</sup>Segundo depoimento de Israel Masiero, FREDERIK KNUDSEN chegou a orientá-lo a "seguir com a empresa MOSES o mesmo procedimento adotado para a AVALENA".



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

como ilustra o e-mail identificado na caixa da conta antoniogeorgete@uol.com.br, reproduzido no tópico anterior.

A corroborar os relatos da testemunha Israel Masiero a respeito das negociações entre **FREDERIK KNUDSEN** e **GAETANO SIGNORINI**, verifica-se a seguinte mensagem localizada na caixa de e-mails do endereço gaetanos@ referente à venda de monitores em 2009:

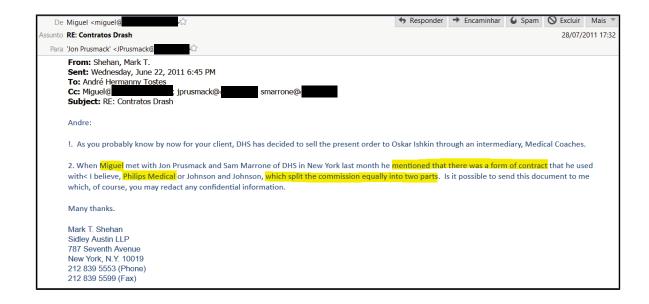


DAURIO SPERANZINI, por sua vez, exercia o mais alto cargo dentro da Philips Medical no Brasil (CEO), e teve conhecimento dos fatos por intermédio de Israel Masiero, tendo apenas orientado a testemunha a sair da empresa DIXTAL, para um cargo de menor atribuição na PHILIPS, conforme acordo travado com JAVIER LOZADA, então Vice-Presidente do Compliance na América Latina, conforme dito em reunião realizada no dia 28/05/2010.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

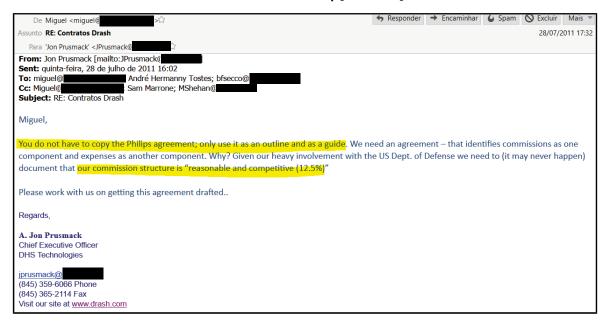
Destaque-se que em análise dos e-mails de **MIGUEL ISKIN**, obtidos por meio do afastamento de sigilo telemático autorizado nos autos nº 0502479-41.2017.4.02.5101, foi localizada mensagem, do dia 28/07/2011, na qual um empresário interessado em firmar parceria comercial com **MIGUEL ISKIN** afirma que ele havia mencionado a existência de contrato com a PHILIPS MEDICAL em que a comissão é dividida igualmente entre as duas partes:



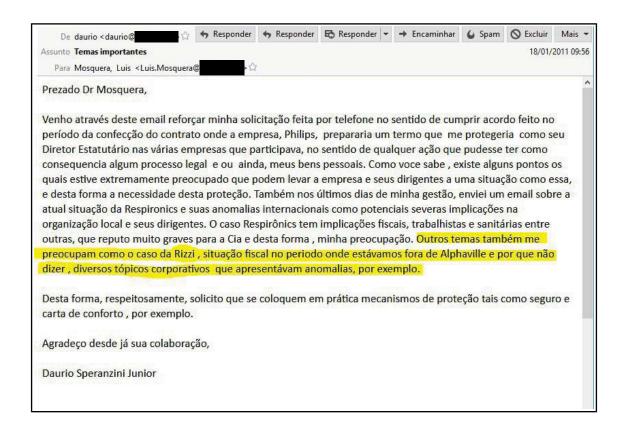
Em seguida, outro representante da Drash afirma que o contrato da PHILIPS com **MIGUEL ISKIN** pode servir como guia, pois a sua empresa precisa de um contrato que identifique e separe comissão e despesas, que possa justificar a razoabilidade de sua comissão (12,5%) aos órgãos de controle dos Estados Unidos:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Em 2011, **DAURIO SPERANZINI** encaminha o e-mail abaixo colacionado a outro funcionário da PHILIPS, relatando preocupação com os fatos envolvendo a empresa RIZZI:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Após investigações internas que revelaram os esquemas de fraude dentro da PHILIPS envolvendo as contratações com a RIZZI, AVALENA e MOSES TRADING, DAURIO SPERANZINI desligou-se da empresa e assumiu o cargo de CEO da GE HealthCare na América Latina. Não obstante, permaneceu atuando junto a integrantes da organização criminosa ao menos até 2015, como demonstam os e-mails abaixo:

```
Em 02/08/2014, <u>às 13:</u>18, "Obaid, Sami (GE Healthcare)"
(mailto:Sami.Y.Obaid@
this a win win solution for everyone 😃
looking forward to closing this deal and getting many more from Brazil.
Kind regards
Sami
On Jul 31, 2014, at 16:10, "Silva, Eudemberg (GE Healthcare)"
<<u>Eudemberg.Silva@</u> (mailto:Eudemberg.Silva@
                                                             > wrote:
Hi Sami,
We spoke with State of Rio, they liked the plan, They only want a letter explaining the process
and the GE commitment to have It done by a date xx/xx/xx We will have today a meeting with Oscar
to align the plan in order they can speak with MC, They agreed with the plan, we will give a final
ok today as soon Oscar can speak with MC,
Thanks a lot for the support
Eudemberg
From: Obaid, Sami (GE Healthcare)
Sent: Tuesday, July 29, 2014 7:02 PM
To: Hausmann, Richard (GE Healthcare, GE Officer)
Cc: Nustad, Timothy A (GE Healthcare); Xue, Jie (GE Healthcare); Sanches, Caio (GE Healthcare);
Gerken, Jana (GE Healthcare); Li, Zhu (GE Healthcare); Yu, Hai Ying (GE Healthcare); Silva,
Eudemberg (GE Healthcare); Panagiotelis, Ioannis (GE Healthcare)
Subject: Re: Medical Coaches - file attached
Hi Richard.
I had a long call today with Eudemberg Silva (Brazil Commercial GM with good contacts with the
government) and Caio .. We discussed a couple of options to resolve the issue and picked the best
possible solution that would satisfy everyone. Eudemberg agreed that the Brazilian government
might be satisfied if they are able to see the magnet in rio in early November even if it is still
under GE control undergoing cals over there. So we agreed that we can ship the trailer with magnet
and electronics installed to Rio and do the system qualifications over there after which we can
transfer to government control possibly up to late January. This should allow us the extra time
to do all our testing and work with the vendor locally to ensure qualification is completed or at
least bring down the gap tremendously. Eudemberg will discuss this option with Daurio after which he will approach the vendor and the Brazilian government and get us the best timing possible.
We discussed other options including breaking the contract with medical coaches and even
delivering a loaner mobile to the government as temporary substitute. We believe that this is the
I'll keep you posted once I hear back from Daurio and Eudemberg.
Kind regards,
Sami
```



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Os irmãos **WLADEMIR** e **ADALBERTO RIZZI** são sócios da empresa RIZZI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 52.238.698/0001-81), fundada há 36 anos, a qual teve intensa participação nos esquemas de fraudes a licitações e cartel instituído no âmbito das contratações do INTO e da SES/RJ. Ambos participaram da organização criminosa durante todo o período imputado.

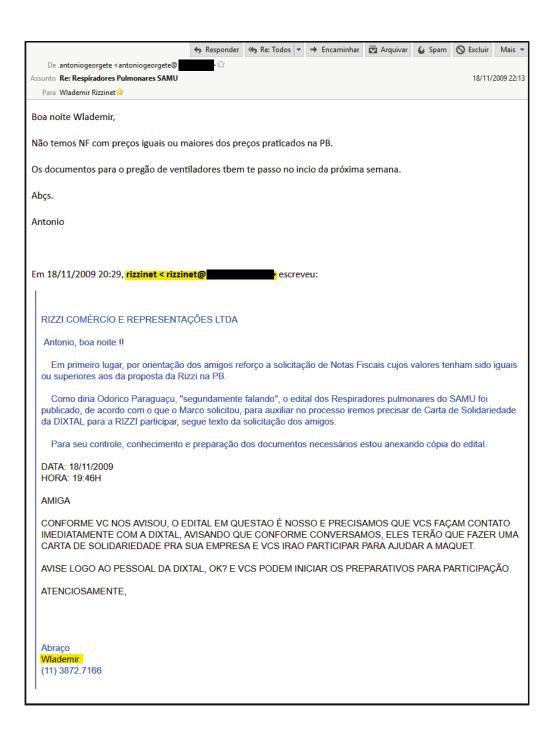
Esses empresários integram o núcleo econômico da organização criminosa instalada no Estado do Rio de Janeiro e utilizavam a sua empresa para intermediar a venda de equipamentos fabricados por grandes marcas internacionais para o Poder Público, de modo a dificultar o rastreamento dos recursos oriundos dos cofres públicos e os pagamentos das comissões milionárias recebidas por **MIGUEL ISKIN** no exterior. A participação dos denunciados é demonstrada através de e-mails, transações bancárias e depoimentos de colaboradores. A atuação dos irmãos RIZZI também foi apontada pela testemunha ISRAEL MASIERO, ex-funcionário das empresas DIXTAL e PHILIPS, inclusive apresentando documentos das fraudes.

A demonstrar a atuação dos RIZZI na organização criminosa, na mensagem reproduzida a seguir, **WLADEMIR RIZZI** solicita a **ANTONIO GEORGETE** notas fiscais com preços iguais ou superiores aos praticados na Paraíba, possivelmente para tentar afastar



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

suspeita de superfaturamento nas vendas. No entanto, **ANTONIO GEORGETE** responde que não possui notas com esses preços. Além disso, chama a atenção que **WLADEMIR RIZZI** registra que "o edital dos Respiradores pulmonares do SAMU foi publicado, de acordo com o que o Marco solicitou" (referência a **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA**, da Oscar Iskin). Pede, ainda, que **ANTONIO** auxilie no processo com Carta de Solidariedade da DIXTAL para a RIZZI, com a reprodução de trecho da solicitação dos "amigos", indicando que a RIZZI iria participar da licitação para "ajudar a MAQUET":





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Acrescente-se que a empresa RIZZI pagou altos valores para as empresas MAAPA, dos irmãos **MARCO ANTONIO** e **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA**, e para a empresa MULTIPLUS, do funcionário da Oscar Iskin **GAETANO SIGNORINI**, conforme informação revelada pela Receita Federal na análise fiscal IPEI RJ 20180021, que evidencia o fluxo financeiro entre os integrantes da organização criminosa (DOC. 01):

Declarante: RIZZI COM., IMPORT., EXPORT. E REPRESENT. LTDA - CNPJ 52.238.698/0001-81 1708 - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - DIRF					
Beneficiário	2011				
CNPJ 12.148.132/0001-44 - NP CONSULTING E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-	1.200.000,00				
CNPJ 05.617.365/0001-83 - MAAPA REPRESENTACOES LTDA	1.000.000,00				

Ademais, o contato de **WLADEMIR RIZZI** consta no aparelho telefônico Iphone 7 plus apreendido com **MIGUEL ISKIN**:

Nome:	WLADEMIR RIZZI						
Origem:							
Grupo:							
Tipo de cor	ntato:						
Criado:	06/10/2014 10:56:37(UTC-3)						
Modificado	: 18/12/2016 19:37:13(UTC-2)						
Última hora de contato:							
Vezes conta	actadas:						
Extração:	Lógica						
Arquivo de origem:							
Detalhe	es						
Trabalho	+55 (11) 3872-7166						
Organiz	zações						
RIZZI COI	M.REPRESENTACAO LTDA						
Endere	ços						
	R.TONELEROS,590						
Trabalho	VILA IPOJUCA, SAO PAULO, 05056-000, SA						

NORMAN GUNTHER, então CEO da MAQUET no Brasil e **DEVANIR DE OLIVEIRA**, então CFO da MAQUET no Brasil, no período de 2003 a 2017, também apresentaram estabilidade na organização criminosa organizada pelo grupo econômico da



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

OSCAR ISKIN, ao aderirem ao intuito de fraudarem licitações para benefício da empresa MAQUET e para a organização criminosa. NORMAN GUNTHER se tornou colaborador da justiça reconhecendo que havia um esquema criminoso no direcionamento de licitações organizado pela empresa OSCAR ISKIN, de que os integrantes da administração local da MAQUET, desde a sua cúpula até o setor operacional, tinham ciência e ao qual aderiram voluntariamente. A colaboração do NORMAN GUNTHER está lastreada em documentação que permite aferir o pagamento ilícito de comissões no exterior à empresa AVALENA, de propriedade de MIGUEL ISKIN.

Os estreitos vínculos entre os executivos da MAQUET e os funcionários da Oscar Iskin integrantes da organização criminosa estão fartamente comprovados pelas provas já obtidas pelas cautelares que deram ensejo à deflagração da Operação Fatura Exposta.

Em análise dos dados obtidos a partir do afastamento do sigilo telefônico de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA** e **SÉRGIO CORTES**, bem como das pessoas jurídicas vinculadas, foram identificadas 121 ligações com terminais da empresa MAQUET, apenas no período de 27/04/2012 a 19/10/2016<sup>43</sup>.

Na agenda de **MIGUEL ISKIN** obtida a partir do afastamento de seu sigilo telemático, constam diversas reuniões com **NORMAN**, como exemplificam as imagens abaixo:

Título				Início		^ Fim	Categoria	Local	Posição Nom	ne d 🖽	
VEIGA				Ter às 5 a Mar às	2013 20:00	Ter às 5			Confirm Mlg	uel I ^	
JOB MED				Ter às 12 a Mar à	s 2013 17:00	Ter às 1.			Confirm Mlgi	uel I	
REUNIAO S	SOBRE PLANILHA DO	INTO		Qua às 8 a Mai à	s 2013 16:00	Qua às 8	3		Confirm Mlgi	uel I	
Cristina No	vum			Ter às 1 a Abr às	2014 16:00	Ter às 1			Confirm Mlguel I		
GE: Eudem	berg			Qui às 31 a Jul às	2014 17:30	Qui às 3 Sex às 2 Sea às 9		Confirm Mlguel I			
Norman				Sex às 21 a Nov à	s 2014 12:00			Confirm Mlgi	uel I		
Reunião de				Sea às 9 a Fev às	2015 13:00			Confirm Mlauel I			
◆ Hoje	e ► Novembro	de 2014				Sems: 44	-49 Dia	Semana	Multissemana	Mês	
Do	omingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta		Sexta		Sábado		
44	26	27	28	29		30		31 Out		1 Nov	
45	2	3	4	5		6		7		8	
46	9	10	11	12		13		14		15	
47	16	17	18	19		20		21		22	
						12	:00 Norman				

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup>Caso Sittel nº 002430, obtido a partir de decisão proferida nos autos nº 0503213-89.2017.4.02.5101.

-



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

		Início	^ Fim	Categoria	a Local	Posição Nome	d E
		Sáb às 2 a Mai à	s 2015 13:15 Sáb	às 2		Confirm Mlgu	l I 1
		Ter às 1 a Dez à	2015 17:45 Ter	às 1		Confirm Mlgu	el I
		Qui às 31 a Mar	às 2016 09:00 Qui	às 3		Confirm Mlgu	el I
		Qua às 8 a Jun a	is 2016 15:45 Qua	às 8	Tam 3939	Confirm Mlgu	el I
		Qui às 30 a Jun	às 2016 15:00 Qui	às 3			
		Qui às 30 a Jun	às 2016 18:00 Qui	às 3		Confirm Mlgu	el I
		Seq às 12 a Dez	às 2016 15:00 Sea	às 1		Confirm Mlau	II V
2016			Sem	ns: 9-13 Dia	Semana	Multissemana	Mês
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	3	Sábado	
29 Fev	1 Mar	2	3	3	4		5
7	8	9	10		11		12
14	15	16	17	7	18		15
21	22	23	24	1	25		26
28	29	30	31 Mai 09:00 Norman	r	1 Abr		2
	Segunda 29 Fev 7 7 14 21	Segunda         Terça           29 Fev         1 Mar           7         8           14         15           21         22	Sáb às 2 a Mai à Ter às 1 a Dez. à Qui às 31 a Mar Qua às 8 a Jun i Qui às 30 a Jun Qui às 30 a Jun Sea às 12 a Dez  2016  Segunda Terça Quarta 29 Fev 1 Mar 2  7 8 9  14 15 16	Sáb às 2 a Mai às 2015 13:15   Sáb   Ter às 1 a Dez às 2015 17:45   Ter às 1 a Dez às 2015 17:45   Ter   Qui às 3 a 1 Mar às 2016 09:00   Qui des 3 a 1 Mar às 2016 15:45   Qui às 30 a Jun às 2016 15:40   Qui às 30 a Jun às 2016 15:00   Qui   Sea às 12 a Dez às 2016 18:00   Sea   Sea	Sáb às 2 a Mai às 2015 13:15   Sáb às 2     Ter às 1 a Dez às 2015 17:45   Ter às 1     Qui às 31 a Mar às 2016 16:900   Qui às 3     Qua às 8 a Jun às 2016 15:45   Qua às 3     Qui às 30 a Jun às 2016 15:00   Qui às 3     Qui às 30 a Jun às 2016 18:00   Sea às 1     Sea às 12 a Dez às 2016 18:00   Sea às 1     Sea às 12 a Dez às 2016 15:00   Sea às 1     Sea às 12 a Dez às 2016 15:00   Sea às 1     Sea às 13 a Daz às 2016 15:00   Sea às 1     Sea às 12 a Dez às 2016 15:00   Sea às 1     Sea às 13 a Daz às 2016 15:00   Sea às 1     Sea às 1 a	Sáb às 2 a Mai às 2015 13:15   Sáb às 2   Ter às 1 a Dez às 2015 17:45   Ter às 1     Qui às 31 a Mar às 2016 09:00   Qui às 3   Qua às 8 a Jun às 2016 15:05   Qui às 3   Qui às 30 a Jun às 2016 15:00   Qui às 3   Sea às 1.2 a Dez às 2016 15:00   Qui às 3   Sea às 1.2 a Dez às 2016 15:00   Sem 3:00   Sea às 1.2 a Dez às 2016 15:00   Sea às 2016 15:00   Sea às 2016 15:00   Sea às 2016 15:00   Sea às 2016	Sáb às 2 a Mai às 2015 13:15   Sáb às 2   Confirm MIgur

O empresário **LEANDRO CAMARGO** é sócio-administrador da sociedade PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a qual já havia sido citada pelo colaborador CESAR ROMERO como integrante do "clube do pregão internacional". Os relatos apresentados por **LEANDRO CAMARGO** confirmaram a existência do complexo esquema de fraudes a licitações e corrupção generalizada no âmbito do INTO e trouxeram mais detalhes acerca da estrutura da organização criminosa, especialmente dos agentes públicos e empresários envolvidos, bem como sobre o *modus operandi* dos inúmeros crimes praticados.

Os ilícitos envolvendo a empresa Oscar Iskin nas contratações do INTO remontam à década de 1990, quando os ajustes com MIGUEL ISKIN eram promovidos pelo pai do colaborador, Marco Aurélio Arruda, falecido em 2011. O colaborador LEANDRO CAMARGO iniciou as atividades na empresa Per Prima ao lado de seu pai no ano de 2009, quando teve ciência das "regras" ditadas por MIGUEL ISKIN dentro da organização criminosa: pagamento do "pedágio" e apoio com cobertura em licitações diversas. Permaneceu atuando na organização criminosa até a data da deflagração da Operação Fatura Exposta, em 11/04/2017, quando sua empresa foi citada e decidiu colaborar com as investigações.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A colaboração de **LEANDRO CAMARGO** demonstra a estabilidade da organização criminosa e a participação dos demais membros, com a apresentação de documentação robusta sobre a existência da organização criminosa.

Os depoimentos dos outros sócios da empresa PER PRIMA e também colaboradores GUSTAVO ARRUDA e JOSÉ DE ARRUDA confirmam o sistemático pagamento dos "pedágios" para a Oscar Iskin por meio de saques em espécie de suas contas pessoais e de cheques endossados, como contraprestação à garantia de poder realizar vendas para o INTO.

São fartas as provas de corroboração entregues pelo colaborador, como só diversos e-mails trocados com **MÁRCIA CUNHA** e com **LUIZ SÉRGIO BRAGA**, da Oscar Iskin, para tratar de propostas cobertura para as licitações do INTO. Além disso, em um pendrive entregue pelo colaborador é possível visualizar arquivos que contêm propostas de cotações de preços, com metadados que indicam sua criação na empresa Oscar Iskin, em datas contemporâneas aos fatos:

Nome	Data de modificaç	Tipo	Tamanho
ATESTADO CAPACIDADE BMF 104_2013.doc	25/02/2014 10:29	Documento Micro	305 KB
Cadastro Morador.docx	20/04/2015 19:31	Documento Micro	11 KB
PE 104 EDITAL BUCO.docx	10/02/2014 20:54	Documento Micro	338 KB
🔁 PerP sl intel pesquisa.pdf	22/10/2012 15:53	Documento do A	3.803 KB
PP sl intel pesquisa.doc	18/10/2012 14:06	Documento Micro	1.287 KB
Prezado Marcio André.docx	20/04/2015 20:04	Documento Micro	44 KB

O documento de texto de nome "PP sl intel pesquisa.doc" apresenta conteúdo referente à cotação de preços para a aquisição de equipamentos para sala inteligente de telemedicina da Secretaria de Saúde do Maranhão, datado de 17/10/2012:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Rua Conde de Lages, 44 - Gr. 1304 - Glória - RJ Fone/Fax: (21) 2221-1244

Ao Estado do Maranhão Secretaria de Estado da Saúde - SESMA

REF.: PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SALAS INTELIGENTES

PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RUA CONDE DE LAGES, 44 – GR. 1304 - GLÓRIA - RIO DE JANEIRO / RJ CNPJ: 40.179.558/0001-09 - TELEFAX: (21) 2221-1244

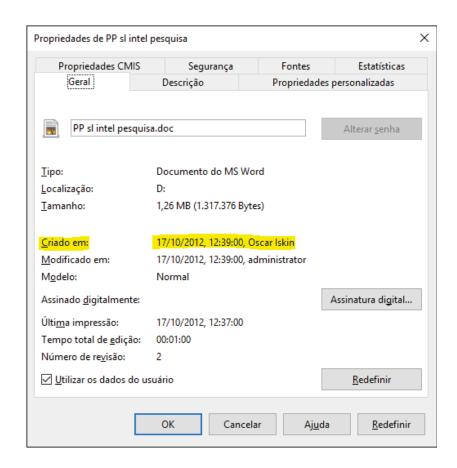
	PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃ	ĂO SALA IN	ITELIGENTE	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Conjunto 1	01	R\$ 1.298.150,00	R\$ 1.298.150,00
	Sala hibrida integrada composta de:		1.290.130,00	1.230.130,00
	Estação de telemedicina Caracteristicas tecnicas minimas: sistema de integração, administração e armazenamento de sinais de vídeo e dados do paciente, deve armazenar imagens e vídeos feitos dentro de uma sala cirúrgica através de qualquer fonte de imagem (endoscópio, microscópio, câmera na sala, câmera no foco, entre outras), deve possuir um módulo pc, que possibilite ser atualizado por demanda, ter atualização de software e hardware. Ter capacidade de transmissão de imagens em tempo real via rede (interna ou externa) em definição padrão ou alta (high definition). Possuir tela sensível ao toque, ter módulo de controle de distribuição, sistema de vídeo comunicação para distribuição, gravação, armazenamento, e transmissão através da rede local devendo utilizar o protocolo tcp/ip, ter no mínimo de 6 entradas de sinal de vídeo, no mínimo de 6 saídas de vídeo e uma saída de rede para integração com a rede do hospital, possuir transmissão nativa, possibilidade de dividir a tela em no mínimno 3			

Observa-se que a cotação se refere a equipamentos que nem mesmo fazem parte do catálogo de materiais comercializados pela empresa PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que atua basicamente com órteses e próteses. Além disso, o colaborador indicou que o logotipo constante no documento estava desatualizado e não correspondia ao utilizado pela empresa à época.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Contudo, chama ainda mais atenção a informação constante nas propriedades do arquivo, a indicar que **foi criado pela Oscar Iskin**:



Além disso, a corroborar os relatos e as provas trazidas por **LEANDRO CAMARGO**, constam diversos registros de reuniões na agenda de **MIGUEL ISKIN**, obtido a partir do afastamento do seu sigilo telemático, como exemplifica a imagem abaixo:

Título	Início
Norman	Qui às 31 a Mar às 2016 09:00
Rio/S.Paulo	Qua às 8 a Jun às 2016 15:45
LOGICA	Qui às 30 a Jun às 2016 15:00
Leandro	Qui às 30 a Jun às 2016 18:00
JULIO ALVAREZ	Seg às 12 a Dez às 2016 15:00
Per prima	Sex às 23 a Dez às 2016 14:00



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

O colaborador **LEANDRO CAMARGO** também apresentou os *prints* de diversas mensagens trocadas com **GUSTAVO ESTELLITA**, o operador financeiro e braço direito de **MIGUEL ISKIN** no controle do recolhimento dos "pedágios" e do pagamento das propinas, conforme consta no histórico de conduta apresentado pela PER PRIMA perante o CADE:

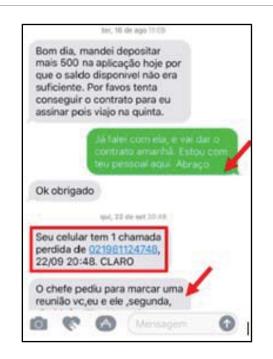




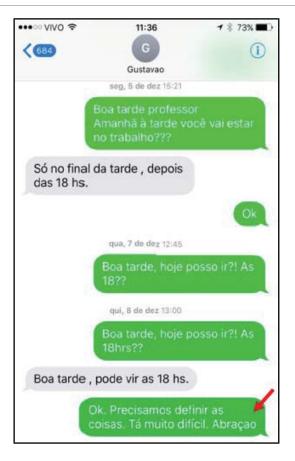


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa











PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa





No **núcleo administrativo-político** da organização criminosa, **JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA** mostra-se personagem de relevo no cometimento de ilícitos nas licitações dentro do INTO. Conhecido como "CAPITÃO VEIGA", **JAIR VEIGA** foi Coordenador Geral de Administração do INTO, entre 2012 e 2016, e do DGH, entre 2016 e 2017<sup>44</sup>, e era o principal articulador das fraudes a licitações.

Não obstante os períodos em que efetivamente exerceu relevantes cargos da Administração Pública, **JAIR VEIGA** ao menos desde 2008 integrava a organização criminosa no papel de "consultor oculto" da Oscar Iskin sobre licitações<sup>45</sup>. Com

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup>Portaria nº 1.073, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2012, Seção 2, página 13, determinou, in verbis: "PASSAR À DISPOSIÇÃO por necessidade do serviço, ex officio, do Ministério da Saúde, a fim de prestar serviços voltados para apoio à gestão administrativa do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Rio de Janeiro-RJ) por um período de 23 (vinte e três) meses, o Maj QCO JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA."

Portaria № 262, de 21 de Fevereiro de 2013, do Ministro de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 22/02/2013, Seção 2, página 44.

Portaria № 427, do Ministro de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 20/03/2013, Seção 2, página 35.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup>Segundo consignado no acordo de leniência firmado pela Per Prima perante o CADE: "De acordo com o informado pelos Signatários, o marco inicial da participação do Capitão Veiga no cartel foi em 2008, quando ele deu uma palestra sobre licitações no próprio INTO, demonstrando grande conhecimento e domínio do tema, tendo chamado a atenção de MIGUEL ISKIN (Sócio Presidente da Oscar Iskin). Após a palestra, MARCO ANTÔNIO GUIMARAES DUARTE DE ALMEIDA (Diretor Comercial da Oscar Iskin), por ordem de Miguel Iskin,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

grande conhecimento técnico no tema, foi cooptado pelo empresário MIGUEL ISKIN para reformular todos os editais do INTO e adequá-los às exigências do TCU, tornando mais sofisticadas as fraudes licitatórias sistematicamente perpetradas pela organização criminosa. Sua participação está demonstrada pelos relatos dos colaboradores CESAR ROMERO (ex-assessor jurídico do INTO e ex-Subsecretário de Saúde do Rio de Janeiro) e LEANDRO CAMARGO (sócio da empresa Per Prima) e corroborados pelos diálogos com integrantes da organização criminosa, além dos benefícios econômicos aferidos ilicitamente, evidenciados pelos diversos depósitos em espécie detectados em sua conta-corrente.

Veja-se que também a evidenciar o papel de **JAIR VEIGA** na organização criminosa, está o depoimento do colaborador LUIS CARLOS VELLOSO que, em sede de colaboração premiada homologada pelo Supremo Tribunal Federal, apontou **JAIR VEIGA** como indicado pelo Partido Progressista para ocupar função de confiança em órgão do Ministério da Saúde, atuando como captador de propina. Segundo VELLOSO, **JAIR VEIGA** repassou valores para um parlamentar em 2017, o que denota que o esquema criminoso permanece atual:

"Que, com relação ao PQP Sistema de Saúde e o envolvimento de NOME DO PARLAMENTAR46 e CORONEL VEIGA, esclarece que o Ministério da Saúde no Rio de Janeiro ficou a cargo do Partido Progressista – PP; Que o apelido de CORONEL VEIGA é PQD, porque ele é paraquedista; Que foi apresentado a ele como representante da SETRANS; Que os deputados federais ajudam os prefeitos e vereadores nas eleições municipais; Que CORONEL VEIGA colaborou com 600 mil reais para a campanha municipal, pagos em três parcelas; Que a terceira parcela foi recebida por JUSCELINO a pedido do colaborador; Que antes encontrou com o CORONEL VEIGA e disse que não faria mais isso em virtude do fim das eleições municipais; Que comunicou que não faria mais isso a NOME DO PARLAMENTAR que achou que o colaborador estava correto: Que JUSCELINO esteve com CORONEL em 2017 para o recebimento da última parcela; Que o dinheiro entregue na rua numa padaria na Constante Ramos; Que CORONEL VEIGA era representante do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (DGH); Que CORONEL VEIGA tem um certo poder porque tinha o poder do "não"; Que não sabe dizer de onde CORONEL VEIGA pegava o dinheiro; Que a primeira e a segunda parcelas foram entregues ao

fez contato com Capitão Veiga e o convidou a trabalhar como "Consultor Oculto" para a empresa Oscar Iskin. Os Signatários informaram que a intenção dessa "Consultoria Oculta" era formular editais para as licitações do INTO que fossem blindados contra o TCU e contra os concorrentes que não participavam do cartel. Os Signatários informaram que havia claramente uma ascendência do Capitão Veiga sobre os pregoeiros do INTO, que faziam tudo o que ele mandava. Ademais, foi o Capitão Veiga que elaborou o novo conteúdo dos editais e sua nova formatação, por deter um domínio muito grande sobre o tema de licitações, intimidava os pregoeiros."

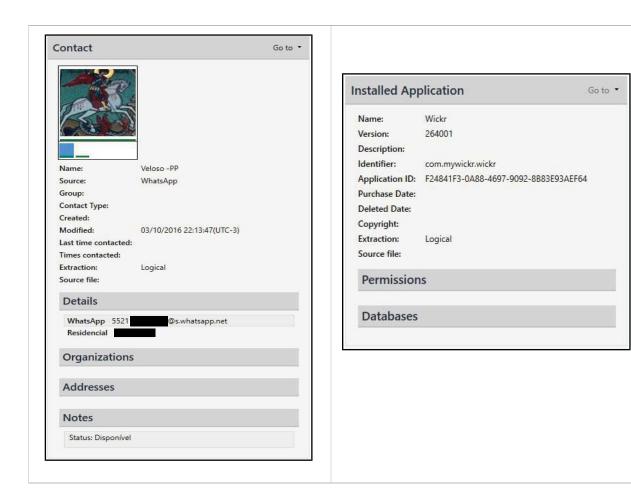
<sup>&</sup>lt;sup>46</sup>O Ministério Público Federal deixa de declinar o nome do Parlamentar em razão da existência de Inquérito Policial, em tramitação no STF, específico para apurar sua conduta.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

NOME DO PARLAMENTAR, diretamente, ou por meio da KEILA; Que em 2017 o colaborador esteve com a KEILA para entregar dinheiro; Que JUSCELINO entregou uma parte para KEILA, uma parte do colaborador e que, por sua vez, uma parte para o NOME DO PARLAMENTAR; QUE a parte entregue ao colaborador era pra cobrir despesas das campanhas municipais; Que sempre disseram que o pessoal de saúde era baixo nível; Que CORONEL VEIGA parece ser competente tendo trabalhado no INTO; Que JUSCELINO disse que foi de UBER encontrar KEILA para entregar o dinheiro; ...; Que tem receio de acontecer alguma coisa com alguém da família do colaborador ou também com a integridade física do próprio colaborador; Que tem pessoas que estão presas com o colaborador que estão envolvidas no esquema de saúde".

A corroborar o relato de LUIS CARLOS VELLOSO, verificou-se que no celular de **JAIR VEIGA**, apreendido na deflagração da Operação Fatura Exposta, constam tanto o contato de VELOSO, com referência ao PP, como a indicação de que o aplicativo WICKR estava instalado no seu telefone:

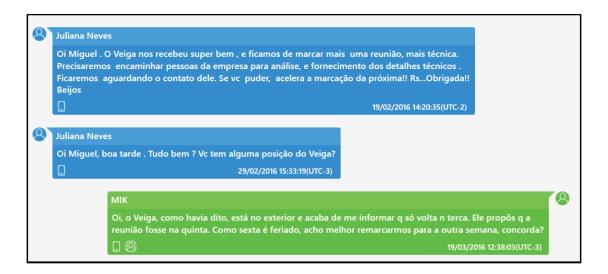




PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Os relatos dos colaboradores são corroborados por diálogo identificado no aparelho celular de **MIGUEL ISKIN**<sup>47</sup> em que o empresário informa para uma potencial parceira de negócios que "**VEIGA** é um ótimo aliado" e que "**VEIGA** responde pelo INTO e pelo Estado também". Chama a atenção que o diálogo foi travado em 2016, quando **SÉRGIO CORTES** já havia saído da Secretaria de Saúde, mas, mesmo assim, a influência do ex-Secretário de Saúde fica evidente no diálogo, pois **MIGUEL ISKIN** menciona reuniões com **VEIGA** e com **CORTES**, como demonstram os seguintes trechos:



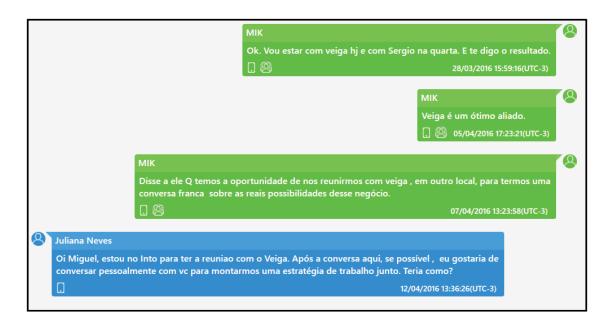


<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Iphone 7 Plus, apreendido na ocasião da prisão de MIGUEL ISKIN, na Operação Fatura Exposta.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa





Some-se a isso os inúmeros registros de encontros com **JAIR VEIGA** anotados na agenda de **MIGUEL ISKIN**, ao longo dos anos em que a organização criminosa se encontrava em franca atuação, até mesmo no ano de 2017<sup>48</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O codinome "morro" refere-se à casa de MIGUEL ISKIN e "DG" refere-se ao VEIGA, na época Diretor do DGH, Departamento de Gestão Hospitalar.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

GM:reunião ml, VEIGA , carta do VEIGA para o SCO entregar ao min,, marcar Tostes	Seg às 1 a Out às 2012 17:30
VEIGA	Seg às 17 a Dez às 2012 15:00
VEIGA,GM,Fred	Qui às 27 a Dez às 2012 18:00
VEIGA	Ter às 5 a Mar às 2013 20:00
Veiga bs e de LUCCA	Ter às 1 a Dez às 2015 17:45

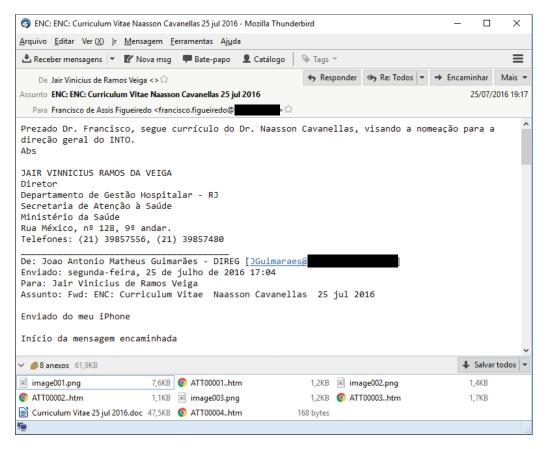
Título	Início	Fim
Veiga	Sex às 30 a Mai às 2014 17:00	Sex às 30 a Mai às 2014 1
Toto e Veiga	Seg às 16 a Jun às 2014 17:00	Seg às 16 a Jun às 2014 1

Título	▼ Início	Fim
INTO-MORRO	Ter às 25 a Mar às 2014 18:30	Ter às 25 a Mar às 2014 20:30
Into no morro	Qua às 22 a Out às 2014 19:00	Qua às 22 a Out às 2014 20:00
Into no morro	Seg às 22 a Set às 2014 19:00	Seg às 22 a Set às 2014 20:00
Dg/ morro	Seg às 9 a Jan às 2017 16:00	Seg às 9 a Jan às 2017 17:00

Veja-se que mesmo após a sua saída formal da Administração do INTO, **JAIR VEIGA** continuou com influência sobre o INTO, como demonstra o e-mail encaminhado em 25/07/2016 para o Secretário de Assistência à Saúde, com o currículo de NAASON CAVANELAS e sua indicação para exercer o cargo de Diretor Geral do instituto:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

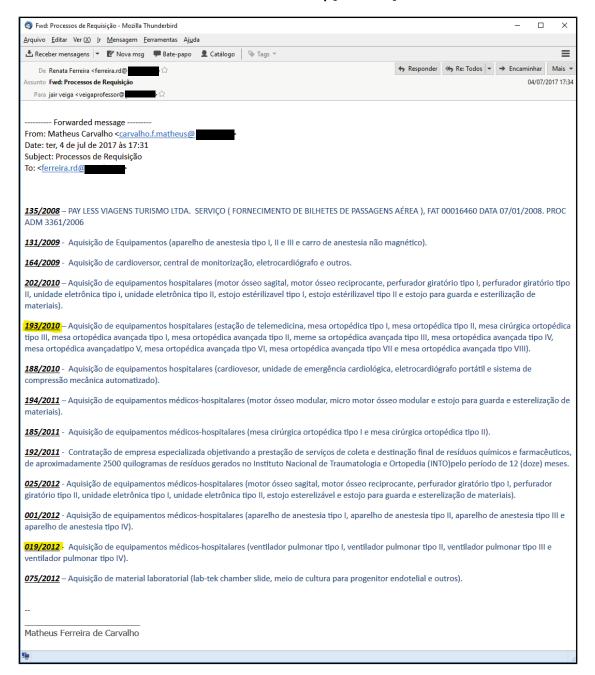


Além disso, no ano de 2017, mesmo depois da deflagração da "Operação Fatura Exposta", **JAIR VEIGA** recebeu de RENATA QUINTANILHA<sup>49</sup>, que havia lhe sucedido na Coordenação de Administração Geral do INTO e atualmente exerce esse mesmo cargo, uma lista com diversos procedimentos licitatórios, sendo de destacar os Pregões nº 193/2010 e nº 019/2012, cujas fraudes são imputadas nesta denúncia:

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup>As condutas de RENATA QUINTANILHA permanecem sob investigação.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Após a transição administrativa com a saída de **JAIR VEIGA** da coordenação administrativa do INTO e a nomeação de alguns outros coordenadores, o denunciado **LUIS CARLOS MORENO DE ANDRADE**, ao assumir o cargo de Coordenador Administrativo do INTO, em novembro de 2017, retomou o esquema de corrupção existente e passou a integrar a organização criminosa.

Sua adesão à organização começa através de solicitações de propinas aos empresários fornecedores do INTO, inclusive a **LEANDRO CAMARGO**, para viabilizar



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

pagamentos de produtos já empenhados e entregues desde a administração passada e a oferta de futuras contratações. Há robusto conjunto probatório dessas solicitações. **LUIS MORENO** é peça chave para a permanência das fraudes à licitação dentro do INTO. A organização criminosa permanece ativa apesar das substituições de alguns de seus integrantes.

Da mesma forma, o último Diretor-Geral do INTO (em atividade quando da deflagração da Operação Ressonância), ANDRE LOYELO, ex-chefe do Setor de Coluna do INTO, retomou sua função na organização criminosa quando assumiu a articulação política administrativa do INTO com fornecedores, com auxílio de LUIS MORENO. Ciente das fraudes desde quando exercia a função de chefe do setor da coluna, o que remonta a 2005, conforme relatos dos colaboradores CESAR ROMERO e LEANDRO CAMARGO, o médico ANDRE LOYELO, adere à organização criminosa ao endossar os atos ilícitos de LUIS MORENO na cobrança de vantagens ilícitas dos fornecedores do INTO, mantendo contatos frequentes com os novos operadores financeiros, JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES.

Veja-se que na agenda de **MIGUEL ISKIN** constam reuniões com **LOYELO** no dia 12/03/2015, data contemporânea às fraudes perpetradas por esse último nos pregões de material de coluna do INTO, pregões nº 149/2014 e 60/2015, tratados em tópico abaixo, bem como em 26/12/2015:

Título				Início		△ Fim	Categoria	Local	Posição	Nome o	i E
Reunião	de grana			Seg às 9 a Fev à	s 2015 13:00	Seg às 9			Confirm	Miguel	l *
André ai	ielo			Ter às 3 a Mar à	s 2015 16:00	Ter às 3			Confirm	Mlguel	l
LOYELO				Qui às 12 a Mar	às 2015 10:30	Qui às 1			Confirm	Miguel	l
Julio Alv	arez			Sáb às 2 a Mai à	is 2015 13:15	Sáb às 2			Confirm	Miguel	l
Veiga bs	e de LUCCA			Ter às 1 a Dez à	2015 17:45	Ter às 1			Confirm	Miguel	l
Norman	lett.			Qui às 31 a Mar	às 2016 09:00	Qui às 3			Confirm	Mlguel	l
Rio/S.Pa	iulo			Oua às 8 a Jun a	is 2016 15:45	Oua às 8		Tam 3939	Confirm	Mlauel	l *
<b>◄</b> H	oje 🕨 Março de 2	015				Sems: 10-1	14 Dia	Semana	Multissem	ana I	Mês
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta		Sexta		Sáb	ado	
10	1 Mar	2	3	4		5		6			- 5
			16:00 André aielo								
11	8	9	10	11		12		13			1-
					10:30 LOYELO						



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Título	Início
Norman	Qui às 31 a Mar às 2016 09:00
Rio/S.Paulo	Qua às 8 a Jun às 2016 15:45
LOGICA	Qui às 30 a Jun às 2016 15:00
Leandro	Qui às 30 a Jun às 2016 18:00
JULIO ALVAREZ	Seg às 12 a Dez às 2016 15:00
Per prima	Sex às 23 a Dez às 2016 14:00
LOYELO	Seg às 26 a Dez às 2016 13:30

Por fim, o **núcleo administrativo-político**<sup>50</sup> é composto, ainda, por pessoas que ajudaram a viabilizar a transferência dos benefícios econômicos aferidos pelos ilícitos praticados pela organização criminosa, o recolhimento e a entrega das vantagens indevidas.

#### JOÃO BATISTA DA LUZ JÚNIOR e RAFAEL DOS SANTOS

MAGALHÃES, integram este núcleo, pois exercem a função de intermediarem as vantagens indevidas solicitadas por LUIS MORENO e ANDRÉ LOYELO, inclusive para atender a demandas de integrantes de outros escalões da organização criminosa. O conjunto probatório demonstra a associação de ambos como negociadores e recebedores dos valores ilícitos oriundos fornecedores do INTO. A relação próxima dos operadores com ANDRÉ LOYELO e LUIS MORENO permite aferir o grau de estabilidade e o intuito do cometimento de crimes em associação com a organização criminosa.

Restou demonstrado que **ANDRE LOYELO**, na qualidade de Diretor Geral do INTO, possui conhecimento do esquema instituído por **LUIS MORENO** de recolhimento e movimentação de elevadas quantias de dinheiro em espécie, inclusive com a participação de terceiros ainda não totalmente identificados, e vinha atuando para mantê-lo, ao que indica a informação trazida pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO** a respeito da ordem para a devolução infundada do material que a empresa PER PRIMA já havia entregue ao hospital.

Ademais, foi apreendida na residência de **ANDRÉ LOYELO** significativa quantia de dinheiro em espécie, cerca de R\$100.000,00, inclusive com a embalagem do



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

BACEN, a indicar que se tratou de saque de grande quantidade. conforme se verifica da imagem abaixo<sup>51</sup>:





No aparelho celular de **ANDRE LOYELO** apreendido durante a Operação Ressonância constam diversos diálogos com **JOÃO DA LUZ**, que, atuando em conjunto com **RAFAEL MAGALHÃES**, é operador financeiro de **LUÍS MORENO**.

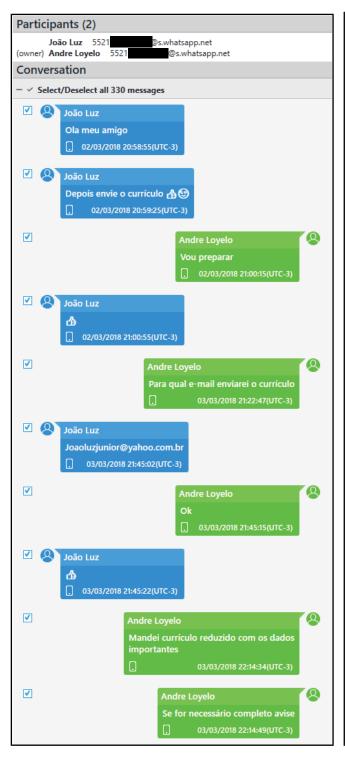
Os diálogos têm início em 02/03/2018, portanto, entes de **ANDRE LOYELO** assumir a Direção Geral do INTO, e denotam que **JOÃO DA LUZ** participou das tratativas para a indicação de **ANDRE LOYELO** para o cargo, que ele efetivamente assumiu em 23/03/2018<sup>52</sup>:

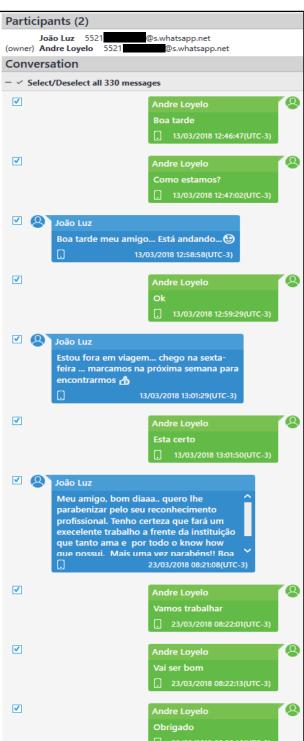
<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> O auto de apreensão ainda não foi disponibilizado pela Polícia Federal.

ANDRE LOYELO foi nomeado em 23/03/2018, conforme Portaria 717 do Ministro da Saúde, publicada no DOU, p. 36, seção 2, de 23/03/2018.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



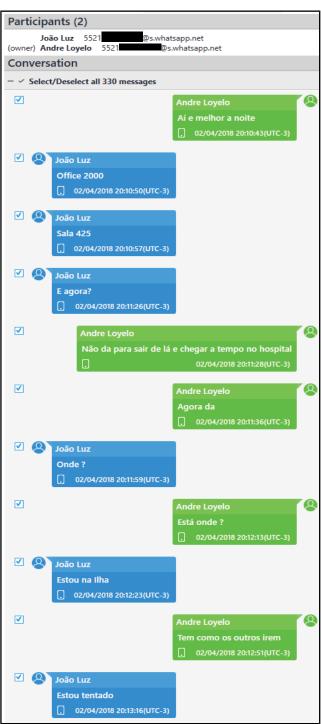


Após assumir o cargo de Diretor Geral do INTO, **ANDRE LOYELO** intensificou os contatos com o operador **JOÃO DA LUZ**, inclusive marcando encontros fora do hospital, no Shopping Nova América, sala 425. Conforme demonstrado no pedido de prisão temporária, **JOÃO DA LUZ** abriu recentemente a empresa EFATAH VIAGENS EIRELI (22.025.685/0001-63), justamente no endereço indicado para o encontro:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



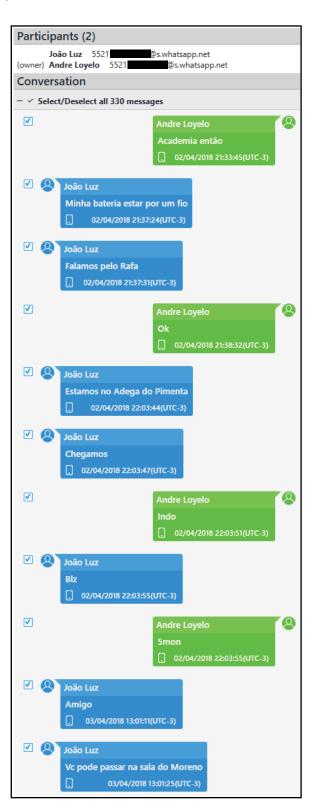


Mais adiante no diálogo, depreende-se que o encontro de fato aconteceu, embora em outro lugar, mas também fora do INTO, sendo que JOÃO DA LUZ estava acompanhado de "RAFA", que se refere ao denunciado RAFAEL MAGALHÃES:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa





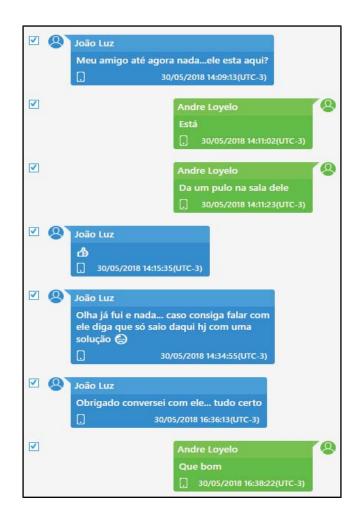
Os diálogos e encontros reforçam o absoluto envolvimento de **ANDRE LOYELO** com os operadores financeiros **JOÃO** e **RAFAEL**. Aliás, os trechos acima são apenas uma parte de longas conversas entabuladas entre **ANDRE LOYELO** e **JOÃO DA** 



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**LUZ**, a maioria utilizando <u>linguajar evasivo e codificado, de modo a não transparecer os assuntos efetivamente abordados</u> e diversas vezes marcando encontros obscuros.

Os diálogos evidenciam e corroboram os relatos de cobrança e pagamento de propinas dentro do INTO. Há evidências, inclusive, que demonstram a insatisfação com a demora no pagamento de valores.

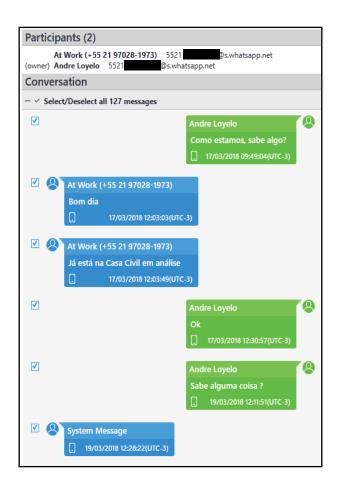


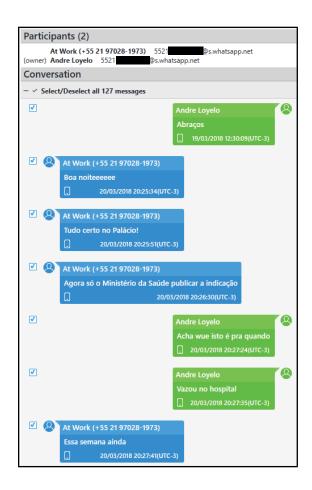
O trecho acima destacado há que ser cotejado com o diálogo interceptado pela Polícia Federal já mencionado no pedido de prisão temporária, em que LUIS MORENO e JOÃO DA LUZ comentam a respeito de um pagamento de "um k" para indivíduo referido como "Careca de Maricá", que então "esqueceria" os investigados e deixaria eles trabalharem. O novo diálogo, acima colacionado, indica a insatisfação de JOÃO DA LUZ com a demora no repasse da propina por LUIS MORENO, chegando ao ponto de JOÃO solicitar a intervenção de ANDRE LOYELO para a "solução".



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Ainda de acordo com a análise do conteúdo do aparelho celular de **ANDRE LOYELO** verifica-se que ele também manteve contatos escusos com o investigado **RAFAEL MAGALHÃES**, que utilizava o terminal de nº 21 970281973<sup>53</sup>, e é apontado como parceiro de **JOÃO DA LUZ** nas operações de recebimento de propinas do INTO.





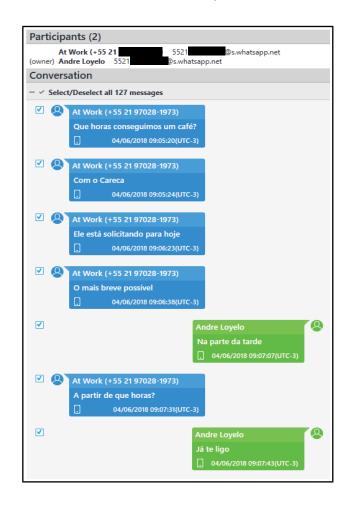
Dos diálogos acima é possível extrair que RAFAEL, assim como JOÃO DA LUZ, também mantinha contato com ANDRE LOYELO antes mesmo da assunção do cargo de Diretor Geral do INTO, e também participou das tratativas para a indicação de ANDRE LOYELO para o cargo.

Há, ainda, diálogos travados igualmente <u>codificados</u>, <u>de modo a não</u> <u>transparecer os assuntos efetivamente abordados</u>, inclusive marcando encontros com o mencionado "careca", que, reprise-se solicitou dinheiro para "esquecer" os investigados e deixá-los trabalhar:

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Conforme mencionado no Relatório de Análise e Interceptação nº 5/2018 (DOC. 08), da Polícia Federal.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



A atuação em concreto de **ANDRÉ LOYELO** em favor da organização criminosa no curto período de tempo em que permaneceu como Diretor Geral do INTO (de março a julho de 2018) já restou evidenciada a partir do grave ato de prevaricação narrado acima, que gerou consequências inestimáveis a pacientes idosos na fila de cirurgia de trauma, o que permite vislumbrar a absoluta reprovabilidade de suas condutas no exercício do cargo público e a atualidade da organização criminosa.

Assim agindo, estão MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, JULIO CEZAR ALVAREZ, WLADEMIR RIZZI, ADALBERTO RIZZI, FREDERIK KNUDSEN, DAURIO SPERANZINI, ANTONIO GEORGETE, IVAN IRENO, ERMANO MARCHETTI, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA, LEANDRO CAMARGO, JAIR VEIGA, LUIS MORENO, ANDRÉ LOYELLO, JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES<sup>54</sup> incursos no Art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 (FATO 1).

Os denunciados SERGIO CÔRTES, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA já respondem por essa imputação da mesma ORCRIM em outros processos criminais.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

#### 3.2. FATO 2: FRAUDE NO PREGÃO 147/2007 (Processo 250057/2966/2007):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 12/09/2007<sup>55</sup> e 10/12/2008<sup>56</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com JULIO CEZAR da empresa STRYKER e representante<sup>57</sup> da empresa PER PRIMA, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 147/2007. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 147/2007 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93).

O Pregão Presencial 147/2007 (processo administrativo 250057/2966/2007), teve como objeto a aquisição de 40 (quarenta) conjuntos de vídeoartroscopia exclusivamente para estruturação dos serviços de traumato-ortopedia de estados e municípios, tendo como executor o INTO, nos termos do Projeto Suporte.

O certame foi realizado no âmbito internacional, por se tratar de material importado, mas não houve qualquer tipo de publicação em veículos internacionais de divulgação (imprensa internacional ou agência de divulgação de negócios no exterior). Na realidade, foi identificada somente a publicação do edital da referida licitação no Diário Oficial da União, em 16/11/2007, e em jornal de grande circulação (Jornal O Dia), em 20/11/2007.

Conforme consignado na Nota Técnica da CGU nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, a divulgação do certame no exterior quando da realização de licitação internacional é determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), constante na Decisão 289/1999 – Plenário, em consonância com o artigo 21, inciso III da Lei

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência

A época desses fatos, quem atuava à frente da administração da empresa PER PRIMA e participava dos ajustes ilícitos com MIGUEL ISKIN era Marco Aurélio de Arruda Camargo, já falecido, pai do colaborador LEANDRO ROSA CAMARGO, como relatado em seus termos de colaboração nº 1 e nº 2.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

8.666/93. O intuito da divulgação é ampliar a área de competição, promovendo maior competitividade ao certame, o que não ocorreu no caso concreto.

Mesmo sem a publicação do edital no exterior, a pregoeira VERÔNICA AMORIM E SILVA<sup>58</sup>, sem coerência com a realidade dos fatos, tentou justificar o fato de o Pregão 147/2007 ser na forma presencial em razão da impossibilidade de cadastramento de empresa estrangeira no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), procedimento necessário para realização de pregão eletrônico:



MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

00329043

DESPACHO

Setor de Abertura: PREGO

Rio de Janeiro, 22 de october de 2007.

#### Nº 333945/2007

De : 255 - PREGOEIRO

Para : 199 - DISUP- DIV. SUPR. INFRA.-ESTR.

Assunto : DESPACHO

Complemento : PROCESSO 250057 - 2966/2007

Em outras palavras, a disciplina regulamentar ora existente não comporta a participação de empresas estrangeiras em pregão eletrônico realizado por órgão integrante do SISG. Tal deriva da impossibilidade de cadastramento da empresa estrangeira no SICAF."

Sendo assim, diante do impedimento de realização de pregão eletrônico, e objetivando a ampla competitividade dos licitantes, na forma determinada pela Direção, ou seja, "atingir maior número de potenciais licitantes, ampliando assim a competitividade, visando o menor preço e consequentemente diminuindo os gastos do erário", a modalidade possível é o pregão presencial.



Ademais, no ano de 2007, o INTO realizou ao todo 127 pregões eletrônicos (conforme consta no portal de compras do governo federal – Comprasnet), o que demonstra que existiam na época recursos humanos e tecnológicos suficientes e conhecimento disponível para a utilização dessa modalidade de licitação na forma eletrônica.

Na fase interna da licitação foi realizada a cotação de preços, com as

Embora haja indícios da participação da pregoeira no conluio fraudulento, no momento deixa-se de oferecer denúncia em razão da necessidade de aprofundamento das averiguações.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

seguintes empresas: Stryker, PCE, Lógica, Akatrade e Per Prima; sendo que a Stryker apresentou estimativas para todos os 15 itens e as demais empresas se revezaram nas cotações de alguns itens.

Na fase de lances, as participantes do certame foram a "Stryker do Brasil Ltda", pelo denunciado **JULIO CEZAR ALVAREZ**, a "PER Prima Comércio e Representação Ltda", então administrada pelo pai do colaborador **LEANDRO ROSA CAMARGO** e a "PCE Importação, Comércio e Manutenção de Material Cirúrgico Ltda".

No caso em tela, a STRYKER foi a "vencedora" do certame já que as demais empresas, dentre as quais a Per Prima e a PCE, participaram apenas para conferir aparência competitiva ao pregão. Com efeito, nem a PCE nem a Per Prima venceram qualquer licitação significativa de material permanente (categoria econômica 4 – despesa de capital) na administração pública federal no período de 2005 a 2017, a corroborar que de fato não possuíam interesse de vencer a referida licitação. Aliás, a empresa PCE sequer retirou o edital do pregão em comento.

A documentação contida no processo não é clara sobre a situação da empresa PCE, uma vez que a Ata da Sessão Pública do Pregão n.º 147/2007 (fl. 939), declara que "Foi verificado que o representante da empresa PCE Imp. Com. e Man. Mat. Cir. Ltda., não apresentou documento hábil que permitisse o seu credenciamento.".

Contudo no documento contido no processo onde constam os lances fornecidos pelas empresas participantes, denominado Sistema de Gerenciamento de Pregão – SGP Histórico (Fl. 938), as três empresas estão classificadas, porém da fase de lances só participaram as empresas Stryker e Per Prima. Deve ser ressaltado que as duas que participaram da fase de lances pertencem ao "clube internacional do pregão".

Em seu interrogatório prestado em sede policial, JULIO CEZAR ALVAREZ confirmou "que trabalhou na STRYKER DO BRASIL LTDA entre 01/12/2000 a novembro/2012, salvo engano; QUE era diretor-geral da STRYKER DO BRASIL LTOA, responsável pela administração da empresa; PERGUNTADO se já atuou na venda de produtos da STRYKER para órgãos públicos, qual foi o procedimento para desembaraço da mercadoria, se os produtos ingressaram no país por qual porto ou aeroporto e se foi contratada alguma empresa para o desembaraço aduaneiro, tem a dizer que já atuou na venda de produtos da STRYKER para órgão públicos, pois como representante da empresa,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

tinha também responsabilidade pela área comercial".

Outro elemento que chama a atenção para a fraude no certame é a exigência no edital do pregão de uma carta de solidariedade obrigatória do fabricante do bem cotado, autorizando o licitante a apresentar proposta e fornecer seus bens, comprometendo-se com o prazo de entrega, assistência técnica, garantia etc. Tal prática, além de há tempos condenada pelo TCU e pela CGU por ferir a isonomia, indica com precisão no caso concreto o acerto entre as empresas.

Isso porque as cartas de solidariedade de todos os licitantes foram assinadas pelo administrador da empresa vencedora da licitação Stryker **JULIO CEZAR ALVAREZ** (administrador no período de 13/07/2001 a 01/10/2012), as firmas foram reconhecidas no mesmo cartório, no mesmo dia, pela mesma pessoa, no mesmo horário, e a redação, tipo de fonte, organização dos parágrafos, formatação do texto são idênticos.

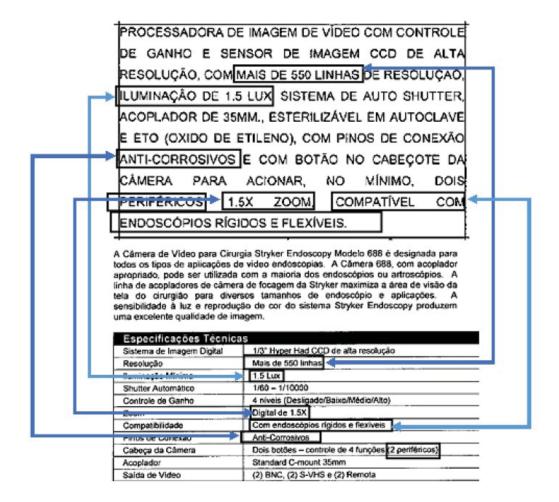
A pregoeira VERÔNICA AMORIM E SILVA quando informada sobre a ilegalidade da exigência da carta de solidariedade, afirmou em despacho que a citada carta não era "condição de habilitação do licitante, mas critério de qualidade quanto à questão técnica do bem ofertado na proposta", o que, obviamente, não corresponde à realidade constante do edital.

O TCU identificou, ainda, com riqueza de detalhes, o direcionamento através da especificação técnica dos equipamentos hospitalares. O descritivo dos objetos licitados possui embasamento nas especificações técnicas do fornecedor vencedor do certame, inclusive em alguns trechos do texto são utilizadas frases idênticas às contidas no catálogo da marca vencedora da licitação.

A título de exemplo, veja-se a comparação do descritivo do Item 2 do edital com a proposta do vencedor do certame:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Após a fase de lances, da qual participaram somente as empresas Stryker, de **JULIO CEZAR ALVAREZ**, e Per Prima, de **LEANDRO ROSA CAMARGO**, e cujos lances foram ofertados pelo valor global, sagrou-se vencedora a empresa Stryker com o preço total de R\$ 10.178.694,40.

Não foi possível identificar através da documentação contida no processo o responsável pela descrição técnica dos objetos licitados, pois a descrição dos 15 itens do Conjunto de Video Artroscopia, que segue junto ao Memorando n.º 315587/2007 emitido pela Coordenadora de Desenvolvimento Institucional, não está assinada, apenas rubricada.

Deve ser ressaltado que nos itens de 1 a 7 e no item 15 as duas empresas fornecem o equipamento do mesmo fabricante Stryker, conforme propostas de preços (fls 540-548 e 707-711). Em relação aos itens 8 a 14, verificou-se que cada empresa ofertou equipamento de um fabricante diferente. Já o item 15, as duas empresas ofertaram produtos do fabricante Scandmed.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Há que se destacar que as duas participantes do pregão ofertaram produtos da mesma marca na maioria dos itens sendo que uma delas, a Stryker do Brasil, é empresa do grupo da fabricante do produto ofertado por ambas empresas licitantes, fato inusitado na competição de um certame licitatório tendo em vista que o fabricante do produto pode oferecer um desconto maior no preço ofertado, além de possuir informação sobre comissão e custos de seus produtos ofertados pelos seus outros representantes.

Vale rememorar que ambas as empresas – STRYKER e PER PRIMA – foram citadas pelo colaborador CESAR ROMERO (ex-Assessor Jurídico do INTO e ex-Subsecretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro) como integrantes de um "clube do pregão internacional", destinado a fraudar licitações em benefício da organização criminosa que se instalou na Administração do INTO e da SES/RJ. Além disso, como constatado pela Auditoria realizada pelo TCU – prova absolutamente independente – o procedimento licitatório apresentou irregularidades que denotam o mesmo *modus operandi* citado por ROMERO na sua colaboração premiada, em março de 2017.

Outra importante prova de corroboração surgiu a partir da colaboração premiada firmada com o empresário **LEANDRO CAMARGO**, o qual relatou, com riqueza de detalhes, como eram fraudadas as licitações do INTO de modo a manter o domínio de **MIGUEL ISKIN** sobre o orçamento público. Muito embora na época em que realizado este Pregão especificamente, **LEANDRO CAMARGO** ainda não estivesse à frente da empresa, tendo iniciado essas atividades a partir de 2009<sup>59</sup>, recebeu de seu pai, MARCO AURÉLIO, as orientações acerca de como funcionavam as licitações no INTO (Termos de colaboração nº 1 e 2):

QUE recebeu de seu pai a orientação de que deveria dar sequência ao atendimento do hospital INTO; QUE seu pai relatou como as coisas funcionavam por lá; QUE seu pai explicou que quem "dava as cartas" lá era a Oscar Iskin, que existia uma "dupla regra no negócio" para ser possível vender lá no INTO e, especialmente, que não existia amizade nesse caso, mas duas obrigações: pagar 13% (treze por cento) do total recebido dos empenhos da Per Prima ao GUSTAVO ESTELLITA, como uma espécie de "pedágio" para se poder vender no hospital; e colaborar, sempre que solicitado, para as licitações acontecerem; QUE as licitações de próteses no INTO são basicamente divididas em dois grandes blocos: o

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup>Conforme Termo de Colaboração nº 1 de LEANDRO CAMARGO: "(...) QUE Marco Aurélio esteve à frente da empresa até o ano de 2011, quando faleceu; QUE em 2002, o declarante, Leandro Rosa Camargo, ingressou na empresa; QUE nessa época Miguel Iskin já atuava à frente da Oscar Iskin; QUE em 2009 começou a acompanhar o pai no atendimento ao INTO, para que aprendesse o funcionamento do hospital e como deveria se dar o atendimento; QUE em 2011, com o falecimento do Marco Aurélio, assumiu o atendimento integral; (...).

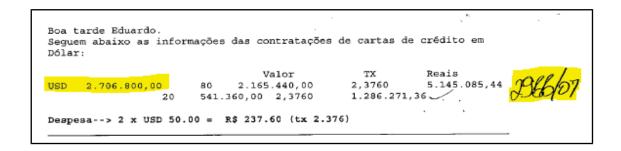


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

primeiro referente aos "grandes grupos" (joelho, quadril, ombro, coluna e trauma), para os quais são destinados cerca de 80% do dinheiro, o segundo grupo se referia às próteses de grupos menores: pé, mão, bucomaxilo, de menor valor; QUE o cumprimento dessa regra garantia que a Per Prima não seria impedida de vender no hospital, e teria o pagamento garantido; QUE o argumento dado era de que o "dinheiro que vinha de Brasília", era captado e trazido pelo MIGUEL ISKIN por meio de seus contatos políticos na capital, e que o dinheiro, portanto, pertencia a ele, e, por esta razão, seria dele a manobra sobre esta verba, e o maior percentual desta quantia (em torno de 80% do total da verba); QUE o resto (20% da verba) era dividido entre as outras empresas; QUE todos deveriam pagar o "pedágio" em cima de suas vendas, pois os acertos com Brasília eram calculados em cima do total de dinheiro que estava disponível para compra de implantes;

Por outro lado, a respeito dos pagamentos milionários no exterior, por meio de cartas de crédito, já referidos pelo colaborador CESAR ROMERO tempos atrás, foi possível identificar provas absolutamente independentes e oriundas de fontes distintas a demonstrar que **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** não só tinham absoluta ingerência sobre o processo licitatório, como, de fato, receberam **METADE** do valor pago à empresa vencedora STRYKER, a título de "comissão".

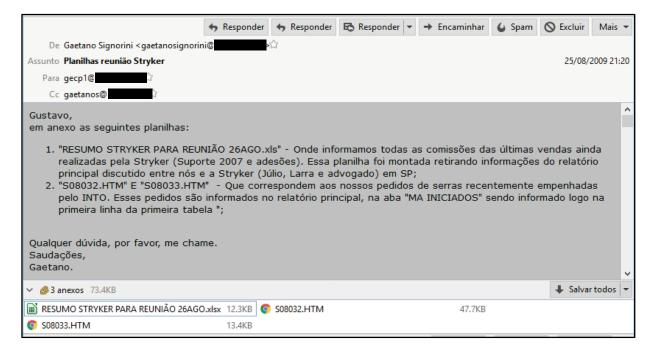
Às fls. 1311 do Processo Administrativo 250057/2966/2007, referente ao pregão 147/2007, consta o documento em que é possível verificar o valor de uma das cartas de crédito abertas para a Stryker, de **JULIO CEZAR ALVAREZ**:



Já na quebra de sigilo telemático do denunciado **GAETANO SIGNORINI**, funcionário da Oscar Iskin, consta o seguinte e-mail, encaminhado ao denunciado **GUSTAVO ESTELLITA**:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Dentre os documentos anexados ao e-mail, há uma planilha de controle das vendas da Stryker e das correspondentes "comissões" pagas à Oscar Iskin. Não por coincidência, a venda objeto do pregão 147/2007 consta da referida planilha, o que confirma que a Oscar Iskin efetivamente ajustou com a STRYKER o recebimento de "comissão" de **USD 1.353.400,00**, equivalente a 50% do preço da venda, embora não tenha participado formalmente de qualquer etapa do certame.

		Empenhados para	DE REGISTROS SE Stryker em 2007. Carta de guardando a ordem de em	Crédito aberta em	favor da Stryker	com validade de 1 ano
ITEM	QTD	VALOR	CLIENTE / PROCESSO	COMPETÊNCIA	COMISSÃO	OBS
ARTROSCOPIA	20	USD 2.706.800,00	INTO - SUPORTE 2007 FASE II	SUPORTE 2007	USD 1.353.400,00	L/C ABERTA - AGUARDANDO FMBARQUE - VENDA STRYKER
SET SERRAS	57	USD 2.259.765,00	INTO - SUPORTE 2007 FASE II	SUPORTE 2007	USD 1.129.882,50	L/C ABERTA - EMBARQUE EFETUADO EM DESEMBARAÇO - VENDA STRYKEI
CAMA GOBED	38	USD 285.000,00	INTO - SUPORTE 2007 FASE II	SUPORTE 2007	USD 99.750,00	L/C ABERTA - AGUARDANDO EMBARQUE - VENDA STRYKER
SDC	33	USD 462.000,00	INTO - SUPORTE 2007 FASE I	SUPORTE 2007	USD 231.000,00	33 UNIDADES COMPRADAS E PAGAS PELA MD. FOI COMBINADO 50% DE COMISSÃO PARA OI
SET SERRAS	6	USD 237.870,00	INTO - PERMANENTE 2007	SUPORTE 2007	USD 118.935,00	L/C EM PROCESSO DE ABERTURA - A GU ARD ANDO PRODUÇÃO - VENDA STRYKER
	TOTAL	USD 5.951.435,00			USD 2.932.967.50	

Veja-se ainda que às fls. 1386 do Processo Administrativo 250057/2966/2007 consta o documento abaixo colacionado, em que é possível verificar que



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

houve o pagamento de carta de crédito no valor de USD 159.600,00 para a AVALENA LIMITED, offshore dos empresários **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, o que corresponde a pequena parcela da "comissão" recebida pela OSCAR ISKIN, que, ressaltese, não participou formalmente de nenhuma etapa do procedimento licitatório:

#### Leonor Vaz - DIFIN

De:

Eduardo da Silva Camara - COARHU

Enviado em: segunda-feira, 29 de dezembro de 2008 15:00

Para:

Sergio Eduardo Costa - DIFIN

Cc:

Leonor Vaz - DIFIN

Assunto:

ENC: fechamento - US\$159.600,00 - AVALENA

Sergio

Segue abaixo despesas com contratos, SWIFT e comissão da ultima carta para emissão ordem bancaria.

Att

Eduardo Camara

Coordenador de Adm e RH - COARHU

E.mail. eduardo@

tel. 21. 35124999 / 21.35124722

De: rodrigomizumoto@ [mailto:rodrigomizumoto@

Enviada em: segunda-feira, 29 de dezembro de 2008 16:01

Para: Eduardo da Silva Camara - COARHU

Cc: monicagamba@ ; natasha.albues@

vssovat@

Assunto: Re: fechamento - US\$159.600,00 - AVALENA

Prezado Eduardo,

Para cada carta de crédito são necessários dois contratos (um para os 80% a vista e outro para os 20% a prazo). Cada contrato gera uma tarifa de edição e efetivação (USD 50,00) e cada carta de crédito, um swift (USD 16,00). Ou seja, para cada carta de crédito temos o total de USD 116,00 em tarifas além das comissões de abertura.

rodrigomizumoto@

Tendo em vista a urgência para a emissão das ordens bancárias pelo INTO, em função do término do exercício, solicitamos emitir as ordens bancárias referente a essas tarifas considerando a taxa do dólar = 2,50. Debitaremos os valores tão logo as tarifas sejam geradas e devolveremos o saldo das OBs via GRU, a exemplo do que já combinamos em relação às comissões de abertura.

Aproveito para informar o valor da comissão de abertura da carta de crédito no valor de USD 159.600,00 a favor de AVALENA LIMITED:

Comissão de Abertura: USD 877,80 (0,55%)

Atenciosamente,

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que 50% do preço recebido pela STRYKER do orçamento do INTO, isto é, **USD 1.353.400,00**, em valores históricos que remontam ao ano de 2007<sup>60</sup>, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, no caso em tela, sendo responsável pela cobrança da STRYKER, através de JULIO CEZAR ALVAREZ, de USD 1.353.400,00, equivalente a 50% do preço pago pelo órgão público.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a

<sup>60</sup> Sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

licitações controladas de perto por MIGUEL ISKIN.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº 0503870-31.2017.4.02.5101 (ação penal Fatura Exposta) e nº 0506899-55.2018.4.02.5101 (Corrupção e Lavagem Externa).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**<sup>61</sup>:





<sup>61</sup> O codinome "Sco" refere-se a SÉRGIO CORTES e "morro" é referência à casa do empresário MIGUEL ISKIN.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Título	+	Início	Fim
Sco: 100 1mi		Qua às 8 a Abr às 2015 10:00	Qua às 8 a Abr às 2015 11:00
Reunião transição de licitação		Seg às 2 a Jan às 2017 10:00	Seg às 2 a Jan às 2017 11:00
HERMES		Qui às 11 a Out às 2012 14:30	Qui às 11 a Out às 2012 16:00

Na ponta da organização criminosa, MÁRCIA CUNHA<sup>62</sup>, LUIZ SÉRGIO BRAGA<sup>63</sup> e GAETANO SIGNORINI<sup>64</sup> eram os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas, neste caso, STRYKER e PER PRIMA. MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA enviavam para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas cotações para pesquisa de preços, bem como as propostas de cobertura que deveriam ser apresentadas, com o limite mínimo de lances que a empresa PER PRIMA poderia formular, para dar aparência lícita aos certames. Já o gerente GAETANO SIGNORINI cuidava das providências para a importação dos equipamentos, expedição das cartas de crédito e acompanhava os pagamentos já realizados para cada empresa cartelizada, repassando tais informações a GUSTAVO ESTELLITA, como visto acima.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ditava as ordens de conduta das "Empresas Laranjas", dentre as quais a Lógica, que foi utilizada pelo cartel para aumentar o número de estimativas em cada processo de estimativas de preço e o número de participantes em licitações, apresentando também proposta de cobertura.

Por outro lado, o empresário **JULIO CEZAR ALVAREZ**, da Stryker, após fechar os ajustes com **MIGUEL ISKIN** sobre as condições de venda, foi o responsável por apresentar as cartas de solidariedade, propostas e lances fraudados, bem como tinha o papel de autorizar os pagamentos da comissão para a Oscar Iskin.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA e JULIO CEZAR estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, § 2°, da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal (FATO 2)

<sup>62</sup>Funcionária da Oscar Iskin desde 10/02/1999.

<sup>63</sup> Funcionário da Oscar Iskin desde 10/06/1992.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 05/05/2004.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

#### 3.3. FATO 3: FRAUDE NO PREGÃO 148/2007 (Processo 250057/3074/2007):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 12/09/2007<sup>65</sup> e 14/12/2008<sup>66</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA e GAETANO SIGNORINI, em conluio e unidade de desígnios com FREDERIK KNUDSEN e DAURIO SPERANZINI, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 148/2007. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 148/2007 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

O Pregão Eletrônico 148/2007 (processo administrativo 250057/3074/2007) teve como objeto a aquisição de 80 monitores fisiológicos para o atendimento ao Projeto Suporte. Posteriormente, foram adquiridas mais 16 unidades, com o acréscimo de 20% do valor do contrato, através do 1º aditivo ao contrato 011/2008.

Na fase interna de estimativa de preços já é possível identificar elementos de fraude ao certame: as fornecedoras que apresentaram estimativa de preços fazem parte do chamado "clube do pregão internacional" narrado por César Romero em sua colaboração premida, o que permitiu, desde já, uma distorção do efetivo custo de aquisição dos equipamentos.

Com efeito, em resposta à solicitação do INTO, foram apresentadas as seguintes estimativas de preços pelas fornecedoras (fls. 64/82 do processo administrativo de licitação):

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
AKATRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 50.160,00	R\$ 4.012.800,00
DRÄGER MEDICAL	R\$ 41.800,00	R\$ 3.344.000,00
MD INTERNATIONAL	R\$ 47.038,38	R\$ 3.763.070,40

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

OSCAR ISKIN E CIA LTDA	R\$ 46.398,00	R\$ 3.711.840,00
MULTIMEDIC	R\$ 66.350,00	R\$ 5.308.000,00

Para formulação do preço médio, foram excluídas as duas maiores propostas (AKATRADE e MULTIMEDIC), chegando-se à previsão do custo unitário médio de R\$ 45.078,79 e valor total estimado de R\$ 3.606.303,46 para aquisição de 80 unidades. Todavia, a cotação efetuada pela fabricante PHILIPS para o equipamento em questão demonstra um custo muito inferior.

Veja-se que, conforme documentação fornecida pelo ex-funcionário da PHILIPS José Israel Masiero Filho, a PHILIPS pratica para a venda de Monitores Multiparamétricos de fabricação da Philips Medical dos Estados Unidos o valor unitário de USD 10.500,00, totalizando-se a quantia de USD 840.000,00. Considerando a cotação do dólar na data em que foi apresentada a proposta de estimativa de preço de menor valor (1 DOLAR DOS EUA/USD = 1,8063 REAL BRASIL/BRL, em 18/10/2007, conforme o Banco Central), o custo unitário dos equipamentos seria de R\$ 18.966,15 e o valor total de R\$ 1.517.292,00 para 80 unidades.

Segue abaixo a tabela entregue pela testemunha, com informações sobre órgãos públicos envolvidos e valores de venda e superfaturamento dos produtos:

Orgão Público Comprador	L.I. (Licença de Importação)	Qtde. Monitores Philips Mod. Intelivue	Valor de venda da Philips para a empresa Avalena Ltd Unit. USD	Valor de venda da Philips para a empresa Avalena Ltd Total USD	Valor de venda da Avalena para a Órgãos Públicos Unit. USD	Valor de venda da Avalena para a Órgãos Públicos Total USD	L UCRO AVALENA LTD USD Superfaturamento
INTO – Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia Rua do Resende nº. 156 – Rio de Janeiro – RJ CNPJ 00.394.544/0212-63.	08/2543856-7	42	USD 10.500,00	USD 441.000,00	USD 20.961,00	USD 880.362,00	USD 439.362,00
Secretaria de Estado da Saúde Bahia Quarta Avenida, 400 - Salvador - BA CNPJ 05.816.60/0001-52	09/0217488-3	20	USD 10.500,00	USD 210.000,00	USD 20.961,00	USD 419.220,00	USD 209.220,00
				USD 651.000,00		USD 1.299.582,00	USD 648.582,00

A tabela informa que o valor de venda do mesmo produto objeto do pregão 148/2007, foi de USD 10.500,00, o que é confirmado pela proforma invoice abaixo. Veja-se que no caso ilustrado pelos documentos a venda ocorreu em 2008 e a quantidade de itens adquiridos foi de 42. Já o pregão em análise ocorreu em 2007, com a aquisição de 80 equipamentos, o que deveria ensejar um valor ainda mais baixo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção - Força Tarefa



#### PHILIPS MEDICAL SYSTEMS EXPORT, INC.

2020 NW 150TH AVENUE - SUITE #300 - PEMBROKE PINES, FL 33028-2805 USA PROFORMA INVOICE NBR. PVI 702117

SHIP TO:

Ministerio da Sande

Rua do Resende, 156

CNPJ: 00.394.544/0212-63

BILL TO:

Ministerio da Saude Rua do Resende, 156

CEP: 20231-092 - Rio de Janeiro - RJ

14.10.2008

1/1

CNPJ: 00.394.544/0212-63

INVOICE DATE:

PAGE: P.O. NO:

INCOTERMS: EXW

FREIGHT:

TERMS:

Valor do equipamento US\$ 441.000,00

Pagável da forma a seguir: CAD - Cash Against Doc's

DESCRIPTION

UNIT PRICE USS

CEP: 20231-092 - Rio de Janeiro - RJ

Total PRICE USS

42 \$10.500,00 \$441,000,00 Sistema Intellivue MP40 - Monitor modular colorido multiparamétrico e multi-função com

tela de LCD de 12", configuração de software na língua portuguesa e 4 ondas. Display, Rack com 4 slots e Unidade de Processamento integrados.Configurável para utilização em paciente; 4 ondas; Cuidados Gerais/UTI; Rack Integrado de 4 slots para modulos individuais; Operacao com Bateria ; Bateria Lilon 10.8v para utilizacao com os monitores da linha Intelliveude; Módulo Servidor Multiparâmetros: ECG/Resp; SpO2; e PNI; FAST-SPO2 Philips; Conjunto de Acessorios para terapia intensiva, padrao de codigos e cores americano. ECG 5 vias botão, manguito e sensor SPO2 adulto; Adiciona Pressao Invasiva e temperatura; Módulo Servidor de Extensão Hemodinâmica PI, TEMP, PI/Temp e DC ; Debito Cardíaco; Kit acessorios (sensor de temp/cuba de gelo). Suporte para Solucao de Montagem Rapida para Intellevue; Montagem de parede - altura fixa.

TEC: 9018.19.80

Peso Liquido Unitário: 16,5g

Registro da Vigilância Sanitária: 10216710135

Valido até:27/10/2009

Fabricante: Philips Medizin Systeme Böblingen GmbH Hewlett-Packard-Strasse 2 71034

Boeblingen - Germany País de origem: Germany

No caso em análise certame foi realizado no âmbito internacional, mas não houve qualquer tipo de publicação em veículos internacionais de divulgação (imprensa internacional ou agência de divulgação de negócios no exterior).

Conforme Técnica **CGU** no consignado na Nota da 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, a divulgação do certame no exterior quando da realização de licitação internacional é determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), constante na Decisão 289/1999 – Plenário, em consonância com o artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93. O intuito da divulgação é ampliar a área de competição, promovendo maior competitividade ao certame, o que não ocorreu no caso concreto.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

EQUIPAMED, são nominalmente citadas na colaboração premiada de CÉSAR ROMERO como integrantes do "clube do pregão". A razão de a aludida empresa não ter sido citada é que ela atuou na licitação em tela como uma interposta da PHILIPS, esta identificada pelo colaborador como integrante do esquema engendrado por **MIGUEL ISKIN** e **SÉRGIO CÔRTES**. As empresas apresentaram as seguintes propostas para fornecimento dos equipamentos licitados:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	MARCA
OMNIMED	R\$ 11.102,00	Omnimed D
NEW SERVICE	R\$ 50.826,05	Drager
MD	R\$ 48.481,90	Schiller
EQUIPAMED	R\$ 49.413,97	Philips
AKATRADE	R\$ 52.775,50	Spacelabs
OSCAR ISKIN	R\$ 48.208,81	Drager

Em que pese ter oferecido o menor valor, a proposta da empresa OMNIMED foi desclassificada por não ter preenchido os requisitos exigidos no Edital. Nota-se que, apesar de a DRÄGER, do denunciado **ERMANO MARCHETTI**, ter participado da fase de pesquisa de mercado, oferecendo monitor de fabricação própria ao custo unitário de R\$ 41.800,00, a empresa não participou da licitação.

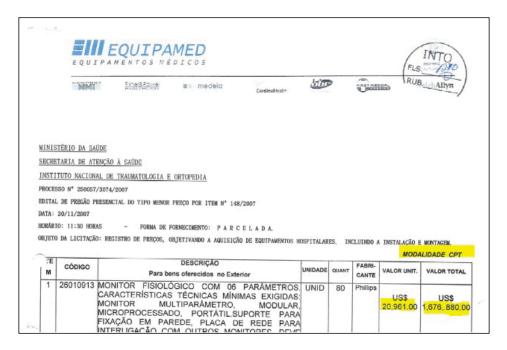
O mesmo monitor (Delta XL) cotado pela DRÄGER foi ofertado tanto pela NEW SERVICE quanto pela OSCAR ISKIN em valores superiores: R\$ 50.826,05 e R\$ 48.208,81, respectivamente. Comparando as propostas que foram apresentadas, caso a DRÄGER tivesse participado da licitação e mantido o valor da pesquisa de mercado, a sua proposta seria a mais vantajosa nessa fase inicial.

Encerrada a fase de lances, o objeto da licitação foi adjudicado para a empresa EQUIPAMED, pelo menor lance de R\$ 37.499,23 (reais), para a quantidade de 80 unidades, com valor global de R\$ 2.999.938,32 (reais). Supostamente atendendo a previsão do item 9.2.1<sup>67</sup>, a EQUIPAMED apresentou o documento formalizando a proposta vencedora no valor de **USD 20.961,002 (dólares)** por unidade, no valor global de **USD 1.676.800,00 (dólares)**, para 80 unidades:

Do exame do documento verifica-se que não se trata de uma *proforma invoice*, o que seria impossível emitir na espécie eis que a licitante não é a fornecedora do produto. Trata-se apenas da renovação da proposta de preço de acordo com o modelo constante no Edital.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Não obstante ter figurado como licitante e ter sido a vencedora do Pregão sob análise, as provas produzidas na investigação demonstram que a EQUIPAMED atuou, na verdade, como mera intermediária da PHILIPS na operação em tela, que seria a real interessada na venda dos equipamentos. Não se vislumbra a prática de qualquer ato por parte da EQUIPAMED visando à importação dos equipamentos, limitando-se sua atuação, aparentemente, à apresentação de proposta e celebração dos contratos.

Oportuno salientar que a EQUIPAMED tampouco atuou na licitação como um representante da PHILIPS no Brasil, conforme exigido pelo artigo 16, parágrafo único, do Decreto n.º 3.555/200. Como ofertaria produtos da marca PHILIPS, o único documento que a EQUIPAMED apresentou, na fase de habilitação, foi uma "Carta de Solidariedade do Fabricante/Termo de Autorização do Fabricante", por meio da qual a Philips autorizava a empresa nacional a submeter proposta e negociar os equipamentos por ela fabricados.

Não é demasiado destacar que a jurisprudência do TCU tem reiteradamente afastado a exigência da denominada "Carta de Solidariedade", pois, além de não possuir amparo legal, caracteriza restrição injustificada ao caráter competitivo dos certames, posto deixar ao alvedrio de terceiro (fabricante) a definição daqueles que participarão da licitação.

Com a solicitação dos equipamentos licitados pelo INTO, se iniciaram os procedimentos para remessa dos bens ao Brasil por meio de engenhoso processo que



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

permitiu a venda dos equipamentos em valor praticamente 100% superior ao valor de mercado. Os documentos apresentados demonstram que ocorreram, ao total, 3 operações de venda de equipamentos ao Brasil, sendo duas operações para o INTO e uma operação para a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que aderiu à ata de registro de preços.

Cabe registrar que a compra objeto deste pregão foi via importação direta, mas o exportador foi uma terceira empresa totalmente estranha e sem qualquer relação com o processo licitatório, qual seja, a AVALENA LIMITED, controlada de fato por **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, que não foi licitante e nem é a fabricante dos produtos.

Em um processo regular de importação direta, realizado pela Administração Pública, tanto o beneficiário nos "Pedidos de Abertura de Cartas de Crédito de Importação" como o exportador identificado na "Licença de Importação" deveriam ser o fabricante do produto e não uma outra empresa (AVALENA LIMITED).

Às fls. 1347 do processo administrativo 250057/3074/2007, referente ao pregão 148/2007, consta o seguinte documento, que indica o pagamento de **USD 1.131.894,00** para a AVALENA:

De: bispo.cecilia@ [mailto:bispo.cecilia@

Enviada em: sexta-feira, 7 de março de 2008 12:16

Para: Eduardo Camara

Assunto: FECHAMENTO CARTAS DE CRÉDITO - INTO

Bom dia Eduardo,

Contratei os câmbio hoje, conforme abaixo. Favor emitir as ordens bancárias: CARTAS DE CRÉDITO EM DÓLAR:

1) Valor da IC: USD 1.131.894,00 Benef: AVALENA LIMITED. Somando USD 2.829,74 (comissão de abertura) + USD 32,00 (2 swifts) + USD 100,00 (2 contratos de câmbio)

TOTAL: USD 1.134.855,70 X 1,698 = R\$ 1.926.984,90

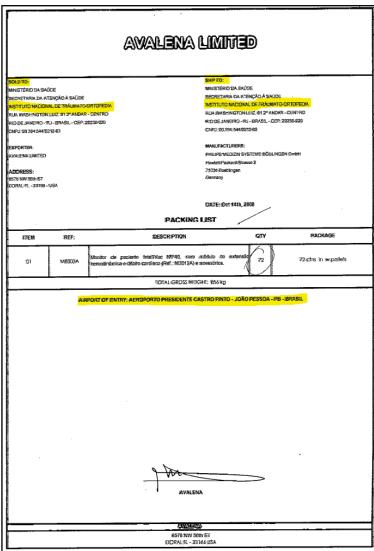
TOTAL: USD 103.890,75 X 1,698 = R\$ 106.406,49



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Veja-se que, às fls. 1355/1356 é possível constatar que, de fato, a AVALENA, que não participou em nenhum momento do certame, aparece como beneficiária das cartas de crédito que, em tese, seriam devidas à Philips. E mais: destaca-se que todas as importações tiveram como destino final o Aeroporto de João Pessoa, local onde a Oscar Iskin promovia o desembaraço aduaneiro através da empresa LAURO VICTOR, e não o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro como determinado no Edital de licitação:

		AVALENA LI	MITEC	)		
SOLD TO:		SH	IP TO:			
MINISTÉRIO DA SAÚI	DE		NISTÉRIO DA SAÚDE			
SECRETARIA DA ATE			CRETARIA DA ATENC			44
INSTITUTO NACIONA RUA WASHINGTON L			JA WASHINGTON LUK			
RIO DE JANEIRO - RJ			DE JANEIRO - RJ - E			
CNPJ: 00.394.544/021			IPJ: 00.384.544/02124	63		
		•••	ANUFACTURERS:			
EXPORTER: AVALENA LIMITED		100	HLIPS MEDIZIN SYSTI	EME BOB	LINGEN GmbH	
The second secon		He	wiet-Packard-Strasse			
ADDRESS:			034 Boeblingen			
8578 NW 56th ST DORAL FL = 33166 = L	ISA	Ge	rmany			
	wwn					
BANK ACCOUNT:		De	ATE: Oct 1st, 2008			
JP Morgan New York - NY				monte:	Carta de co	édito irrevogável - 80% o
Swft: CHASUS33		ap	oresentação de AV	NB e 20	% com entre	ga dos equipamentos.
ABA: 021 000 021 ACC: 739 420-968						
nuu. 139 420-905						
COMMERCIAL INV	OICE COPY: 047	/08				
ITEM	REF:	DESCRIPTION		QTY	UNIT PRICE Dolar	TOTAL VALUE Dolar
01	M8003A	Monitor de paciente IntelliVue MP40, com módu hemodinêmica e débito cardiaco (Ref.: M3012A) a aces	ulo de extensão ssórios.	54	\$20.856,19	\$1.126.234.26
TOTAL	FCA:	\$1,126,234,26				
FREJE	SHI:	\$5.659,74				
	SHI:	\$5.659,74				
FREJE	SHI:	\$5.659,74 \$1.131.894,00				
FREJE TOTAL CPT JOA	SHI: AO PESSOA - PB	\$5.659,74 \$1.131.894,00 TOTAL NET WEIGHT: 615.60 KG	A ACCORDANCE W	лты тыг	PROFORMA	INVOICE # 947/08.
IQIAL CP! JOA	CHESTON - PB	\$5.559.74 \$1.131.894.00  TOTAL NET WEIGHT: 615.60 KG GOODS, QUANTITIES AND UNITARY PRICES ARE IN RIGINAL AND COPY OF COMMERCIAL INVOICE AS	WELL AS THE OF	RIGINAL	OF SHIPPING	DOCUMENTS AND PACKING
FREE FOIAL CPT JOA WE HEREBY DEC	CHESTON - PB	\$5.659.74  \$1.131.894.00  TOTAL NET WEIGHT: 615.60 KG  GOODS, QUANTITIES AND UNITARY PRICES ARE IN RIGINAL AND COPY OF COMMERCIAL INVOICE AS CARGO.	WELL AS THE OF	RIGINAL	OF SHIPPING	DOCUMENTS AND PACKIN
FREE FOIAL CPT JOA WE HEREBY DEC	CHESTON - PB	\$5.659.74  \$1.131.894.00  TOTAL NET WEIGHT: 615.60 KG  GOODS, QUANTITIES AND UNITARY PRICES ARE IN RIGINAL AND COPY OF COMMERCIAL INVOICE AS CARGO.	WELL AS THE OF	RIGINAL	OF SHIPPING	DOCUMENTS AND PACKIN
TOTAL CPT TO A  WE HEREBY DEC	CHESTON - PB	\$5.559.74 \$1.131.894.00  TOTAL NET WEIGHT: 615.60 KG  GOODS, QUANTITIES AND UNITARY PRICES ARE IN RIGINAL AND COPY OF COMMERCIAL INVOICE AS CARGO.  ORT OF ENTRY: AEROPORTO PRESIDENTE CASTR	WELL AS THE OF	RIGINAL	OF SHIPPING	DOCUMENTS AND PACKIN



Na caixa de e-mails do funcionário da Oscar Iskin **GAETANO SIGNORINI**, obtida através da quebra de sigilo telemático autorizada pelo juízo, foi possível encontrar o e-mail abaixo colacionado, datado de 08/05/2009, em que **GAETANO** se comunica com o denunciado **FREDERIK KNUDSEN** a respeito da segunda remessa de monitores (42 unidades) referente ao pregão 148/2007, do que se verifica que ambos participaram ativamente para a concretização do negócio:



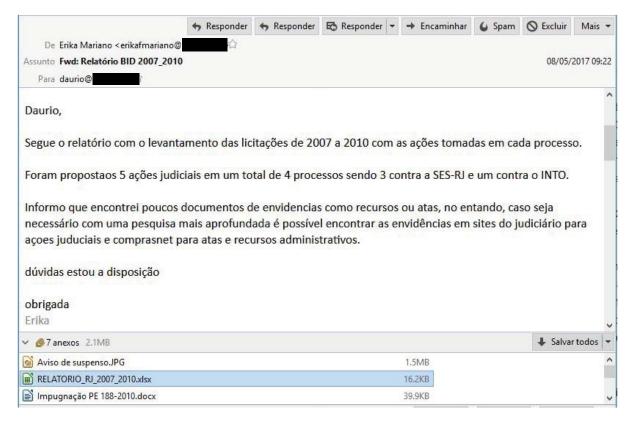
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Já na caixa de correio eletrônico de **DAURIO SPERANZINI**, foi possível encontrar o seguinte e-mail, em que consta, dentre outros arquivos anexados, um controle dos procedimentos licitatórios de que a Philips participou no período de 2007 a 2010.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Na planilha anexada ao e-mail é possível observar a linha e coluna correspondentes ao pregão 148/2007:

NUMERO DO								
PROCESSO	TIPO	ANO	ÓRGÃO LICITANTE	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL	VENCEDOR	OBSERVAÇÕES
148/2007	Pregão Presencial	2007	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	CMS	80	R\$ 0		

Aliás, em depoimento prestado no Ministério Público Federal, CESAR ROMERO indicou ter conhecido **DAURIO SPERANZINI** na sede do INTO, apresentado por MIGUEL ISKIN. Muito embora ali não tenha sido tratado nenhum ajuste acerca do pagamento de propina, o episódio demonstra a proximidade de **MIGUEL ISKIN** com os executivos das grandes marcas que vendiam para o INTO, sendo que essas visitas eram forma de demonstrar para esses "clientes" o prestígio e abertura que **MIGUEL ISKIN** possuía nos órgãos públicos<sup>68</sup>:

QUE o declarante chegou a ser apresentado a **DAURIO SPERANZINI** por **MIGUEL ISKIN**, na sede da INTO, na sala de **SÉRGIO CORTES**; QUE nessa época **DAURIO** trabalhava na PHILIPS, salvo engano como Gerente da América Latina; QUE o declarante se recorda desse fato pois quando entrou no INTO havia um tomógrafo adquirido da PHILIPS que

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup>O que também foi relatado pelo colaborador NORMAN PIERRE GÜNTHER, então CEO da MAQUET na América Latina



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ainda não havia sido instalado; QUE houve vários problemas para a instalação desse equipamento e isso teve que ser resolvido na Justiça; QUE, em outra oportunidade, o declarante também foi apresentado a JULIO CEZAR ALVAREZ, da STRYKER, também na sede do INTO; QUE nessas reuniões eram apenas feitas apresentações para garantia dos negócios, não sendo tratado nenhum ajuste ilícito;

A corroborar que **DAURIO SPERANZINI** tinha efetivo conhecimento e poder de decisão quanto aos ajustes ilícitos com a Oscar Iskin e que **FREDERIK KNUDSEN** era funcionário do operacional que praticava os atos necessários para as contratações públicas, veja-se o seguinte trecho do depoimento prestado pela testemunha Israel Masiero, ex-funcionário da DIXTAL, empresa comprada pelo grupo Philips em 2008:

QUE em janeiro de 2010 alertou tais irregularidades diretamente ao compliance da PHILIPS na Holanda, relatando o possível envolvimento de ALBERT HOLZHACKER (presidente da DIXTAL), IVAN IRENO (diretor de vendas da Dixtal) e DAURIO SPERANZINI (CEO da Philips Medical); QUE em razão do alerta, em maio de 2010, a PHILIPS ingressou no procedimento administrativo, solicitando a exclusão do seu nome do contrato que havia sido firmado com o Ministério da Saúde, que indicava a RIZZI como sua representante; QUE na proposta apresentada pela RIZZI constava como exportadora a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INC, dos Estados Unidos; QUE após esse impasse, a RIZZI alterou a sociedade exportadora que constava em sua proposta Proforma, solicitando que os documentos de exportação e pagamentos fossem realizados para a empresa MOSES TRADING AMERICAN; QUE, em pesquisas na internet, constatou que essa empresa teria sede em endereço residencial na cidade de Gilbert, no Arizona, EUA, e não possuía registro naquele estado; QUE detectou que a PHILIPS também fez vendas para a AVALENA LIMITED, que não possui registro nos órgãos americanos para vender e exportar equipamentos hospitalares; QUE estranhou o fato de SÉRGIO LEÃO assinar documentos tanto em nome da AVALENA quanto em nome da MOSES TRADING; QUE noticiou as irregularidades à cúpula da PHILIPS mundial, por meio de diversos e-mails, encaminhados a CAROLINE VISSER - Vice-Presidente Mundial de Fraudes e Segurança na Philips, a JAVIER LOZADA - Vice-Presidente América Latina Compliance, a STEVE RUSCKOWSKI - CEO Philips Healthcare, a CLEMENT REVETTI - Chief Legal Office Philips Healthcare e a DAURIO SPERANZINI - CEO Philips Healthcare Brasil; QUE em 28/05/2010 reuniu-se com DAURIO SPERANZINI na sede da Philips em São Paulo, quando foi dito ao declarante que deveria sair imediatamente da Dixtal; QUE na reunião DAURIO SPERANZINI mencionou acordo que tinha com JAVIER LOZADA; QUE o declarante gravou essa reunião e se compromete a disponibilizar o arquivo; QUE logo



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

após as denúncias, em julho e agosto de 2010, foram desligados da Philips DAURIO SPERANZINI e RICARDO TURRA, então chefe do compliance; QUE em abril de 2010 ALBERT HOLZHACKER encaminhou e-mail para diversos funcionários da Dixtal, solicitando que não mantivessem contato com representantes da Rizzi; QUE a PHILIPS, mesmo tendo conhecimento dos fatos, não rescindiu as vendas para a RIZZI e também realizou novas vendas para a MOSES TRADING; QUE sobre os possíveis envolvidos nas irregularidades, pode indicar que FREDERIK KNUDSEN, assinou a proposta de vendas para a AVALENA em 2008, dirigida a GAETANO, e tinha conhecimento das fraudes; QUE WILSON MONTEIRO JR. assinou declarações autorizando o uso do registro da ANVISA pela empresa RIZZI e também tinha conhecimento das irregularidades; QUE inclusive FREDERIK KNUDSEN orientou o declarante a seguir com a empresa MOSES o mesmo procedimento adotado para a AVALENA;

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, no caso em tela DAURIO SPERANZINI JÚNIOR, então CEO da Philips na América Latina. cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, neste caso, da PHILIPS, representada pelo CEO DAURIO SPERANZINI e pelo funcionário operacional FREDERIK KNUDSEN.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº (ação penal Fatura Exposta e Lavagem Externa Cortes).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

Na ponta da organização criminosa, MÁRCIA CUNHA<sup>69</sup>, LUIZ SÉRGIO BRAGA<sup>70</sup> e GAETANO SIGNORINI<sup>71</sup> eram os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas, neste caso, OMNIMED; NEW SERVICE; MD INTERNATIONAL; AKATRADE; OSCAR ISKIN, além da própria PHILIPS.

MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA enviavam para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas cotações para pesquisa de preços, bem como as propostas de cobertura que deveriam ser apresentadas, com o limite mínimo de lances que a empresa PER PRIMA poderia formular, para dar aparência lícita aos certames. Já o gerente GAETANO SIGNORINI cuidava das providências para a importação dos equipamentos, expedição das cartas de crédito e

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup>Funcionária da Oscar Iskin desde 10/02/1999.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 10/06/1992.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 05/05/2004.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

acompanhava os pagamentos já realizados para cada empresa cartelizada, conforme comunicação com **FREDERIK KNUDSEN** do operacional da PHILIPS reproduzido acima.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, GAETANO SIGNORINI, FREDERIK KNUDSEN e DAURIO SPERANZINI estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93 (FATO 3).

#### 3.4. FATO 4: FRAUDE NO PREGÃO 131/2009 (Processo 250057/2404/2009):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 16/07/2009<sup>72</sup> e 22/12/2010<sup>73</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRÄGER DO BRASIL, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 131/2009. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 131/2009 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

O Pregão Eletrônico 131/2009 (processo administrativo 250057/2404/2009), teve como objeto a aquisição de 60 (sessenta) aparelhos de anestesia Tipo II para estruturação dos serviços de traumato-ortopedia de estados e municípios, nos termos do Projeto Suporte, assim como 5 (cinco) aparelhos de anestesia Tipo I; 10 (dez) aparelhos de anestesias Tipo II; e 5 (cinco) aparelhos de anestesia Tipo III para estruturar o INTO.

Apesar da notória competência técnica de seu corpo técnico, o INTO

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

utilizou os serviços de consultoria privada da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda para realizar a definição da quantidade e das especificações dos equipamentos hospitalares para a implementação do Novo Into, e das especificações dos equipamentos hospitalares em relação à estruturação de serviços de traumato-ortopedia (Projeto Suporte).

Veja-se que nem a Jobmed, nem a administração do INTO apresentaram qualquer estudo técnico detalhado ou de mercado para as especificações dos equipamentos definidos pela consultoria. Assim, conforme relata o TCU, a relação de equipamentos de anestesia, sem nenhuma fundamentação e sem demonstrar a existência de produtos de várias marcas compatíveis ou similares com a especificação apresentada pela Jobmed, resultou no direcionamento do certame para a marca Drager, representada pelo denunciado **ERMANO MARCHETTI MORAES**.

O endereço da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda., no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, é Rua Barão de Itapagipe, número 182, Rio Comprido, Rio de Janeiro. Nesse endereço consta uma edificação sem nenhuma placa ou sinalização comercial de identificação:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

MIGUEL ISKIN, conforme imagem abaixo reproduzida:

VEIGA JOB MED

REUNIAO SOBRE PLANILHA DO INTO

Cristina Novum GE: Eudemberg Ter às 5 a Mar às 2013 20:00

Ter às 12 a Mar às 2013 17:00

Qua às 8 a Mai às 2013 16:00 Ter às 1 a Abr às 2014 16:00

Qui às 31 a Jul às 2014 17:30

Também chama a atenção a exigência no edital do pregão de uma carta de solidariedade obrigatória do fabricante do bem cotado, autorizando o licitante a apresentar proposta e fornecer seus bens, comprometendo-se com o prazo de entrega, assistência técnica, garantia etc. Tal prática, além de condenada pelo TCU e pela CGU por ferir a isonomia, indica com precisão no caso concreto o acerto entre as empresas.

Isso porque o administrador da Drager Industria e Comérico Ltda, empresa vencedora da licitação, **ERMANO MARCHETTI**, possuía procuração do fabricante (Drager Medical AG & CO.) para fornecer carta de solidariedade para a própria empresa onde exercia sua função de administração, como também para os seus possíveis competidores nos certames.

Na fase interna da licitação foi realizada a cotação de preços, com as empresas Drager, Aga Med, MD Internacional, Lógica e Hello Med, mas somente apresentaram orçamentos as empresas Drager, New Service, Hello Med, Lógica e Aga Med. Não por acaso os preços apurados no Mapa de Levantamento de Custos por Menor Preço foram totalmente incompatíveis com os valores de referência do mercado, ou seja, muito superiores à média.

Ademais, embora esses equipamentos de anestesia sejam geralmente produzidos por fabricantes internacionais, não houve qualquer tipo de publicação em veículos internacionais de divulgação (imprensa internacional ou agência de divulgação de negócios no exterior).

Conforme consignado na Nota Técnica da CGU nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, a divulgação do certame no exterior quando da realização de licitação internacional é determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), constante na Decisão 289/1999 – Plenário, em consonância com o artigo 21, inciso III da Lei



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

8.666/93. O intuito da divulgação é ampliar a área de competição, promovendo maior competitividade ao certame, o que não ocorreu no caso concreto.

No dia previsto no edital para a realização da licitação, 10/11/2009, o então pregoeiro, BRUNO GONZAGA BARBOSA, desclassificou de maneira sumária as duas únicas empresas participantes da licitação que não faziam parte do cartel (empresas Alliance S/A e Micmmed Equipamentos).

Cabe registrar que a compra objeto deste pregão foi via importação direta, mas o exportador foi uma terceira empresa totalmente estranha e sem qualquer relação com o processo licitatório, qual seja, a Sobigold Company S.A., controlada de fato por **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, que não foi licitante e nem é a fabricante dos produtos.

Em um processo regular de importação direta, realizado pela Administração Pública, tanto o beneficiário nos "Pedidos de Abertura de Cartas de Crédito de Importação" como o exportador identificado na "Licença de Importação" deveriam ser o fabricante do produto (Drager Medical AG & Co. KG, Lubeck), e não uma outra empresa (SOBIGOLD COMPANY S.A.).

A SOBIGOLD, beneficiária dos pagamentos do Pregão Eletrônico 131/2009, recebeu todos os valores no Uruguai, mas o local de embarque dos equipamentos hospitalares foi na Alemanha, dado que a empresa fabricante (Drager Medical AG & Co. KG, Lubeck) localizava-se na época nesse país da Europa.

Não bastassem esses indícios, o denunciado **ERMANO MARCHETTI**, representante da Drager na época dos fatos, firmou acordo de colaboração premiada com o MPF, e confirmou que o pregão 131/2009 foi fraudado pela Oscar Iskin, de forma a direcioná-lo para a Drager:

(...) QUE no final do ano de 2008 ou início do ano de 2009, aproximadamente, SÉRGIO MATSUO trouxe ao colaborador a oportunidade de participar diretamente das licitações do Novo INTO; QUE como seria um volume considerável, a Oscar Iskin pediu que a Drager participasse diretamente porque seria um certame internacional e a Oscar Iskin iria apenas intermediar o negócio; QUE essa proposta já veio apresentada ao declarante de forma definitiva, como ajustado entre SÉRGIO MATSUO e os representantes da Oscar Iskin;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

QUE o declarante sabia que não poderia ingressar diretamente na licitação por meio da DRAGER pois perderia o certame; QUE o relacionamento com a Drager se deu por meio dos funcionários da Oscar Iskin, MARCO ANTÔNIO e GAETANO; QUE SÉRGIO MATSUO informou ao colaborador que a Oscar Iskin estaria organizando um grupo para participar das licitações, coordenadas por eles; QUE no caso da Drager, os produtos fornecidos seriam aparelhos de anestesia com monitor e alguns monitores com central; QUE o colaborador foi informado que haveria um esquema para divisão de produtos, onde os ventiladores seriam fornecidos pela Maquet e os monitores em grande volume pela empresa Dixtal Philips; QUE os produtos e as empresas eram impostas pela Oscar Iskin e não existiu negociação do colaborador com as demais empresas; QUE Para isso, a Oscar Iskin cobraria uma taxa de intermediação do negócio entre 10% e 13%. MARCO ANTÔNIO e GAETANO propuseram a SÉRGIO MATSUO que a Drager trabalhasse nos descritivos técnicos que comporiam o edital para dirigir o máximo possível a licitação para os produtos da Drager; QUE com isso, ficava evidente que a Oscar Iskin tinha controle sobre o INTO; QUE a forma de comunicação entre a área comercial da Drager e a área comercial da Oscar Iskin se dava por meio de caixas de e-mail especialmente criadas para essa finalidade, nas quais era postado "rascunho" e trocadas as senhas de acesso entre os participantes, que ingressavam na caixa e poderiam alterar o documento; QUE o declarante tem conhecimento de que era utilizada essa forma de comunicação porque posteriormente chegou a ver alguns funcionários utilizando esse canal de comunicação; QUE esse canal de comunicação era acessado pelos computadores; QUE até a saída do declarante da empresa esse meio de comunicação ainda era utilizado pelos funcionários; (...); QUE por meio desse esquema, a Drager sagrou-se vencedora dos seguintes certames: fornecimento de aparelhos de anestesia com monitores (pregão presencial n.º 131/2009) e fornecimento de monitores mais a central de monitorização (pregão presencial n.º 164/2009); QUE um aspecto que chamou a atenção do declarante foi que, depois de ganha a licitação, houve uma instrução da Oscar Iskin/INTO para que fosse contratada a empresa Sobigold Company S/A, no Uruguai, para ser a responsável pelo processo de importação; QUE como a Sobigold já era uma cliente da Drager Medical da Alemanha, não houve problema em receber a carta de crédito na modalidade conhecida como "bill to/ship to" (manda a conta para um destinatário e a mercadoria para outro destinatário); QUE a Drager Medical, na Alemanha, aceitou essa operação e, ao receber a carta de crédito da Sobigold, a concretizou e forneceu o material para o INTO; (...) QUE no entanto, sabe da eficiência do esquema porque o descritivo dos produtos que restringia a participação de outras empresas, que eram encaminhados para a Oscar Iskin, foram reproduzidos fielmente no edital; QUE a empresa efetivamente sagrou-se vencedora nos exatos termos propostos, bem como toda a documentação foi feita conforme solicitação da Oscar Iskin/INTO, que efetuaram os pagamentos à Drager Medical, por meio de cartas de crédito; QUE para pagamento da comissão de cerca de 10 a 13% a Oscar Iskin, a área financeira já possuía operações para geração de recursos por meio de compra de notas fiscais inidôneas; QUE a partir do ano de 2007, CAIO THOMÁS



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

assumiu a função de Diretor Financeiro e passou a ser o responsável por estes recursos; QUE o pagamento relativo aos benefícios obtidos em razão dos pregões 131/2009 e 164/2009 foi efetuado a dois funcionários da Oscar Iskin, em um flat localizado no Bairro do Campo Belo, em São Paulo, próximo ao escritório da Oscar Iskin; QUE o colaborador e o diretor financeiro da Drager, CAIO THOMAS, foram pessoalmente levar a mochila contendo valor em dinheiro; QUE o declarante se recorda de ter ido à sede da DRAGER em um sábado; QUE o dinheiro já estava embalado em uma mochila e retirado do cofre que havia na sala do CAIO THOMAS; QUE isso ocorreu ao final de 2009, após a DRAGER ter recebido os valores correspondentes às licitações(...)

Veja-se que, da análise do processo administrativo 250057/2404/2009, referente ao pregão 131/2009, é possível constatar que, de fato, a SOBIGOLD não participou em nenhum momento do certame, contudo aparece como beneficiária das cartas de crédito que, em tese, seriam devidas à Drager. E mais: consta expressamente o destino dos bens como o município de Cabedelo – PB, onde a Oscar Iskin promovia o desembaraço aduaneiro através da empresa LAURO VICTOR:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Sobigold Company S. A.

Ituzaingó 1312 sla. 305 - Montevideo - Uruguay sobigold@adinet.com.uy

CLIENTI

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO ORTOPEDIA

RUA DO RESENDE 156

RIO DE JANEIRO

FABRICANTE:

DRÄGER MEDICAL AG & Co. KGaA

MOISLINGER ALLEE 53-55 D-23558 - LUBECK - ALEMANHA

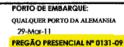
EXPORTADOR:

SOBIGOLD COMPANY S.A

ITUZAINGÓ 1312 SALA 305 - MONTEVIDEO - URUGUAY

INVOICE: 034001-10

Swiff: SURIUYMM Acct: 1207737





Authorized Agent



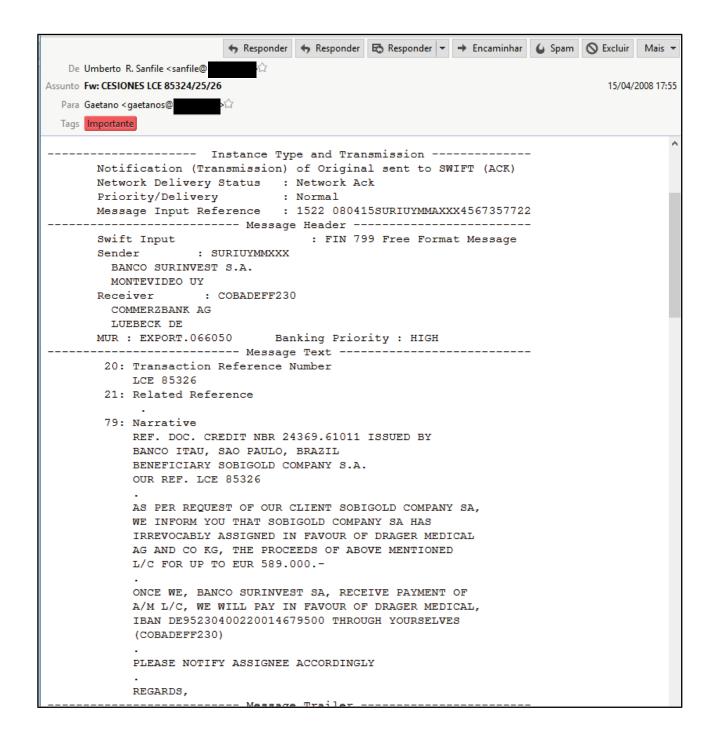
TO SEI FRI TO	8607000 IPFABIUSGSS ITAL FOB:	NCM 9018.90.99 - FABIUS GS PREMIUM - EQUIPAMENTO DE INALACAO ANESTESICO. AS PER PROFORMA INVOICE 034001-10.  FABIUS GS PREMIUM - EQUIPAMENTO DE INALAÇÃO ANESTESICO composto de: 01 aparelho de anestesia FABIUS GS PREMIUM versão de chão (REF.: OPC5612); 01 Fuxômetro para 3 gases (REF.: OPC5190); 01 Conector Días (REF.: OPC5005); 01 Circuito respiratório Cosy 2.6 (REF.: OPC5335); 01 Suporte pri mortagem esquerda (REF.: OPC5237); 01 Protetor para sensor de fluxo (REF.: 8607218); 01 Sistema de montagem de 2 vaporizadores (REF.: 860731); 01 Sensor de fluxo Caixa d' 5 unidades (REF.: 840735); 01 Sensor de 02 (REF.: 680845); 01 Cone-A Switch (REF.: 8607040); 01 Saida auxiliar de FGF (REF.: 8607505); 01 Circuito Adulto (REF.: M30148); 01 Circuito paciente infantilineonatal compieto (REF.: M30148); 01 Circuito paciente infantilineonatal compieto (REF.: M314080); 01 Adaptador CGX (REF.: 4117642); 01 IPPV + PCV + SIMV/PS (REF.: OPC5327); 01 Vaporizador Isofiturano (REF.: OPC0095 / M35160); 01 Trava plug-in (REF.: OPC5322 / M34727); 01 Vaporizador Severthurano (VAPORSEVO); 01 Vapor 200 p/ Sevoffurano (REF.: OPC5322 / M34727); 01 Trava plug-in (REF.: OPC5322 / M34728)	12	€ 60,560.12 € 8,424.65	€ 726,721.42 € 101,095.80
TO SEI FRI TO			12	€ 8,424.65	€ 101,095.80
SE FR TO	TAL FOB:	€ 827,817.22			
	BRUTO TOTAL		FAL: 1.560	Kg	
		R PRESENTATION OF SHIPPING DOCUMENTS. R PRESE <mark>NTATION</mark> OF A "TERM OF ACCEPTANCE" ISSUED B	BY THE AF	PPLICANT	
orto de destino: SU CM/Classificacao Fiscal: 901	I <mark>APE (PE) IN TE</mark> 18.90.99 (ANES	(INCOTERMS 2000)  RANSIT TO CABEDELO (PB)  STESIA) / 9018.19.80 (MONITOR)  IESTESIA) / 10407370036 (MONITOR)		LC# 0144100 NCO DO BRA	
ados bancários: OBIGOLD Company S/A		SOBIGOLD COMPANY DECLARES THAT GOODS QU IN ACCORDANCE WITH THE PROFORMA INVO			Y PRICES ARE
anco Avisador e Negociador: S	Surinvest S.A.				

O relato do denunciado e colaborador **ERMANO MARCHETTI** acima é corroborado por provas absolutamente independentes obtidas através das cautelares deferidas por este juízo, como, por exemplo, a quebra de sigilo telemático de **GAETANO** 



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

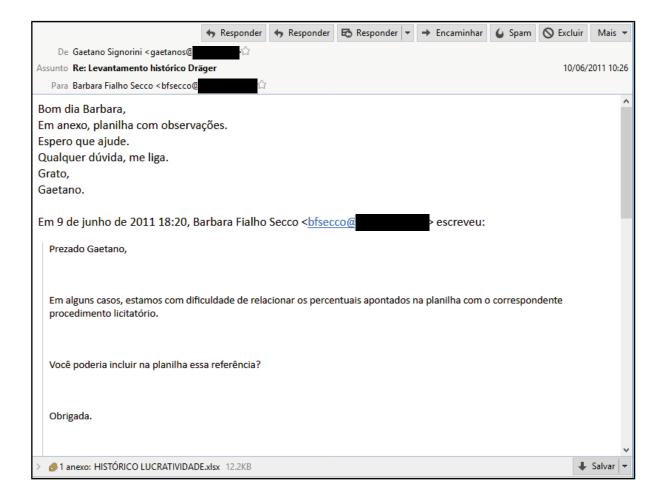
**SIGNORINI**, que permitiu localizar o e-mail abaixo, em que fica demonstrada a cessão de créditos da SOBIGOLD para a Drager:



Também na caixa de correio eletrônico de **GAETANO SIGNORINI** foi possível encontrar o e-mail abaixo, em que **GAETANO** explicita a alta lucratividade da Oscar Iskin com as comissões dos certames, dentre os quais o pregão 131/09, muito embora não tenha formalmente participado de nenhuma etapa desta venda da Drager:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



O arquivo anexado ao e-mail, de nome "HISTÓRICO LUCRATIVIDADE" é o seguinte (sem o destaque no original):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

	ANO	PROJETO	EQUIPAMENTO	LUCRATIVIDADE	PROCESSO	
1	200511	NTO	ANESTESIA	37,18%	250057/2502/2005	
2	200511	NTO	MONITOR	57,61%	250057/2502/2005	
3	200611	NTO	MONITOR	27,43%	250057/2885/2006	
4	200611	NTO	ANESTESIA	33,83%	250057/2886/2006	
5	2007	NTO	31 FOCOS CIRÚRGICOS	43,97%	250057/2954/2007	
6	2007 I II	NTO	50 ANESTESIAS	40,31% U	ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO	D - NÃO FOI OI
7	2007 I II	NTO	24 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,00%	250057/2959/2007	
8	2007 11 11	NTO	14 FOCOS CIRÚRGICOS	45,11%	250057/2954/2007	
9	2007 11 11	NTO	21 ANESTESIAS	40,92%	250057/2964/2007	
10	2007 11 11	NTO	7 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,33%	250057/2959/2007	
11	2007 S	ES RJ	58 ANESTESIAS	38,08% U	ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO	D - NÃO FOI OI
12	2007 S	ES RJ	25 MONITORES TIPO I	38,64% U	ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO	D - NÃO FOI OI
13	2007 S	ES RJ	62 MONITORES TIPO 2	38,31% U	ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO	D - NÃO FOI OI
14	2007 S	ES RJ	160 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,57% U	ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO	D - NÃO FOI OI
15	2008 S	ES BA	30 VENTILADORES DE TRANSPORTE	32,53%	ADESÃO AO 250057/2959/2007	
16	200811	NTO	118 MONITORES	41,19%	250057/2958/2008	
17	200811	NTO	33 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,91%	250057/2962/2008	
18	2008 S	ES RJ	60 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,38% 1	2399/08 - ADESÃO AO 250057/2962/	2008
19	2009 S	ES PB	39 MONITORES	40,68%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
20	2009 S	ES PB	5 ANESTESIAS	43,90% A	DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES F	RJ - DRÄGER LICITANTE
21	2009 S	ES PB	37 MONITORES	41,82%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
22	2009 S	ES PB	5 ANESTESIAS	48,50% A	DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES F	RJ - DRÄGER LICITANTE
23	2009 S	ES PB	84 MONITORES	41,54%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
24	2009 S	ES PB	30 ANESTESIAS	50,22% A	DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES F	RJ - DRÄGER LICITANTE
25	2009 S	ES PB	44 VENTILADORES DE TRANSPORTE	34,74%	ADESÃO AO 250057/2962/2008	
26	2009 S	ES PE	15 MONITORES	41,39%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
27	2009 S		8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,81%	ADESÃO AO 250057/2962/2008	
28	2009 S		68 MONITORES	38,71%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	_
29	2009 S	ES PE	10 ANESTESIAS	45,74%	ADESAO AO 250057/2404/2009	
30	2010 S		4 ANESTESIAS	43,58%	ADESÃO AO 250057/2404/2009	
31	200911		10 ESTATIVAS TIPO I	43,23%	250057/2351/2009	1
32	200911		10 ESTATIVAS TIPO II	43,84%	250057/2351/2009	_
33	200911		10 ESTATIVAS TIPO III	43,84%	250057/2351/2009	
34	200911		5 ANESTESIAS TIPO III	38,43%	250057/2404/2009	
35	200911		31 MONITORES TIPO III	34,31%	250057/2365/2009	
36	200911		19 ANESTESIAS TIPO II	43,79%	250057/2404/2009	
37	200911		39 MONITORES TIPO I	30,00%	250057/2365/2009	
38	200911		9 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,16%	250057/2344/2009	
39	2009 S		40 ANESTESIAS	42,59%	E-08/8192/2008	
40	2009 S		90 VENTILADORES DE TRANSPORTE	31,06%	ADESÃO AO 250057/2344/2009	
41	2009 S		132 MONITORES	41,08%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
42	2009 S		58 MONITORES	41,63%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
43	2009 S		100 MONITORES	40,46%	ADESÃO AO 250057/2958/2008	
44	2009 S		20 ANESTESIAS	•	DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES F	U - DRAGER LICITANTE
45	2010 S	ES MA	12 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,68%	ADESÃO AO 250057/2344/2009	

Veja-se que o pregão 131/09 (processo 250057/2404/2009) gerou lucros acima de 40% à Oscar Iskin, sem que esta empresa tenha qualquer motivo lícito a ensejar o recebimento de valores. Aliás, chama a atenção e corrobora os relatos dos colaboradores o fato de que mesmo nas adesões posteriores de outros órgãos, nos estados de Pernambuco e Paraíba, a Oscar Iskin recebia absurdas comissões, conforme acima demonstrado.

Assim, após exaustivas investigações, restou evidenciado o complexo caminho seguido pelo dinheiro que saía dos cofres públicos do INTO<sup>74</sup>: por meio de carta de crédito a empresa uruguaia SOBIGOLD recebia o pagamento integral dos equipamentos vendidos; em seguida, cedia parte dessa carta de crédito para a fábrica da DRÄGER na

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup>Vale ressaltar que os crimes de lavagem de dinheiro serão oportunamente imputados, em denúncia autônoma.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Alemanha e posteriormente repassava à Oscar Iskin o restante dos valores, que corresponderiam a cerca de 40% do preço total pago com verba pública.

Não bastasse essa complexa engenharia financeira, a Oscar Iskin ainda recebeu a título de comissão no Brasil, **quantia em espécie** correspondente a cerca de 10% do valor do Pregão nº 131/2009 e do Pregão 164/2009, dinheiro que foi entregue pelo próprio colaborador **ERMANO MARCHETTI** e o então diretor financeiro da Drager CAIO THOMAS a dois funcionários da Oscar Iskin em um flat em São Paulo, no bairro de Campo Belo.

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que, além dos pagamentos em espécie, cerca de 40% do preço recebido pela SOBIGOLD do orçamento do INTO, em razão da venda de produtos fabricados pela DRÄGER, destinaramse a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. **GUSTAVO ESTELLITA,** braço direito e principal operador financeiro de **MIGUEL ISKIN**, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº (ação penal Fatura Exposta e Lavagem Externa Cortes).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

Na ponta da organização criminosa, MÁRCIA CUNHA<sup>75</sup>, LUIZ SÉRGIO BRAGA<sup>76</sup> e GAETANO SIGNORINI<sup>77</sup> eram os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas, neste caso, Drager, New Service, Hello Med, Lógica, Aga Med. MARCIA CUNHA e LUIZ

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup>Funcionária da Oscar Iskin desde 10/02/1999.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 10/06/1992.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 05/05/2004.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

SÉRGIO BRAGA enviavam para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas cotações para pesquisa de preços, bem como as propostas de cobertura que deveriam ser apresentadas, com o limite mínimo de lances que a empresa PER PRIMA poderia formular, para dar aparência lícita aos certames. Já o gerente GAETANO SIGNORINI cuidava das providências para a importação dos equipamentos, expedição das cartas de crédito e acompanhava os pagamentos já realizados para cada empresa cartelizada, repassando tais informações a GUSTAVO ESTELLITA, como visto acima.

**MARCO ANTONIO DE ALMEIDA** ditava as ordens de conduta das "Empresas Laranjas" Aga Med, Lógica e New Service, que foram utilizadas pelo cartel para aumentar o número de estimativas em cada processo de estimativas de preço e o número de participantes em licitações, apresentando também proposta de cobertura.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, por sua vez, além de auxiliar nos ajustes espúrios promovidos pela Oscar Iskin, assim como seu irmão MARCO ANTONIO, atuava para concretizar a participação na conduta anticompetitiva da "Empresa Laranja" Aga Med, conforme se percebe do e-mail encontrado em sua caixa através da quebra do sigilo telemático, colacionado no tópico referente à ORCRIM.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA e ERMANO MARCHETTI estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93 (FATO 4).

#### 3.5. FATO 5: FRAUDE NO PREGÃO 153/2009 (Processo 250057/2344/2009):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 4/5/2009<sup>78</sup> e 13/04/2010<sup>79</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA,

Apenas para fins de limitação temporal, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição dos produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRAGER DO BRASIL, NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, LEANDRO CAMARGO, representante da empresa PER PRIMA, WLADEMIR RIZZI e ADALBERTO RIZZI, sócios administradores da empresa RIZZI, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 153/2009. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 153/2009 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

O Pregão Eletrônico 153/2009 (processo administrativo 250057/2344/2009) teve como objeto a aquisição de 210 ventiladores pulmonares, 15 ventiladores pulmonares microprocessados pediátricos e 90 ventiladores volumétricos móveis para o funcionamento da unidade hospitalar do Novo Into.

Apesar da notória competência técnica de seu corpo técnico, a direção do INTO utilizou os serviços de consultoria privada da empresa Johned Serviços Técnicos Ltda para realizar as especificações dos equipamentos hospitalares a serem adquiridos. Ocorre que nem a Johned, nem a administração do Into apresentaram qualquer estudo técnico detalhado ou de mercado para as especificações dos equipamentos definidos pela consultoria.

Conforme já mencionado, no endereço da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda. cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta uma edificação sem nenhuma placa ou sinalização comercial de identificação, tratando-se, como se viu, de uma pequena casa aparentemente residencial. Ademais, constam registros de reunião com a JOBMED na agenda de MIGUEL ISKIN, conforme imagem já reproduzida em tópico acima.

Na fase de cotação de preços, as empresas Drager, Logica, Maquet e ID Comercio de Equip. apresentaram cotações.

Já na fase de classificação para o item 1, foram classificadas para a etapa de lances as empresas Maquet, AgaMed, Per Prima, Drager, Med Lopes e Rizzi. Para o item



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2, foram classificadas as empresas Drager, MedLopes, Rizzi, e New Service. Para o item 3, foram classificadas as empresas Maquet, Per Prima, MedLopes, Drager, Rizzi e AgaMed. Conforme se observa, só foram classificadas para a fase de lances as empresas que fazem parte do "clube do pregão".

Ao final da fase de lances, a Maquet, dos denunciados **NORMAN PIERRE GUNTHER** (CEO da América Latina) e **DEVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA** (CFO), venceu os itens 1 e 3, e a Drager, do denunciado **ERMANO MARCHETTI MORAES** (Diretor Geral), venceu o item 2.

Conforme se observa do processo administrativo 250057/2344/2009, houve excessivo detalhamento no descritivo técnico dos equipamentos, sem fundamentação técnica que justificasse tamanha especificidade. Tanto é assim que foram desclassificadas empresas não integrantes do "clube do pregão" antes mesmo da fase de lances, o que limitou ainda mais a competitividade do certame.

Outros elementos apontam que os responsáveis pela administração pública do INTO realizaram a compra de equipamentos médicos, por meio de licitação fraudada e direcionada para as empresas eleitas por **MIGUEL ISKIN**, empresário responsável pelo pagamento de propina para os mais diversos agentes públicos, numa clara demonstração de que a corrupção compromete as escolhas dos agentes públicos e impede que os recursos públicos sejam destinados de forma a atender aos interesses da sociedade.

Além dos indicativos do direcionamento da licitação a partir das especificações técnicas excessivamente detalhadas, a superveniência do acordo de leniência firmado com a empresa MAQUET DO BRASIL LTDA descortinou definitivamente o *modus operandi* da organização criminosa para fraudar as licitações e remunerar **MIGUEL ISKIN** por meio de "comissões" correspondentes a cerca de 50% do montante pagos pelos órgãos públicos.

A MAQUET apresentou uma série de relatos e documentos comprobatórios dos ajustes encetados com MIGUEL ISKIN e funcionários da Oscar Iskin, dentre os quais os denunciados GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, GAETANO SIGNORINI e MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA para promover o direcionamento de licitações perante o INTO e a SES/RJ, mediante o pagamento de quantias vultosas a título de "comissões", no exterior e dentro do



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

país, comissões essas que representavam cerca de 50% do preço dos equipamentos pagos pelos órgãos públicos.

Com relação ao Pregão em referência, a MAQUET apresentou, em seu Anexo XI, a seguinte informação, dando conta de que, em 15/4/2009, portanto, antes mesmo da abertura do processo de aquisição dos bens, um funcionário da empresa preparou o descritivo técnico do produto a ser licitado:

#### Pregão 153/2009

15/04/2009 - Descritivo técnico do produto a ser licitado aparentemente preparado por OI e MdB.

17/11/2009 - Edital publicado com o descritivo técnico aparentemente preparado por OI e MdB.

30/11/2009 - Sessão de pregão realizada, tendo a MdB se sagrado vencedora do certame nos itens 1 e 3 com a proposta de menor preço nos valores de R\$ 7.719.600,00 e R\$ 1.031.587,50, respectivamente.

Propostas de cobertura aparentemente apresentadas por Per Prima e Aga Med.

A empresa entregou o documento preparado, com os metadados confirmatórios de que o arquivo foi gerado naquela data pelo especialista de produtos da Maquet FERNANDO BIGATTO:

Control Number : CR0075-018-0033933

Master Date: 15/04/2009 21:01
Custodian: Bigatto\_Fernando

MetadataAuthor: r.sanson



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

#### VENTILADOR PULMONAR

CARACTERISTICAS TECNICAS MNIMAS: PARA SUPORTE VENTILATÓRIO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (DE 10 A 250KG); MICROPROCESSADO; CICLADO A TEMPO, VOLUME E FLUXO; CONTROLADO A VOLUME E A PRESSÃO; COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CARACT. VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR TELA GRÁFICA CARACTERÍSTICAS PERMITA OUE DIFERENCIAÇÃO DE TODAS AS FASES DO CICLO CONTROLADO E ESPONTÂNEO; OPERAÇÃO POR TELA COLORIDA COM MATRIZ ATIVA SENSÍVEL AO TOQUE;DISPLAY GRÁFICO DE PELO MENOS 12,1" PARA MONITORIZAÇÃO DE ATÉ 5 CURVAS, TENDÊNCIAS E LOOPS, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE ANGULAÇÃO DE 20°;EXIBIR GRÁFICOS EM TEMPO REAL; VISUALIZAÇÃO REAL E SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 3 CURVAS: PRESSÃO, FLUXO, VOLUME X TEMPO, E APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS LOOPS COM AO MENOS 2 CURVAS VOLUME X FLUXO E PRESSÃO X VOLUME; POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA CURVA DE VOLUME;COM AJUSTES PRÉ-PROGRAMÁVEIS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS;POSSUIR SISTEMA DE AUTO-DIAGNÓSTICO QUE FAÇA A COMPENSAÇÃO DA COMPLACÊNCIA E A VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DO CIRCUITO DO PACIENTE; COMO TAMBÉM, O DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO, OPERAÇÃO NORMAL COM ALIMENTAÇÃO PNEUMÁTICA POR REDE CANALIZADA DE AR E OXIGÊNIO COM PRESSÃO DE ENTRADA A PARTIR DE 220 KPA;POSSUIR ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO DIRETAMENTE DA CENTRAL DE GASES DO HOSPITAL;BLENDER ELETRÔNICO INTERNO E MICROPROCESSADO;SISTEMA DE BACK-UP INCORPORADO AO EQUIPAMENTO CASO OCORRA FALHA NA REDE DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO, DEVE SER CAPAZ DE OPERAR SOMENTE COM AR COMPRIMIDO OU SOMENTE COM AR COMPRIMIDO OC SOMENTE COM OXIGÊNIO; DEVE POSSUIR SENSOR DE OXIGÊNIO INTERNO AO EQUIPAMENTO; POSSUIR SENSOR DE FLUXO INTERNO, DISTAL E NÃO DESCARTÁVEL; OTIMIZAÇÃO DO FLUXO INSPIRATÓRIO ATRAVÉS DA REGULAGEM AUTOMÁTICA NO MODO VOLUME CONTROLADO; O VENTILADOR REGULAGEM AUTOMATICA NO MODO VOLUME CONTROLADO;O VENTILADOR DEVERA APRESENTAR CAPACIDADE PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE QUE PERMITA A IMPLANTAÇÃO DE FUTURAS ESTRATÉGIAS VENTILATÓRIAS, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE;POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS E COM INFORMAÇÃO NA TELA DO TEMPO RESTANTE DE ENERGIA;POSSUIR TENSÃO ELÉTRICA COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE 100 A 240V/60HZ/POSSUIR INDICADOR DE HORAS DE OPERAÇÃO PARA CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA;O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR O SOFTWARE DE INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS;CONEXÃO DE REDE MIB/RS232 QUE PERMITAM A POSSIBILIDADE DE CONEXÃO FUTURA COM MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS.APRESENTAR AS SEGUINTES ESTRATÉGIAS MULTIPARAMÉTRICOS.APRESENTAR AS SEGUINTES ESTRATÉGIAS VENTILATÓRIAS:VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME (VC);VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO (PC);VENTILAÇÃO ASSISTIDA A PRESSÃO (PC);VENTILAÇÃO ASSISTIDA A PRESSÃO MOSTIVA CONTINUA NAS VIAS ÁEREAS (CPAP);VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV);SIMV (VC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS);SIMV (PC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS);VENTILAÇÃO DE ACCULADES AD ASSISTEDIA A DELOCATORIO DE LA PARA AUSTE DIBLEÇÃO DE LA CALUMA DESCENTAD OS SECUINTES CONTROLES ADAS AUSTE DIBLEÇÃO DELO BACKUP; APRESENTAR OS SEGUINTES CONTROLES PARA AJUSTE DIRETO PELO
USUÁRIO: VOLUME CORRENTE DE 100 ML A NO MÍNIMO 2000 ML PARA
PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS; VOLUME MINUTO INSPIRATÓRIO 0,5 A 60
L/MIN; TEMPO DE APNÉIA DE 15 A 45 SEG; PRESSÃO DE SUPORTE NA FAIXA
APROXIMADA DE 0 A 70 CMHO; PRESSÃO CONTROLADA NA FAIXA APROXIMADA

DE 0.A. 70 CMHO; PEER DE 0.A. NO MÍNIMO 50 CMHO; PEER APROXIMADA DE 0 A 70 CMHO;PRESSAO CONTROLADA NA FAIXA APROXIMADA DE 0 A 70 CMHO;PEEP DE 0 A NO MÍNIMO 50 CMH2O;FLUXO INSPIRATÓRIO, NO MÍNIMO DE 0 A 180 L/MIN; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 4 A 100 BPM;CONCENTRAÇÕES DE 0XIGÊNIO DE 21 A 100%;RELAÇÃO 1:E NA FAIXA APROXIMADA DE 1:10 A 4:1;TEMPO INSPIRATÓRIO: 0,1 A 5 SEG;TEMPO DE PAUSA DE 0 A 30% DO CICLO RESPIRATÓRIO OU 0 A 1,5 SEG;DISPARO POR FLUXO DE 0 A 100% DO BIAS FLOW;DISPARO POR PRESSÃO DE -20 A 0 CMH2O;TEMPO DE SUBIDA (RISE TIME) AJUSTÂVEL EM TODAS MODALIDADES CONTROLADS À DEDESSÃO DE 10 A 20% DO CICLO RESPIRATÓRIO AL 10 A 40 A 4 ESC. CICLO ACSTA PRESSÃO, DE 0 A 20% DO CICLO RESPIRATÓRIO OU 0 A 0,4 SEG;CICLAGEM EXPIRATÓRIA DE 1 A 50% DO FLUXO DE PICO; CONTROLE DE 100% DE OXIGÊNIO POR NO MÍNIMO 2 MINUTOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO;APRESENTAR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: VOLUME MINUTO ALARMES AUDIOVISUAIS PARA OS SEGUINTES PARAMETROS: VOLUME MINUTO EXPIRADO; VOLUME CORRENTE EXPIRADO; PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE PICO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; APNEA; VOLUME CORRENTE ESPONTÂNEO; VENTILADOR INOPERANTE; BAIXA PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 02 E AR; BATERIA E ENERGIA ELÉTRICA. APRESENTAR MONITORIZAÇÃO PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: PRESSÃO MÁXIMA DAS VIAS AÉREAS; PRESSÃO DE PLATÓ; PRESSÃO MÉDIA; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; VOLUME CORRENTE EXPIRADO; VOLUME MINUTO EXPIRADO; VOLUME CORRENTE ESPONTÂNEO; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO; O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTES ACESSÓRIOS DAPA CADA LINIADDE; BASE MÓVEI COM PRODÍZIOS. ESPONTANEO; CONCENTRAÇÃO DE OAIGENIO; O VENTILADOR DEVERA POSSOIR OS SEGUINTES ACESSÓRIOS PARA CADA UNIDADE:BASE MÓVEL COM RODÍZIOS E FREIOS;BRAÇO ARTICULADO; O2 CIRCUITOS DE PACIENTE (JOGO DE TRAQUÉIAS MAIS Y) REUTILIZÁVEIS E AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE, ADULTO E INFANTIL; MANGUEIRAS DE AR E O2; MANUAL DO USUÁRIO NA LÍNGUA PORTUGUESA; TREINAMENTO OPERACIONAL PARA TODA A EQUIPE DO HOSDITAL.

Unidade Quant. VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO PEDIÁTRICO CARACTEIRSTICAS TECNICAS MINIMAS PARA SUPORTE VENTILATÓRIO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS (DE 0,5 A 250KG); MICROPROCESSADO; CICLADO A TEMPO, VOLUME E FLUXO; CONTROLADO A VOLUME E A PRESSÃO; CARACTERÍSTICAS GERAIS: O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR TELA GRÁFICA QUE PERMITA A DIFERENCIAÇÃO DE TODAS AS FASES DO CICLO CONTROLADO E ESPONTÂNEO: OPERAÇÃO POR TELA COLORIDA COM MATRIZ ATIVA SENSÍVEL AO TOQUE; DISPLAY GRÁFICO DE PELO MENOS 12,1º PARA MONITORIZAÇÃO DE ATÉ 5 CURVAS, TENDÊNCIAS E LOOPS, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE ANGULAÇÃO DE 90º E ROTAÇÃO DE 180º, POSSUIR TELA DESTACÁVEL DO RESTANTE DO VENTILADOR, QUE FACILITE NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE EXIBIR GRÁFICOS EM TEMPO REAL; VISUALIZAÇÃO REAL E SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 3 CURVAS PRESSÃO, FLUXO, VOLUME X TEMPO, E, SIMULTÂNEA, APRESENTAÇÃO DOS LOOPS COM AO MENOS 2 CURVAS VOLUME X FLUXO E PRESSÃO X VOLUME; POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA CURVA DE VOLUME; COM AJUSTES PRÉ-PROGRAMÁVEIS PARA PACIENTES ADULTOS PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; POSSUIR SISTEMA DE AUTO-DIAGNÓSTICO QUE FAÇA A COMPENSAÇÃO DA COMPLACÊNCIA E A VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DO CIRCUITO DO PACIÊNTE; COMO TAMBÉM, O DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO; OPERAÇÃO NORMAL COM ALIMENTAÇÃO PNEUMÁTICA POR REDE CANALIZADA DE AR E OXIGÊNIO COM PRESSÃO DE ENTRADA Á PARTIR DE 220 KPA: BLENDER ELETRÔNICO INTERNO E MICROPROCESSADO: SISTEMA DE BACK-UP INCORPORADO AO EQUIPAMENTO CASO OCORRA FALHA NA REDE DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO, DEVE SER CAPAZ DE OPERAR SOMENTE COM AR COMPRIMIDO OU SOMENTE COM OXIGÊNIO; DEVE POSSUIR SENSOR DE OXIGÊNIO INTERNO AO EQUIPAMENTO E PERMANENTE QUE UTILIZE TECNOLOGIA ULTRASSONICA; POSSUIR SENSOR DE FLUXO INTERNO DISTAL E NÃO DESCARTÁVEL; OTIMIZAÇÃO DO FLUXO INSPIRATÓRIO ATRAVÉS DA REGULAGEM AUTOMÁTICA DE ACORDO COM A MECÂNICA PULMONAR DE CADA PACIENTE; O VENTILADOR DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE QUE PERMITA A IMPLANTAÇÃO DE FUTURAS ESTRATÉGIAS VENTILATÓRIAS, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE; POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÂVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 90 MINUTOS E COM INFORMAÇÃO NA TELA DO TEMPO RESTANTE DE ENERGIA; POSSUIR TENSÃO ELÉTRICA COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE 100 A 240V/60HZ; POSSUIR INDICADOR DE HORAS DE OPERAÇÃO PARA CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA; O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR O SOFTWARE DE INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS; CONEXÃO DE REDE MIB/RS232 QUE PERMITAM A POSSIBILIDADE DE CONEXÃO FUTURA COM MONITORES 3 26011184 MULTIPARAMÉTRICOS. APRESENTAR AS SEGUINTES ESTRATÉCIAS VENTILATÓRIAS: VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME (VC): VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO (PC): VENTILAÇÃO ASSISTIDA A PRESSÃO (PS): PRESSÃO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AÈREAS (CPAP): UNIDADE VENTILAÇÃO MANDATORIA INTERNITENTE SINCRONIZADA (SIMV). SIMV (VC) COM PRESSÃO DE SUPORTÉ (PS); SIMV (PC) COM PRESSÃO DE SUPORTÉ (PS); VENTILAÇÃO DE BACKUP; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME COM REGULAÇÃO DE PRESSÃO (PRVC); VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA COM COMPENSAÇÃO DE FUGA/VAZAMENTO DE PELO MENOS 40 LMIN PARA PACIENTES ADULTO (DE 10 A 250KG) E 12 LMIN PARA PACIENTES INFANTIS (DE 3 A 30KG); APRESENTAR OS SEGUINTES CONTROLES PARA AJUSTE DIRETO PELO USUÁRIO: VOLUME CORRENTE DE 3 ML A NO MÍNIMO 2000 MILYOLUME MINUTO INSPIRATÓRIO 0,5 A 60 LMINI; TEMPO DE APNEIA DE 15 A 55 G; NÍVEL PRESSÃO, NO MÍNIMO DE 0 A 120 CM120 COM AJUSTE INDEPENDENTE; PEEP DE 0 A NO MÍNIMO 50 CMH2O; FLUXO INSPIRATÓRIO, NO MÍNIMO DE 0 A 180 LIMIN; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 4 A 150 BPM; CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO DE 21 A 100%; RELAÇÃO I:E NA FAIXA APROXIMADA DE 1:10 A 4:1; TEMPO INSPIRATÓRIO: 0,1 A 5 SEG; TEMPO DE PAUSA DE 0 A 30% DO CICLO RESPIRATÓRIO OU 0 A 1,5 SEG; DISPARO POR FLUXO DE 0 A 100% DO BIAS FLOW; DISPARO POR PRESSÃO DE -20 A 0 CMH2O; TEMPO DE SUBIDA (RISE TIME) AJUSTÁVEL EM TODAS MODALIDADES CONTROLADAS À PRESSÃO, DE 0 A 20% DO CICLO RESPIRATÓRIO OU 0 A 0,4 SEG; CICLAGEM EXPIRATÓRIA DE 1 A 50% DO FLUXO DE PICO; CONTROLE DE 100% DE OXIGÉNIO POR NO MÍNIMO 2 MINUTOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; APRESENTAR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: VOLUME MINUTO EXPIRADO; VOLUME CORRENTE EXPIRADO; PRESSÃO NSPIRATÓRIA DE PICO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; APNEA; VOLUME CORRENTE ESPONTÂNEO VENTILADOR INOPERANTE; BAIXA PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 02 E AR; BATERIA E ENERGIA ELÉTRICA. APRESENTAR MONITORIZAÇÃO PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: PRESSÃO MÁXIMA DAS VIAS AÉREAS; PRESSÃO DE PLATÓ; PRESSÃO MÉDIA; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; VOLUME CORRENTE EXPIRADO; VOLUME MINUTO EXPIRADO; VOLUME CORRENTE ESPONTÂNEO: CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO; INDICE DE RESPIRAÇÃO SUPERFICIAL (SBI); ELASTÂNCIA; PORCENTAGEM DE FUGAS EM VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (%); TI/TITOT; P.01; COMPLACÊNCIA ESTÁTICA E DINÂMICA; TRABALHO RESPIRATÓRIO (WOB), O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTES ACESSÓRIOS PARA CADA UNIDADE: BASE MÓVEL COM RODÍZIOS E FREIOS; BRAÇO ARTICULADO; 01 CIRCUITO DE PACIENTE (JOGO DE TRAQUÉIAS COM Y) REUTILIZÁVEIS E AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE, ADULTO; 01 CIRCUITO DE PACIENTE (JOGO DE TRAQUÉIAS COM Y) REUTILIZÁVEIS E AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE, INFANTIL; D1 MANGUEIRA DE AR E O2 (UMA DE CADA); O1 UMIDIFICADOR AQUECIDO; O1 JARRA ADULTA PARA UMIDIFICADOR; O1 JARRA INFANTIL PARA UMIDIFICADOR. MANUAL DO USUÁRIO NA LÍNGUA PORTUGUESA

A MAQUET apresentou, ainda, com detalhes os custos dos produtos vendidos ao INTO e os valores pagos a título de comissão para **MIGUEL ISKIN**, por meio da empresa AVALENA TRADING. Segundo informado pela MAQUET, os produtos vendidos para o INTO no Pregão nº 153/2009) alcançaram o total de **1.653.986,81 DÓLARES**. No entanto, os



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

valores pagos às fábricas que forneceram os produtos representaram menos da metade desse montante, ou seja, apenas **730.521,69 DÓLARES**. Por sua vez, os valores pagos a título de comissão para a filial no Brasil, a MAQUET DO BRASIL LTDA, representaram **251.733,31 DÓLARES**.

Já as comissões pagas a **MIGUEL ISKIN**, por intermédio da *offshore* AVALENA TRADING alcançaram a impressionante quantia de **620.961,81 DÓLARES**, que representa cerca de 38% do total pago pelo INTO à empresa vencedora do Pregão nº 153/2009.

TOTAL SALES PRICE	CURRENCY	SUPPLIER Total Price	CURRENCY	MDB Comission	Margin Supplier/MDB %	Oscar Iskin Dealer	CURRENCY	Oscar Iskin Comission	
927.271,40	USD	409.383,48	USD	144.356,52	59,72%	AVALENA TRADING	USD	344.931,40	37,20%
379.338,30	USD	167.475,06	USD	59.054,94	59,72%	AVALENA TRADING	USD	141.108,30	37,20%
189.669,15	USD	83.737,53	USD	29.527,47	59,72%	AVALENA TRADING	USD	70.554,15	37,20%
157.707,96	USD	69.925,62	USD	18.794,38	56,26%	AVALENA TRADING	USD	64.367,96	40,81%

Os pagamentos à AVALENA foram realizados em parcelas, pagas nos valores e datas indicados na planilha apresentada pela empresa signatária do acordo de leniência e comprovado pelos comprovantes de transferência internacional apresentados:

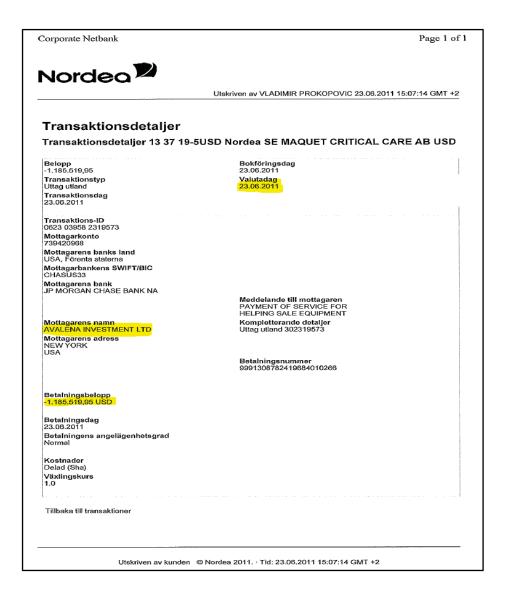
Comprovante de pagamento da comissão localizado	CURRENCY	1st Install ment Amount Paid	Payment Date	2nd Installment Amount Paid	Payment Date
Si m	USD	264.209,12	5/5/2010	43.040,60	23/6/2011
	USD	125.864,90	10/05/201		
57	USD	62.944,35	10/05/201	6 8	
Sim	USD	30.394,00	2/6/2010	26.503,87	23/6/2011



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

PO	INVOICE	QTD	DESCRIPTION	CURRENCI	COMM. AMOUNT AVALENA USD	DISCOUNT BRL	DISCOUNT USD (0,629672)	DISCOUNT QCSE	FINAL AMOUNT AVALENA	Posição Atual Comissão	STATUS
1590-09	690429344	56	SERVO S	USD	106.643,78	55.249,65	34.789,16	17.790,16	54.064,46	TRANSFER 20%	ОК
1648-10	690430221	44	SERVO S	USD	80.722,28	36.545,51	23.011,68	14.670,00	43.040,60	TRANSFER 30%	ОК
1651-10	630430762	4	SERVO S	USD	33.973,96	6.177,96	3.890,09	3.580,00	26.503,87	TRANSFER 50%	ОК
1908-10	690453596	3	SERVO S	USD	43.394,47	12.376,28	7.793,00	2.573,96	33.027,51	TRANSFER 100%	ОК
1971-10	690455517	53	SERVO S	USD	415.485,55	68.473,40	43.115,78	18.774,50	353.595,27	TRANSFER 100%	ОК
1942-10	690455414	20	SERVO S	USD	156.787,00	47.404,35	29.849,19	6.262,45	120.675,36	TRANSFER 100%	ОК
1970-10	690460862	8	SERVO S	USD	62.714,80	13.177,35	8.297,41	4.450,00	49.967,39	TRANSFER 100%	ОК
2029-11	690461890	21	SERVO S	USD	157.815,00	176,22	110,96	7.766,55	149.937,49	TRANSFER 100%	ОК
2081-11	690463624	59	SERVO S	USD	354.708,00	-	-	-	354.708,00	TRANSFER 80%	ОК
							150.857,27		1.185.519,95		

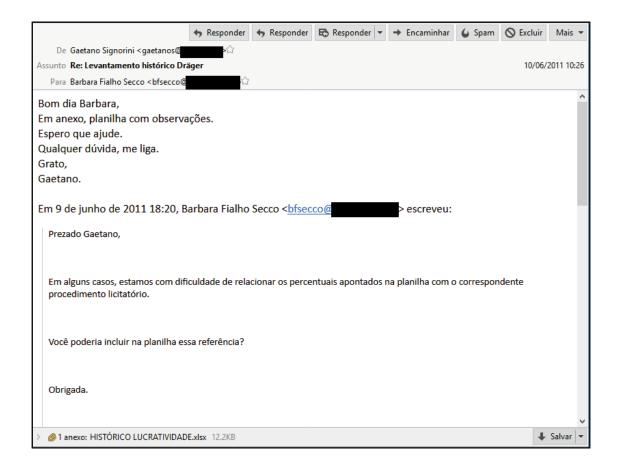
Veja-se que o comprovante abaixo colacionado demonstra o pagamento de USD 1.185.519,95, que, conforme a tabela acima, entregue pela MAQUET, inclui os pagamentos referentes a parcelas da comissão do pregão 153/2009.





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Também na caixa de correio eletrônico de **GAETANO SIGNORINI** foi possível encontrar o e-mail abaixo, em que **GAETANO** explicita a alta lucratividade da Oscar Iskin com as comissões dos certames, dentre os quais o pregão 153/09, muito embora não tenha formalmente participado de nenhuma etapa da venda dos itens da Drager e da Maquet:



O arquivo anexado ao e-mail, de nome "HISTÓRICO LUCRATIVIDADE" é o seguinte (sem o destaque no original):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

	ANO PRO	ETO EQUIPAMENTO	LUCRATIVIDADE PROCESSO
1	2005 INTO	ANESTESIA	37,18% 250057/2502/2005
2	2005 INTO	MONITOR	57,61% 250057/2502/2005
3	2006 INTO	MONITOR	27,43% 250057/2885/2006
4	2006 INTO	ANESTESIA	33,83% 250057/2886/2006
5	2007 I INTO	31 FOCOS CIRÚRGICOS	43,97% 250057/2954/2007
6	2007 I INTO	50 ANESTESIAS	40,31% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
7	2007 I INTO	24 VENTILADORES DE TRANSPORTI	30,00% 250057/2959/2007
8	2007 II INTO	14 FOCOS CIRÚRGICOS	45,11% 250057/2954/2007
9	2007 II INTO	21 ANESTESIAS	40,92% 250057/2964/2007
10	2007 II INTO	7 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,33% 250057/2959/2007
11	2007 SES RJ	58 ANESTESIAS	38,08% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
12	2007 SES RJ	25 MONITORES TIPO I	38,64% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
13	2007 SES RJ	62 MONITORES TIPO 2	38,31% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
14	2007 SES RJ	160 VENTILADORES DE TRANSPOR	E 33,57% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
15	2008 SES BA	30 VENTILADORES DE TRANSPORTI	32,53% ADESÃO AO 250057/2959/2007
16	2008 INTO	118 MONITORES	41,19% 250057/2958/2008
17	2008 INTO	33 VENTILADORES DE TRANSPORTI	33,91% 250057/2962/2008
18	2008 SES RJ	60 VENTILADORES DE TRANSPORTI	30,38% 12399/08 - ADESÃO AO 250057/2962/2008
19	2009 SES PE	39 MONITORES	40,68% ADESÃO AO 250057/2958/2008
20	2009 SES PE	5 ANESTESIAS	43,90% ADESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
21	2009 SES PE	37 MONITORES	41,82% ADESÃO AO 250057/2958/2008
22	2009 SES PE	5 ANESTESIAS	48,50% ADESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
23	2009 SES PE	84 MONITORES	41,54% ADESÃO AO 250057/2958/2008
24	2009 SES PE	30 ANESTESIAS	50,22% ADESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
25	2009 SES PE	44 VENTILADORES DE TRANSPORTI	34,74% ADESÃO AO 250057/2962/2008
26	2009 SES PE	15 MONITORES	41,39% ADESÃO AO 250057/2958/2008
27	2009 SES PE	8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,81% ADESÃO AO 250057/2962/2008
28	2009 SES PE	68 MONITORES	38,71% ADESÃO AO 250057/2958/2008
29	2009 SES PE	10 ANESTESIAS	45,74% ADESÃO AO 250057/2404/2009
30	2010 SES PE	4 ANESTESIAS	43,58% ADESÃO AO 250057/2404/2009
31	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO I	43,23% 250057/2351/2009
32	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO II	43,84% 250057/2351/2009
33	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO III	43,84% 250057/2351/2009
34	2009 INTO	5 ANESTESIAS TIPO III	38,43% 250057/2404/2009
35	2009 INTO	31 MONITORES TIPO III	34,31% 250057/2365/2009
36	2009 INTO	19 ANESTESIAS TIPO II	43,79% 250057/2404/2009
37	2009 INTO	39 MONITORES TIPO I	30,00% 250057/2365/2009
38	2009 INTO	9 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,16% 250057/2344/2009
39	2009 SES RJ	40 ANESTESIAS	42,59% E-08/8192/2008
40	2009 SES RJ	90 VENTILADORES DE TRANSPORTI	31,06% ADESÃO AO 250057/2344/2009
41	2009 SES RJ	132 MONITORES	41,08% ADESAO AO 250057/2958/2008
42	2009 SES B	58 MONITORES	41,63% ADESÃO AO 250057/2958/2008
43	2009 SES B	100 MONITORES	40,46% ADESÃO AO 250057/2958/2008
44	2009 SES B	A 20 ANESTESIAS	47,47% ADESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
45	2010 SES M	A 12 VENTILADORES DE TRANSPORTI	29,68% ADESÃO AO 250057/2344/2009

Veja-se que o pregão 153/09 (processo 250057/2344/2009) gerou lucros próximos de 30% à Oscar Iskin, sem que esta empresa tenha qualquer motivo lícito a ensejar o recebimento de valores. Aliás, chama a atenção e corrobora os relatos dos colaboradores o fato de que mesmo nas adesões posteriores de outros órgãos a Oscar Iskin recebia absurdas comissões, conforme acima demonstrado.

Não bastasse a prova cabal acerca do pagamento de comissões milionárias pelas empresas para o empresário **MIGUEL ISKIN** no exterior, são fartas as provas quanto ao direcionamento do referido procedimento licitatório.

Conforme narrado pelo CEO da MAQUET DO BRASIL LTDA no período dos fatos, o denunciado e colaborador **NORMAN GUNTHER**, os técnicos de especificação



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

de produtos da empresa se encarregavam de apresentar os descritivos técnicos para a elaboração dos editais do INTO e da SES/RJ de modo a direcionar o certame de acordo com detalhes técnicos que apenas os produtos da MAQUET atendiam. Esses descritivos eram repassados aos funcionários da Oscar Iskin, que os encaminhavam aos servidores públicos.

Veja-se que **NORMAN GUNTHER** era o CEO da Maquet, que tornou-se colaborador do MPF e apontou em seu Anexo 4 que **DEVANIR DE OLIVEIRA** era o CFO da empresa, sendo um dos responsáveis pelo departamento financeiro que cobrava da Oscar Iskin os pagamentos.

Conforme mencionado pelos funcionários da MAQUET, os funcionários da Oscar Iskin MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI e MARCIA CUNHA tomaram parte das ilicitudes. Para a troca de informações, os funcionários das empresas acessavam uma conta de e-mail em comum chamada de "CANAL", onde redigiam as mensagens em rascunhos, que eram apagados após certo tempo. Os funcionários da Oscar Iskin escreviam em letras maiúsculas e informavam aos funcionários da Maquet do Brasil, através do aplicativo BlackBerry Messenger ("BBM") que havia novos pedidos. Em seguida o funcionário responsável da MAQUET acessava o canal e respondia em letras minúsculas, e, por fim, o funcionário da Oscar Iskin deletava o rascunho.

No bojo do acordo de leniência celebrado com o MPF, a empresa MAQUET forneceu a imagem desses rascunhos constantes na conta de e-mail oimaquetfinaceiro@



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

	in:draft			
Gmail		Maic	1–10 de 10	
ESCREVER	口☆	Rascunho	PARA RONALDO GRANJA: CONTRATOS ASSINADOS - 2/9/2010 Obrigado. Adiantaremos o envio a fábrica. Aguardamos os orig	15:46
Entrada	口☆	Rascunho	A/C.: Gaetano // Proposta de Melhoria Logistica - Bom dia Boss, Aqui está o estudo que lhe prometí. Os números são muito legais	22/10/2010
Com estrela Importante	口☆	Rascunho	PARA VALDEMIR: EMENDAS - 27/09/2010 = 19:35 HS BOA NOITE, EM ANEXO, SEGUE EMAIL QUE NOS FORA ENVIADO PEI	27/09/2010
Enviados	口☆	Rascunho	16/09/2010 = 14:00 >>>> PARA RONALDO/ANDRÉ : AGREEMENTS - 21/09/2010 = 10:51 Obrigado! att, 16/09/2010 = 14:00 HS F	21/09/2010
Rascunhos (10)	口☆	Rascunho	PARA ANDRÉ: COMISSÕES - 09/09/2010 = 16:05 HS PREZADO ANDRÉ, EM ANEXO, AS INVOICES SOLICITADAS. INFORMO	09/09/2010
Pessoal Vlagem	口☆	Rascunho	PARA RONALDO GRANJA: PLANILHA COMISSÕES - 02/09/2010 = 19:50 HS BOA NOITE, POR FAVOR, COMPAREÇA À REUN	03/09/2010
Mals	口☆	Rascunho	PARA RONALDO GRANJA: CONTRATOS ASSINADOS - 2/9/2010 Obrigado. Adiantaremos o envio a fábrica. Aguardamos os orig	02/09/2010
	口☆	Rascunho	A/C.: Gaetano // relat. entregas ventiladores h1n1 - Ola Gaetano, Segue relatório atualizado na data de hoje c/ entregas ventiladore	12/08/2010
	口☆	Rascunho	Entrada A/C.: Gaetano // Relat. Andamento de Entregas H1N1 - Olá Gaetano, Segue relatório de entregas de ventiladores H1N1.	10/08/2010
	口☆	Rascunho	(sem assunto)	09/08/2010
	0,03 GB (0%) o Gerenciar	de 16 GB usados	Termos de Servico - Privacidade Última atividade da con	nta: Há 26 minutos <u>Detaihes</u>

Os relatos dos funcionários da Maquet são confirmados também pelo colaborador **ERMANO MARCHETTI**, representante de outra empresa cartelizada envolvida no pregão 153/2009, qual seja, a Drager, conforme já transcrito anteriormente.

Verifica-se, outrossim, que todos esses elementos representam também importante prova de corroboração dos relatos trazidos pelo denunciado e colaborador **LEANDRO CAMARGO** e pela empresa Per Prima Comércio e Representações Ltda, pois deixam evidente a manipulação dos procedimentos licitatórios, com a prévia designação da empresa vencedora, a utilização de empresas laranjas para a apresentação de propostas de cobertura e a elaboração, por funcionários das empresas do cartel, de pareceres técnicos para subsidiar a desclassificação de concorrentes.

Também restou evidenciado pelos relatos dos colaboradores e pelas provas apresentadas que a Oscar Iskin recebia, a título de "comissão", quantias correspondentes a cerca de 40 a 50% dos preços pagos pelos órgãos públicos, mesmo sem ter participado formalmente do processo licitatório.

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que cerca de 40% do preço pago pelo INTO, em razão da aquisição de produtos fabricados pela MAQUET e pela DRÄGER, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, neste caso, da MAQUET, representada pelo CEO NORMAN GÜNTHER e pelo CFO DEVANIR DE OLIVEIRA, e da DRAGER, representada pelo Gerente-Geral ERMANO MARCHETTI.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº (ação penal Fatura Exposta e Lavagem Externa Cortes).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

Já os denunciados **WLADEMIR RIZZI** e **ADALBERTO RIZZI** participaram da fraude à licitação apresentando proposta de cobertura da empresa Rizzi para dar aparência de legalidade ao certame que acabou vencido por outra empresa participante do conluio. O mesmo acontece com colaborador **LEANDRO CAMARGO**, que apresentou proposta de cobertura da empresa Per Prima, que sequer fornecia os equipamentos objeto do certame, apenas para "colaborar" com as empresas do cartel. O próprio **LEANDRO** confirma, no Anexo 5 do seu termo de colaboração, a prática:

(...) QUE a Per Prima nunca fez nenhuma venda de equipamentos no INTO ou na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ); QUE só vendem implantes ortopédicos no INTO e não vendem nada na SES-RJ; QUE já participou de algumas licitações na SES-RJ apenas para dar cobertura; QUE os processos de equipamentos que foram realizados no INTO na época de 2005 até a migração de sede do INTO velho para o prédio do JB e os processos de equipamentos da SES-RJ, foram totalmente capitaneados pela Oscar Iskin; QUE MARCO ANTONIO GUIMARÃES DE ALMEIDA e sua equipe, era o responsável por coordenar todas as etapas necessárias para dominar as licitações; QUE a empresa do colaborador era chamada para participar de licitações de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

equipamentos apenas para fazer propostas e aparentar concorrência no certame; QUE a Per Prima não participa efetivamente de processos de importação e, por isso, não sabe detalhes da operação, mas que participou de alguns poucos processos de equipamentos, como figurante, durante a transição do novo INTO e em alguns da SES-RJ; QUE a Per Prima nunca foi vencedora de nenhum deles, mas participou apenas como figurante e com o intuito de fazer número de concorrentes presentes no certame e dar lances fictícios e aparência de licitude ao certame; QUE dava alguns lances mas sabia que deveria parar em determinado momento; QUE no caso do INTO, a Per Prima participou respondendo algumas estimativas, passadas pela secretária da Oscar Iskin, MÁRCIA CUNHA, pessoa que reconhece na foto em anexo; QUE a documentação era encaminhada por MÁRCIA CUNHA por e-mail ou por meio de um motoboy; QUE a documentação anexa foi obtida no e-mail do colaborador; QUE algumas propostas para licitações fora do Estado também já foram assinadas pela Per Prima, a mando da Oscar Iskin; QUE mesmo nas licitações com propostas de fabricantes estrangeiros, o controle desses documentos era feito por MARCO ANTONIO; QUE a Oscar Iskin enviava funcionários para São Paulo para buscar as propostas com a MAQUET; QUE o colaborador fez uma pesquisa acerca dos pregões que participou para venda de equipamentos; QUE por exemplo, o colaborador já participou de licitação para venda de ventiladores pulmonares, produto que nunca vendeu, no pregão 153/2009, vencido pela MAQUET (...)"

MARCO ANTONIO, MÁRCIA CUNHA e GAETANO SIGNORINI foram os responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de pesquisas de preços e propostas de cobertura para as empresas do cartel. MARCO ANTONIO era quem determinava a manipulação dos editais nos processos licitatórios, definia quais empresas participariam de cada processo, qual seria a vencedora, ajustava as pesquisas de preços e as propostas de cobertura, atuando com o auxílio de sua equipe interna, em especial por sua secretária MÁRCIA CUNHA, e pelo gerente GAETANO SIGNORINI. Eram eles os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA enviavam para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas propostas, para dar aparência lícita aos certames.

**MARCO ANTÔNIO** também ditava as ordens de conduta das "Empresas Laranjas" Aga Med, e New Service, que foram utilizadas pelo cartel para aumentar o número de estimativas em cada processo de estimativas de preço e o número de participantes em licitações, apresentando também proposta de cobertura.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**MARCUS VINICIUS**, por sua vez, além de auxiliar nos ajustes espúrios promovidos pela Oscar Iskin, assim como seu irmão **MARCO ANTONIO**, atuava para concretizar a participação na conduta anticompetitiva da "Empresa Laranja" Aga Med, conforme visto anteriormente e comprovado através do e-mail encontrado em sua caixa através da quebra do sigilo telemático, em que ele encaminha procurações da Aga Med.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, ERMANO MARCHETTI, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA, LEANDRO CAMARGO, WLADEMIR RIZZI e ADALBERTO RIZZI, estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal (FATO 5).

#### 3.6. FATO 6: Fraude no Pregão 164/2009 do INTO (Processo 250057/2365/2009):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 16/07/2009<sup>80</sup> e 26/02/2011<sup>81</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRÄGER DO BRASIL, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 164/2009. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 164/2009 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

O Pregão Eletrônico 164/2009 (processo administrativo 250057/2365/2009) teve como objeto a aquisição de cardioversores, centrais de monitorização, eletrocardiógrafos e monitores multiparâmetro, para o funcionamento da unidade hospitalar do Novo INTO e atendimento do Projeto Suporte.

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Apesar da notória competência do seu corpo técnico, a direção do INTO utilizou os serviços de consultoria privada da empresa Johned Serviços Técnicos Ltda para realizar as especificações dos equipamentos hospitalares a serem adquiridos. Ocorre que nem a Johned, nem a administração do INTO apresentaram qualquer estudo técnico detalhado ou de mercado para as especificações dos equipamentos definidos pela consultoria.

Conforme já mencionado, no endereço da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda. cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta uma edificação sem nenhuma placa ou sinalização comercial de identificação, tratando-se, como se viu, de uma pequena casa aparentemente residencial.

Ademais, constam registros de reunião com a JOBMED na agenda de **MIGUEL ISKIN**, conforme imagem já reproduzida em tópico acima.

O certame foi realizado no âmbito internacional, mas não houve qualquer tipo de publicação em veículos internacionais de divulgação (imprensa internacional ou agência de divulgação de negócios no exterior). Houve a publicação do edital apenas no Diário Oficial da União e no jornal "O Dia".

Conforme consignado na Nota Técnica da CGU nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, a divulgação do certame no exterior quando da realização de licitação internacional é determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), constante na Decisão 289/1999 – Plenário, em consonância com o artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93. O intuito da divulgação é ampliar a área de competição, promovendo maior competitividade ao certame, o que não ocorreu no caso concreto.

O resultado do Pregão Eletrônico 164/2009 foi o seguinte: a) a Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos ME foi vencedora do item 1, para fornecimento de 170 cardioversores; b) a Drager Indústria e Comércio Ltda. foi vencedora dos itens 2, 4, 5, 6 e 7, para fornecer 8 centrais de monitorização, 5 monitores multiparâmetro portáteis, 210 monitores multiparâmetro tipo I, 25 monitores multiparâmetro tipo II e 25 monitores multiparâmetro tipo III, respectivamente; e c) a MD International, Equipamentos Médicos, Comércio e Serviço foi vencedora do item 3, para o fornecimento de 320 eletrocardiógrafos.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Cabe registrar que as compras objeto deste pregão ocorreram via importação direta, mas os exportadores foram empresas totalmente estranhas e sem qualquer relação com o processo licitatório, quais sejam, a Sobigold Company S.A., e a Life Group Supply Division Inc., controladas de fato por **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, que não foram licitantes e nem são as fabricantes dos produtos.

Em um processo regular de importação direta, realizado pela Administração Pública, tanto o beneficiário nos "Pedidos de Abertura de Cartas de Crédito de Importação" como o exportador identificado na "Licença de Importação" deveriam ser o fabricante do produto, e não uma outra empresa (Sobigold Company S.A. e Life Group Supply Division Inc.).

Conforme exposto anteriormente, o denunciado **ERMANO MARCHETTI** firmou acordo de colaboração premiada com o MPF, e confirmou que o pregão 164/2009 foi fraudado pela Oscar Iskin, de forma a direcioná-lo para a Drager:

(...); QUE por meio desse esquema, a Drager sagrou-se vencedora dos seguintes certames: fornecimento de aparelhos de anestesia com monitores (pregão presencial n.º 131/2009) e fornecimento de monitores mais a central de monitorização (pregão presencial n.º 164/2009); QUE um aspecto que chamou a atenção do declarante foi que, depois de ganha a licitação, houve uma instrução da Oscar Iskin/INTO para que fosse contratada a empresa Sobigold Company S/A, no Uruguai, para ser a responsável pelo processo de importação

Veja-se que, da análise do processo administrativo 250057/2365/2009, referente ao pregão 164/2009, é possível constatar que, de fato, tanto a Life Group Supply Division Inc., quanto a Sobigold, que não participaram em nenhum momento do certame, aparecem como beneficiárias de cartas de crédito que, em tese, seriam devidas à Drager. E mais: consta expressamente o destino dos bens como o município de João Pessoa – PB, onde a Oscar Iskin promovia o desembaraço aduaneiro através da empresa LAURO VICTOR:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Sc.	<b>BIGOL</b> Cassiful  312 sla. 305 - Montevideo	frag S. A. - Uruguay	ा १८ कि <i>र में भूतन होति</i>			712. 96 10. 96	5
	sobigold@adinet.com.uy						
	CUENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE -INTO RUA DO RESENDE, 156-CEN RIO DE JANEIRO BRASIL CNPJ: 00.394.544/0212-63			QUALA 18 de	d de embarqu Quer Porto da / Morco de 201 <mark>ÃO Presencial</mark>	LEMANHA L	
	FABRICANTE: DRÄGER MEDICAL, INC 3135 QUARRY ROAD, TELFO	RD, PA 18969, EUA	Ûräg	ern	nedical		
	EXPORTADOR: SOBIGOLD COMPANY S.A ITUZAINGÓ 1312 SALA 305 - I	MONTEVIDEO - URI	UGUAY				
	INVOICE: 033014-10						
ند	ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	OTD	UNITÁRIO	TOTAL €	
<b>.</b>	01 Candições de Pegamento:	MIXED PAYMEN	O TOTAL: 6 KG PESO BRUTO TOTAL: 9 KG TS DETAIL: EUR 3.760,31 AT SIGHT (80 pct); EUI	1 1 R 940,	€ 4,340.39	€ 4,340.39	-
	Incoterm:		PTANCE OF CERTIFICATE NO LATER THAN 150 E. LC 01441011626 BANCO DO BRASIL S.A. 100) CPT	DAYS	FROM		
	AIRPORT:	RECIFE, BRASIL	/				
	NCM/Classificacao Fiscal:	9018.19.80	/				l
	N. do Registro:	1047370036					1
	Dados bancários:		Sobigold Company S.A. hereby declares that goo			tary prices are in	Υ,
	SOBIGOLD Company S/A  Banco: Surinvest S.A.		accordance with the proforma invoice mentioned in SOB	l G	ÔL	D	
	Endereco: Rincon - 530 - 1 Swift: SURIUYMM Acct: 1207737	1000 - Montevideo			APAHU S Agent	.A.	
			7000		/goin		



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

LIFE

INVOICE No 14151

CUSTOMER No.

LIFE GROUP SUPPLY DIVISION

8578 N.W. 56\* Street • Doral, FL 33166 Tel: (305) 471-7970 • Fax: (305) 471-8491

SOLD TO:

MINISTERIO DA SAUDE - INTO RUA DO RESENDE, 156 - CENTRO RIO DE JANEIRO BRASIL CNPJ: 00.394.544/0212-63 CEP: 20.230-020 SHIP TO:

MINISTERIO DA SAUDE - INTO RUA DO RESENDE. 156 - CENTRO RIO DE JANEIRO BRASII.

CNPJ: 00.394.544/0212-63 CEP: 20.230-020

DATE	SHIP V	IA	TERMS			INCOTERMS		
6/4/2010	AIR CARGO		CARTA DE CREDITO / LC		CPT			
PURCHASE O	RDER NUMBER	ORDE	R DATE	SALES P	ERSON	OUR ORDER NUMBER		
7696		6/4/20	10	SL		L/C022	4100640	)9
ORDERED	SHIPPED	ITEM N	ITEM NUMBER U/M REQUIRED DATE				Æ	AMOUNT
	BACK ORD.	DESCRI	PTION			DISC%	TAX	
12		AIR INSU Freight	MULTIFUNC STAT-PADZ MARCA ZOL INSURANCE FRETE INTEI "FREIGHT PF INCOTERM (C LIFE GROUP DECLARES T AND UNITAF ACCORDANC INVOICE ME DADOS BAN SUNTRUST E ACCT: 100010 AEROPORTO MIAMI INTL.	RNACIONAL AERI REPAID"  CPT ( INCOTERMS SUPPLY DIVISION THAT GOODS, QUA THAT GOODS, QUA THAT GOODS, ARE IN THAT GOODS ARE IN THAT GOODS THAT GOODS THAT THE PRO NTIONED IN FIEL  CARIOS EXPORTA SANK NA - DORAL 19623305- ABA: 063 THE ORIGEM: AIRPORT - USA THE CONTONIONED  THAT THE PRO THAT THAT THE PRO THE PRO THAT THE PRO TH	FIBRILADOR S.  EO JPA  2000 ) N INC. ANTITIES FORMA D 45A  LOOR BRANCH	0.83 1,006 1,214	5.55	1,006.55 1,214.26
					Non Tax S	Subtotal US	S\$	
					Taxable Sub	ototal US\$ (0.	.0%)	
1				Page 2	Total Orde	er US\$		

Vale rememorar que a relação de **MIGUEL ISKIN** e da organização criminosa com as empresas exportadoras Life Cargo, Life Group Supply, Beckfel e Avalena, as quais foram utilizadas na maioria das importações realizadas pelo INTO e pela SES/RJ,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

restou demonstrada pelos achados da Receita Federal na IPEI nº RJ20170024 (DOC. 03), a indicar que todas possuem o mesmo endereço registrado nos Estados Unidos e contam com o mesmo representante: SÉRGIO LEÃO, brasileiro que possui diversos vínculos com a organização criminosa, conforme e-mail identificado na caixa de **MIGUEL ISKIN**, e procuração encontrada na casa de WLADEMIR RIZZI (item 01 do auto de apreensão).

Além disso, o vínculo de **MIGUEL ISKIN** e de **GUSTAVO ESTELLITA** com a empresa exportadora LIFE GROUP SUPPLY restou indubitável a partir da análise das notas fiscais emitidas pela empresa MIK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL. Isso porque a referida empresa recebeu, no período de 2007 a maio de 2017, mais de 3 milhões de reais a título de prestação de serviços de consultoria empresarial justamente dessas empresas exportadoras, além de outras multinacionais suspeitas de participar do esquema criminoso do "clube do pregão internacional".

Confira-se a seguinte tabela, elaborada com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Bonito/RJ:

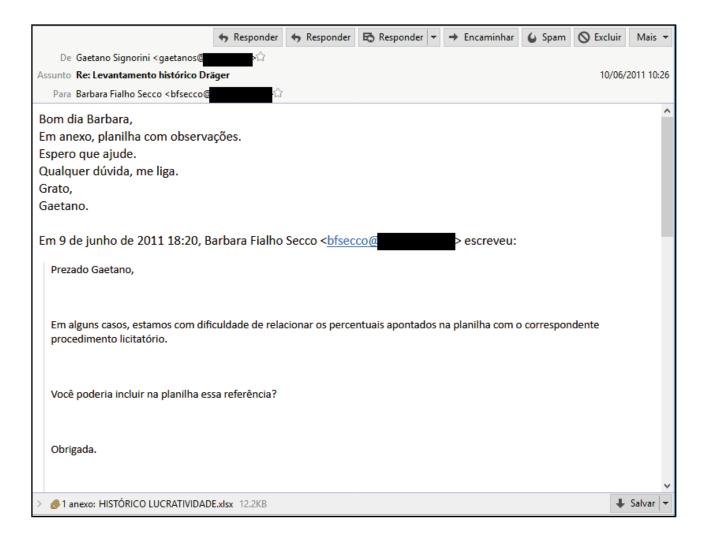
Número da Nota	Data de Emissão	Natureza da Operação	Tomador	Valor da Nota
6	31/08/2012	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 6.005,39
8	31/08/2012	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 1.054.892,88
9	30/10/2012	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 2.207.902,68
11	19/11/2012	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 5.957,68
16	02/04/2013	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 6.096,44
18	05/09/2013	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 5.812,16
29	01/07/2014	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIV INC	R\$ 22.438,48
33	16/02/2016	1- Tributação no município	LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC	R\$ 18.793,94
	1		Total	R\$ 3.327.899,65

Voltando ao procedimento licitatório, o relato do denunciado e colaborador **ERMANO MARCHETTI** acima é corroborado por provas absolutamente independentes obtidas através das cautelares deferidas por este juízo, como, por exemplo,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

a quebra de sigilo telemático de **GAETANO SIGNORINI**, que permitiu localizar o e-mail abaixo, em que **GAETANO** explicita a alta lucratividade da Oscar Iskin com as comissões dos certames, dentre os quais o pregão 164/09, muito embora não tenha formalmente participado de nenhuma etapa da venda dos itens da Drager:



O arquivo anexado ao e-mail, de nome "HISTÓRICO LUCRATIVIDADE" é o seguinte (sem o destaque no original):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

	ANO PROJETO	EQUIDAMENTO	LUCRATIVIDADE	PROCESSO
1	ANO PROJETO 2005 I NTO	EQUIPAMENTO ANESTESIA	37,18%	250057/2502/2005
2	2005 INTO	MONITOR	*	
3	2005 INTO	MONITOR	57,61% 27,43%	250057/2502/2005 250057/2885/2006
4	2006 INTO	ANESTESIA	*	250057/2886/2006
	2006 INTO	31 FOCOS CIRÚRGICOS	33,83% 43,97%	• •
		50 ANESTESIAS		250057/2954/2007 ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
_	2007 I INTO 2007 I INTO	24 VENTILADORES DE TRANSPORTE		250057/2959/2007
		14 FOCOS CIRÚRGICOS	30,00%	•
	2007 II INTO	21 ANESTESIAS	45,11%	250057/2954/2007
_	2007 II INTO 2007 II INTO	7 VENTILADORES DE TRANSPORTE	40,92%	250057/2964/2007
		58 ANESTESIAS	33,33%	250057/2959/2007 ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
11	2007 SES RJ		/	ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI ISAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
12	2007 SES RJ	25 MONITORES TIPO I	/	
13	2007 SES RJ	62 MONITORES TIPO 2	/	JSAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
14	2007 SES RJ	160 VENTILADORES DE TRANSPORTE	,	JSAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
15	2008 SES BA	30 VENTILADORES DE TRANSPORTE	32,53%	ADESÃO AO 250057/2959/2007
16	2008 INTO	118 MONITORES	41,19%	250057/2958/2008
17	2008 INTO	33 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,91%	250057/2962/2008
18	2008 SES RJ	60 VENTILADORES DE TRANSPORTE		.2399/08 - ADESÃO AO 250057/2962/2008
19	2009 SES PB	39 MONITORES	40,68%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
20	2009 SES PB	5 ANESTESIAS		DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
21	2009 SES PB	37 MONITORES	41,82%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
22	2009 SES PB	5 ANESTESIAS		DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
23	2009 SES PB	84 MONITORES	41,54%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
24	2009 SES PB	30 ANESTESIAS		DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
25	2009 SES PB	44 VENTILADORES DE TRANSPORTE	34,74%	ADESÃO AO 250057/2962/2008
26	2009 SES PE	15 MONITORES	41,39%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
27	2009 SES PE	8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,81%	ADESÃO AO 250057/2962/2008
28	2009 SES PE	68 MONITORES	38,71%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
29	2009 SES PE	10 ANESTESIAS	45,74%	ADESÃO AO 250057/2404/2009
30	2010 SES PB	4 ANESTESIAS	43,58%	ADESÃO AO 250057/2404/2009
31	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO I	43,23%	250057/2351/2009
32	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO II	43,84%	250057/2351/2009
33	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO III	43,84%	250057/2351/2009
34	2009 INTO	5 ANESTESIAS TIPO III	38,43%	250057/2404/2009
35	2009 INTO	31 MONITORES TIPO III	34,31%	250057/2365/2009
36	2009 INTO	19 ANESTESIAS TIPO II	43,79%	250057/2404/2009
37	2009 INTO	39 MONITORES TIPO I	30,00%	250057/2365/2009
38	2009 INTO	9 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,16%	250057/2344/2009
39	2009 SES RJ	40 ANESTESIAS	42,59%	E-08/8192/2008
40	2009 SES RJ	90 VENTILADORES DE TRANSPORTE	31,06%	ADESÃO AO 250057/2344/2009
41	2009 SES RJ	132 MONITORES	41,08%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
42	2009 SES BA	58 MONITORES	41,63%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
43	2009 SES BA	100 MONITORES	40,46%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
44	2009 SES BA	20 ANESTESIAS		DESÃO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
45	2010 SES MA	12 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,68%	ADESÃO AO 250057/2344/2009

Veja-se que o pregão 164/09 (processo 250057/2365/2009) gerou lucros acima de 30% à Oscar Iskin, sem que esta empresa tenha qualquer motivo lícito a ensejar o recebimento de valores. Aliás, chama a atenção e corrobora os relatos dos colaboradores o fato de que mesmo nas adesões posteriores de outros órgãos a Oscar Iskin recebia absurdas comissões, conforme acima demonstrado.

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que cerca de 40% do preço recebido pelas empresas SOBIGOLD e LIFE GROUP do orçamento do INTO, em razão da venda de produtos fabricados pela DRÄGER, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários<sup>82</sup>.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, neste caso, da DRÄGER, representada por ERMANO MARCHETTI MORAES.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

<sup>82</sup> Vale registrar que os crimes de lavagem de dinheiro serão objeto de imputação em denúncia a ser oportunamente oferecida.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº 0503870-31.2017.4.02.5101 (ação penal Fatura Exposta) e nº 0506899-55.2018.4.02.5101 (Corrupção e Lavagem Externa).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**<sup>83</sup>, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

MARCO ANTONIO, MÁRCIA CUNHA e GAETANO SIGNORINI foram os responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de pesquisas de preços e propostas de cobertura para as empresas do cartel. MARCO ANTONIO era quem determinava a manipulação dos editais nos processos licitatórios, definia quais empresas participariam de cada processo, qual seria a vencedora, ajustava as pesquisas de preços e as propostas de cobertura, atuando com o auxílio de sua equipe interna, em especial por sua secretária MÁRCIA CUNHA, e pelo gerente GAETANO SIGNORINI. Eram eles os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. MARCIA CUNHA enviava para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas propostas, para dar aparência lícita aos certames. Já o gerente GAETANO SIGNORINI cuidava das providências para a importação dos equipamentos, expedição das cartas de crédito e acompanhava os pagamentos já realizados para cada empresa cartelizada, repassando tais informações a GUSTAVO ESTELLITA, como visto acima.

MARCO ANTÔNIO também ditava as ordens de conduta da "Empresa Laranja" New Service, que foi utilizada pelo cartel para aumentar o número de estimativas

<sup>83</sup> O codinome "Sco" refere-se a SÉRGIO CORTES e "morro" é referência à casa do empresário MIGUEL ISKIN.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

em cada processo de estimativas de preço e o número de participantes em licitações, apresentando também proposta de cobertura.

Já o então Gerente-Geral da DRÄGER DO BRASIL, **ERMANO MARCHETTI MORAES** foi o responsável por ajustar as vendas com os representantes da Oscar Iskin, **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA** e **GAETANO SIGNORINI**, tendo autorizado que os funcionários dos setores de vendas da Drager entrassem em contato com os funcionários da Oscar Iskin para operacionalizar as fraudes à licitação, enviando os descritivos dos produtos direcionados para sua marca e dando andamento aos processos internos para a entrega do material.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SÉRGIO CÔRTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, GAETANO SIGNORINI e ERMANO MARCHETTI estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal (FATO 6).

### 3.7. FATO 7: Fraude no Pregão 193/2010 do INTO (Processo 250057/6151/2010):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 10/12/2010<sup>84</sup> e 21/2/2012<sup>85</sup>, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, e LEANDRO CAMARGO, representante da empresa PER PRIMA, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 193/2010. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 193/2010 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

Apenas para fins de limitação temporal, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição dos produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

0 Pregão Eletrônico 193/2010 (processo administrativo 250054/6151/2010) teve como objeto a aquisição de 10 (dez) estações de telemedicina, 3 (três) mesas ortopédicas tipo I, 3 (três) mesas ortopédicas tipo II, 20 (vinte) mesas cirúrgicas ortopédicas tipo I, (20) vinte mesas cirúrgicas ortopédicas tipo II, 20 (vinte) mesas cirúrgicas ortopédicas tipo III, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo I, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo II, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo III, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo IV, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo V, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo VI, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo VII, 10 (dez) mesas ortopédicas avançadas tipo VIII para estruturar o Novo INTO, assim como 120 (cento e vinte) mesas ortopédicas tipo I e 120 (cento e vinte) mesas ortopédicas tipo II para o Projeto Suporte.

No caso do pregão 193/2010 do INTO, apesar da notória competência técnica da unidade, a direção do INTO utilizou os serviços de consultoria privada da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda para realizar a definição da quantidade e das especificações dos equipamentos hospitalares para a implementação do Novo Into. Ocorre que nem a Jobmed, nem a administração do Into apresentaram qualquer estudo técnico detalhado ou de mercado para as especificações dos equipamentos definidos pela consultoria.

Conforme já mencionado, no endereço da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda. cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta uma edificação sem nenhuma placa ou sinalização comercial de identificação, tratando-se, como se viu, de uma pequena casa aparentemente residencial.

Ademais, constam registros de reunião com a JOBMED na agenda de **MIGUEL ISKIN**, conforme imagem já reproduzida em tópico acima.

Na fase interna da licitação, apresentaram propostas de preços as empresas Maquet, CIS Equipamentos e Cirurgica Climazza.

Tanto a auditoria da CGU quanto a análise realizada pela EBSERH detectaram que houve excessivo detalhamento no descritivo técnico dos equipamentos, sem fundamentação técnica que justificasse tamanha especificidade. Tanto é assim que foram apresentados recursos por várias empresas em relação ao próprio edital, todos indeferidos



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

conforme memorando do INTO que acolheu fundamentos apresentados pela empresa JOBMED.

Também foi apontada a desclassificação de empresas antes mesmo da fase de lances, por motivos não razoáveis, o que limitou ainda mais a competitividade do certame e permitiu que todos os 14 itens fossem vencidos exclusivamente pela MAQUET, onde os denunciados **NORMAN PIERRE GUNTHER e DEVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA** exerciam os cargos de CEO e CFO, respectivamente.

O certame foi realizado no âmbito internacional, mas não houve qualquer tipo de publicação em veículos internacionais de divulgação (imprensa internacional ou agência de divulgação de negócios no exterior). Outra situação que representa restrição ao caráter competitivo da licitação é a exigência da declaração de compromisso do fabricante do produto, o que impede que representante no Brasil possa participar da licitação sem a anuência expressa do fabricante estrangeiro.

Conforme consignado na Nota Técnica da CGU nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, a divulgação do certame no exterior quando da realização de licitação internacional é determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), constante na Decisão 289/1999 – Plenário, em consonância com o artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93. O intuito da divulgação é ampliar a área de competição, promovendo maior competitividade ao certame, o que não ocorreu no caso concreto.

Ademais, em comparativo econômico das aquisições realizadas pelo INTO em relação às de outros entes públicos, ficou evidenciada a compra de equipamentos por valores acima do praticado por licitantes do mesmo ramo em outros certames.

Em visita técnica realizada pela CGU-Regional/RJ, em conjunto com a equipe técnica da EBSERH, ao Centro Cirúrugico do Novo INTO, em 18/09/2017, a equipe de engenheiros clínicos da EBSERH constatou que as aquisições promovidas por meio do Pregão nº 193/2010 não atenderam ao interesse público, uma vez que grande parte dos equipamentos está fora de uso.

O cenário constatado na vistoria demonstra que os responsáveis pela administração pública do INTO realizaram a compra superdimensionada de equipamentos médicos, por meio de licitação fraudada e direcionada para a empresa eleita por **MIGUEL** 



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**ISKIN**, empresário responsável pelo pagamento de propina para os mais diversos agentes públicos, numa clara demonstração de que a corrupção compromete as escolhas dos agentes públicos e impede que os recursos públicos sejam destinados de forma a atender aos interesses da sociedade.

Além de o relatório técnico ter sido indicativo do direcionamento da licitação a partir das especificações técnicas excessivamente detalhadas, a superveniência do acordo de leniência firmado com a empresa MAQUET DO BRASIL LTDA descortinou definitivamente o *modus operandi* da organização criminosa para fraudar as licitações e remunerar **MIGUEL ISKIN** por meio de "comissões" correspondentes a cerca de 50% do montante pagos pelos órgãos públicos.

Como já relatado em tópico acima, a MAQUET apresentou uma série de relatos e documentos comprobatórios dos ajustes encetados com MIGUEL ISKIN e funcionários da Oscar Iskin, dentre os quais os denunciados GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, GAETANO SIGNORINI e MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA para promover o direcionamento de licitações perante o INTO e a SES/RJ, mediante o pagamento de quantias vultosas a título de "comissões", no exterior e dentro do país, comissões essas que representavam cerca de 50% do preço dos equipamentos pagos pelos órgãos públicos.

Com relação ao Pregão em referência, a MAQUET apresentou com detalhes os custos dos produtos vendidos ao INTO e os valores pagos a título de comissão para **MIGUEL ISKIN**, por meio da empresa AVALENA TRADING. Segundo informado pela MAQUET, os produtos vendidos para o INTO (itens 01, 05, 08, 12 e 13, do Pregão nº 193/2010) alcançaram o total de **4.539.419,47 EUROS**. No entanto, os valores pagos às fábricas que forneceram os produtos representaram menos da metade desse montante, ou seja, apenas **1.600.217,24 EUROS**. Por sua vez, os valores pagos a título de comissão para a filial no Brasil, a MAQUET DO BRASIL LTDA, representaram **927.462,76 EUROS**.

Já as comissões pagas a **MIGUEL ISKIN**, por intermédio da *offshore* AVALENA TRADING alcançaram a impressionante quantia de **2.011.739,47 EUROS**, que representam cerca de 44% do total pago pelo INTO à empresa vencedora do Pregão nº 193/2010.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

TOTAL SALES PRICE	CURRENCY	SUPPLIER Total Price	CURRENCY	MDB Comission	Margin Supplier/MDB %	Oscar Iskin Dealer	CURRENCY	Oscar Iskin Comission	%
441.916,22	EUR	157.216,73	EUR	101.504,27	58,55%	AVALENA TRADING	EUR	183.195,22	41,45%
605.809,28	EUR	213.680,95	EUR	124.576,05	55,84%	AVALENA TRADING	EUR	267.552,28	44,16%
380.716,12	EUR	131.256,15	EUR	77.573,35	54,85%	AVALENA TRADING	EUR	171.886,62	45,15%
1.070.984,25	EUR	370.002,60	EUR	243.272,40	57,26%	AVALENA TRADING	EUR	457.709,25	42,74%
356.994,75	EUR	122.090,00	EUR	82.335,00	57,26%	AVALENA TRADING	EUR	152.569,75	42,74%
1.682.998,85	EUR	605.970,81	EUR	298.201,69	53,72%	AVALENA TRADING	EUR	778.826,35	46,28%

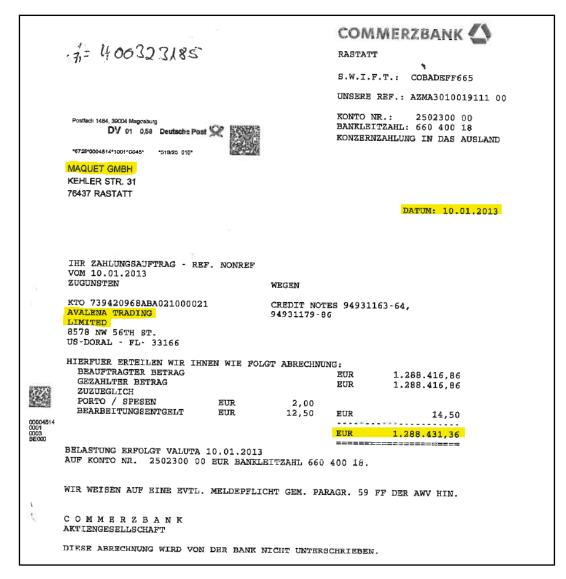
Os pagamentos à AVALENA foram realizados em parcelas, pagas nos valores e datas indicados na planilha apresentada pela empresa signatária do acordo de leniência e comprovado pelos comprovantes de transferência internacional apresentados:

Comprovante de pagamento da comissão localizado	CURRENCY	1st Install ment Amount Paid	Payment Date	2nd Installment Amount Paid	Payment Date
	EUR	91.597,61	20/2/2012	83.502,09	13/9/2012
	EUR	133.776,14	20/2/2012	133.776,14	13/9/2012
	EUR	85.944,21	20/2/2012	85.944,21	13/9/2012
	EUR	228.854,62	20/2/2012	200.462,87	13/9/2012
Si m	EUR	76.284,87	14/1/2013	72.419,79	5/6/2013
Sim	EUR	389.413,13	14/1/2013	350.600,68	14/1/2013

invoice	reference	your order	inv date	due date	amount	currency	remark
94931163	2157567	POE-BR-7000002470-	17/09/2012	01/10/2012	-389,413.17	EUR	*commission INTO - 50%/1.
94931164	2148829	POE_BR-7000002332-	17/09/2012	01/10/2012	-4,340.82	EUR	*commission Hospital das Forcas-50%/1.
94931165	0.0000000000000000000000000000000000000	POE-BR-7000002329-	17/09/2012	01/10/2012	-6,573.69	EUR	*commission INTO - 50%/1.
94931179	2179036	POE-BR-7000002520-	25/10/2012	08/11/2012	-87,649.20	EUR	*commission Prefeitura das Cidade-50%/1.
94931180	2145859	POE-BR-7000002318-	25/10/2012	08/11/2012	-17,529.84	EUR	*commission Esdao de Rondonia-50%/1.
94931181	2169668	POE-BR-7000002635-	25/10/2012	08/11/2012	-39,483.45	EUR	*commission Estado do Maranhao-50%/1.
94931182	2157556	POE-BR-7000002511-	25/10/2012	08/11/2012	-4,896.52	EUR	*commission Instituto de Cancer-50%/1
94931183	2157571	POE-BR-7000002473-	25/10/2012	08/11/2012	-76,284.87	EUR	*commission INTO-50%/1.
94931184	2157567	POE-BR-7000002470-	29/10/2012	12/11/2012	-350,600.72	EUR	*commission INTO - 50%/1.
94931185	2157558	POE-BR-7000002505-	30/10/2012	13/11/2012	-129,652.80	EUR	*commission Instituto de Cancer-50%/1.
94931186	2157554	POE-BR-7000002503-	30/10/2012	13/11/2012	-181,991.78	EUR	*commission Instituto de Cancer-50%/1.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Não bastasse a prova cabal acerca do pagamento de comissões milionárias pela MAQUET (empresa contratada pelo INTO) para o empresário **MIGUEL ISKIN** no exterior, são fartas as provas quanto ao direcionamento do referido procedimento licitatório.

Conforme narrado pelo CEO da MAQUET DO BRASIL LTDA no período dos fatos NORMAN PIERRE GUNTHER, os técnicos de especificação de produtos da empresa se encarregavam de apresentar os descritivos técnicos para a elaboração dos editais do INTO e da SES/RJ de modo a direcionar o certame de acordo com detalhes técnicos que apenas os produtos da MAQUET atendiam. Esses descritivos eram repassados aos funcionários da Oscar Iskin, que os encaminhavam aos servidores públicos.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

De acordo com os aderentes do acordo de leniência da MAQUET, os funcionários da Oscar Iskin MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI e MARCIA CUNHA tomaram parte das ilicitudes. Para a troca de informações, os funcionários das empresas acessavam um e-mail chamado de "CANAL", onde redigiam as mensagens em rascunhos, que eram apagados após certo tempo. Os funcionários da Oscar Iskin escreviam em letras maiúsculas e informavam aos funcionários da Maquet do Brasil, através do aplicativo BlackBerry Messenger ("BBM") que havia novos pedidos. Em seguida o funcionário responsável da MAQUET acessava o canal e respondia em letras minúsculas, e, por fim, o funcionário da Oscar Iskin deletava o rascunho.

A fim de evitar repetições, faz-se referência à imagem desses rascunhos constantes na conta de e-mail <u>oimaquetfinaceiro@</u>

já reproduzida em tópico anterior.

Dentro dessa dinâmica, especificamente em relação ao Pregão nº 193/2010 a Maquet apresentou ao Ministério Público Federal, três arquivos de texto (.doc) com os descritivos técnicos dos 14 itens licitados no certame, os quais haviam sido preparados por seus funcionários.

Foi também apresentada a planilha de nome "Cópia de ANÁLISE MESAS\_INTO\_23\_12 2010.xls" a qual apresenta um comparativo entre as exigências que são ou não atendidas pelas empresas concorrentes que apresentaram propostas na licitação. Veja-se a imagem de parte da referida planilha:



### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

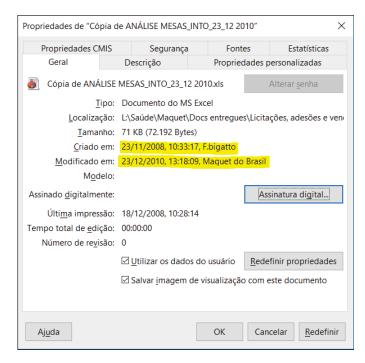
	A	Н	N	Q
1				
		SISMATEC	BARRFAB	
2	MESA CIRÚRGICA COM EXTENSÃO TRAUMATO ORTOPÉDICA	Mastertec 15	BF 683	
	MÓDULO CIRURGICO MÓVEL COM POSSIBILIDADE DE SER CONTROLADO ATRAVES DAS SEGUINTES UNIDADES DE CONTROLE:			
4	CONTROLE REMOTO INFRAVERMELHO,	sim	Sim	1
5	CONTROLE REMOTO COM CABO,	Sim	Sim	
6	PEDAL	sim	sim	
7	E PAINEL DE CONTROLE (EMERGENCIA).	Sim	Sim	
8	DEVE ACOMPANHAR A MESA 01 CONTROLE REMOTO INFRAVERMELHO,	sim	Sim	
	CONTROLE ELETRO-HIDRÁULICO COM BATERIA E UNIDADE DE COMANDO INTEGRADAS,	Sim	Sim	
10	COMANDOS OPERADOS ATRAVÉS DO CONTROLE REMOTO INFRAVERMELHO,	sim	Sim	
11	ESTRUTURA COM 4 RODÍZIOS DUPLOS.	(sim) (Diâmetro dos 04 rodízios simples)	Sim	
12	SISTEMA DE TRAVA E FREIOS ACIONADOS ATRAVÉS DE PEDAL DE TRAVAMENTO,	Não - baixa e sobe rodízios dianteiros	sim (opcional pedal)	
13	TOPO TRANSLÚCIDO,	Sim	Sim	
	COBERTURA DA BASE DA MESA FABRICADO COM ACABAMENTO EM FIBRA DE VIDRO REFORÇADA, RESISTENTE A IMPACTOS E DESINFETANTES.	sim (opcional)	sim	
15	A COLUNA (ESTRUTURA CENTRAL), AS COBERTURAS E PROTEÇÕES DAS ARTICULAÇÕES E GUIAS DAS LATERAIS DO TOPO DEVEM SER FABRICADOS EM AÇO CROMO-NÍQUEL.	Sim	sim	
16	DEVE SUPORTAR, NO MÍNIMO, O PESO DE 135 KG EM MOVIMENTOS;	Sim - 350 kg	Sim - 150 kg, segundo certificado de conformidade da Ass. NCC de 6 de maio de 2008. Obs: no manual ANVISA consta 350 kg	
	TOPO SUBDIVIDIDO EM 4 SECÕES.	Sim	Sim	
	SEÇÃO DE PERNAS DIVIDIDA EM 2 SEÇÕES.	Sim	Sim	
19	SEGMENTO COMPLEMENTAR DAS COSTAS REMOVÍVEL, ENCAIXADO ATRAVÉS DE SIMPLES ENCAIXE, TIPO ENCAIXE RAPIDO, QUE NÃO NECESSITE DE FERRAMENTAS;	Não - não é por encaixe rápido, mas sim por manípulos	Não - não possul e não se acopla por encaixe rápido	
20	SEÇÕES CONSTRUÍDAS SEM ESTRUTURAS INTERNAS QUE IMPEÇAM OU			
<				
	► ► ITEM 01 - TELEMEDICINA ITEM 02 - ALPH	AMAQUET ITEM 02 E 03 -	- ALPHACLASSIC   ITE	M 08 - MAGNUS Plan1

A tela transcrita acima ilustra exatamente o trabalho realizado nos bastidores por funcionários da empresa MAQUET para auxiliar o órgão público a fundamentar a indevida desclassificação das concorrentes SISMATEC e BARRFAB em relação aos produtos do item 3 do Pregão nº 193/2010.

Vale ressaltar que, de acordo com as propriedades do arquivo apresentado pela empresa signatária do acordo, a planilha foi criada em 2008 por FERNANDO BIGATTO, funcionário do setor de descrição de produtos, tendo sido modificada em 23/12/2010 – justamente a data da licitação, por Maquet do Brasil:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



O documento apresentado pela empresa signatária do acordo está em consonância com a análise do procedimento licitatório realizada pela CGU, que constatou a desclassificação da SISMATEC com base em parecer técnico de 23/12/2010 assinado pelo Chefe de Divisão de Atenção Especializada, Coordenador da Unidade Hospitalar e Coordenador de Desenvolvimento Institucional, como destacado no seguinte trecho da nota técnica da CGU:

Quad	lro III – Empre	sas que par	ticiparam do I	Pregão I	Eletrônico n.º 19	3/2010										
Empresa	Origem	Empresa delatada	Marca	Descl	Preço Proposta	Preço após lances										
SISMATEC	EUA/Brasil	Não	Sismatec	Sim	100.000,00	100.000,00										
MAQUET	Alemanha	Sim	Maquet	Não	127.469,36	115.872,15										
Climaza	Alemanha	Não	Maquet	Não	132.946,49	124.750,26										
Med Lopes	Alemanha	Não	Maquet	Não	134.037,53	121.000,00										
Barrfab	Brasil	Não	Barrfab	Sim	125.000,00	125.000,00										
Per Prima	Alemanha	Sim	Trumpf	Não	134.054,10	122.027,28										
Lógica	Alemanha	Não	Berchtold	Não	138.646,48	126.850,00										
Fonte: Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 784-851)																
A empresa SISMATEC desclassificada nos itens 2 e 3, oferecia produtos nacionalizados onde já devem estar incluídos os impostos e com preço menor que o homologado à MAQUET antes mesmo da fase de lances.																
							As desclassificações basearam-se no Parecer Técnico de 23/12/2010 (Fls. 455-460), assinado pelo Chefe de Divisão de Atenção Especializada, Coordenador da Unidade Hospitalar e Coordenador de Desenvolvimento Institucional.									



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Ao analisar o parecer técnico de 23/12/2010, constante às fls. 455-460 do processo administrativo nº 250057-6151-2010, VOLUME II, verifica-se que o seu conteúdo coincide exatamente com o documento elaborado pelos funcionários da MAQUET a respeito das características dos produtos concorrentes, inclusive a forma como são escritas as observações. Veja-se:

Arquivo apresentado pela Maquet:Parecer técnico - processo administrativo nº 250057-6151-2010:

#### SISMATEC

MESA CIRÚRGICA COM	
EXTENSÃO TRAUMATO ORTOPÉDICA	
SISTEMA DE TRAVA E FREIOS ACIONADOS ATRAVÉS DE PEDAL DE TRAVAMENTO,	Não - baixa e sobe rodízios dianteiros
SEGMENTO COMPLEMENTAR DAS COSTAS REMOVÍVEL, ENCAIXADO ATRAVÉS DE SIMPLES ENCAIXE, TIPO ENCAIXE RAPIDO, QUE NÃO NECESSITE DE FERRAMENTAS;	Não - não é por encaixe rápido, mas sim por manípulos
POSSUIR TECIDO LIVRE DE COSTURAS.	não
DEVE POSSUIR VALVULAS SEMIPERVEÁVEIS NA PARTE INFERIOR DO COLCHÃO	
MÍNIMO DE 600MM DE REGRESSO	Não - 810 (opção 630) mm - site
TRENDELENBURG/TRENDELE NBURG REVERSO: 25° (NO MÍNIMO, PARA AMBOS);	Não - 20 graus (site)
LEVANTAMENTO DAS COSTAS, VARIAÇÃO MÍNIMA:	
E 50° ABAIXO	Não - 30 graus (site)
PERNAS VARIAÇÃO MÍNIMA DE 95º ABAIXO	Não - 90 graus (site)
COM SUPORTE DE CABEÇA DE DUPLA ARTICULAÇÃO;	Não

# ITEM 3 - A proposta 3, 4, 5, 6 e7 estão classificadas por atenderem ao edital. - A proposta 1 contrariou o subitem 9.7.2, não apresentando as informações que exigidas e contrariou o anexo I do edital nos seguintes aspectos: - sistema de trava e freios acionados através de pedal de travamento. - Não baixa e sobe rodízios dianteiros - segmento complementar das costas removível, encaixado através de simples encaixe, tipo encaixe rapido, que não necessite de ferramentas. - Não - não é por encaixe rápido, mas sim por manípulos - possuir tecido livre de costuras. Não - deve possuir válvulas semipermeáveis na parte inferior do colchão. Não - mínimo de 600mm de regresso. - Não - 810 (opção 630) mm (site) - trendelenburg/trendelenburg reverso: 25° (no mínimo, para ambos); Não - 20 graus (site) - levantamento das costas, variação mínima: 50º abaixo. - Não - 30 graus (site) MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

- deslocamento longitudinal de no mínimo 290mm para facilitar o acesso do arco

- pernas variação mínima de 95º abaixo. - Não - 90 graus (site)

em c, com suporte de cabeça de dupla articulação; - Não, sem suporte de cabeça



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Arquivo apresentado pela Maquet:

Parecer técnico - processo administrativo nº 250057-6151-2010:

#### **BARRFAB**

MESA CIRÚRGICA COM	
EXTENSÃO TRAUMATO ORTOPÉDICA	BF 683
SEGMENTO COMPLEMENTAR	
DAS COSTAS REMOVÍVEL,	
ENCAIXADO ATRAVÉS DE	e não se acopla
SIMPLES ENCAIXE, TIPO	por encaixe
ENCAIXE RAPIDO, QUE NÃO	rápido
NECESSITE DE FERRAMENTAS;	
DEVE POȘSUIR VALVULAS	Não - valvulas
SEMIPERVEÁVEIS NA PARTE	
INFERIOR DO COLCHÃO	permeáveis
DIMENSÕES MÁXIMAS APROXIMADAS:	
COMPRIMENTO SEM A SEÇÃO	
DE CABEÇA: 1790 MM,	N/A
COMPRIMENTO COM A SESSÃO	Não - 2040 mm -
DE CABEÇA 2075MM,	pág 9
DE OADEÇA 2075IVIIVI,	pag 3
CONTROLES:	
COMANDOS HIDRÁULICOS	
CONTROLADOS ATRAVÉS DOS	
CONTROLES REMOTOS COM	
CAPACIDADE TAMBÉM DE SER	N/A (não)
CONTROLADA ATRAVÉS DE	,, . ()
PEDAL (OPCIONAL NÃO	
INCLUÍDO);	
AMORTECEDOR PNEUMÁTICO;	Não - elétrica
AWOR I ECEDOR FINEUWATICO,	

- A proposta 2 contrariou o subitem 9.7.2, não apresentando as informações que exigidas e contrariou o anexo I do edital nos seguintes aspectos:

- segmento complementar das costas removível, encaixado através de simples encaixe, tipo encaixe rápido, que não necessite de ferramentas. Não - não possui e não se acopla por encaixe rápido
- deve possuir válvulas semipermeáveis na parte inferior do colchão. - Não - válvulas laterais permeáveis
- comprimento com a sessão de cabeça 2075mm. - Não - 2040 mm
- comandos hidráulicos controlados através dos controles remotos com capacidade também de ser controlada através de pedal (opcional não incluído). - Não - suportada por amortecedor pneumático. - Não, Elétrica

Verifica-se, outrossim, que os documentos apresentados espontaneamente pela empresa signatária do acordo de leniência Maquet do Brasil também representam importante prova de corroboração dos relatos trazidos pelo denunciado e colaborador **LEANDRO CAMARGO** e pela empresa Per Prima Comércio e Representações Ltda, pois deixam evidente a manipulação dos procedimentos licitatórios, com a prévia designação da empresa vencedora, a utilização de empresas laranjas para a apresentação de propostas de cobertura e a elaboração, por funcionários das empresas do cartel, de pareceres técnicos para subsidiar a desclassificação de concorrentes.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Assim, conforme relata o TCU, a falta de justificativa técnica da descrição dos equipamentos hospitalares acarretou aquisições desnecessárias, conforme atesta laudo dos engenheiros da EBSERH, ao se comprovar que os <u>equipamentos</u> <u>adquiridos estavam sem utilização</u>.

Todos esses elementos corroboram a existência do direcionamento da licitação para um grupo específico de empresas com representação no país, o chamado "clube do pregão internacional", conforme descrito nas colaborações premiadas já mencionadas. Os fatos demonstram que o estratagema utilizado foi transformar o certame em um "jogo de cartas marcadas", por meio de fraude à licitação com simulação de competição.

Também restou evidenciado pelos relatos dos colaboradores e pelas provas apresentadas que a Oscar Iskin recebeu, a título de "comissão", quantias correspondentes a cerca de 40 a 50% dos preços pagos pelos órgãos públicos, mesmo sem ter participado formalmente do processo licitatório.

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que cerca de 40% do preço pago pelo INTO, em razão da aquisição de produtos fabricados pela MAQUET, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da empresa Oscar Iskin, capitaneada por **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, e operacionalizada em uma estruturada



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, neste caso, da MAQUET, representada pelo CEO NORMAN GÜNTHER e pelo CFO DEVANIR DE OLIVEIRA, e da DRAGER, representada pelo Gerente-Geral ERMANO MARCHETTI, os quais tinham poder de decisão dentro da empresa para determinar que seus funcionários procedessem com as fraudes às licitações.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº 0503870-31.2017.4.02.5101 (ação penal Fatura Exposta) e nº 0506899-55.2018.4.02.5101 (Corrupção e Lavagem Externa).



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

### MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, MÁRCIA CUNHA e GAETANO

SIGNORINI foram os responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de pesquisas de preços e propostas de cobertura para as empresas do cartel. MARCO ANTONIO era quem determinava a manipulação dos editais nos processos licitatórios, definia quais empresas participariam de cada processo, qual seria a vencedora, ajustava as pesquisas de preços e as propostas de cobertura, atuando com o auxílio de sua equipe interna, em especial por sua secretária MÁRCIA CUNHA, pelo gerente GAETANO SIGNORINI e por MARCUS VINICIUS. Eram eles os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. MARCIA CUNHA enviava para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas propostas, para dar aparência lícita aos certames.

Já o colaborador **LEANDRO CAMARGO** participou da fraude à licitação apresentando proposta de cobertura da empresa PER PRIMA para dar aparência de legalidade ao certame que acabou vencido por outra empresa participante do conluio.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SERGIO CÔRTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, MARCIA CUNHA, GAETANO SIGNORINI, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA e LEANDRO ROSA estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal (FATO 7).

### 3.8. FATO 8: Fraude no Pregão 019/2012 do INTO (Processo 250057/3959/2011):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 19/8/2011<sup>86</sup> e 21/2/2012<sup>87</sup>, **SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA,** 

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

B7 Data da término da vigência da ata de registro de preços originada a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com ERMANO MARCHETTI, então Gerente-Geral da empresa DRAGER DO BRASIL, WLADEMIR RIZZI e ADALBERTO RIZZI, sócios administradores da empresa RIZZI, NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, ANTONIO GEORGETE e IVAN IRENO, representantes das empresas SINAL VITAL e DIXTAL, respectivamente, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 019/2012. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 019/2012 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

O Pregão 019/2012 (processo administrativo 250057/3959/2011) teve como objeto a aquisição de ventiladores pulmonares adulto, ventiladores pulmonares pediátrico/adulto, ventiladores tipo universal (neonatal/pediátrico/adulto) e ventiladores pulmonares adulto/obeso para atendimento ao Projeto Suporte.

Apesar da notória competência de seu corpo técnico, a direção do INTO utilizou os serviços de consultoria privada da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda para realizar as especificações dos equipamentos hospitalares a serem adquiridos. Ocorre que nem a Jobmed, nem a administração do Into apresentaram qualquer estudo técnico detalhado ou de mercado para as especificações dos equipamentos definidos pela consultoria.

Conforme já mencionado, no endereço da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda. cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta uma edificação sem nenhuma placa ou sinalização comercial de identificação, tratando-se, como se viu, de uma pequena casa aparentemente residencial.

Ademais, constam registros de reunião com a JOBMED na agenda de **MIGUEL ISKIN**, conforme imagem já reproduzida em tópico acima.

A Jobmed apresentou à Direção Geral do INTO, em expediente não datado, as especificações técnicas do ventilador pulmonar, a saber: item 1 - ventilador



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

pulmonar tipo I, para pacientes adultos e pediátricos (de 10 a 220 kg); item 2 - ventilador pulmonar tipo II, ventilação mecânica para pacientes neonatal, pediátrico e adulto; item 3 - ventilador pulmonar tipo III, para cuidados intensivos de pacientes adultos e pediátricos a partir de 3 kg; e item 4 - ventilador pulmonar tipo IV, para pacientes adulto, pediátrico e neonatal a partir de 500 g. O Coordenador de Desenvolvimento Institucional (CODIN) definiu, então, os quantitativos a serem licitados, conforme conta no Despacho n.º 48.818/2011, de 12 de setembro de 2011.

Na fase interna de levantamento de preços, apresentaram cotação as empresas MAQUET, de **NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA**, a SINAL VITAL, de **ANTONIO GEORGETE**, que é a representante técnica exclusiva da marca DIXTAL no Rio de Janeiro, a RIZZI, de **WLADEMIR RIZZI** e **ADALBERTO RIZZI** e a DRAGER, de **ERMANO MARCHETTI**.

Segundo detectado pelo TCU, duas empresas apresentaram pedido de impugnação, também em face das especificações técnicas: Dixtal e GE Healthcare para os quatro itens e o órgão de controle apontou que esses fatos indicariam possível favorecimento às empresas vencedoras do certame.

Ocorre que as respostas às impugnações foram elaboradas, *ipsis literis*, pela Maquet, conforme relatado no acordo de leniência e demonstrado através de documentos entregues ao MPF, descortinando o *modus operandi* de atuação da organização criminosa para efetivamente fraudar as licitações.

Veja-se, a título de exemplo, que o funcionário da empresa signatária do acordo de leniência ROGERIO SANSON relata "QUE o declarante, nessa época, conforme solicitação da OI [Oscar Iskin] que lhe era repassada por Daniel Merlo, preparava descritivos técnicos de produtos da MdB, planilhas comparativas das especificações técnicas de produtos da MdB em relação a concorrentes e justificativas técnicas para auxiliar pregoeiros em suas respostas a impugnações a editais e a mandados de segurança apresentados por concorrentes da MdB; QUE as planilhas comparativas eram preparadas para auxiliar os pregoeiros a desclassificar os concorrentes que não atendiam às especificações técnicas do edital durante o pregão [...]" (Termo de Autodeclaração nº 2).

No que diz respeito ao pregão 019/2012, veja-se o documento entregue pela Maquet, com o nome "RESPOSTA IMPUGNAÇÃO INTO 2012 - GE – 300112", e cujos



### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção - Força Tarefa

metadados indicam que o arquivo foi criado e salvo em 30/01/2012, um dia antes da resposta oficial do INTO.

#### RESPOSTA IMPUGNAÇÃO INTO 2012 - GE

#### VENTILADOR PULMONAR TIPO I

j) No que tange a alimentação pneumática por rede canalizada de ar oxigênio com pressão de entrada a partir de 220 kpa, requer-se alteração para que a pressão de entrada seja <u>a partir de 240 kpa</u>;

Justificativa: Apesar da norma estabelecida pela ANVISA, sabemos que em nível nacional existe uma grande disparidade a respetto da infraestrutura hospitalar, que resulta na variabilidade no suprimento através da rede canalizada de gases dos hospitais. Outro ponto a ser analisado é o grande número de hospitais que empregam a Usina concentradora de oxigênio com compressor. Neste tipo de tecnologia existem muitas variáveis que podem resultar em uma pressão de alimentação inferior a 240 kPa como por

- Vazamentos ou entupimento na rede canalizada;
- Problemas no compressor; Número de ramais do hospital;
- · Falta de uma manutenção preventiva adequada.

Trata-se de uma exigência necessária para se adequar a diferentes condições de rede, em hospitais públicos e privados, e capacidade do equipamento em operar em condições mais abrangentes.

relação à bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos, requer-se seja feita alteração para autonomia a partir de 30 minutos, até 120 minutos!

Justificativa: Trata-se de uma exigência relacionada à segurança do paciente e infraestrutura hospitalar. Em casos de intercorrências, transporte de pacientes e problemas com o fomecimento de energía elétrica, o equipamento deve ser capaz de suprir e manter a ventilação mecânica por um período mínimo seguro ao paciente. Muitos equipamentos Nacionais e Importadas cumprem com essa exigência

e/ou ultrapassam.

(iii) A respeito do disparo por fluxo de 0 a 2 L/MIN, requer-se pela modificação de tal disposição, passando a constar, então, <mark>disparo por fluxo</mark>

Justificativa: As empresas devem oferecer equipamentos que forneçam pelo menos 2 L/min. A empresa GE atende ao item pois o limite da sensibilidade a

(iv) E, paro o disparo por pressão de -20 a -0,1 CMH2O, requer-se seja alterado para disparo por pressão de -10 a 0.25 CMH2O.

Justificativa: Várias equipamentos nacionais e importados no mercado, atendem a esta exigência.

#### VENTILADOR PULMONAR TIPO II

No que tange a analisador da medição da concentração de FIO2 do tipo célula galvânica ou similar, requer-se a alteração para que o ana da medição da concentração de FIO2 seja do tipo <u>Célula Interna;</u>

Justificativa: Não existe motivo plausível para que se altere este item uma vez que a empresa GE com o modelo Engstrom já cumpre ao edital, pois foi solicitado célula galvânica ou similar.

solicitado celula galvanica ou similar. No intuito de possibilitar a participação de um número maior de empresas e que a Administração pública tenha a possibilidade real de obter a proposta mais vantajosa não há razão para alterarmos este item como solicitou a empresa GE.

(ii) Com relação à pressão de suporte até 70cm de H2O no mínimo, requer-se seja feita alteração para pressão de suporte até 60cm de H2O.

Justificativa: Vários equipamentos Nacionais ou Importados atendem a esta exigência.

#### **VENTILADOR PULMONAR TIPO III**

Segundo disposto no Anexo I, que trata das características técnicas do equipamento, este deverá "PERMITIR A APLICAÇÃO DE TGI SEM INTERFERÊNCIA NA MONITORIZAÇÃO".

Desta forma, <u>requer-se a exclusão dessa exigência do edital,</u> pois ela impossibilita a participação de um número maior de licitantes, o que afasta da Administração Pública a possibilidade real de obter a proposta mais

Justificativa: A aplicação desta técnica conhecida por TGI pode ser inadequada caso seja aplicada e interfira na medição dos volumes corrente e minuto do paciente. Por exemplo, o paciente neurológico com hipertensão craniana necessita de um controle rígido da PacO2 e portanto dos volumes corrente e minuto. Conclui-se, portanto, que é impresandivel de que não haja interferência na monitorização do paciente quando esta técnica for aplicada.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Não por coincidência a resposta oficial do INTO à impugnação apresentada pela GE, datada de 31/01/2012, possui conteúdo idêntico ao acima exposto:

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção - Força Tarefa



DESPACHO

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 20

#### Nº 4388/2012

: 99 - CODIN - COORD. DESENV. INSTIT.

De 255 - PREGOEIRO Para MATERIAL PERMANENTE PREGÃO Nº. 019/2012. Complemento :

> Em analise aos termos da peça de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº. 019/2012, bem como, ao exposto pela empresa JOBMED SERVICOS TÉCNICOS LTDA., convola esta Área Técnica do INTO os termos abaixo como resposta técnica do INTO, a saber:

#### "... VENTILADOR PULMONAR TIPO I

i) No que tange a alimentação pneumática por rede canalizada de ar e oxigênio com pressão de entrada a partir de 220 kpa, requer-se a alteração para que a pressão de entrada seja a partir de 240 kpa;

Justificativa: Apesar da norma estabelecida pela ANVISA, sabemos que em nível nacional existe uma grande disparidade a respeito da infraestrutura hospitalar, que resulta na variabilidade no suprimento através da rede canalizada de gases dos hospitais. Outro ponto a ser analisado é o grande número de hospitais que empregam a Usina concentradora de oxigênio com compressor. Neste tipo de tecnologia existem muitas variáveis que podem resultar em uma pressão de alimentação inferior a 240 kPa como por exemplo:

- Vazamentos ou entupimento na rede canalizada;
- Problemas no compressor:
- Número de ramais do hospital;
- Falta de uma manutenção preventiva adequada.

Trata-se de uma exigência necessária para se adequar a diferentes condições de rede, em hospitais públicos e privados, e capacidade do equipamento em operar em condições mais abrangentes.

(ii) Com relação à bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos, requi seja feita alteração para autonomia a partir de 30 minutos, até 120 minutos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



Nº 4388/2012

: 99 - CODIN - COORD. DESENV. INSTIT.

Para 255 - PREGOEIRO Assunto MATERIAL PERMANENTE PREGÃO Nº. 019/2012. Complemento:

> Justificativa: Trata-se de uma exigência relacionada à segurança do paciente e infraestrutura hospitalar. Em casos de intercorrências, transporte de pacientes e problemas com o fornecimento de energia elétrica, o equipamento deve ser capaz de suprir e manter a ventilação mecânica por um período mínimo seguro ao paciente.

Muitos equipamentos Nacionais e Importadas cumprem com essa exigência e/ou ultrapassam.

(iii) A respeito do disparo por fluxo de 0 a 2 L/MIN, requer-se pela modificação de tal disposição, passando a constar, então, disparo por fluxo a partir de 1 L/MIN.

Justificativa: As empresas devem oferecer equipamentos que forneçam pelo menos 2 L/min. A empresa GE atende ao item pois o limite da sensibilidade a fluxo é de 9L/min.

(iv) E, paro o disparo por pressão de -20 a -0,1 CMH2O, requer-se seja alterado para disparo por pressão de -10 a 0.25 CMH2O.

Justificativa: Várias equipamentos Nacionais e Importados no mercado atendem a esta exigência.

#### VENTILADOR PULMONAR TIPO II

No que tange a analisador da medição da concentração de FIO2 do tipo célula galvânica ou similar, requer-se a alteração para que o analisador da medição da concentração de FIO2 seia do tipo Célula Interna;

Justificativa: Não existe motivo plausível para que se altere este item uma vez que a empresa GE com o modelo Engstrom já cumpre ao edital, pois foi solicitado célula galvânica ou similar.

No intuito de possibilitar a participação de um número maior de empresas e que a Administração pública tenha a possibilidade real de obter a proposta mais vantajosa não há razão para alterarmos este item como solicitou a empresa GE.



A mesma sistemática ocorreu quando da análise das propostas apresentadas antes da fase de lances, ocasião na qual a MAQUET elaborou as justificativas para a desclassificação das empresas concorrentes que não faziam parte do esquema de cartel conhecido como "clube do pregão".

Apenas a título de exemplo, veja-se parte do documento entregue pela MAQUET, produzido em 9/2/2012, em que são analisadas as propostas dos concorrentes e destacados os pontos aptos a desclassificá-los:

INTO

FLS. 354 B RUB.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção - Força Tarefa

#### ITEM I – VENTILADOR PULMONAR TIPO I

#### Leistung Luft2G

- POSSUIR FLUXO INSPIRATÓRIO, NO MÍNIMO DE 0 A 180 L/MIN OU 0 A 3L/S. não, até 180L/min, pg 11. (Fluxo inspiratório Em VCV Regulagem automática Em PCV e PSV até180 I/min Fluxo contínuo)
- TEMPO DE APNÉIA DE PELO MENOS DE 15 A 40SEG; Não informa página 18. (Apneia(c/ tempo regulável)d 5a60seg)
- OPERAÇÃO NORMAL COM ALIMENTAÇÃO PNEUMÁTICA POR REDE CANALIZADA DE AR E OXIGÊNIO COM PRESSÃO DE ENTRADA A PARTIR DE 220 kPa; NÃO, 280 a 600, pg 23 (não cita na proposta)

Dixtal DX 3012

#### A empresa não informa nenhum destes pontos abaixo na proposta.

- POSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DA CURVA DE VOLUME; não informa.
- OPERAÇÃO NORMAL COM ALIMENTAÇÃO PNEUMÁTICA POR REDE CANALIZADA DE AR E OXIGÊNIO COM PRESSÃO DE ENTRADA A PARTIR DE 220 kPa; não 350 kPa pg 19;39
- DISPARO POR FLUXO DE 0 A 2L/MIN AO MENOS; NÃO, 0,5 à 15 l/min pg 156.
- POSSUIR FLUXO INSPIRATÓRIO, NO MÍNIMO DE 0 A 180 L/MIN OU 0 A 3L/S; NÃO, 0, 2 A 180L/MIN pg 157.
- POSSUIR VOLUME MINUTO INSPIRATÓRIO A PARTIR DE 0.5 A PELO MENOS 55L/MIN. NÃO, somente Volume Minuto pg 50.



MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

#### Pregão Eletrônico nº. 019/2012

#### PARECER TÉCNICO

Analisadas as propostas e as informações lançadas pelos licitantes no campo Descrição Complementar do sistema Comprasnet, conforme solicita os subitens 5.5.4., 5.5.5 e 5.5.6 do Edital de Pregão 019/2012, cujo objeto é a OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES (VENTILADOR PULMONAR TIPO I, VENTILADOR PULMONAR TIPO II, VENTILADOR PULMONAR TIPO III E VENTILADOR PULMONAR TIPO IV), CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DESTE EDITAL, verificou-se que:

#### ITEM 1

- As propostas 3, 4, 5 e 7 estão classificadas por atenderem ao edital.
  - A proposta 1 contrariou o Anexo I do edital nos seguintes aspectos:

o edital exige: operação normal com alimentação pneumática por rede canalizada de ar e oxigênio com pressão de entrada a partir de 220 kpa; não demonstrou possuir esta característica.

o edital exige: possuir fluxo inspiratório, no mínimo de 0 a 180 l/min ou 0 a 3l/s. não demonstrou possuir esta característica.

- A proposta 2 contrariou o Anexo I do edital nos seguintes aspectos:

o edital exige: possibilidade da exclusão da curva de volume; não demonstrou possuir esta característica.

o edital exige: operação normal com alimentação pneumática por rede canalizada de ar e oxigênio com pressão de entrada a partir de 220 kpa; não demonstrou possuir esta característica.

A MAQUET apresentou, ainda, com detalhes, os custos dos produtos vendidos e os valores pagos a título de comissão para MIGUEL ISKIN, por meio da empresa AVALENA TRADING. Segundo se verifica, os produtos vendidos pela MAQUET apenas em adesões Pregão nº 019/2012 alcançou o total de 14.088.589,20 DÓLARES. No entanto, os valores pagos às fábricas que forneceram os produtos representaram menos da metade desse montante, ou seja, apenas 6.729.805,61 DÓLARES. Por sua vez, os valores pagos a título de comissão para a filial no Brasil, a MAQUET DO BRASIL LTDA, representaram 1.459.311,39 DÓLARES.

Já as comissões pagas a MIGUEL ISKIN, por intermédio da offshore AVALENA TRADING alcançaram a impressionante quantia de 5.449.293,20 DÓLARES, que representa cerca de 38% do total pago pelo INTO à empresa vencedora do Pregão nº 019/2012.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

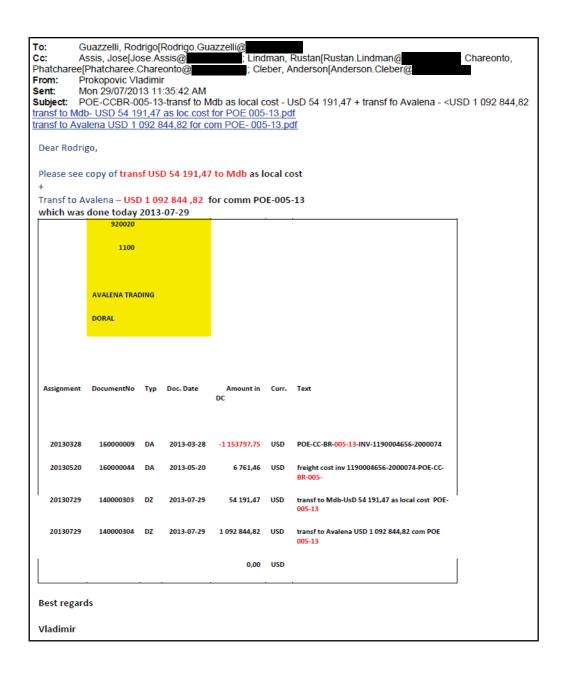
TOTAL SALES PRICE	CURRENCY	SUPPLIER Total Price	CURRENCY	MDB Comission	Margin Supplier/MDB %	Oscar Iskin Dealer	CURRENCY	Oscar Iskin Comission	%
1.304.499,00	USD	611.825,75	USD	140.994,25	57,71%	AVALENA TRADING	USD	512.799,00	39,31%
1.347.982,30	USD	617.644,00	USD	145.700,00	56,63%	AVALENA TRADING	USD	544.462,30	40,39%
500.057,95	USD	229.126,00	USD	54.050,00	56,63%	AVALENA TRADING	USD	201.977,95	40,39%
282.641,45	USD	129.506,00	USD	30.550,00	56,63%	AVALENA TRADING	USD	114.161,45	40,39%
565.282,90	USD	287.442,48	USD	59.839,52	61,44%	AVALENA TRADING	USD	199.722,90	35,33%
1.413.207,25	USD	662.805,00	USD	93.470,00	53,51%	AVALENA TRADING	USD	617.932,25	43,73%
717.474,45	USD	336.501,00	USD	77.550,00	57,71%	AVALENA TRADING	USD	282.039,45	39,31%
717.474,45	USD	350.004,88	USD	77.752,12	59,62%	AVALENA TRADING	USD	247.939,45	34,56%
1.500.173,85	USD	779.043,12	USD	158.804,88	62,52%	AVALENA TRADING	USD	513.818,85	34,25%
2.935.122,75	USD	1.376.595,00	USD	317.250,00	57,71%	AVALENA TRADING	USD	1.153.797,75	39,31%
260.899,80	USD	122.364,00	USD	28.200,00	57,71%	AVALENA TRADING	USD	94.783,80	36,33%
43.483,30	USD	20.394,00	USD	4.700,00	57,71%	AVALENA TRADING	USD	17.093,30	39,31%
673.991,15	USD	350.004,88	USD	73.052,12	62,77%	AVALENA TRADING	USD	230.846,15	34,25%
86.966,60	USD	40.788,00	USD	9.400,00	57,71%	AVALENA TRADING	USD	34.186,60	39,31%
1.413.207,25	USD	662.805,00	USD	152.750,00	57,71%	AVALENA TRADING	USD	555.532,25	39,31%
326.124,75	USD	152.956,50	USD	35.248,50	57,71%	AVALENA TRADING	USD	128.199,75	39,31%

Os pagamentos à AVALENA foram realizados em parcelas, pagas nos valores e datas indicados na planilha apresentada pela empresa signatária do acordo de leniência e comprovado pelos comprovantes de transferência internacional apresentados:



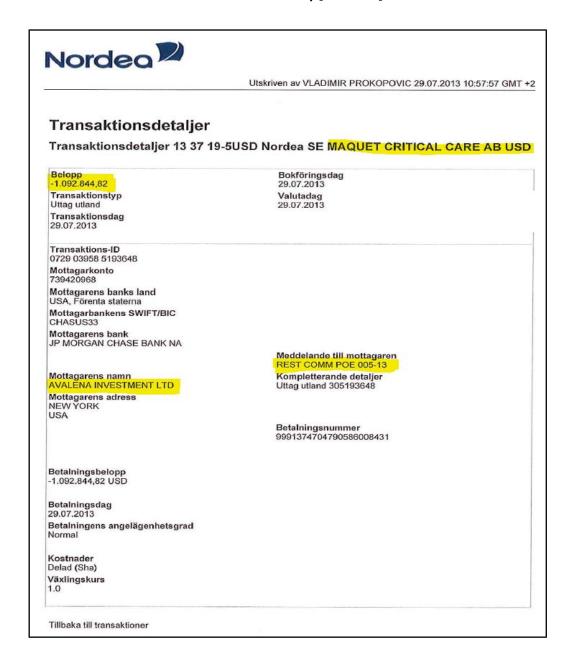
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Veja-se que os documentos abaixo colacionados demonstram o pagamento de impressionantes **USD 1.092.844,82**, que, conforme a tabela acima, entregue pela MAQUET, corresponde à "comissão" da Oscar Iskin referente a uma única adesão ao pregão 019/2012:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Não bastasse a prova cabal acerca do pagamento de comissões milionárias pelas empresas para o empresário **MIGUEL ISKIN** no exterior, são fartas as provas quanto ao direcionamento do referido procedimento licitatório.

Conforme mencionado pelos funcionários da MAQUET, os técnicos de especificação de produtos da empresa se encarregavam de apresentar os descritivos técnicos para a elaboração dos editais do INTO e da SES/RJ de modo a direcionar o certame de acordo com detalhes técnicos que apenas os produtos da MAQUET atendiam.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Esses descritivos eram repassados aos funcionários da Oscar Iskin, que os encaminhavam aos servidores públicos.

De acordo com os aderentes do acordo de leniência da MAQUET, os funcionários da Oscar Iskin MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI e MARCIA CUNHA tomaram parte das ilicitudes. Para a troca de informações, os funcionários das empresas acessavam um e-mail chamado de "CANAL", onde redigiam as mensagens em rascunhos, que eram apagados após certo tempo. Os funcionários da Oscar Iskin escreviam em letras maiúsculas e informavam aos funcionários da Maquet do Brasil, através do aplicativo BlackBerry Messenger ("BBM") que havia novos pedidos. Em seguida o funcionário responsável da MAQUET acessava o canal e respondia em letras minúsculas, e, por fim, o funcionário da Oscar Iskin deletava o rascunho.

A fim de evitar repetições, faz-se referência à imagem desses rascunhos constantes na conta de e-mail <u>oimaquetfinaceiro@</u> já reproduzida em tópico anterior.

Os relatos são confirmados também pelo colaborador **ERMANO MARCHETTI MORAES**, representante da DRAGER, outra empresa cartelizada envolvida no pregão 019/2012, conforme já transcrito anteriormente.

Verifica-se, outrossim, que todos esses elementos representam também importante prova de corroboração dos relatos trazidos pelo denunciado e colaborador **LEANDRO CAMARGO** e pela empresa Per Prima Comércio e Representações Ltda, pois deixam evidente a manipulação dos procedimentos licitatórios, com a prévia designação da empresa vencedora, a utilização de empresas laranjas para a apresentação de propostas de cobertura e a elaboração, por funcionários das empresas do cartel, de pareceres técnicos para subsidiar a desclassificação de concorrentes.

Também restou evidenciado pelos relatos dos colaboradores e pelas provas apresentadas que a Oscar Iskin recebeu, a título de "comissão", a exorbitante quantia de **5.449.293,20 DÓLARES**, que representa cerca de 38% do total pago pelo INTO à empresa vencedora do Pregão nº 019/2012, mesmo sem ter participado formalmente do processo licitatório.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que cerca de 30% do preço pago pelo INTO, em razão da aquisição de produtos fabricados pela MAQUET, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, neste caso, da MAQUET, representada pelo CEO NORMAN GÜNTHER e pelo CFO DEVANIR DE OLIVEIRA, e da DRAGER, representada pelo Gerente-Geral ERMANO MARCHETTI, os quais tinham poder de decisão dentro da empresa para determinar que seus funcionários procedessem com as fraudes às



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

licitações.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº 0503870-31.2017.4.02.5101 (ação penal Fatura Exposta) e nº 0506899-55.2018.4.02.5101 (Corrupção e Lavagem Externa).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

### MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, MÁRCIA CUNHA e GAETANO

SIGNORINI foram os responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de pesquisas de preços e propostas de cobertura para as empresas do cartel. MARCO ANTONIO era quem determinava a manipulação dos editais nos processos licitatórios, definia quais empresas participariam de cada processo, qual seria a vencedora, ajustava as pesquisas de preços e as propostas de cobertura, atuando com o auxílio de sua equipe interna, em especial por sua secretária MÁRCIA CUNHA, pelo gerente GAETANO SIGNORINI e por MARCUS VINICIUS. Eram eles os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. MARCIA CUNHA enviava para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas propostas, para dar aparência lícita aos certames.

Conforme relatado pela testemunha Israel Masiero, os funcionários da DIXTAL encarregados de fazer a intermediação com os órgãos públicos nas licitações eram **IVAN CONSOLE IRENO**, Diretor de Vendas, e **ANTONIO GEORGETE**, que atuavam na área comercial e faziam os contatos referentes às licitações e contratações com o poder público.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCIA DE CUNHA, GAETANO SIGNORINI, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, ERMANO MARCHETTI, WLADEMIR RIZZI, ADALBERTO RIZZI, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA, ANTONIO GEORGETE e IVAN IRENO estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do artigo 29 do Código Penal (FATO 8).

### 3.9. FATO 9: Fraude no Pregão 075/2013 do INTO (Processo 250057/3483/2012):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 11/10/201288 e 27/08/201489, SERGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, em conluio e unidade de desígnios com NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA, então CEO e CFO da MAQUET DO BRASIL, respectivamente, e ANTONIO GEORGETE, representante da empresa SINAL VITAL, de modo consciente e voluntário, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens pelo INTO, consistente no Pregão nº 075/2013. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 075/2013 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>89</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços do contrato originado a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

O Pregão Eletrônico 075/2013 (processo administrativo 250057/3483/2012) teve como objeto a aquisição de 90 mesas cirúrgicas tipo I, 90 mesas cirúrgicas tipo II e 90 mesas cirúrgicas tipo III para o funcionamento da unidade hospitalar do Novo Into.

Apesar da notória competência de seu corpo técnico, a direção do INTO utilizou os serviços de consultoria privada da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda para realizar as especificações dos equipamentos hospitalares a serem adquiridos. Ocorre que nem a Jobmed, nem a administração do Into apresentaram qualquer estudo técnico detalhado ou de mercado para as especificações dos equipamentos definidos pela consultoria.

Conforme já mencionado, no endereço da empresa Jobmed Serviços Técnicos Ltda. cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta uma edificação sem nenhuma placa ou sinalização comercial de identificação, tratando-se, como se viu, de uma pequena casa aparentemente residencial.

Ademais, constam registros de reunião com a JOBMED na agenda de **MIGUEL ISKIN**, conforme imagem já reproduzida em tópico acima.

Na fase interna de estimativa de preços já é possível identificar elementos de fraude ao certame: as fornecedoras que apresentaram estimativa de preços fazem parte do chamado "clube do pregão internacional" narrado por César Romero em sua colaboração premida, o que permitiu, desde já, uma distorção do efetivo custo de aquisição dos equipamentos. Com efeito, em resposta à solicitação do INTO, as empresas Maquet, Sinal Vital, Logica e New Service apresentaram cotações.

Conforme consta no Parecer Técnico de 12/07/2013, (verifica-se pelas datas que a conclusão do Parecer Técnico ocorreu 47 dias depois da realização do Pregão n.º 075/2013) assinado pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional, (fls. 309-316), após a análise das propostas apresentadas algumas empresas foram desclassificadas, por contrariarem os itens do edital.

Deve ser ressaltado que o Parecer Técnico não informa o nome das empresas, citando apenas proposta 1, 2, 3, 4, 5... Dessa forma, foram consideradas as



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

observações contidas na Ata de realização do Pregão Eletrônico para definir as empresas.

Em relação ao item 1 do pregão, verificou-se que oito empresas apresentaram propostas, sendo que cinco foram desclassificadas por contrariarem especificações contidas no edital, conforme consta na Ata de Realização do Pregão nº 75/2013, quais sejam: a Baumer S.A. (contrariou subitem 5.5.5. e Anexo I do Edital), a Móveis Andrade – Indústria e Comércio de móveis Hospitalares Ltda. (contrariou o subitem 5.5.5. e 5.5.7. alíneas "a", "b" e "c"), a Sismatec Indústria e comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (contrariou o Anexo I do Edital), a Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. (contrariou os subitens 5.5.5. e 5.5.7. alínea "c" e o Anexo I do Edital), e a SERCON – Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda. (contrariou o Anexo I do Edital).

As três empresas restantes, Maquet, Med Lopes e Sinal Vital, participaram da fase de lances tendo sido declarada vencedora a empresa Maquet, dos denunciados NORMAN PIERRE GUNTHER e DEVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA.

Em relação ao item 2 do pregão, verificou-se que sete empresas apresentaram propostas, sendo que quatro foram desclassificadas: a Baumer S.A. (contrariou subitem 5.5.5. e Anexo I do Edital), a Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. (contrariou os subitens 5.5.5. e 5.5.7. alínea "c" e o Anexo I do Edital), a Sismatec Indústria e comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (contrariou o Anexo I do Edital), e a SERCON – Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda. (contrariou o Anexo I do Edital).

As três empresas restantes, Maquet, Med Lopes e Sinal Vital, participaram da fase de lances tendo sido declarada vencedora a empresa Maquet, na qual os denunciados **NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA** exerciam os cargos de CEO e CFO, respectivamente.

Com relação ao Item 3, sete empresas apresentaram propostas e cinco foram desclassificadas, quais sejam: a Baumer S.A. (contrariou subitem 5.5.5. e Anexo I do Edital), a Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. (contrariou os subitens 5.5.5. e 5.5.7. alínea "c" e o Anexo I do Edital), a Sismatec Indústria e comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (contrariou o Anexo I do Edital), a Sinal Vital Comércio de Produtos e Serviços Ltda. (contrariou os subitens 5.5.5. e 5.5.6.), e a SERCON – Indústria e Comércio



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda. (contrariou o Anexo I do Edital).

As duas empresas restantes, Maquet e Med Lopes, participaram da fase de lances tendo sido declarada vencedora a empresa Maquet, na qual os denunciados **NORMAN GUNTHER e DEVANIR DE OLIVEIRA** exerciam os cargos de CEO e CFO, respectivamente.

Veja-se que as empresas Med Lopes e Sinal Vital tiveram volume irrelevante de comercialização de equipamentos hospitalares nos últimos 12 anos com a administração pública federal, a corroborar que se tratavam de empresas utilizadas para dar cobertura nos procedimentos licitatórios.

Ademais, as empresas não integrantes do cartel foram desclassificadas de forma não razoável, conforme apontou a EBSERH em seu relatório:

### Quanto ao processo licitatório e compatibilidade de preços

- Sete empresas apresentaram proposta para este item, sendo elas a BAUMER, MAQUET DO BRASIL, SISMATEC, MED LOPES, MEDICALWAY, SINAL VITAL, e SERCON;
- A empresa BAUMER foi desclassificada de forma não razoável na fase de propostas apenas por não terem colocado algumas informações no campo "descrição complementar" do sistema comprasnet, tais como prazo de entrega e instalação. Tais prazos estão definidos no edital, não sendo necessário a empresa especificá-los novamente em sua proposta;
- As empresas SERCON e SISMATEC foram desclassificadas de forma não razoável na fase de propostas, por não atenderem as especificações técnicas. Nota-se, contudo, que as especificações técnicas do produto ofertado pela SISMATEC e inseridas no campo "descrição complementar" do sistema comprasnet, são cópia fiel das especificações técnicas do edital. Além disso, por se tratar de pregão eletrônico, esta análise costumeiramente dar-se apenas na fase de habilitação;
- A empresa MEDICALWAY foi desclassificada de forma não razoável na fase de propostas, por não atenderem as especificações técnicas e por não terem colocado algumas informações no campo "descrição complementar" do sistema comprasnet, tais como prazo de entrega e instalação. Tais prazos estão definidos no edital, não sendo necessário a empresa especificá-los novamente em sua proposta. Além disso, por se tratar de pregão eletrônico, esta análise costumeiramente dar-se apenas na fase de habilitação;
- Participaram da sessão de lances apenas as empresas MAQUET DO BRASIL, MED LOPES, e SINAL VITAL;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Em visita técnica realizada pela CGU-Regional/RJ, em conjunto com a equipe técnica da EBSERH, ao Centro Cirúrgico do Novo INTO, em 18/09/2017, a equipe de engenheiros clínicos da EBSERH constatou que as aquisições promovidas por meio do Pregão nº 075/2013 não atenderam ao interesse público, uma vez que 12 equipamentos estão totalmente sem uso.

O cenário constatado na vistoria demonstra que os responsáveis pela administração pública do INTO realizaram a compra superdimensionada de equipamentos médicos, por meio de licitação fraudada para a empresa eleita por **MIGUEL ISKIN**, empresário responsável pelo pagamento de propina para os mais diversos agentes públicos, numa clara demonstração de que a corrupção compromete as escolhas dos agentes públicos e impede que os recursos públicos sejam destinados de forma a atender aos interesses da sociedade.

Além de todos os indicativos de fraudes ao Pregão 075/2013, a superveniência do acordo de leniência firmado com a empresa MAQUET DO BRASIL LTDA descortinou definitivamente o *modus operandi* da organização criminosa para fraudar as licitações e remunerar **MIGUEL ISKIN** por meio de "comissões" correspondentes a cerca de 50% do montante pagos pelos órgãos públicos.

A MAQUET apresentou uma série de relatos e documentos comprobatórios dos ajustes encetados com MIGUEL ISKIN e funcionários da Oscar Iskin, dentre os quais os denunciados GUSTAVO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA, MARCO ANTÔNIO GUIMARAES DUARTE DE ALMEIDA, LUIZ SÉRGIO BRAGA RODRIGUES, MARCIA DE ANDRADE OLIVEIRA CUNHA TRAVASSOS, GAETANO SIGNORINI, MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA para promover o direcionamento de licitações perante o INTO e a SES/RJ, mediante o pagamento de quantias vultosas a título de "comissões", no exterior e dentro do país, comissões essas que representavam cerca de 50% do preço dos equipamentos pagos pelos órgãos públicos<sup>90</sup>.

Com relação ao Pregão em referência, a MAQUET apresentou, com detalhes os custos dos produtos vendidos ao INTO e os valores pagos a título de comissão para **MIGUEL ISKIN**, por meio da empresa AVALENA TRADING. Segundo informado pela MAQUET, os produtos vendidos para o INTO no Pregão nº 075/2013 alcançou o total de **1.073144,71 DÓLARES**. No entanto, os valores pagos às fábricas que forneceram os

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup>Os crimes de lavagem de dinheiro serão imputados oportunamente em denúncia autônoma a ser oferecida.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

produtos representaram menos da metade desse montante, ou seja, apenas **480.902,56 DÓLARES**. Por sua vez, os valores pagos a título de comissão para a filial no Brasil, a MAQUET DO BRASIL LTDA, representaram **129.337,31 DÓLARES**.

Já as comissões pagas a **MIGUEL ISKIN**, por intermédio da *offshore* AVALENA TRADING alcançaram a impressionante quantia de **405.996,17 DÓLARES**, que representa cerca de 40% do total pago pelo INTO à empresa vencedora do Pregão nº 075/2013.

TOTAL SALES PRICE	CURRENCY	SUPPLIER Total Price	CURRENCY	MDB Comission	Margin Supplier/MDB %	Oscar Iskin Dealer	CURRENCY
268.595,51	USD	119.168,68	USD	28.839,25	55,10%	AVALENA TRADING	USD
447.659,20	USD	197.363,54	USD	48.849,02	55,00%	AVALENA TRADING	USD
356.890,00	USD	164.370,34	USD	51.649,04	60,53%	AVALENA TRADING	USD

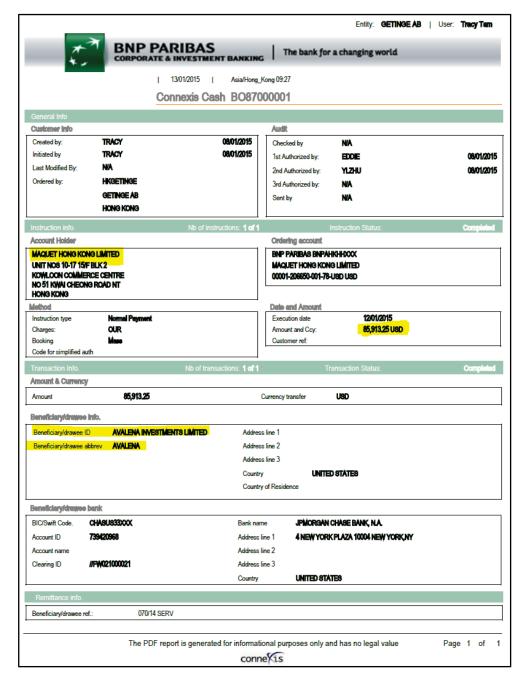
Os pagamentos à AVALENA foram realizados em parcelas, pagas nos valores e datas indicados na planilha apresentada pela empresa signatária do acordo de leniência e comprovado pelos comprovantes de transferência internacional apresentados:

Comprovante de pagamento da comissão localizado	CURRENCY	1st Install ment Amount Paid	Payment Date	2nd Installment Amount Paid	Payment Date
Sim	USD	48.832,85	12/1/2015	37.080,41	12/1/2015

Veja-se que o comprovante abaixo colacionado demonstra o pagamento de USD 1.185.519,95, que, conforme a tabela acima, entregue pela MAQUET, inclui os pagamentos referentes às duas parcelas da comissão do pregão 075/2013.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Não bastasse a prova cabal acerca do pagamento de comissões milionárias pela MAQUET (empresa contratada pelo INTO) para o empresário **MIGUEL ISKIN** no exterior, são fartas as provas quanto ao direcionamento do referido procedimento licitatório.

Conforme narrado pelo CEO da MAQUET DO BRASIL LTDA no período dos fatos, o denunciado e colaborador **NORMAN GUNTHER**, os técnicos de especificação de produtos da empresa se encarregavam de apresentar os descritivos técnicos para a



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

elaboração dos editais do INTO e da SES/RJ de modo a direcionar o certame de acordo com detalhes técnicos que apenas os produtos da MAQUET atendiam. Esses descritivos eram repassados aos funcionários da Oscar Iskin, que os encaminhavam aos servidores públicos.

De acordo com os aderentes do acordo de leniência da MAQUET, os funcionários da Oscar Iskin MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI e MARCIA CUNHA tomaram parte das ilicitudes. Para a troca de informações, os funcionários das empresas acessavam um e-mail chamado de "CANAL", onde redigiam as mensagens em rascunhos, que eram apagados após certo tempo. Os funcionários da Oscar Iskin escreviam em letras maiúsculas e informavam aos funcionários da Maquet do Brasil, através do aplicativo BlackBerry Messenger ("BBM") que havia novos pedidos. Em seguida o funcionário responsável da MAQUET acessava o canal e respondia em letras minúsculas, e, por fim, o funcionário da Oscar Iskin deletava o rascunho.

A fim de evitar repetições, faz-se referência à imagem desses rascunhos constantes na conta de e-mail <u>oimaquetfinaceiro@</u>

já reproduzida em tópico anterior.

Todos esses elementos corroboram a existência do direcionamento da licitação para um grupo específico de empresas com representação no país, o chamado "clube do pregão internacional", conforme descrito nas colaborações premiadas já mencionadas. Os fatos demonstram que o estratagema utilizado foi transformar o certame em um "jogo de cartas marcadas", por meio de fraude à licitação com simulação de competição.

Também restou evidenciado pelos relatos dos colaboradores e pelas provas apresentadas que a Oscar Iskin recebeu, a título de "comissão", a exorbitante quantia de **405.996,17 DÓLARES**, que representa cerca de 40% do total pago pelo INTO à empresa vencedora do Pregão nº 075/2013, mesmo sem ter participado formalmente do processo licitatório.

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que cerca de 40% do preço pago pelo INTO, em razão da aquisição de produtos fabricados pela MAQUET, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, neste caso, da MAQUET, representada pelo CEO NORMAN GÜNTHER e pelo CFO DEVANIR DE OLIVEIRA, os quais tinham poder de decisão dentro da empresa para determinar que seus funcionários procedessem com as fraudes às licitações.

**SÉRGIO CORTES**, por sua vez, muito embora não tivesse incumbência de praticar atos em concreto nessas licitações promovidas pelo INTO a partir do ano de 2007, quando assumiu a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, permanecia com o domínio dos fatos e



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

agindo como mentor intelectual de todo o esquema de fraudes a licitações controladas de perto por **MIGUEL ISKIN**.

Com efeito, como já afirmado pelos colaboradores CESAR ROMERO e CARLOS MIRANDA, mesmo após a saída de **SÉRGIO CORTES** do INTO, este agente público continuava com forte influência e poder político sobre o hospital, tendo indicado pessoas de sua confiança para lhe suceder no cargo da Direção Geral, permanecendo com domínio para agir caso o procedimento licitatório ou a contratação das grandes empresas saísse fora do planejado pela organização criminosa. Além disso, como contraprestação a essa forte influência, **SÉRGIO CORTES** recebia valores milionários de MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA a título de propina, tanto no Brasil como no exterior, e, inclusive, dividia esses valores espúrios com o ex-Governador SÉRGIO CABRAL, conforme já denunciado nos processos nº 0503870-31.2017.4.02.5101 (ação penal Fatura Exposta) e nº 0506899-55.2018.4.02.5101 (Corrupção e Lavagem Externa).

Os depoimentos dos colaboradores também são corroborados por informações obtidas a partir da quebra telemática de **MIGUEL ISKIN**, constando na agenda do empresário registros de reuniões com **SÉRGIO CORTES**, inclusive no INTO e de sua atuação relacionada a **JAIR VEIGA**, conforme imagens já reproduzidas acima (Fato 2).

MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, MÁRCIA CUNHA, LUIZ SERGIO BRAGA e GAETANO SIGNORINI foram os responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de pesquisas de preços e propostas de cobertura para as empresas do cartel. MARCO ANTONIO era quem determinava a manipulação dos editais nos processos licitatórios, definia quais empresas participariam de cada processo, qual seria a vencedora, ajustava as pesquisas de preços e as propostas de cobertura, atuando com o auxílio de sua equipe interna, em especial por sua secretária MÁRCIA CUNHA, pelo gerente GAETANO SIGNORINI e por MARCUS VINICIUS. Eram eles os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. MARCIA CUNHA enviava para as empresas integrantes do cartel, tanto por email quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas propostas, para dar aparência lícita aos certames.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Há, ainda, fortes indícios de que **GAETANO SIGNORINI** era o administrador de fato da empresa MEDLOPES, utilizada para dar cobertura nos lances.

Já **NORMAN GUNTHER** era o CEO da Maquet, que tornou-se colaborador do MPF e apontou em seu Anexo 4 que **DEVANIR DE OLIVEIRA** era o CFO da empresa, sendo um dos responsáveis pelo departamento financeiro que cobrava da Oscar Iskin os pagamentos.

ANTONIO GEORGETE por sua vez, participou da fraude à licitação apresentando proposta de cobertura da empresa Sinal Vital para dar aparência de legalidade ao certame que acabou vencido por outra empresa participante do conluio, o que restou evidenciado pela ausência de registros de vendas realizadas pela empresa para o órgão público, como detectado pela CGU.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados SÉRGIO CORTES, MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, MARCIA CUNHA, GAETANO SIGNORINI, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA, NORMAN GUNTHER, DEVANIR DE OLIVEIRA e ANTONIO GEORGETE estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal (FATO 9).

3.10. CONJUNTO DE FATOS 10: FRAUDE NOS PREGÕES Nº 149/2014 e Nº 60/2015 (Processo nº 250057/3291/2014):

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 26/11/2014<sup>91</sup> e 26/07/2016<sup>92</sup>, **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MARCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, JAIR VEIGA e ANDRÉ LOYELO**, em conluio e unidade de desígnios com **LEANDRO CAMARGO**, representante da empresa PER PRIMA, de forma voluntária, frustraram, mediante ajuste, o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios nº 149/2014 e nº 60/2015 do INTO, tendo promovido a indevida desclassificação da empresa PER PRIMA no grupo 3 do Pregão nº 149/2014, com a

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>92</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços do contrato originado a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

subsequente revogação do procedimento licitatório e abertura do Pregão nº 60/2015, direcionado a obter para a empresa LÓGICA, vantagem decorrente da adjudicação do objeto. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 60/2015 (Arts. 90 e 96, inciso V c/c art. 84, § 2º, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do Código Penal).

O Pregão nº 149/2014, teve por base o processo administrativo nº 250057/3291/2014, teve por objeto a aquisição por sistema de registro de preços, de implantes para cirurgias ortopédicas do Centro de Doenças da Coluna – CDCOL (espaçador dinâmico cervical de liga de titânio com revestimento externo em plasma spray e outros), conforme solicitação do então Chefe do setor **ANDRÉ LOYELO**, com base no termo de referência nº 4226 (fls. 01/2293), também subscrito por **ANDRÉ LOYELO**.

Como já relatado pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**, as licitações de material de coluna eram dominadas pela Oscar Iskin, especialmente em relação aos grupos de próteses de maior valor, havendo ainda alguns materiais laterais e de menor valor que eram divididos entre as empresas secundárias do cartel, como WM, NOVUM HOSPITALAR, ZEIKI e PER PRIMA.

Na fase de pesquisa de preços (a partir de fls. 38), verifica-se que foram solicitadas cotações a diversas empresas do cartel, tais como PER PRIMA, LÓGICA, ZEIKI, NOVUM HOSPITALAR, LEVFORT, ENDOIMPLANTES, WM e OSCAR ISKIN, contatos que eram ajustados por ordem de **MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, Diretor Comercial da OSCAR ISKIN, conforme narrado pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**. Destaca-se que a proposta da OSCAR ISKIN está assinada por **LUIZ SÉRGIO BRAGA** (fls.44):

\_

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup>A numeração indicada refere-se às fls. do processo administrativo nº 250057/3291/2014.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDI.	A - INTO CNPJ: 00.394.544/0212-83 Pegins : 1
MV Informatica Ltda, - Sistema de Compras Est	1 agrid . 1
Solicitação : 4226 Processo:	
Fornecedor: OSCAR ISK (N CNPJ N°: 33 020 572/000/ Endereço: RUK HV MAT /A Bairro: HVMN //A Cidade: RIO M TINOM Telefone para contato: 021 7825	8 G/A LTDA   - 79   Inscr. Est: Nº: 8/57/472  Contato(s): SENGIO BABA  Cep: 2224-080 UF RJ
Seq. Codige Descrição do Produte Un	oridade Oil Solic Marcia Procedencia VII. Unitário M. Total
21079 PROTEINA TIPO 2 DE OSSO HUMANO, FR OSTEOCOPOUTOR, MORFOGENETICAMENTE RECOMBINADA (PH 8MP-2) COM CONCENTRAÇÃO DE (1,5MB/CC E DE ENTRAÇÃO DE LEMO ASSORPIVEL TIPO II COM ENTRAÇÃO DE LEMO ASSORPIVEL TIPO II COM ENTRAÇÃO DE LEMO ASSORPIVEL TIPO II COM TEMO 4.2 MG DE RH BMP2 E 2.3 ML DE VOLUME FRASCO DE 2.8 ML, DARCAS DE REFERÊNCIA INFUSE BANE GRAFT)	ASCO 20 MC
2 88710301 ESPAÇADOR DIMAMICO CERVICAL DE LIGA UNI DE TITÁNIO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASMA SPRAY, COMPOSTO POR DOIS COMPONENTES ARTICLLARES COM INTERFACE METALMETAL. NO FORMATO ESPERCO NA PARTE SUPERIOR E CONCAVO NA PARTE INFERIOR QUE SAO APICADOS NOS CORPOS VERTEBRAIS, I COM COMPTIMENTO OS TAM.	IQADE 5
3 80710302 EBPAÇADOR DINÂMICIO CERVICAL DE LIGA UNI DE TITÁRIO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASMA SPAY, COMPOSTO POR DOIS COMPOSENTES ARTICULARES COM INTERFACE METALIMETAL, NO FORMATO ESFÉRICO NA PARTE SUPERIOR E CONCAVO NA PARTE INFERIOR, OUE SÃO APILADOS NOS CORPOS VERTEBRAIS. COM COMPOSENTO DE 14 MM.	DADE 5
4 80710303 ESPAÇADOR DINÁMICO CERVICAL DE LIGA UNIO DE TITÁNIO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM FLASIA SIM N. CONTROSTO POR DOIS COMPONENTES  (	DADE 5
5 80710400 KIT PARA VERTEBROPLASTIA CONTENDO UNIC CIMENTO PRE-MISTURADO A AGENTE RADIOPACO (SULFATO DE BARILM A 28%) E PISTOLA COM SERINGA NIJETOS	DADE 20 12 USA 6.620,00 - 132.4000 DADE 22 11 11 1.190,00 - 38.080,00
6 80720701 PARAFUSO PARA FIXAÇÃO OCCIPITO UNIC CERVICAL EM TITÁNIO, DIÁMETRO 3.5 MILIMETROS, COMPATÍVEL COM PLACA OCCIPITAL CONULGAPA COM BARRA CERVICAL PRÉ-CURVADA EM TTÂNIO	12 08 2014
(Assinaturale Carimbo)	a a a a a a a a a a a a a a a a a a a

A divisão dos grupos da licitação entre as empresas citadas pode ser vislumbrado na forma em que apresentadas as cotações, pois cada uma apresentava cotações quanto aos grupos que iria vencer, incumbindo a cada empresa diligenciar para conseguir que outras apresentassem cotações de valores mais elevados, apenas para colaborar com a formação do preço desejado.

Essas empresas que apresentavam cotações de "cobertura" depois contavam com apoio em licitações perante outros hospitais públicos no Rio de Janeiro, em contrapartida às coberturas oferecidas no INTO.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Assim, conforme reconhecido pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**, a empresa PER PRIMA somente apresentou preços conforme eram solicitados pela Oscar Iskin ou pela Novum, de acordo com os itens que cada empresa venceria no processo (fls. 102/110), sempre em preços mais elevados do que aqueles apresentados pelas empresas previamente ajustadas para vencer o certame.

Tal ajuste está evidenciado no mapa de cotações constante às fls. 163/177, no qual é perceptível a divisão das empresas entre os diferentes itens e as cotações superiores apresentadas por empresas secundárias nos itens em que a Oscar Iskin apresentou cotação.

Às fls. 182 do processo administrativo, o então Coordenador de Administração Geral **JAIR VEIGA** assinou despacho sugerindo a não divulgação da Intenção de Registro de Preços e determinou a sequência do procedimento:



A distorção na formação do mapa de cotações foi detectada pela AGU, que apontou no parecer de fls. 222 a necessidade de refazer a estimativa de custos, o que foi posteriormente realizado pelo INTO, conforme novo mapa constante às fls. 236-242, que retirou as cotações extraídas do sistema comprasnet, mas manteve as cotações



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

apresentadas pelas empresas do cartel.

O procedimento administrativo teve andamento e o Pregão nº 149/2018 teve sua fase de lances iniciada em 19 de maio de 2015, portanto, após a divulgação da reportagem "Máfia das próteses" que acarretou a perda da representação da J&J pela Oscar Iskin.

Assim, quando da fase de lances, a J&J entrou na licitação para apresentar seus produtos diretamente, sem a representação da Oscar Iskin (que relembre-se havia apresentado a cotação das próteses J&J no mesmo processo, porém não ingressou na fase de lances do pregão). Vale frisar que a J&J ofereceu o mesmo produto que era vendido anteriormente pela Oscar Iskin, material de qualidade e que atendia ao estoque que o Hospital já possuía.

No entanto, considerando a perda de representação, **MARCO ANTÔNIO**, com intermediação de **MÁRCIA CUNHA**, articulou com a empresa LÓGICA a vitória no certame, com a venda de produtos da marca SPINEWAY<sup>94</sup>.

Vale ressaltar que na agenda de **MIGUEL ISKIN**, obtida a partir do afastamento do sigilo telemático, constam registros de reuniões com a empresa LÓGICA, demonstrando o vínculo do denunciado com aquela licitante:

Título	Início
LOGICA	Qui às 30 a Jun às 2016 15:00
Leandro	Qui às 30 a Jun às 2016 18:00
JULIO ALVAREZ	Seg às 12 a Dez às 2016 15:00
Per prima	Sex às 23 a Dez às 2016 14:00
LOYELO	Seg às 26 a Dez às 2016 13:30

O colaborador **LEANDRO CAMARGO** decidiu entrar também na licitação, sem comunicar aos funcionários da Oscar Iskin, com um preço bem acima da cotação, apenas para acompanhar os lances em tempo real.

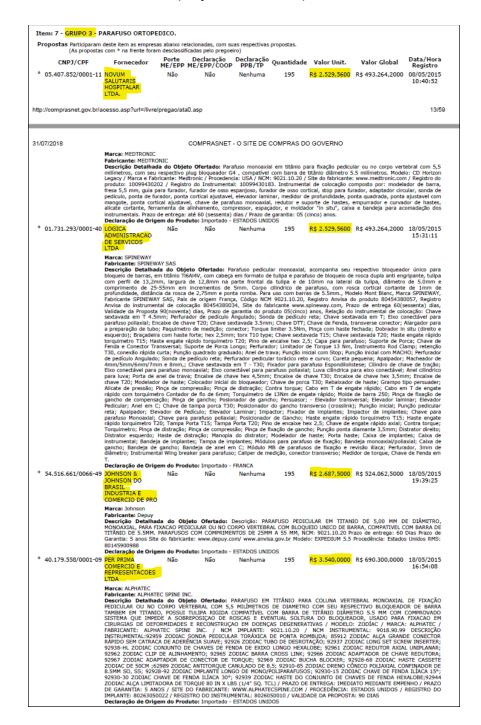
De fato, a ata do Pregão nº 149/2014 (DOC. 04) demonstra que para os

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup>Segundo Termo de Colaboração nº 4 de LEANDRO CAMARGO: "(...) QUE do mesmo modo da dinâmica narrada no Anexo 03, na fase da estimativa de preços, houve a atuação de MARCO ANTONIO, inclusive com a intermediação com a empresa SPINEWAY; QUE houve também atuação da MARCIA CUNHA; (...)"



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

itens do Grupo 3 (de maior valor) foram apresentadas propostas pela NOVUM, LÓGICA, J&J e PER PRIMA, esta última com preços bastante superiores:



Assim, considerando a entrada inesperada da J&J na concorrência, o pregão foi suspenso para a análise inicial das propostas, estratégia comumente utilizada pela organização criminosa, para que pudessem ser desde logo avaliadas as fragilidades das propostas dos concorrentes, para sua eliminação.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

De fato, no histórico de mensagens do Pregão, consta a sua suspensão, com retorno previsto para o dia 22/05/2015:

	Data	Mensagem
Pregoeiro	19/05/2015 10:02:01	Bom dia Srs. Licitantes, declaro aberta a sessão do Pregão nº 149/2014 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
Pregoeiro	19/05/2015 10:07:28	Informo que a sessão será paralisada para análise das propostas, comunico que a mesma terá prosseguimento, para a fase de lances, às 11:00h de 22/05/2015. Solicito que todos estejam logado no dia e horário informados.
Pregoeiro	22/05/2015 11:04:25	Bom dia a todos, declaro reaberta a sessão do pregão eletrônico 149/2014 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
Pregoeiro	22/05/2015 11:05:09	Agora será iniciado o processo de desclassficação das propostas em desacordo com o edital, favor acompanhar.
Sistema	22/05/2015 11:06:04	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os ítens/grupos na situação de "Cancelado pelo Pregoeiro".
Pregoeiro	22/05/2015 12:48:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/05/2015 às 13:20:00.
Pregoeiro	22/05/2015 14:12:44	Considerando que o espaço disponibilizado para postar a resposta a intenção de recurso não é suficiente, postarei aquí no chat o inteiro teor da resposta e na área reservado para tal no COMPRASNET, a versão da mesma reduzida.
Pregoeiro	22/05/2015 14:13:13	Considerando o princípio da isonomia; Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; e principalmente, Considerando o princípio da segurança jurídica; Todas as informaçõe devem ser declaradas EXPRESSAMENTE, pelo licitante, não cabendo deduções por parte da Administração. Importante destacar que, nas licitações sob a forma eletrônica,
Pregoeiro	22/05/2015 14:13:43	todos as propostas e lances são produzidos no sistema eletrônico. Registre-se, por fim que, no cas em tela, o certame foi declarado fracassado e o edital será republicado, quando as empresas licitante poderão, novamente, apresentar suas propostas sem os vícios encontrados no presente certame.

Nesse momento, o colaborador **LEANDRO CAMARGO** e **LUIZ SÉRGIO BRAGA** passaram a analisar as propostas que iniciaram o pregão. Foi constatado que a proposta cadastrada pela empresa LÓGICA possuía erro na descrição de sete dos nove itens que compunham o grupo 3 do pregão nº 149/2014. Além disso, a proposta da J&J também apresentava erro e a única proposta corretamente descrita era a apresentada pela empresa PER PRIMA.

Veja-se o relato do colaborador **LEANDRO CAMARGO**:

(...) QUE a proposta da Per Prima era a única que não possuía erro, mas ao consultar o processo no Comprasnet aparece uma mensagem no item, em que declara que o pregoeiro que desclassificou e que o licitante não descreveu o instrumental de colocação; QUE o que de fato ocorreu, nesse caso, é que o declarante estava com a proposta totalmente correta e que ele ficaria sozinho neste grupo, pois todas as outras empresas erraram nas suas propostas, inclusive a LOGICA da OSCAR ISKIN; QUE no mesmo dia o colaborador já estava no INTO e foi chamado à sala do Capitão VEIGA para receber a seguinte informação: que iria desclassificar a Per Prima, pois a licitação seria da Oscar Iskin e a vitória da Per Prima seria uma afronta ao MIGUEL ISKIN; QUE VEIGA pediu para o colaborador dizer algum motivo para desclassificar a proposta da PER PRIMA; QUE o



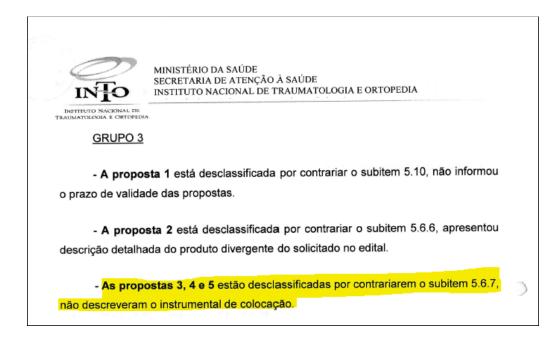
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

declarante respondeu que a única coisa que não escreveu era a tampa da caixa, que não é considerado um instrumental; QUE o Capitão VEIGA usou esse motivo para o desclassificar, justificando que não teria sido descrito o instrumental corretamente (...)

De fato, no dia de reabertura do certame, em 22/05/2015, o pregoeiro reabriu o chat e informou que todas as empresas estavam desclassificadas por não atenderem a exigências do edital. Quanto à proposta da PER PRIMA, afirmou que estaria "desclassificada por não atender ao subitem 5.6.7, não descreveu o instrumental de colocação":

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro		Desclassificação da proposta de R\$ 2.529,5600. A proposta está desclassificada por contrariar o subitem 5.10, não informou o prazo de validade das propostas.
Proposta desclassif. pelo pregoeiro		Desclassificação da proposta de R\$ 2.529,5600. A proposta está desclassificada por contrariar o subitem 5.6.6, apresentou descrição detalhada do produto divergente do solicitado no edital.
Proposta desclassif. pelo pregoeiro		Desclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. A proposta está desclassificada por contrariar o subitem 5.6.7, não descreveu o instrumental de colocação.
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	22/05/2015 11:33:16	Desclassificação da proposta de R\$ 3.540,0000. A proposta está desclassificada por contrariar o subitem 5.6.7, não descreveu o instrumental de colocação.
Proposta desclassif. pelo pregoeiro		Desclassificação da proposta de R\$ 5.465,0000. A proposta está desclassificada por contrariar o subitem 5.6.7, não descreveu o instrumental de colocação.
Cancelado	22/05/2015 11:33:26	Todas as propostas do item foram desclassificadas.
	Pa	ara consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

No processo administrativo da licitação, consta às fls. 321/322 verso o parecer técnico de **ANDRÉ LOYELO** desclassificando a empresa 5 (PER PRIMA) no grupo 3 por não descrever o instrumental de colocação:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

No entanto, como esclarecido pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**, a tampa do instrumental não é considerada instrumental de colocação, mas apenas a tampa do conteiner que guarda o material. Inclusive ressaltou que essa tampa é descartada pelo Hospital no momento da lavagem e esterilização do instrumental, que é feita em conteiners próprios do INTO. Confira-se o seguinte trecho de seu depoimento:

(...) QUE sobre a desclassificação da PER PRIMA por falta de descrição da tampa do instrumental, no Pregão 149/2014, pode afirmar que não se trata de instrumental de colocação do material, mas apenas a tampa do conteiner que guarda o material; QUE o declarante tem conhecimento de que no INTO a CEMAT (Central de material) descarta essa tampa acondicionando o material em conteiners próprios do INTO para realizar a lavagem e a esterilização do material; QUE portanto a tampa não é utilizada em nenhuma etapa do uso do material pelo INTO, não se tratando de item determinante para a desclassificação da proposta (...)

Dessa forma, após a desclassificação fraudulenta da empresa PER PRIMA no Pregão nº 149/2014 e a revogação do procedimento licitatório, foi aberto de forma célere (cerca de 20 dias depois) pelo então Coordenador de Administração **JAIR VEIGA** um novo Pregão, de nº 60/2015.

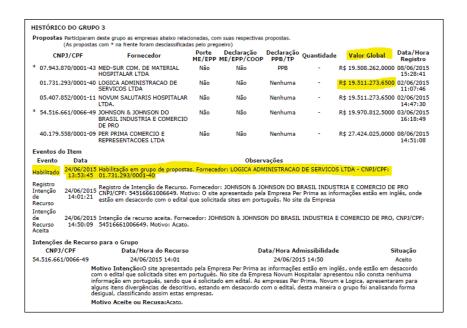
Assim, no dia 09/06/2015, as propostas foram apresentadas novamente pelas mesmas empresas, mas desta feita, a empresa LÓGICA corrigiu as falhas existentes anteriormente e assim, sagrou-se vencedora no grupo 3, no dia 12/06/2015, quando reaberto o Pregão, conforme extrato da ata de pregão constante no comprasnet:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

V	alor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
F	\$ 2.529,5600	01.731.293/0001-40	09/06/2015 10:08:27:513
R\$ 2.529,5600		05.407.852/0001-11	09/06/2015 10:08:27:537
F	\$ 3.540,0000	40.179.558/0001-09	09/06/2015 10:08:27:573
F	\$ 2.400,0000	01.731.293/0001-40	16/06/2015 13:45:24:577
F	3.000,0000	40.179.558/0001-09	16/06/2015 13:46:53:050
R\$ 2,490,0000		05.407.852/0001-11	16/06/2015 13:57:13:470
F	\$ 2.300,0000	40.179.558/0001-09	16/06/2015 14:17:12:217
F	R\$ 2.000,0000	01.731.293/0001-40	16/06/2015 14:29:24:127
		Não existem lances de desempate ME/EP	P para o item
Eventos do It			
Evento	Data	Observ	
desclassif.	13:16:26	esclassificação da proposta de R\$ 2.529,0000. Contrariou o olocação e 5.6.8., não informou a marca, o fabricante, o NO roduto ofertado.	os subitens 5.6.7, não descreveu o instrumental de CM, o registro do instrumental de colocação e o modelo d
Proposta desclassif. pelo pregoeiro Proposta	13:16:26 Pr	biocação e 5.6.6., não informou a marca, o fabricante, o NC	um, o registro do instrumental de colocação e o modelo di
desclassif. pelo pregoeiro Proposta	13:16:26 pr 16/06/2015 De	olocação e 3.6.3, no militariou a marca, o nomente, o no roduto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o	os subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do
desclassif. pelo pregoeiro Proposta	13:16:26 pr 16/06/2015 De	roduto ofertado.	os subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do
desclassif. pelo pregoeiro Proposta	13:16:26 pr 16/06/2015 De	olocação e 3.6.3, no militariou a marca, o nomente, o no roduto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o	um, o registro do instrumental de colocação e o modelo di
desclassif. pelo pregoeiro Proposta	13:16:26 pr 16/06/2015 De	olocação e 3.6.3, no militariou a marca, o nomente, o no roduto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o	os subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do
desclassif. pelo pregoeiro Proposta	13:16:26 pr 16/06/2015 De	olocação e 3.6.3, no militariou a marca, o nomente, o no roduto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o	os subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do
desclassif. pelo pregoeiro Proposta  tp://comprasne	13:16:26 pr 16/06/2015 Dr t.gov.br/aoesso.	orocago e 3-63, no mioriniou a marca, o apricante, o no roduto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o asp?url=/livre/pregao/ata0.asp COMPRASNET - O SITE DE COM olicitado no edital, pois ofertou monoaxial e o edital exige p sigências do edital, item 26 reg. inexistente.	us, o registro do instrumentar de Colocação e o inducero do sistema S.6.6, descrição detalhada divergente do 16.  18.  18.  19.  19.  19.  19.  19.  19
desclassif. pelo pregoeiro Proposta tp://comprasne 1/07/2018 desclassif. pelo pregoeiro Aberto	13:16:26 pr 16/06/2015 Dr t.gov.br/acesso. 13:23:09 so ev 16/06/2015 13:44:26 lt	conducto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o asp?url=/livre/pregao/ata0.asp  COMPRASNET - O SITE DE COM plicitado no edital, pois ofertou monoaxial e o edital exige p kigências do edital, item 26 reg. inexistente. em aberto.	us, o registro do instrumentar de colocação e o modelo do s subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do 18.  18.  18.  19.  19.  19.  19.  19.
desclassif. pelo pregoeiro Proposta tp://comprasne 1/07/2018 desclassif. pelo pregoeiro Aberto	13:16:26 pr 16/06/2015 Dr t.gov.br/acesso. 13:23:09 sc e 16/06/2015 13:44:26 to 16/06/2015 14:32:53	conducto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o asp?url=/livre/pregao/ata0.asp  COMPRASNET - O SITE DE COM plicitado no edital, pois ofertou monoaxial e o edital exige p cipências do edital, item 26 reg. inexistente. em aberto.  atida iminente. Data/hora iminência: 16/06/2015 14:39:53	us, o registro do instrumentar de colocação e o modelo do s subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do 18.  18.  18.  19.  19.  19.  19.  19.
desclassif. pelo pregoeiro Proposta ttp://comprasne 1/07/2018 desclassif. pelo pregoeiro Aberto	13:16:26 pr 16/06/2015 Dr t.gov.br/acesso. 13:23:09 so ev 16/06/2015 13:44:26 lt	conducto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o asp?url=/livre/pregao/ata0.asp  COMPRASNET - O SITE DE COM plicitado no edital, pois ofertou monoaxial e o edital exige p cipências do edital, item 26 reg. inexistente. em aberto.  atida iminente. Data/hora iminência: 16/06/2015 14:39:53	us, o registro do instrumentar de Colocação e o modelo di os subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do 18. 18. 19. A PRAS DO GOVERNO Poliaxial e 5.6.8 registro o item 20 incompatível com as
desclassif. pelo pregoeiro Proposta tp://comprasne 1/07/2018 desclassif. pelo pregoeiro Aberto Iminência de Encerramento	13:16:26 pr 16/06/2015 Dr t.gov.br/acesso. 13:23:09 sc 16/06/2015 1 13:44:26 br 16/06/2015 In 14:32:53 Br 16/06/2015 In 14:44:15 1	conducto ofertado. esclassificação da proposta de R\$ 2.687,5000. Contrariou o asp?url=/livre/pregao/ata0.asp  COMPRASNET - O SITE DE COM plicitado no edital, pois ofertou monoaxial e o edital exige p cipências do edital, item 26 reg. inexistente. em aberto.  atida iminente. Data/hora iminência: 16/06/2015 14:39:53	os subitens 5.6.6, descrição detalhada divergente do  16.  IPRAS DO GOVERNO  Ioliaxial e 5.6.8 registro o item 20 incompatível com as

Veja-se que, de fato, o grupo 3 era o que concentrava a maior parte dos recursos da licitação (itens no valor global de aproximadamente R\$ 19,5 milhões, enquanto a estimativa total para todos os nove grupos era de cerca de R\$ 28 milhões):



A corroborar o direcionamento dos certames e a desclassificação da empresa PER PRIMA no Pregão 149/2014, para atender aos interesses da empresa líder do cartel, Oscar Iskin, verifica-se que a licitante outrora desclassificada apresentou no Pregão



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

nº 60/2015 exatamente a mesma proposta, a qual desta vez foi considerada adequada ao Edital, conforme parecer técnico assinado também por **ANDRÉ LOYELO**, constante às fls. 436/437 verso do processo administrativo:



O documento expõe as manobras utilizadas pela organização criminosa para manipular os processos licitatórios de acordo com os interesses de **MIGUEL ISKIN** e seus comparsas.

A cronologia dos fatos também revela que as fraudes às licitações somente se concretizavam em razão da atuação concertada de cada um dos integrantes da organização criminosa, com divisão de tarefas para o alcance de um objetivo em comum: dominar as contratações do INTO, especialmente aquelas sobre os produtos mais rentáveis.

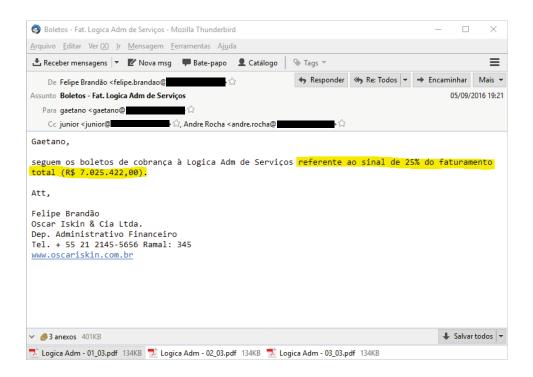
Não bastassem as sucessões de fraudes nos procedimentos licitatórios para direcionamento dos pregões 146/2014 e 60/2015 para a empresa LÓGICA quanto aos



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

itens do grupo 3, há diversas provas que apontam para o repasse de altos valores daquela empresa (apontada como "laranja" no histórico de conduta apresentado no CADE pela empresa PER PRIMA) para a Oscar Iskin, a demonstrar o caminho do dinheiro e a corroborar os relatos do colaborador quanto ao domínio dos fatos por MIGUEL ISKIN e seus funcionários.

Em e-mail encaminhado por funcionário do setor financeiro da Oscar Iskin para **GAETANO SIGNORINI**, no dia 05/09/2016, são enviados 3 boletos de cobrança para a LÓGICA referentes ao SINAL de 25% do faturamento total (de R\$ 7.025.422,00):



Os arquivos anexados ao e-mail consistem em dois boletos no valor de R\$ 750 mil cada e um terceiro no valor de R\$ 256.355,50, os quais somam a quantia de **R\$ 1.756.355,50**, justamente 25% do valor de R\$ 7.025.422,00. A título de ilustração, reproduzse um dos boletos abaixo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Local de Pagamento	aú S.A.   341	-7				RECIBO DO PAGA  Vencimento
	UALQUER BANC	O ATE O V	ENCIMENTO			09/09/20
Beneficiário OSCAR ISKIN E	CIA LTDA		CNPJ 3	3.020.51	12/0001-79	Agência/Código Beneficiário 9242/01562
Endereço Beneficiári		MAITA DIC	DE JANEIRO	D 1 222	74 000	
Data do documento	No. Do document		Espécie doc.	Aceite	Data Processamen	to Nosso Número
05/09/2016	000059801	I= 7.	DM	N	05/09/2016	157/28600907
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 750.000;
Instruções de respons			quer dúvida sob	e este bo	leto contate o beneficiá	
ARC: 01103 - 112	I . SINAL DO I AT	OTCAMILITY	OTOTAL			
						(+) Mora/Multa
						(=) Valor Cobrado
Pagador: LOGICA A Endereço: 000 SHI			7161		J/CPF 01731293 AGO SUL BRA	000140 SILIA DF
Sacador/Avalista:	3 QL 2 CONSONI	03	7101	0-033 E	AGO SOL BINA	ISILIA DI
						Autenticação mecâ
taú Banco Ita	 aúSA   3441.	.7 3419	1 57288 60		9245 20156 270	
ocal de Pagamento					9245 20156.270	1009 8 69120075000000   Vencimento
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU				090.76	9245 20156.270	1009 8 6912007500000( Vencimento 09/09/2011
ocal de Pagamento	JALQUER BANCO		NCIMENTO		<b>9245</b> 201 <b>56.2</b> 70	1009 8 69120075000000   Vencimento
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Beneficiário OSCAR ISKIN E ( Data do documento	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento	ATE O VE	CNPJ 33	.020.512 Aceite	2/0001-79 Data Processamento	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agéncia/Código Beneficiário 9242/01562-: Nosso Número
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QL Beneficiário OSCAR ISKIN E ( Data do documento 05/09/2016	DALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801	ATE O VE	CNPJ 33 Espécie doc. DM	.020.512	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agéncial/Cádigo Beneficiário 9242/01562-; Nosso Número 157/26600907-4
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Beneficiário OSCAR ISKIN E ( Data do documento	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento	ATE O VE	CNPJ 33	.020.512 Aceite	2/0001-79 Data Processamento	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agéncia/Código Beneficiário 9242/01562-: Nosso Número
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Jeneficiário OSCAR ISKIN E ( ) ata do documento 05/09/2016 Jso do Banco nstruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agéncia/Código Beneficiário 9242/01562 -: Nosso Número 157/28600907 -4 (=) Valor do Documento 750.000,00
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Beneficiário OSCAR ISKIN E ( O	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agéncia/Código Beneficiário 9242/01562 -: Nosso Número 157/28600907 -4 (=) Valor do Documento 750.000,00
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Jeneficiário OSCAR ISKIN E ( ) ata do documento 05/09/2016 Jso do Banco nstruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agência/Código Beneficiário 9242/01562-; Nosso Número 157/26600907-( (=) Valor do Documento 750.000,00 a. (-) Descontos/Abatimento
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Jeneficiário OSCAR ISKIN E ( ) ata do documento 05/09/2016 Jso do Banco nstruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agéncia/Código Beneficiário 9242/01562 -: Nosso Número 157/28600907 -4 (=) Valor do Documento 750.000,00
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Jeneficiário OSCAR ISKIN E ( ) ata do documento 05/09/2016 Jso do Banco nstruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agência/Código Beneficiário 9242/01562-; Nosso Número 157/26600907-( (=) Valor do Documento 750.000,00 a. (-) Descontos/Abatimento
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Jeneficiário OSCAR ISKIN E ( ) ata do documento 05/09/2016 Jso do Banco nstruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000  Vencimento 09/09/2011  Agéncia/Código Beneficiário 9242/01562 - 157/28600907 - (=) Valor do Documento 750.000,00  (-) Descontos/Abatimento (
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU Jeneficiário OSCAR ISKIN E ( ) ata do documento 05/09/2016 Jso do Banco nstruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 billidade do BENEFICI	Espécie R\$ ARIO. Qualqu	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000 Vencimento 09/09/2011 Agência/Código Beneficiário 9242/01562-; Nosso Número 157/26600907-( (=) Valor do Documento 750.000,00 a. (-) Descontos/Abatimento
ocal de Pagamento PAGAVEL EM QU leneficiário OSCAR ISKIN E ( lata do documento 05/09/2016 lso do Banco instruções de responsa	JALQUER BANCO CIA LTDA No. Do documento 000059801 Carteira 157 bilidade do BENEFICI . SINAL DO FATU	Espécie R\$ ÁRIO. Qualqi RAMENTO	CNPJ 33 Espécie doc. DM Quantidade	.020.512 Aceite N	2/0001-79 Data Processamento 05/09/2016 Valor	1009 8 69120075000000

Além disso, a referência ao termo "sinal" permite inferir que se trata de pagamento parcelado, em que os outros 25% serão pagos posteriormente ou por outra forma, de modo a completar os 50% do valor total do faturamento, ou seja, **R\$ 3.512.711,00**, patamar condizente com as "comissões" comumente cobradas pela Oscar Iskin dos licitantes que vendiam para o INTO.

Outra prova do alto fluxo financeiro entre as empresas LÓGICA e a Oscar Iskin foi detectada a partir do afastamento do sigilo bancário desta última, que revelou uma transferência de mais de R\$ 2 milhões no ano de 2017:



#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

BANCO	AGENCIA	CONTA	NOME_TITULAR	DESCRICAO_LANCAMENTO	DATA	VALOR_TRANSACAO	NOME_PESSOA_OD
341	9242	015627	OSCAR ISKIN E CIA LTDA	TED 001.3129LOGICA ADM D	05/01/2017	R\$ 2.019.405,27	LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVIC
409	242	2092458	OSCAR ISKIN E CIA LTDA	TRANSF. 7090/1142011 LOGICA ADMINISTRACA	30/04/2008	R\$ 4.755,25	LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
409	242	2092458	OSCAR ISKIN E CIA LTDA	TRANSF. 7090/1142011 LOGICA ADMINISTRACA	30/07/2008	R\$ 3.748,00	LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
409	242	2092458	OSCAR ISKIN E CIA LTDA	TRANSF. 7090/1142011 LOGICA ADMINISTRACA	14/08/2009	R\$ 102,64	LOGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVICOS LTDA

Segundo levantamento da CGU, apenas no ano de 2016, foram empenhados pelo INTO mais de R\$ 12 milhões em favor da LÓGICA, conforme sintetizado na planilha a seguir:

Favorecido Doc. Nome	Ψ,	NE - Espécie Nome	Soma - Doc - Valor
LEVFORT COMERCIO E TECNOLOGIA MEDICA LTDA.	E	EMPENHO DE DESPESA	359.282,24
LEVFORT COMERCIO E TECNOLOGIA MEDICA LTDA. Resultado			359.282,24
LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	E	EMPENHO DE DESPESA	12.348.924,00
LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA Resultado			12.348.924,00
NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO	E	EMPENHO DE DESPESA	17.061.945,00
NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO Resulta	tado		17.061.945,00
OSCAR ISKIN E CIA LTDA	E	EMPENHO DE DESPESA	52.751.407,43
OSCAR ISKIN E CIA LTDA Resultado			52.751.407,43
PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	E	EMPENHO DE DESPESA	6.065.140,00
PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Resultado			6.065.140,00
WM WORLD MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	E	EMPENHO DE DESPESA	1.838.000,00
WM WORLD MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Resultado			1.838.000,00
ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA.	E	EMPENHO DE DESPESA	264.880,00
ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA. Resultado		•	264.880,00
Total Resultado			90.689.578,67

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade em razão das cláusulas restritivas inseridas no edital (como descritivo técnico direcionado para determinado fabricante, prazo exíguo para entrega do material, exigência de carta de solidariedade, dentre outras) já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que 50% do que recebido pela empresa LÓGICA do INTO, destinaram-se a custear o pagamento de "comissão" para **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio" cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO, no caso em tela, sendo responsável pela cobrança da LÓGICA, por intermédio do gerente GAETANO SIGNORINI conforme e-mail reproduzido acima.

Já o Diretor Comercial da Oscar Iskin, **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA** foi o responsável por fazer os ajustes sobre as vendas do material licitado no Pregão nº 60/2015, com a fabricante SPINEWAY e a empresa LÓGICA.

Por outro lado, os funcionários públicos JAIR VEIGA e ANDRÉ LOYELO, respectivamente, Coordenador de Administração Geral e Chefe do Setor de Coluna, eram peças fundamentais da organização criminosa dentro do órgão, sendo os responsáveis pela parte procedimental e técnica das licitações. JAIR VEIGA como funcionário máximo da administração do INTO dava as ordens quanto ao impulso procedimental e também a respeito dos empenhos decorrentes do procedimento licitatório. Por sua vez, ANDRÉ LOYELO como Chefe da Coluna, assinava os pareceres técnicos necessários para classificar os desclassificar os licitantes de acordo com os interesses da organização criminosa. Além disso, era esse funcionário público o responsável pela elaboração dos termos de referência, descritivos técnicos dos materiais a serem adquiridos e solicitação das quantidades de cada produto.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Na ponta da organização criminosa, MÁRCIA CUNHA<sup>95</sup>, LUIZ SÉRGIO BRAGA<sup>96</sup> e GAETANO SIGNORINI<sup>97</sup> eram os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. MARCIA CUNHA e LUIZ SÉRGIO BRAGA enviavam para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas cotações para pesquisa de preços, bem como as propostas de cobertura que deveriam ser apresentadas, com o limite mínimo de lances que a empresa PER PRIMA poderia formular, para dar aparência lícita aos certames.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, MÁRCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, GAETANO SIGNORINI, JAIR VEIGA, ANDRÉ LOYELO e LEANDRO CAMARGO da empresa Per Prima, estão incursos nos crimes tipificados nos Arts. 90 e 96, inciso V c/c art. 84, § 2º, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do Código Penal (CONJUNTO DE FATOS 10).

#### 3.11. FATO 11: Fraude ao Pregão nº 122/2016 (Processo nº 250057/2937/2016)

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre 09/11/2016<sup>98</sup> e 28/12/2017<sup>99</sup>, **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MÁRCIA CUNHA**, **LUIZ SÉRGIO BRAGA** e **JAIR VEIGA**, em conluio e unidade de desígnios com **LEANDRO CAMARGO**, representante da empresa PER PRIMA, de forma voluntária, frustraram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório nº 122/2016 do INTO, tendo promovido a indevida desclassificação da empresa PER PRIMA no grupo 3 do Pregão nº 122/2016, direcionando a obter para as empresas OSCAR ISKIN e LÓGICA, vantagem decorrente da adjudicação do objeto. Com o ajuste espúrio, os referidos denunciados, em conluio e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, tornaram injustamente mais onerosa a proposta

<sup>95</sup>Funcionária da Oscar Iskin desde 10/02/1999.

<sup>96</sup> Funcionário da Oscar Iskin desde 10/06/1992.

<sup>97</sup> Funcionário da Oscar Iskin desde 05/05/2004.

Para fins de indicação temporal de início da conduta ilícita, utilizar-se-á como parâmetro a data da publicação do memorando de abertura do procedimento de aquisição de produtos, que já contava com a inserção das especificações técnicas direcionadas aos produtos das empresas cartelizadas, sendo certo que os atos materiais para tal inserção tiveram início ainda antes.

<sup>99</sup> Data da término da vigência da ata de registro de preços do contrato orginado a partir do pregão em referência



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

e a execução dos contratos decorrentes do Pregão nº 122/2016 (art. 96, inciso V c/c art. 84, §2º da Lei 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal).

O Pregão nº 122/2016, teve por base o processo administrativo nº 250057/2937/2016, tendo como objeto a aquisição por sistema de registro de preços, em três conjuntos/grupos, de implantes para cirurgias ortopédicas para a Área de Trauma Ortopédico – ARTRAU, conforme solicitação do então Coordenador de Programas Especiais TITO ROCHA, com base no termo de referência nº 5296 (fls. 03/50<sup>100</sup>), também subscrito por TITO ROCHA.

Como relatado pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**, o Grupo 01 tratou de material de uso comum da rotina do trauma, que também é comercializado nos hospitais da Prefeitura do Rio de Janeiro com valor determinado pela Tabela do SUS, e que era vendido pela "Empresa Laranja" AGA MED dentro do INTO<sup>101</sup>, da <u>fabricante nacional</u> Hexagon. A Aga Med vendia também este mesmo material, do mesmo fabricante, para outros hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ).

Já o Grupo 2 tratava de material mais específico (hastes intramedulares bloqueadas), e mais caro, que era vendido pela Oscar Iskin da marca BIOMET (importada) até a exibição no programa da Rede Globo, Fantástico, de matéria a respeito da "Máfia das Próteses em janeiro de 2015", quando a Oscar Iskin perdeu a representação da marca. Por fim, o Grupo 3 contemplava um material ainda mais elaborado, de valor ainda mais alto. Não por acaso, a Oscar Iskin venceu os grupos 2 e 3, conforme se verá adiante.

Veja-se que, de fato, os grupos 2 e 3 eram os que concentravam a maior parte dos recursos da licitação (itens no valor global de aproximadamente R\$ 14,9 milhões, enquanto a estimativa total para todos os grupos era de cerca de R\$ 16,5 milhões):

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup>A numeração indicada refere-se às fls. do processo administrativo nº 250057/2937/2016.

<sup>101</sup> Nesse cenário, foi estabelecido pelo Diretor Geral do INTO à época, João Antônio Matheus Guimarães (2013-2016), um conjunto de implantes de uso comum na rotina da ortopedia. Segundo os funcionários da empresa signatária do acordo esses implantes são contemplados pela Tabela do SUS, sendo que a Oscar Iskin vendia por intermédio da "Empresa Laranja" Aga Med os mesmos implantes por preço bastante acima do praticado no SUS – os funcionários da empresa signatária do acordo indicaram como exemplo uma mesma cirurgia que custava no SUS R\$ 340,00 e no INTO em torno de R\$ 1.500,00).



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

		Müdes Estadual Instituto Estadual Pregão Eletrônic RESULTADO	RIO DA SAÚDE no Rio de Janeiro/MS no Rio de Janeiro/MS de Traumato-Ortopedia D Nº 00122/2016(SRP) POR FORNECEDOR		
11.731.293/0	0001-40 - LOGICA ADMINISTRAÇÃO DE SEI Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
ztem.	GRUPO 1	·	-	·	R\$ 1.563.765,
	010101			Total do Fornecedor:	R\$ 1.563.765,
33.020.512/0	0001-79 - OSCAR ISKIN E CIA LTDA				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 2			-	R\$ 11.799.320,
	GRUPO 3			-	R\$ 3.139.080
				Total do Fornecedor:	R\$ 14.938.400,
				Valor Global da Ata:	R\$ 16.502.165,

Na fase de pesquisa de preços (a partir de fls. 107), apresentaram cotações as empresas AGA MED, LÓGICA, PER PRIMA e SUPRILAINE 2002, sendo que as três primeiras faziam parte do "clube do pregão".

Já na fase de lances, a Oscar Iskin – atuando por meio de **LUIZ SERGIO BRAGA** – participou no certame nos Grupos 2 e 3, cotando <u>material nacional da empresa NeoOrtho</u>, por um preço <u>acima do produto importado da "Empresa Fornecedora" Orthofix</u> vendido um ano antes para o INTO pela empresa Per Prima, do colaborador **LEANDRO CAMARGO**.





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

O resultado do Pregão nº 122/2016 foi o seguinte:

#### RESULTADO DO PREGÃO Nº 122/2016

MINISTÉRIO DA SAÚDE Núcleo Estadual no Rio de Janeiro/MS Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia Pregão Eletrônico Nº 00122/2016(SRP)

#### RESULTADO POR FORNECEDOR

#### 01.731.293/0001-40 - LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
GRUPO 1	-	-	-	R\$ 1.563.765,0000
Total do Fornecedo	or:			R\$ 1.563.765,0000
33.020.512/0001-7	9 - OSCAR ISKIN E CIA LTDA			
Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
GRUPO 2	-	-	-	R\$ 11.799.320,0000
GRUPO 3	-	-	-	R\$ 3.139.080,0000
Total do Fornecedo	or:			R\$ 14.938.400,0000
Valor Global da Ata	a:			R\$ 16.502.165,0000

Como se verifica do relato do colaborador, a organização criminosa deixou registros da manipulação dos preços no procedimento licitatório, uma vez que o material estava sendo homologado por preço superior ao valor de produtos importados de melhor qualidade. Assim, **JAIR VEIGA** agiu para alterar unilateralmente o último preço da proposta da empresa vencedora (Oscar Iskin), mesmo essa tendo informado que não daria mais qualquer desconto. Confira-se o teor do termo de colaboração nº 15 de **LEANDRO CAMARGO**:

QUE em complemento ao relatado nos Anexos 02 e 03, que tratam do esquema de direcionamento de licitações e de total ingerência de MIGUEL ISKIN sobre as contratações do INTO, o colaborador esclarece que já houve pregão no INTO em que <u>um produto nacional foi cotado em valor mais alto do que o similar importado, de qualidade superior; QUE tal fato ocorreu no pregão nº 122/2016; QUE o processo apresentado na Tabela 01 refere-se aos implantes da Clínica de Trauma, chefiada pelo Dr. TITO ROCHA, que se divide em três conjuntos do pregão 122/2016; QUE o conjunto 1 trata de material de uso comum da rotina do trauma que é comercializado nos hospitais da prefeitura no valor determinado pela tabela SUS, ou seja, de baixo custo e de baixa qualidade, de uso rotineiro na ortopedia; QUE esse material sempre</u>



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

foi vendido no INTO pela empresa AGA MED, a mesma empresa que vendia este mesmo material, deste mesmo fabricante HEXAGON, para a SES-RJ; QUE o conjunto 2 trata de material mais específico (hastes intramedulares bloqueadas) que eram vendidas pela Oscar Iskin da marca BIOMET (importada) até a exibição no programa da Rede Globo, Fantástico, de matéria a respeito da "Máfia das Próteses em janeiro de 2015", quando eles perderem a marca; QUE o conjunto 3 contemplava um material ainda mais elaborado, de valor mais alto; QUE no ano de 2015, no pregão 150/2015 de 18/12/2015, a AGA MED venceu o conjunto 1, a Per Prima ganhou o conjunto 2 (hastes da ORTHOFIX – importada) e a J&J venceu o conjunto 3; QUE no ano seguinte, no pregão nº 122/2016, o conjunto 1 foi vendido pela empresa LOGICA; QUE no pregão nº 122/2016, a Oscar Iskin entrou no certame nos grupos 2 e 3, nos quais havia maior orçamento previsto, cotando material nacional da empresa NEOORTHO, em parceria e intermédio da IMPLAMED, por um preço acima do produto importado da ORTHOFIX vendido um ano antes; QUE também ganhou o grupo 3 com produtos da marca NEOORTHO (nacional), mesmo sabendo que o produto não atendia à especificação técnica do termo de referência do edital; QUE essa especificação não foi atendida nem no grupo 2 nem no grupo 3, porque o edital previa um descritivo técnico que os produtos não possuíam; QUE a NEOORTHO nem mesmo fabrica alguns produtos em sua linha de produção; QUE, como se não fosse suficiente seu domínio, ainda desclassificou a PER PRIMA por motivo pelo qual ela OSCAR ISKIN deveria ter sido desclassificada, ou seja, por não possuir todos os produtos; QUE esse fato foi acobertado pelo CAPITÃO VEIGA e pelo Dr. TITO ROCHA, Chefe da Clínica do Trauma, que mesmo após as alegações do declarante mantiveram a Oscar Iskin como vencedora; QUE o Dr. TITO, inclusive, foi alertado pelo declarante para o fato de que os preços do produto nacional estavam acima do importado vendido em agosto de 2016; QUE esta foi a data em que foi entregue o único empenho feito do material ORTHOFIX, pois não empenhavam o produto uma vez que o GUSTAVO ESTELLITA dizia que o declarante estava devendo e, por isso, não poderia haver empenho para a Per Prima; QUE outro fato importante a ser ressaltado o alerta feito pelo Dr. TITO ao pessoal da Oscar Iskin sobre o preço exagerado, conforme Chat do Pregoeiro 01; QUE no referido chat, o pregoeiro pede desconto à empresa LOGICA, que concede de imediato um desconto em proposta a ser submetida, no mesmo dia (26/12/2016); QUE, por outro lado, a empresa Oscar Iskin diz ser impossível dar qualquer tipo de desconto nos grupos 2 e 3, e mantém firme sua posição quanto a isso; QUE, ainda assim, são aceitos pelo pregoeiro os preços altos acima do produto



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

importado comprado cinco meses antes; QUE, na sequência percebe-se facilmente que não há nenhum tipo de negociação ou chamada do pregoeiro para a Oscar Iskin, mas simplesmente do nada, aparecem no dia 28/12/2016, depois das 17 horas, sucessivos descontos espontâneos na proposta para o grupo 2, baixando o valor das hastes para o R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Tabela 02; QUE após o aceite pelo pregoeiro, alguém reabre a sessão e não chama a empresa para negociação, apenas altera o valor; QUE isso mostra o trabalho para o qual o CAPITÃO VEIGA foi nomeado e era bem pago, por meio de remuneração mensal entregue por MIGUEL ISKIN (chat oficial do pregoeiro Chat do Pregoeiro 02); QUE não houve negociação; QUE o colaborador conversou com o Dr. TITO e esclareceu que no ano anterior o INTO havia adquirido o mesmo material, mas de qualidade superior por ser produto importado (ORTHOFIX), em valor mais baixo do que estaria sendo vendido pela Oscar Iskin (NEOORTHO) no ano de 2016; QUE após essa conversa do colaborador com o Dr. TITO, o médico avisou ao CAPITÃO VEIGA para baixar o preço, senão poderia dar problema um material nacional mais caro que o importado; QUE então o CAPITÃO VEIGA entrou no sistema Comprasnet e sem convocar os licitantes, reduziu os preços, apenas um dia após a Oscar Iskin afirmar no site que não poderia dar mais nenhum desconto; QUE no privado a empresa ZEIKI vende esse material nacional da NEOORTHO, por um valor muito inferior ao que foi vendido pela Oscar Iskin no INTO, mesmo após todos os descontos.

Os funcionários da empresa signatária do acordo de leniência Per Prima observaram que, por intermédio de FRANCISCO SITTA (Diretor Comercial da Implamed), a Oscar Iskin assumiu a distribuição dos produtos da marca nacional NeoOrtho, fabricante nacional, com o objetivo de retomar suas vendas no INTO, reduzidas após a reportagem do Fantástico "Máfia das Próteses".

Especificamente em relação ao Grupo 3, apesar de a Oscar Iskin ter vencido com produtos da marca nacional NeoOrtho, o material não antedia às especificações técnicas do Edital nº 122/2016. Os funcionários da Per Prima informaram que o referido material nacional da NeoOrtho, vendido pela Oscar Iskin, não atendia ao edital e a seus requisitos técnicos, sendo que um dos itens a empresa tampouco fabricaria, não possuindo, assim, o respectivo registro na ANVISA.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

"Empresa Líder" Oscar Iskin apresentou nos Grupos 2 e 3, 26.12.2017 suas propostas e, em 27.12.2016, nova proposta com desconto, após o envio das propostas no dia anterior da abertura do pregão (26.12.2017). Essa mudança na postura da licitante ocorreu sem razão aparente, especialmente se considerado que no dia anterior, a empresa Oscar Iskin havia sido categórica ao afirmar que não poderia conceder desconto, diferentemente da "Empresa Laranja" Lógica no Grupo 1, que abaixou o preço após o pedido de desconto do pregoeiro.

A imagem do histórico do chat é esclarecedora:

#### HISTÓRICO DO CHAT NO PREGÃO Nº 122/2016

Pregoeiro	26/12/2016 13:09:29	Será iniciada as negociações.
Pregoeiro	26/12/2016 13:09:57	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Boa tarde.
Pregoeiro	26/12/2016 13:10:46	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Existe a possibilidade de redução (desconto) dos valores apresentados em sua proposta?
01.731.293/0001- 40	26/12/2016 13:11:01	Boa tarde, Sr. Pregoeiro
01.731.293/0001- 40	26/12/2016 13:13:08	Sim, podemos lançar aqui no chat?
01.731.293/0001- 40	26/12/2016 13:16:41	Ou podemos já enviar nossos valores na proposta que sera anexada no sistema?
Pregoeiro	26/12/2016 13:16:50	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Pode lançar no chat ou informar na sua proposta na proposta que será envia através do anexo do Comprasnet.
Pregoeiro	26/12/2016 13:17:34	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Fica a seu critério.
01.731.293/0001- 40	26/12/2016 13:19:15	Ok, vamos enviar nosso desconto na proposta. Obrigado!
Pregoeiro	26/12/2016 13:19:50	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Ok. Obrigado.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Pregoeiro	26/12/2016 13:20:19	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Boa tarde.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:20:42	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Existe a possibilidade de redução (desconto) dos valores apresentados nas suas propostas?	
33.020.512/0001- 79	26/12/2016 13:20:52	Boa tarde Sr. Pregoeiro.	
33.020.512/0001- 79	26/12/2016 13:21:14	Sr. Pregoeiro em razão de estarmos no nosso limite, fica inviáve conceder desconto para os grupos 2 e 3.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:21:17	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Tanto para o grupo 02 quanto para o grupo 03.	
33.020.512/0001- 79	26/12/2016 13:22:22	Positivo Sr. Pregoeiro.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:26:55	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Irá apresentar as reduções no Chat ou através da proposta que será enviada pelo anexo do Comprasnet?	
33.020.512/0001- 79	26/12/2016 13:29:22	Sr. Pregoeiro, infelizmente já reduzimos além do nosso preço mínimo. sendo assim não poderemos conceder desconto para os grupos 2 e 3.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:31:18	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Não pode oferecer desconto para nenhum dos grupos?	
33.020.512/0001- 79	26/12/2016 13:32:40	Infelizmente não.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:37:32	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Ok, obrigado.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:37:42	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - CONVOCAÇAO.	
Pregoeiro	26/12/2016 12:27:57	CONVOCAÇAO!!!	
Pregoeiro	26/12/2016 13:38:29	Convoco os vencedores da fase de lances para enviar sua documentação de aceitação e proposta, além de toda documentação de habilitação prevista no edital através do anexo do Comprasnet no prazo de 01 dia útil, ou seja, até o dia 27/12/2016, conforme estabelece os subitens 7.6 e 8.9 do edital. Assim como uma possível redução dos valores de suas propostas.	
Pregoeiro	26/12/2016 13:38:41	SUGESTAO: Este pregoeiro sugere que os documentos sejam anexados dentro de uma pasta zipada (compactada) para facilitar o upload dos documentos.	
Sistema	26/12/2016 13:39:03	Senhor fornecedor LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.731.293/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.	
Sistema	26/12/2016 13:39:15	Senhor fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.	
Sistema	26/12/2016 13:39:29	Senhor fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao grupo G3.	



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Pregoeiro	26/12/2016 13:41:26	A sessão será suspensa para o recebimento e análise das documentações.  Assim sendo, continuaremos os trabalhos no dia 28/12/2016 as 10:00 horas. Todos os participantes deverão acompanhar a sessão no dia e horário informados. Obrigado e boa tarde!				
Sistema	27/12/2016 13:27:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.731.293/0001-40, enviou o anexo para o grupo G1.				
Sistema	27/12/2016 17:26:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, enviou o anexo para o grupo G2.				
Sistema	27/12/2016 17:32:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, enviou o anexo para o grupo G3.				
Pregoeiro	28/12/2016 10:03:44	Srs. Fornecedores, bom dia!				
Pregoeiro	28/12/2016 10:04:04	Informo que as documentações foram recebidas e estão sendo analisadas.				
Pregoeiro	28/12/2016 10:06:03	Assim sendo, a sessão será suspensa para análise destas documentações e retomaremos os trabalhos no dia de HOJE 28/12/2016 as 15:00 horas. Obrigado e bom dia.				

Observa-se das telas acima reproduzidas que o pregoeiro pede desconto à "Empresa Laranja" Lógica, que concede de imediato um desconto na proposta submetida em 26.12.2016. Já a "Empresa Líder" Oscar Iskin diz por duas vezes seguidas ser impossível dar qualquer tipo de desconto nos Grupos 2 e 3, e mantém firme sua posição quanto a isso.

Ressalta-se que na sequência do *chat* não há nenhum tipo de negociação ou chamada do pregoeiro para a Oscar Iskin, e simplesmente "ao acaso", aparece no dia 28.12.2016, depois das 17:00, após o encerramento em 26.12.2016, sucessivos descontos espontâneos na proposta da Oscar Iskin para o Grupo 2.

Ocorre que **LEANDRO CAMARGO** fez contato com o Médico Chefe Clínica Especializada de Trauma Ortopédico do INTO, Dr. TITO ROCHA, para apontar que o material ofertado pela Oscar Iskin não atendia aos requisitos do Edital, e que era um <u>material nacional</u> que estava sendo vendido a preço superior ao do <u>material importado</u> vendido no ano anterior, o que poderia gerar exposição e questionamentos durante o certame.

Também era possível observar que o descritivo do edital pedia alguns



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

materiais que a empresa NeoOrtho<sup>102</sup> - fornecedora da Oscar Iskin naquela oportunidade – não fabrica, além de estarem sendo apresentados pela Oscar Iskin preços do material nacional acima dos valores dos materiais importados, que eram vendidos anteriormente pela Per Prima.

Nesse sentido, os funcionários da empresa signatária do acordo de leniência ressaltaram que o mercado não pratica valores de materiais nacionais maiores do que os de materiais importados.

Dessa forma, conforme relatado ao CADE pela Per Prima, após o contato de **LEANDRO CAMARGO** com o Médico Chefe Clínica Especializada de Trauma Ortopédico – ARTRAU do INTO, este teria avisado ao **CAPITÃO VEIGA** que o alto preço da Oscar Iskin poderia gerar problemas. A Oscar Iskin, então, ofereceu nova proposta com preço reduzido para as hastes no Pregão nº 122/2016.

#### HISTÓRICO DO CHAT NO PREGÃO Nº 122/2016 (EXCERTO)

Eventos do Item							
Evento	Data	Observações					
Aberto 26/12/2016 10:39:01		Item aberto.					
Iminência         de 26/12/2016           Encerramento         11:22:41           Encerrado         26/12/2016           12:06:50		Batida iminente. Data/hora iminência: 26/12/2016 11:37:41.					
		Item encerrado					
Aceite	28/12/2016 17:06:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 5.201,0000.					
Negociação de 28/12/2016 valor 17:07:48		Alteração na negociação do valor. Fornecedor: OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 5.201,0000 e com valor negociado a R\$ 3.900,0000. Motivo: Valor negociado através de apresentação proposta física acostada aos autos.					
Habilitado	28/12/2016 17:38:14	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 5.201,0000 e com valor negociado a R\$ 3.900,0000.					

O colaborador LEANDRO CAMARGO ainda relatou que o aceite foi

<sup>102</sup> 

De acordo com o conhecimento dos funcionários da empresa signatária do acordo de leniência Per Prima, a Neoortho não participou do cartel relatado neste Histórico da Conduta.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

dado pelo valor de R\$ 3.900,00, dois dias depois de, no chat a Oscar Iskin dizer que não seria possível conceder desconto. Além disso, menos de 1 minuto após o aceite dado pelo pregoeiro, a sessão foi reaberta e não foram convocadas as empresas para negociação, tendo sido apenas alterado o valor final e registrado na Ata (DOC. 11) que teria havido negociação na apresentação de proposta, o que, segundo os funcionários da empresa signatária do acordo, não ocorreu.

Assim, o prejuízo à Fazenda Pública em decorrência das condutas fraudulentas no procedimento licitatório mostra-se ainda mais evidente. Isso porque a própria ausência de competitividade já permite inferir a ocorrência de prejuízo à Administração Pública, que foi tolhida da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa.

Contudo, as evidências do prejuízo aos cofres públicos causado pelas condutas ora narradas são ainda mais contundentes, pois as provas demonstram que foi vendido um material nacional da NeoOrtho, por um preço superior ao do produto importado da Orthofix vendido um ano antes para o INTO pela empresa Per Prima.

Como mencionado anteriormente, o direcionamento das demandas públicas (especificação de insumos médicos a serem adquiridos e cotação de preços fraudada) e o direcionamento das contratações públicas (mediante ilícita desclassificação de concorrentes que não faziam parte do cartel) era tarefa do núcleo da organização criminosa relacionado à empresa Oscar Iskin, capitaneada por MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA, e operacionalizada em uma estruturada divisão de tarefas pelos funcionários GAETANO SIGNORINI; MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA; LUIZ SÉRGIO BRAGA e MÁRCIA CUNHA, como detalhado no tópico referente à pertinência a organização criminosa.

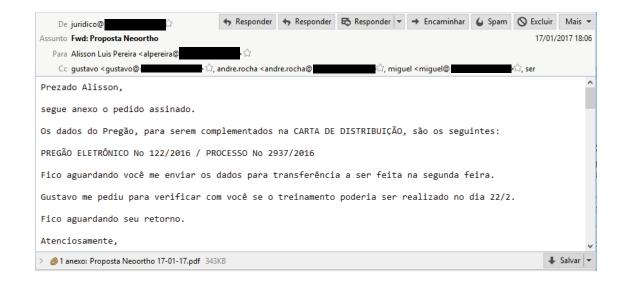
MIGUEL ISKIN era o grande líder do cartel que coordenou a fraude à licitação em comento, detentor de enorme poder econômico e forte influência política dentre os funcionários públicos do alto escalão do Ministério da Saúde e do INTO, além de possuir estreitos contatos com os principais executivos de grandes fabricantes internacionais, cenário que lhe possibilitava controlar os processos licitatórios mesmo antes de se tornarem públicos, qual seja, desde o descritivo do material a ser adquirido até a homologação do certame para as empresas que arregimentava. GUSTAVO ESTELLITA, braço direito e principal operador financeiro de MIGUEL ISKIN, controlava o recolhimento do "pedágio"



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

cobrado dos fornecedores cartelizados do INTO.

Na caixa de e-mails de **GAETANO SIGNORINI**, obtida através de quebra de sigilo telemático deferida por este juízo, foi possível encontrar o e-mail abaixo, encaminhado pelo departamento jurídico da Oscar Iskin com cópia para diversos destinatários, dentre os quais **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA** e **LUIZ SERGIO BRAGA**, a indicar que todos tiveram ciência e participação na empreitada do pregão 122/2016:



O arquivo anexado ao e-mail dá a noção dos valores praticados pela NeoOrtho para a venda à Oscar Iskin:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2 NEC	ORTHO			STA COMERCIAL M COM N° 021			REV: 02 Pag. 1 Area: Comercial
CURITIBA, 17	DE JANEIRO DE	2017					
CLIENTE:	NOME:	Oscar Iskin e Cia					
CID	CIDADE/UF:	RJ/RJ					
	CONTATO:	Gustavo					
Assunto: For	necimento de pro	odutos Neoortho					
Investimento							
1	NUMBER	BUSINESS OF THE PARTY OF		TRAUMA	92898	BORN NE	
Quantidade	Código Pai	Descrição			Ted	Valor unitário	Valor Total
	2 908.957 2 908.953	Pequenos Fragmentos Instrur	nental MS / MI		R\$ R\$	51.580,26 R\$ 33.066,69 R\$	103.160,5 66.133,3
	2 908.953 2 908.954	Osteotomia inst			RS	44.688,89 R\$	89.377,7
	2 908.955	MIF			R\$	21.426,57 R\$	42.853,1
	2 908.956	MIT			RS	21.426,57 R\$	42.853,1
	2 908.966	Haste de Fêmur Instrumental			RS	56.377.09 RS	112.754,1
	2 930.064	Fresas Flexiveis Haste Fémur			R\$	17.422.22 RS	34.844,4
	2 908.965	Haste de Tíbia Instrumental			R\$	56.286,47 R\$	112.572,5
	2 930.064	Fresas Flexiveis Haste de Tibia	ř.		R\$	17.422,22 R\$	34.844,4
- 8	2 908.973	HTF Instrumental			R\$	79.987,24 R\$	159.974,4
	2 908,971	Haste de Umero Instrumenta			R\$	49.003,13 R\$	98.006,2
	2 930.950	Fresas Flexiveis Haste de Um	ro		R\$	14.944,44 R\$	29.888,8
	1	Implantes - Placa Bloqueada			R\$	640.804,61 R\$	640.804,6
	1	Implantes - Haste Intramedul	1		R\$ R\$	1.515.508,37 R\$ 2.619.944,77	1.515.508,3
Condição de	lido a nível de ite pagamento:	em.	20% entrada e saldo em 06/		017:		
ntrega:			31/janeiro de 2017 Instrum	entais e U6 de févereiro de 2	U1/ implantes.		
Frete:		FOB - Contratação por conta	do cliente				
Validade da p	proposta: 10 (dez	dias.	*** Valores sem IPI				
descrita aplica Entrega: Os pr	vel. Em caso de at odutos deverão se	rasos de pagamento, será devida m er enviados ou poderão ser coletad	edos através de entrada / boletos b uita de 3% sobre o valor em atraso, os na Expedição da Neoortho, devid oderá ser alterada conforme dema	além de juros moratórios de 2 amente embalado em caixa, no	% (dois por cent	o) ao mes e correção m o, a partir da confirmaç	onetária. ão de proposta /
			de 15% (quinze por cento) sobre o mpra após o recebimento da merc				
Civil, assim cor	mo título executivo		hado de duas testemunhas, é consi 84 do CPC/2015. O presente docun				
	partes elegem o Fi	oro da Comarca de Curitiba, Estado	do Paraná, para dirimir quaisquer o	lúvidas oriundas deste Contrato	o, com exclusão	de qualquer outro, por	mais privilegiado

Por outro lado, o funcionário público **JAIR VEIGA**, Coordenador de Administração Geral, era peça fundamental da organização criminosa dentro do órgão, sendo o responsável pela parte procedimental e técnica das licitações. **JAIR VEIGA** dava as ordens quanto ao impulso procedimental e ao atos necessários para desclassificar os licitantes de acordo com os interesses da organização criminosa.

Na ponta da organização criminosa, **MÁRCIA CUNHA**<sup>103</sup>, **LUIZ SÉRGIO BRAGA**<sup>104</sup> e **GAETANO SIGNORINI**<sup>105</sup> eram os principais responsáveis por ajustar todos os preços, sendo o contato da Oscar Iskin com os representantes das empresas cartelizadas. **MARCIA CUNHA** e **LUIZ SÉRGIO BRAGA** enviavam para as empresas integrantes do cartel, tanto por e-mail quanto por pendrive transportado por motoboys, arquivos com indicação dos preços que as empresas deveriam incluir em suas cotações para pesquisa de preços, bem como as propostas de cobertura que deveriam ser apresentadas, com o limite mínimo de lances que a empresa PER PRIMA poderia formular, para dar aparência lícita aos

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Funcionária da Oscar Iskin desde 10/02/1999.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 10/06/1992.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup>Funcionário da Oscar Iskin desde 05/05/2004.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

certames.

Assim agindo em divisão de tarefas, os denunciados MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, GAETANO SIGNORINI, MÁRCIA CUNHA, LUIZ SÉRGIO BRAGA, JAIR VEIGA e LEANDRO CAMARGO da empresa Per Prima, estão incursos no crime tipificado no art. 96, inciso V c/c art. 84, § 2º, da Lei 8.666/93, na forma do art. 29, do Código Penal (FATO 11).

3.12. CONJUNTO DE FATOS 12: DA CORRUPÇÃO PASSIVA – LUIS MORENO, JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES (Art. 317 c/c art. 327, §2°, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP)

No período compreendido entre dezembro de 2017 e 25/01/2018, por ao menos 2 vezes, LUÍS MORENO, com o auxílio de JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES, de modo consciente e voluntário, solicitou, para si e para outrem, vantagem indevida em razão do exercício do cargo de Coordenador de Administração Geral do INTO ao empresário LEANDRO CAMARGO, consistente no pagamento de 5% do valor dos empenhos a serem recebidos pela empresa PER PRIMA COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES, de valor aproximado de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). (Corrupção Passiva/Art. 317 c/c art. 327, §2º, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP – CONJUNTO DE FATOS 12).

Antes de detalhar as condutas, porém, cumpre consignar que é fato notório que, desde a deflagração da Operação Fatura Exposta (11/04/2017), o INTO vivenciou sucessivas trocas de membros de sua Diretoria, como exemplificam as reportagens abaixo:

ALTA ROTATIVIDADE

# Into troca de diretor outra vez

POR ANCELMO GOIS 19/09/2017 08:55

Em um ano, o Into, no Rio, terá seu 3º diretor: o ortopedista Flávio Cerqueira.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

https://extra.globo.com/noticias/rio/indicacao-politica-transforma-hospitais-federais-no-rio-em-moeda-de-troca-21781781.html

- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into)

Nomeado para a direção do Into em 2 de abril de 2014, João Antônio Matheus Guimarães foi exonerado do cargo em 24 de novembro de 2016. Nessa mesma data, foi nomeado Christiano Cinelli de Figueiredo, posteriormente exonerado em 6 de abril de 2017, quando Naasson Trindade Cavanellas assumiu o cargo.

Segundo o depoimento prestado pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO**, nesta Procuradoria da República em 16/11/2017, mesmo após a deflagração da Operação Fatura Exposta, os atos de corrupção praticados no INTO continuaram a ocorrer, tendo havido, tão-somente, uma troca dos agentes públicos (DOC. 06). Vale destacar a indicação de que as empresas TELUS e LÓGICA, integrantes do cartel detalhado acima, foram "convidadas" a continuar no esquema pelo então Coordenador Administrativo do Hospital, ALEXANDRE FARRAH:

Que após assumir a posição do Capitão Veiga na Coordenadoria de Administração Geral - COAGE, ALEXANDRE FARRAH começou sua busca por novos parceiros comerciais, tanto na parte de serviços quanto na parte de materiais de OPME; QUE algumas empresas já aceitaram a parceria com ele, como especificado abaixo; QUE ALEXANDRE contratou uma pessoa chamada IVAN, como seu assessor, um senhor negro de cabelos brancos, que alicia as pessoas das empresas a pagarem uma contribuição que ele diz ser para a campanha dos políticos envolvidos; QUE segundo informações que chegaram ao declarante esse assessor IVAN possui os dados sobre empenhos pagos a todas as empresas contratadas pelo INTO; QUE paralelamente está sendo feito um aparelhamento de pessoas do grupo de ALEXANDRE FARRAH, sendo colocadas em posições estratégicas para que aconteça o pagamento da propina sem problemas; QUE LUÍS FERNANDES SILVA foi retirado da DIRETORIA DE SUPRIMENTO (DISUP) e foi colocado em seu lugar HIRAM, antigo responsável pelo setor de TI do INTO, que teria aceitado colaborar com essa nova gestão do ALEXANDRE; QUE essa manobra foi feita para que HIRAM possa abordar os fornecedores e arrumar as novas parcerias; QUE o declarante sabe que já foram abordadas as empresas LÓGICA e TELUS; QUE sobre a empresa TELUS, sobre por um dos vendedores, MARCELO MANTUANO; QUE o declarante encontrou com o vendedor no aeroporto e este lhe contou que o sócio RENATO GUIMARÃES foi abordado por ALEXANDRE FARRAH,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

com a proposta de pagar 15% em propina para empenhar R\$ 10 milhões para a empresa TELUS; QUE a TELUS não tinha uma ligação aparente com OSCAR ISKIN, que essa relação não era de conhecimento geral; QUE o declarante soube também, em conversa no corredor do INTO com o LUÍS FERNANDES DA SILVA. que o pessoal da TELUS havia sido chamado por ALEXANDRE FARRAH mas não aceitou a proposta; QUE esse "chamado" ocorria na sala de ALEXANDRE FARRAH, na Coordenação Administrativa, no 9º andar do prédio do INTO, a qual somente é acessível por uso de crachá; QUE esses pedidos espúrios também ocorriam em sala de reunião próxima à Sala da Administração [...] QUE atualmente a manobra utilizada pela administração para gastar o dinheiro do orçamento vem sendo por meio de empresas de serviços, como por exemplo a MASAN; QUE o declarante acredita que a intenção do grupo atual seja forçar contratações emergenciais, por falta de estoque; QUE pela contratação emergencial a direção pode escolher quem contratar [...]

Curiosamente, no dia do depoimento, estava em curso mais uma alteração na principal cadeira administrativa do INTO<sup>106</sup>: considerando que ALEXANDRE FARRAH não havia sido bem sucedido na "missão" de arrecadar propina, foi substituído por **LUIS CARLOS MORENO**, para dar continuidade ao esquema com as empresas "parceiras":

QUE nesta data teve conhecimento de que ALEXANDRE FARRAH foi retirado do cargo e substituído por LUÍS CARLOS MORENO DE ANDRADE, conforme publicado no DOU, na segunda-feira, dia 13/11/2017; QUE MORENO já foi Diretor Administrativo dos Hospitais dos Servidores e do Hospital do Andaraí, possuindo experiência no cargo; QUE MORENO já chegou a tratar sobre pagamento de propina com o declarante em ocasiões anteriores, quando MORENO era Diretor do Hospital do Andaraí, há uns 3 ou 4 anos; QUE na ocasião o depoente não concordou em pagar qualquer vantagem; QUE o depoente acredita que a nomeação de MORENO para o cargo tenha o intuito de levar as suas empresas "parceiras" para o INTO, tendo em vista que ALEXANDRE FARRAH não conseguiu emplacar seu esquema de cobrança de propina; [...]

Assim, de acordo com as informações prestadas pelo aludido colaborador, a entrada de **LUÍS MORENO** no INTO teve o intuito de dar continuidade ao esquema de corrupção no hospital. Vale ressaltar que **MORENO**, quando na função de diretor do Hospital do Andaraí, já havia solicitado pagamento de propina ao colaborador LEANDRO CAMARGO.

Algum tempo depois, em 31/01/2018, colaborador LEANDRO CAMARGO procurou espontaneamente o Ministério Público Federal para noticiar novos

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Cargo já ocupado por **JAIR VEIGA**.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ilícitos de que teve conhecimento no âmbito do INTO, desta feita envolvendo **LUÍS CARLOS MORENO DE ANDRADE** e dois operadores financeiros.

No final de dezembro de 2017, **LUÍS CARLOS MORENO** solicitou pagamentos ao colaborador LEANDRO CARMAGO em razão de contratos do INTO, falando sobre a possibilidade de uma "parceria" nas contratações do hospital, o que foi recusado pelo colaborador:

QUE a empresa do declarante continua atendendo ao INTO, pois possui contratos ativos e precisa prestar assistência; QUE no final de dezembro de 2017, LUÍS CARLOS MORE NO DE ANDRADE, Coordenador Geral de Administração do INTO chamou o colaborador para uma conversa informal no shopping Iguatemi e indagou ao declarante se poderia "ajudá-lo", dando a entender que estaria disposto a fazer uma "parceria" nas contratações do INTO; QUE o declarante disse que não teria como participar de qualquer ilicitude, pois sua empresa já estaria citada nas investigações;

Algum tempo depois, no dia 23 de janeiro de 2017, **LUIS CARLOS MORENO** chamou o colaborador **LEANDRO CAMARGO** para uma reunião no INTO, conforme diálogo de *whatsapp* reproduzido a seguir:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Enquanto aguardava na antessala da Coordenação Administrativa do Hospital, o colaborador LEANDRO CAMARGO viu LUIS CARLOS MORENO saindo de sua sala com dois indivíduos, os quais foram apresentados ao colaborador como sendo JOÃO DA LUZ e RAFAEL. Logo em seguida, na reunião com o colaborador, LUIS CARLOS MORENO informou que pagaria os empenhos pendentes da empresa PER PRIMA, mas solicitou que o empresário fosse "conversar" com JOÃO DA LUZ e RAFAEL<sup>107</sup>:

(...) QUE MORENO afirmou que JOÃO LUZ e RAFAEL queriam conversar com o declarante; QUE o colaborador tinha quatro empenhos para receber, no valor total de R\$ 730.000,00 aproximadamente; QUE esse era o último dia para a liberação do pagamento; QUE MORENO disse que iria pagar ao declarante, mas solicitou que ele fosse conversar com JOÃO LUZ e RAFAEL; QUE o pagamento efetivamente foi liberado pelo INTO, naquele dia; QUE nesta conversa MORENO também mencionou que JOAO LUZ e RAFAEL teriam um escritório no shopping Nova América, mas falou para o declarante não ir até essa sala porque estaria muito visada; QUE MORENO passou o telefone do declarante para JOÃO LUZ e disse que ele entraria em contato; QUE JOÃO LUZ entrou em contato com o declarante por whatsapp, por meio do terminal (21) 99945-6639, no próprio dia 23 de janeiro solicitando um encontro; QUE o colaborador apresenta em anexo os diálogos no whatsapp com JOÃO LUZ;

Na sequência, LEANDRO CAMARGO foi contactado por **JOÃO DA LUZ** através do aplicativo de mensagens *whatsapp* (terminal 021 ), para a marcação de um encontro, como demonstram as seguintes imagens:

Posteriormente identificados como sendo JOÃO BATISTA DA LUZ JÚNIOR (CPF 073.960.997-14) e RAFAEL DOS SANTOS MAGALHÃES (CPF 052.142.537-96).



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa









No dia do encontro, 25/01/2018, o colaborador se dirigiu ao local marcado no shopping Rio Design Barra, cafeteria Havana. Logo em seguida, **JOÃO DA LUZ** enviou mensagem indicando que aguardava em outro restaurante, no andar de cima do mesmo shopping:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa





No encontro, **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES** solicitaram expressamente ao colaborador e empresário LEANDRO CAMARGO o pagamento de vantagens indevidas, consistente em um percentual dos seus contratos com o INTO, cerca de 5%, o que seria uma espécie de "assessoria" ao agente político que colocou **MORENO** na administração do hospital.

Diante da recusa do colaborador em aceitar a solicitação, **RAFAEL MAGALHÃES** deixou claro que **MORENO** só indicava para o encontro quando esse assunto já estivesse superado, ou seja, quando o empresário já houvesse concordado com o pagamento da vantagem indevida. Confira-se o trecho do depoimento:

QUE JOÃO LUZ iniciou a conversa dizendo que estava fazendo uma parceria com RAFAEL; QUE JOÃO afirmou que cuidaria da parte técnica e RAFAEL faria a parte comercial; (...) QUE o declarante indagou se essa parceria entre JOÃO LUZ e RAFAEL seria em alguma empresa ou algo do tipo; QUE JOÃO LUZ respondeu que estariam dando uma assessoria para a pessoa que colocou MORENO e FLÁVIO CERQUEIRA no INTO; QUE o declarante indagou quem seria essa pessoa, se seria algum deputado; QUE então RAFAEL disse que seria "o outro", referindo-se ao Deputado FRANCISCO FLORIANO; QUE então RAFAEL assumiu a conversa falando que queria organizar o hospital, para passasse a funcionar e conseguisse as



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

empresas "parceiras"; QUE parceiras seriam as empresas que pagariam algum percentual de propina, conforme sinal feito por RAFAEL com a mão; QUE na gravação, RAFAEL diz que não querem nada tão alto quanto no esquema anterior (13%), fazendo um gesto que deu a entender que passariam a exigir 5% dos valores dos contratos; QUE o declarante comentou que não poderia pagar nada; QUE então RAFAEL comentou que MORENO só mandava conversar com eles quando já estivesse superada essa etapa, usando a expressão "que a gente só fala quando o MORENO dá o start"; QUE o colaborador solicitou então que eles se reunissem junto com MORENO, para esclarecer os fatos; QUE então RAFAEL e JOÃO disseram que não seria necessário;

No momento de sua oitiva, o colaborador ainda reconheceu por foto

JOÃO BATISTA DA LUZ JUNIOR (CPF e RAFAEL DOS SANTOS

MAGALHÃES (CPF composition)) como sendo os indivíduos que fizeram a solicitação de vantagens indevidas em nome de LUIS CARLOS MORENO.

A partir da identificação dos operadores financeiros foram realizadas pesquisas nas bases de dados desta Procuradoria da República que apresentaram diversas informações que corroboram o relato do colaborador.

Conforme trecho do depoimento transcrito acima, LUIS CARLOS MORENO confidenciou ao colaborador que JOÃO DA LUZ teria um escritório no shopping Nova América, mas disse para o colaborador não ir até essa sala, pois seria "muito visada". De fato, no relatório de pesquisa nº 1371/2018, foi apontado que recentemente JOÃO DA LUZ abriu a empresa EFATAH VIAGENS EIRELI (22.025.685/0001-63), a qual possui como endereço justamente uma sala no edifício do referido shopping:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

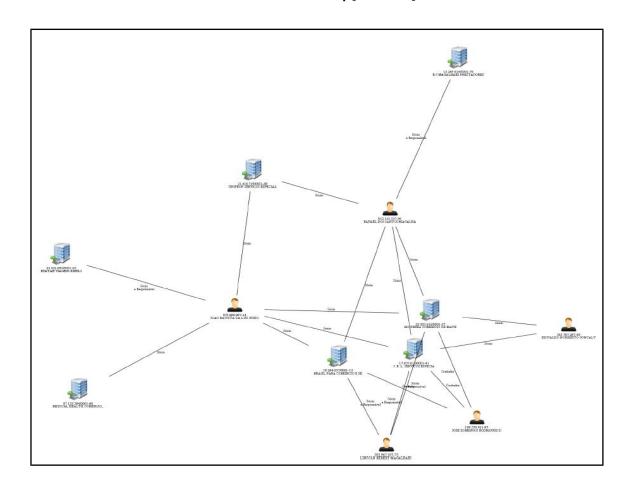
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.685/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/03/2015						
NOME EMPRESARIAL EFATAH VIAGENS EIRELI							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	E DE FANTASIA)						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 79.11-2-00 - Agências de viaç							
79.12-1-00 - Operadores turís 79.90-2-00 - Serviços de rese	CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári						
LOGRADOURO AV PASTOR MARTIN LUTHE	R KING JR.	NÚMERO 00126	COMPLEMENTO BLC 9 SAL 42	5 TOR 2			
	RO/DISTRITO CASTILHO	MUNICÍPIO RIO DE JANEI	RO		UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO  DABLIO.EP@		TELEFONE (21) 4107-2929					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2015							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL		·		TA DA SITUAÇÃO ESPEC	CIAL		

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA					
NOME EMPRESARIAL: EFAT	5.685/0001-63 NH VIAGENS EIRELI .000,00 (Oitenta mil reais)				
	istradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:				
	istradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:				

Além disso, o referido relatório detectou diversos vínculos societários entre **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES**, inclusive em empresas fornecedoras de equipamentos médicos, conforme sintetizado no gráfico abaixo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Em acréscimo, a análise dos dados obtidos com o afastamento de siligo telefônico de LUIS CARLOS MORENO permitiu identificar o vínculo de JOÃO BATISTA DA LUZ JÚNIOR com o investigado e atual Coordenador Administrativo do INTO.

Com efeito, nos dados da quebra telefônica autorizada por esse Juízo nos autos nº 022863-44.2017.4.02.5101 constam ligações entre o terminal utilizado por **JOÃO DA LUZ** e **LUIS CARLOS MORENO** em data contemporânea aos fatos ora narrados:

TERMINAL_ORIGINADOR	NOME	TERMINAL_RECEBEDOR	NOME	DATA_INICIO	DURAÇÃO_SEGUNDOS
5521999456639	JOÃO LUZ	5521998219784	LUIS MORENO	22/11/2017 14:46:57	27
5521999456639	JOÃO LUZ	5521998219784	LUIS MORENO	22/11/2017 16:29:04	0
5521999456639	JOÃO LUZ	5521998219784	LUIS MORENO	22/11/2017 16:29:14	0



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

As informações sobre as ERB's utilizadas durante as ligações também condizem com o relato do colaborador, no sentido de que **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL** teriam uma sala no shopping Nova América, localizado no bairro Del Castilho:

REQUISICAO	OPERADO RA	CGI	LEMBRETE_CGI	ENDERECO ERB	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
35909	VIVO	724114342142411	JOÃO DA LUZ	RUA LUIZA VALE, 171	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ
35812	VIVO	724114342142411	JOÃO DA LUZ	RUA LUIZA VALE, 171	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ
35909	VIVO	724114342142415	JOÃO DA LUZ	RUA LUIZA VALE, 171	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ
35812	VIVO	724114342142415	JOÃO DA LUZ	RUA LUIZA VALE, 171	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ



Em diligência no local, a Polícia Federal detectou que de fato, **LUIS MORENO** consta no registro de visitantes do local, estando inclusive em dias e horários coincidentes com **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES** (DOC. 07):

Consta no registro de entrada de visitantes às Torres Offices 1000 e 2000 o seguinte:

DATA E HORA	NOME	CARTÃO	SITUAÇÃO
08/01/2018 16:43:42	LUIS CARLOS MORENO		visitante
12/01/2018 08:06:34	LUIS CARLOS MORENO		visitante
12/01/2018 08:06:49	LUIS CARLOS MORENO		visitante
17/01/2018 08:08:35	LUIS CARLOS MORENO		visitante
23/02/2018 08:31:11	LUIS CARLOS MORENO DE ANDRADE		visitante



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

No curso das investigações, foi solicitada e deferida por esse juízo a medida de interceptação telefônica dos terminais utilizados pelos investigados, nos autos nº 0509784-76.2017.4.02.5101.

Conforme relatórios da Polícia Federal, durante o período das interceptações, foram identificados diversos diálogos que permitem corroborar os relatos apresentados pelo colaborador LEANDRO CAMARGO e demonstram que a organização criminosa instalada no INTO encontrava-se em franca atuação na data da deflagração da Operação Ressonância (04/07/2018).

Em um dos diálogos identificados, travado no dia 29/03/2018, às 14:30:59, **LUIS CARLOS MORENO** conversa com HNI que utiliza terminal em nome de EDUARDO CARDOSO DE LIMA (CPF 092.734.857-82) e, aparentemente, tratam de um processo de contratação no INTO, como indica o seguinte trecho do Relatório de Análise e interceptação nº 03/2018 (DOC. 08):

HNI, usuário do TMC (21) 99908-9417 cadastrado em nome de EDUARDO CARDOSO DE LIMA, CPF 092.734.857-82, RG 128946027, liga para Moreno e reclama junto a ele que estaria indo embora porque André não poderia "ir lá". André ainda teria dito que estaria indo para Brasília. HNI esclarece que teria enviado mensagem para André, mas ele não o teria respondido. Marcelo teria entrado em contato com ele e André disse que estaria tudo "errado", que ele estaria indo para "Brasília" e que "o processo não ia sair". HNI desabafa dizendo que "tem que ser do bolo. Tem que ser parceiro, tem que ser amigo. Tem que ser da antiga" e HNI não faria parte do "bolo".

Moreno se mostra surpreso e diz que iria ligar para um amigo e iria pedir para "o menino" ligar para ele. HNI diz para Moreno "deixar para lá" e que há "mal que vem para bem". Moreno insiste e diz que iria ligar. HNI finaliza o diálogo dizendo para Moreno então ligar e simular que não estaria sabendo da situação, perguntando se ele iria voltar e que estaria precisando de sua assinatura para um processo.

Logo em seguida, Moreno liga para André Loyelo e externa sua indignação. Moreno diz que conversou com os meninos e teria ficado muito "chateado" que o "negócio" não precisava ser "daquela forma". André diz que teria "nascido do meio" e não teria como fazer. Moreno ainda fala que "os caras disseram ter material no hospital" e André diz ser "totalmente inadequado". André diz que quando voltasse da visita que faria a sua genitora na cidade de Brasília conversaria com Moreno.

Segue a transcrição do referido diálogo:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Alvo / Telefone	Luiz Carlos Moreno de Andrade/ (21) 998			
	9784			
Interlocutor / Telefone	HNI / (21) 99908 9417			
Degravação				

HNI DIZ QUE ESTÁ INDO EMBORA PORQUE O ANDRÉ NÃO VAI PODER IR LÁ PORQUE ESTÁ INDO PARA BRASÍLIA. MORENO ACHA ESTRANHO E DIZ QUE VAI LIGAR PARA ELE PARA SABER. HNI DIZ QUE FOI MARCELO QUE FALOU QUE ELE DISSE QUE ESTAVA ERRADO E QUE NÃO IRIA VOLTAR LÁ PORQUE O PROCESSO NÃO IA SAIR. HNI DIA QUE TEM QUE SER AMIGO, DO BOLO, PARA AS COISAS SAÍREM. MORENO DIZ QUE VAI LIGAR PARA O AMIGO E PEDIR PARA O MENINO LIGAR PARA ELE. HNI FALA PARA MORENO DEIXAR PARA LÁ E QUE HÁ MALES QUE VEM PARA BEM.

HNI- Fala Vascaíno!

MORENO- Fala!

HNI- Tô indo embora!

MORENO- Ué, porque??

HNI- Não porque não vai...não vai resolver! Fui lá embaixo falar com os meninos, os meninos falar que, que foi o André e o caramba! E...aí o Marcelo ligou para o André, pediram pra ele vim aqui resolver, aí ele falou que tá indo pra Brasília, quenção volta mais hoje aqui,

MORENO- Indo pra Brasília?

HNI- É!

MORENO- Porque que ele tá indo pra Brasilia?

HNI- Não sei!

MORENO- Hoje?

HNI- Te mando um áudio dele aqui falando que tá indo pra Brasilia!

MORENO- É?

HNI- É! Entendeu?

MORENO- Estranho!

HNI- Estranho mesmo! Te encaminho aí o áudio dele. Eu tô indo embora! Fazer o quê?

MORENO- Eu vou dar uma ligada pra ele pra saber!

HNI- Dá uma ligada pra ele aí mas...aí falei la com o...com o...com o...

MORENO- Mas o que que ele...ele falou pro cê...ele...ele...

HNI- Não, pra mim ele não falou nada! Pra mim ele nem respondeu minha mensagem! Eu mandei a mensagem pra ele, pedindo...perguntando se podia me ajudar porque eu tava aqui! Aí ele nem respondeu! Aí o Marcelo que é amigo dele, ele respondeu! Aí ele falou com o Marcelo que...que tava errado e que ele tava indo pra Brasília que ele não ia voltar mais aqui não que esse processo não ia sair!

MORENO-Hã...

HNI- É, na verdade é o seguinte né irmão! É... tem que...tem que ser do bolo né! Tem que ser parceiro! Tem que ser amigo! Tem que ser da antiga! Se não, não...não...as coisa não anda! Eu não sou né cara! Eu trabalho! Eu tenho um preço! Eu tenho um produto mas, não faço parte do bolo! Entendeu? Já...já é visível já! Aí fala que vai mandar a fusão vir aqui, essas coisas! Pô! Já tem boi na linha já cara!

MORENO- É! Olha só! Eu vou pedir pro...vou ligar pro nosso amigo lá e vou pedir pro menino ligar pra ele!



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

HNI- É. Cara! Acho que...vou te falar! Deixa pra lá cara!

MORENO- Não não!

HNI- Também!

MORENO- Não não! Eu vou ligar pra ele agora!

HNI- Tem mal que vem pra bem!

MORENO- Eu vou ligar pra ele agora!

HNI- Pô! Tô precisando da sua assinatura aqui daquele processo! Preciso de liberar isso hoje! Faz de conta que cê não sabe de nada e vê qual vai ser a dele! Entendeu?

MORENO- Vou ligar pra ele agora!

HNI- Liga como se não soubesse de nada! Fala: oh! Já voltei do almoço, vai voltar aqui?

MORENO- Tranquilo!

HNI- Então valeu!

MORENO- Falou!

HNI- Um abraço! Fica com Deus! Tchau!

MORENO- Falou!

Em breve consulta aos bancos de dados desta Procuradoria, verifica-se que o titular do terminal utilizado pelo interlocutor de **LUIS CARLOS MORENO** trata-se de empresário sócio e administrador de duas empresas de comercialização de produtos médicos:

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário								
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga		
09488798000137	PROSPER 2008 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		EDUARDO CARDOSO DE LIMA	SOCIO	00500	01/12/2014		
17608705000199	VIDA COMERCIO HOSPITALAR EIRELI - EPP		EDUARDO CARDOSO DE LIMA	SOCIO ADMINISTRADOR	09000	01/12/2014		
Total de ocorrências	Total de ocorrências nesta base: 2							

Além disso, as duas empresas integradas por EDUARDO CARDOSO DE LIMA são fornecedoras de diversos hospitais públicos federais no Rio de Janeiro, conforme relatórios de pesquisa em anexo, dentre os quais estão os Hospitais do Andaraí e dos Servidores, dos quais **LUIS CARLOS MORENO** já foi administrador.

Em seguida, LUIS CARLOS MORENO ligou para ANDRÉ LUIZ LOYELLO BARCELLOS, que havia acabado de assumir a Direção Geral do INTO, e diz que precisam conversar sobre "aquele processo":



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Data / Hora	29/03/2018 / 14:35:48
Alvo / Telefone	Luiz Carlos Moreno de Andrade/ (21)
Interlocutor / Telefone	ANDRÉ LOYELO / (21)
	Degravação

MORENO DIZ QUE SOBRE O PROCESSO CONVERSAM DEPOIS. ANDRÉ DIZ QUE ELES REALMENTE TÊM QUE CONVERSAR SOBRE ISSO. MORENO FALA QUE FICOU CHATEADO PORQUE NÃO PRECISA SER DAQUELA FORMA. ANDRÉ DIZ QUE NASCEU NO MEIO NÃO TEM COMO FAZER. MORENO DIZ QUE CÉSAR FALOU QUE ENTRO DO HOSPITAL TEM MATERIAL. ANDRÉ DIZ QUE FOI TOTALMENTE INADEQUADO E QUE ESTÁ INDO A BRASÍLIA PARA VER SUA MÃE.

ANDRÉ-Alô!

MORENO- Fala meu irmão! Moreno!

ANDRÉ-Beleza?

MORENO- Beleza! É...aquele...a gente conversa depois aquele processo!

#### ANDRÉ- Tem que conversar direito sobre aquilo!

MORENO- É, eu fiquei muito chateado com aquilo ali cara! Porque pô! Tô conversando com os meninos pô! O negócio cara! Não precisava ser daquela forma, mas tudo bem!

ANDRÉ- Pois é! Na...nasceu do meio, não tem como fazer isso!

MORENO- Não cara! E outra coisa! É...os caras diz que tem material...tem dentro do hospital tem material pô!

ANDRÉ- Pois é! Foi totalmente inadequado aquilo!

MORENO- É o...vivendo e aprendendo!

ANDRÉ-Pois é! Pois é!

MORENO- Vivendo e aprendendo!

ANDRÉ- Tá. Mas aí a gente senta pra conversar

MORENO- Tá bom! Tá bom!

ANDRÉ- Tá?

MORENO- Falou!

ANDRÉ- E até pra ver!

MORENO- Não não! Melhor! Melhor! Melhor sim! Tá bom?

ANDRÉ- Tá bom. Oh! Eu vou...vou a Brasília ver minha mãe hein!

MORENO- Ah! Beleza! Beleza!

ANDRÉ-Tá?

MORENO- Tá tranquilo!

ANDRÉ- Tá bom beleza! A gente se fala!

MORENO- Um abraço! A gente se fala!

ANDRÉ- Um abraço!

MORENO- Um abraço!



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

No mesmo período de interceptação, no dia 04/04/2018, às 14:46:14, foi identificado diálogo entre JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES<sup>108</sup>, tratando a respeito da atuação de LUIS CARLOS MORENO. O interlocutor afirma que este último estaria "muito devagar" e que ainda não havia feito nenhum pagamento. O diálogo deixa claro que JOÃO DA LUZ e o interlocutor estão realizando negócios com MORENO, estando preocupados com a atuação de ANDRÉ LOYELLO. Confira-se o diálogo:

RAFAEL MAGALHÃES-Oi!

JOÃO BATISTA- E aí Varão?

RAFAEL MAGALHÃES- Fala aí! cancelou lá!

JOÃO BATISTA- Cancelou?

RAFAEL MAGALHÃES- O xero dois tá bravo pra caraca!

JOÃO BATISTA- Com o que?

RAFAEL MAGALHÃES- Pô! Porque o atleta não fez nenhum pagamento ainda né cara!

JOÃO BATISTA- Mas não fez porque?

RAFAEL MAGALHÃES- Porque o André não entregou a documentação ainda! Nem falei isso! Só falei que a documentação do André não tava certa no banco! Pô cara! comprovante de residência cara! Qualquer menina daquela lá pode entrar na segunda via de conta e tirar pô!

JOÃO BATISTA- Pô! foi isso não! Foi isso?

RAFAEL MAGALHÃES- É pô! O Moreno falou que falta o comprovante de residência dele! Que ele tá cobrando a ele e ele não entrega! Pô! Ai eu tenho que concordar com o senhor que pô! O Moreno tá muito devagar ô João!

JOÃO BATISTA- Vou mandar uma mensagem pro André pedindo pra ele mandar o comprovante de residência!

RAFAEL MAGALHÃES- Não! Diz o Moreno que entregou hoje e que amanhã ele tá resolvendo no

banco! Mas assim! Não fez nem um pagamento cara! Pô! É sexta-feira, tem que entregar Já o restante pro cara pô!"

JOÃO BATISTA- Putz grila!

RAFAEL MAGALHÃES- O (ininteligível) falou assim: cara! Eu não posso encontrar com ele não hein! Ele falou oh! Ele já tirou o Iran, então! Tem que tirar ele também! Precisou entrar esse outro cara aí pra engolir ele! O cara tá engolindo ele! Precisou o cara entrar para o Iran sair! A gente vai ter que pilotar isso mais de perto João! Se não ele vai perder a cadeira cara! Aí assim! A saúde dele também não tá legal né! Mas eu fico no meio do tiro cruzado né! Que essas coisas aqui que o Senhor falar pra gente tem que falar pra ele pô! Concorda? Concorda comigo?

JOÃO BATISTA- Falar pro moreno isso?

RAFAEL MAGALHÃES- É pô!

JOÃO BATISTA- Não! Mas aí é que tá! Mas aí o Moreno é responsabilidade nossa!

RAFAEL MAGALHÃES- Hã?

JOÃO BATISTA- É responsabilidade nossa!

Com o avançar das investigações foi detectado que o terminal nº (21) 97028-1973, era utilizado por RAFAEL MAGALHÃES, inclusive como consta na agenda telefônica do celular de LUIS CARLOS MORENO, apreendido na deflagração da Operação Ressonância.



# PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

RAFAEL MAGALHÃES- Pois é! Então cara! A gente vai ter que apertar mais ele cara!

JOAO BATISTA- Não é apertar! E falar: Moreno! Não pode ser assim cara!

RAFAEL MAGALHÃES- Cara!

JOÃO BATISTA- Me ajuda! Me ajuda a eu te ajudar! Por favor! Tem que ser assim! O Pastor tá perturbando pra eu dar o número pra ele!

RAFAEL MAGALHÃES- Cara! Dá o teu pô! Não pode ser o teu?

JOÃO BATISTA- É se divulgar o meu, vão ... vão ligar para o meu número de cinco em cinco minutos pra falando de caravana imagina! É o primeiro, tudo bem os primeiros!

RAFAEL MAGALHÃES-É ...

JOÃO BATISTA- Mas aí...

RAFAEL MAGALHÃES- Depois troca, amanhã agente vai cedo pra lá, nove horas, eu vou pedir pro cara ir lá, separar uma linha e a noventa vinte só pra ele passar!

JOÃO BATISTA- Show!

RAFAEL MAGALHÃES- Então fala pra ele que amanhã parte!

1 JOÃO BATISTA- Tá bom! Valeu!

RAFAEL MAGALHÃES-Tá?

JOÃO BATISTA- Então cancelou né?

RAFAEL MAGALHÃES- Cancelou! E ele falou que vai fazer uma emergencial com a (ininteligível)

mesmo! Ouviu?

JOÃO BATISTA- Ouvi!

RAFAEL MAGALHÃES- Tá pensativo?

JOÃO BATISTA- É! Já que ele vai fazer com a ... podia fazer o ... já que tá no mesmo critério, usa todo mundo né!

RAFAEL MAGALHÃES-É!

JOÃO BATISTA- Faz a gente (ininteligível)

RAFAEL MAGALHÃES- É mas ... é ... o zero dois que pediu né!

JOÃO BATISTA- Eu sei!

RAFAEL MAGALHÃES- Tá! Sei lá! Eu tô ...

JOÃO BATISTA-Tá bom! Vão pensar nisso agora não!

RAFAEL MAGALHÃES- Deixa ele!

JOÃO BATISTA- Vamo tocar!

RAFAEL MAGALHÃES-A gente agora tem que começar a esticar essa corda aí! Entendeu? Afastar! Tem que usar a estratégia dele! Já sentiu o gostinho de como é ter a gente do lado dele, não já?

JOÃO BATISTA- Já!

RAFAEL MAGALHÃES- Agora ... agora a gente vai afastando! Ele é que vai decidir se vale a pena ou não entendeu? Então vamos fazendo isso aos pouco! Já falei pra ele oh! Amanhã tem uma reunião nove horas! E vão começar a fazer nossas coisas! E ai, se ele começar apertar, falar: agora oh! Pô! Não entra um real cara! A gente não pode ficar dependendo de você! A gente não definiu nada sobre isso! Você tem retirada! A gente, não tem retirada de lugar nenhum pô! E aí vai forçar uma retirada entendeu João? JOÃO BATISTA- É verdade! Verdade!

RAFAEL MAGALHÃES- Mas isso tem que ser de forma muito talentosa pra ele não se sentir é ... acuado né! Pressionado! Então, a gente tem que começar, por exemplo! Pegar esse contrato aí, do moleque! Aí, quando ele marcar, pô! Não posso! Tô resolvendo um negócio! Não, não posso! Mas que que foi? Não cara! A



# PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

gente teve que pegar um contrato porque não tem retirada pô! Que ficar com a gente? Então ... mas de forma bem delicada! **Entendeu? Esse contrato lá vindo do céu cara!** 

JOÃO BATISTA-Pê! Nem fala! Pedir pra pegar ele lá!

RAFAEL MAGALHÃES- Não! E o Moreno também já falou: cara! Pô! Tá aparecendo uns negócios aqui pra eu fazer lá em Iguapia! Pôl Acho que o Moreno quer embolar com a gente cara!

JOÃO BATISTA- Vamo embolar ué!

RAFAEL MAGALHÃES-É!

JOÃO BATISTA- Por isso não pode deixar ... pô!

RAFAEL MAGALHÃES- Vamo embolar!

JOÃO BATISTA- Presta atenção! Não pode ma ... por isso não pode apertar a galinha!

RAFAEL MAGALHÃES- Isso! Mas vão fazer com

JOÃO BATISTA- (ininteligível)

RAFAEL MAGALHÃES- Ficar frouxo ...

JOÃO BATISTA- Se não a galinha não bota ovo! A galinha lá do (ininteligível) não bota um ovo! Duzentas galinhas nenhuma bota ovo! Tá estranho!

RAFAEL MAGALHÃES- Coitado daquele cara tá sofrendo lá na mão do Rildo né cara!

JOÃO BATISTA- Porque que a galinha não tá botando ovo meu Deus do céu!

RAFAEL MAGALHÃES- Seu Francisco era um pai e ele não sabia!

JOÃO BATISTA- (risos)

RAFAEL MAGALHÃES- (risos)

JOÃO BATISTA- Verdade! Verdade! Valeu! Vou pra igreja! Vou pra igreja então! Beijo!

RAFAEL MAGALHÃES-Valeu!

JOÃO BATISTA- Valeu! Tchau!

As medidas de interceptação telefônica que se sucederam até a data da deflagração da Operação Ressonância lograram coletar diálogos ainda mais reveladores acerca do papel de operadores financeiros de JOÃO DA LUZ e RAFAEL MAGALHÃES, bem como o seu vínculo espúrio com LUIS CARLOS MORENO em relação às atividades de arrecadação de propina de fornecedores do INTO, corroborando os relatos do colaborador LEANDRO CAMARGO quanto às solicitações de vantagem indevida.

Além disso, os áudios também foram confirmados pelas provas apreendidas por ocasião da deflagração da operação, notadamente os documentos e dinheiro em espécie, como indicado a seguir.

Conforme diálogos interceptados no dia 29/05/2018, **JOÃO DA LUZ** marcou encontro com empresários identificados como "CELSO" e "DARIO" na Administração do INTO (9° andar), com os funcionários públicos EDI e PERTERSON, além de **LUIS CARLOS MORENO** (RIP n° 04/2018):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Data / Hora	29/05/2018 / 11:48:52			
Alvo / Telefone	João Batista da Luz Junior / (21)			
Interlocutor / Telefone	CELSO / (21)			
Degravação				

JOÃO PERGUNTA DO AMIGO, CELSO DIZ QUE ELE ESTÁ NO NONO ANDAR.

CELSO- Fala João!

JOÃO- Fala comigo!

CELSO-Diga lá!

JOÃO- Cadê...cadê o amigo?

CELSO- Ué! Ele tá aí! Cê não tá aí não? No nono andar na sala do cara?

#### JOÃO- Eu tô aqui! Ele não tá aqui não!

CELSO-Cê não tem o telefone dele não? Ele te ligou aí!

JOÃO- Tá. Eu vou ligar pra ele!

CELSO- Tá. Liga pra ele aí se não eu ligou pra ele aqui!

JOÃO- Valeu!

Data / Hora	29/05/2018 / 10:49:48			
Alvo / Telefone	João Batista da Luz Junior / (21)			
Interlocutor / Telefone	DARIO / (21)			
Degravação				

DARIO FALA QUE ESTÁ NA PORTARIA SUBINDO- NONO ANDAR SALA DO PETERSON. JOÃO FALA PARA DARIO PEDIR PARA FALAR COM O EDI, LÁ DO MORENO.

DARIO- Fala irmão!

JOÃO- Cadê tu?

DARIO- Eu tô aqui cara! Tô...tô... tô subindo aqui na portaria! É nono andar não é isso?

JOÃO- Isso!

DARIO- Nono andar ou...a sala do Peterson!

JOÃO- É nono andar!

DARIO- Tô me identificando aqui pra subir!

JOÃO- Cê pede pra falar com o...com o Edi!

DARIO- Edi. Tá! Edi Lá do Moreno Né?

JOÃO- Isso!

DARIO- Tá bom! Deixa comigo!

JOÃO- Valeu!

Vale ressaltar que na diligência de busca e apreensão realizada na deflagração da Operação Ressonância foi encontrado na casa de **JOÃO DA LUZ** um documento contendo os preços ofertados por licitantes no Pregão Eletrônico nº 40/2017 e a



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

classificação de cada empresa no certame, com as marcas dos materiais oferecidos, algumas delas riscadas à caneta, a corroborar que o referido operador financeiro não só tinha livre acesso às dependências da Administração do INTO como também a documentos internos referentes a aquisição de insumos médicos:

		<u>essañas</u> J- <u>J3</u> <u>3</u> Item: <u>05</u>							
TEM	PE 40/2017 · INTO · CURATIVO  EM CODIGO DESCRIÇÃO OUANT COLOC EMPRESAS MARCAS PRECO FINA								
1592	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT			MARCAS	PREÇO FINA		
			1	TECNYMAGEM	-ALGICARE	R\$ 9,00			
- 1			2	LM FARMA	CURATEC	R\$ 9,80			
10	3740	CURATIVO ALGINATO CALCIO, FIBRAS DE NÃO TECIDO, DERIVADO DE SAIS DO POLIMERO NATURAL DO ÁCIDO ALGENICO DAS ALGAS MARINHAS MARRONS, COM IÓNS DE CÁLCIO, ESTERIL,	10100	3	POLAR FIX	LOHMANN	R\$ 9,95		
	2110	APRESENTAÇÃO EM FITA DE 2 GRAMAS		4	VITAMEDICAL	KANGLI SORB	R\$ 13,20		
				5	MOLNLYCKE	MOLNLYCKE	R\$ 13,20		
				6	VERMAT	COLOPLAST	R\$ 17,00		
11	3710	CURATIVO ALGINATO CALCIO, EM PLACA, MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 10 CM DE COMPRIMENTO	9590		CANCELADO				
19	33451	CURATIVO HIDROPOLÍMERO, PREENCHEDOR DE CAVIDADE, COMPOSTO POR UMA MATRIZ DE POLIURETANO, CONTENDO EM SUA MEMBRANA, UM AGENTE DE LIMPEZA (SURFACTANTE), UM AGENTE UMIDIFICANTE (GLICERINA), UMA COMA SUPER ABSONYENTE. DIMENSÃO, 5 cm DE LARGURA X 8 CM DE COMPRIMENTO	11070		CANCELADO				
		CURATIVO, HIDROFIBRA, CARBOXIMETIL/CELULOSE SÓDICA COM PRATA, MEDINDI) 10CMX10CM	17730	1	LM FARMA	CURATEC	R\$ 23,00		
20	3760			2	SMITH & NEPHEW	DURAFIBER AG	R\$ 25,00		
				3	VERMAT	COLOPLAST	R\$ 44,00		
			3165	1.	BACE COMERCIO	DERMAPLAST	R\$ 38,40		
				2	TECNYMAGEM	SPRAY DE BARREIRA	R\$ 38,45		
		PROTETOR CUTANEO, SOLUÇÃO POLIMÉRICA DIFUNDIDA EM SOLVENTE NÃO TÓNICO, NÃO ALCÓDICO E NÃO GOIDUROSO, COMPUSTO DE EMOLIENTE, RECURDIDANANTE DA PELE E ACRILATO. SOLUÇÃO SPRAY, FRASCO DE 28ML, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ 16ML.		3	BIOSHOP	3M	R\$ 52,14		
				4	HERLAU	3M	R\$ 56,80		
				5	NEVE	CUTIMED	R\$ 56,81		
				6	MEDICAL SUTURE	3M	R\$ 59,99		
15	12020			7	ZELO	ASKINA	R\$ 65,24		
				8	PROEXI	DERMILON	R\$ 65,86		
				9	DELTA X	DERMAPLAST	R\$ 66,05		
				10	BTG COMERCIAL	SENSI CARE	R\$ 71,40		
				11	COSMODERA	DERMILON SPRAY	R\$ 83,00		
				12	M MULLER	PROTECT SPRAY	R\$ 90,00		
				13	VERMAT	COLOPLAST	RS 117,00		

Por outro lado, a respeito da arrecadação de dinheiro, em diálogo telefônico travado por **RAFAEL MAGALHÃES** com sua esposa no dia 31/05/2018, 15:44:49, o operador financeiro indicou onde guardava dinheiro em casa, informando que a esposa poderia pegar quanto quisesse e que "teria umas notas soltas". Veja-se a degravação da conversa constante no Relatório de Análise e Interceptação nº 05/2018:

Data / Hora	31/05/2018 / 15:44:49
Alvo / Telefone	Rafael dos Santos Magalhães / (21)
Interlocutor / Telefone	SIMONE / (21)
Degra	avação
DIZ QUE ESTÁ ATRÁS DO SACO DE MEIA. I	R DE DINHEIRO E ONDE ELE ESTÁ. RAFAEL PODE PEGAR O QUANTO QUISER E SIMONE VEL. RAFAEL DIZ QUE TEM UMAS NOTAS
RAFAEL- Alô!	



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

SIMONE- Rafael! Cê pagou o colégio da (ininteligível)?

RAFAEL- Oi amor! Paguei!

SIMONE- Como você pagou se hoje é o dia de pagar?

RAFAEL- Não! O dia foi ontem!

SIMONE- Ah t[á. Hoje é feriado!

RAFAEL- Que bom que cê me ligou!

SIMONE- Liguei porque eu pensei que você não tivesse pago!

RAFAEL- Não! Hoje é feriado! Paguei ontem! Tá orgulhosa de mim?

SIMONE- Muito! Muito orgulhosa!

RAFAEL- Tá bom amor! Te amo!

SIMONE- Me passa o telefone do Leo por favor que eu tenho que ligar pra ele...

RAFAEL- Tá bom!

SIMONE- Pra ele vim aqui!

RAFAEL- Tá. Ele tá lá na quadra que o pessoal tá fazendo um churrasco lá!

SIMONE- Não! Vou ligar pra ele mais tarde! E quanto tem que dar pra ele?

RAFAEL- Então! Ele não diz! Vou te passar o número! Beijo!

SIMONE- Pera aí!

RAFAEL- Hã!

SIMONE- Onde tem dinheiro aqui que eu possa pegar?

RAFAEL- (risos)

SIMONE- Rafael!

RAFAEL- Hã!

SIMONE- Vou ficar cinco dias aqui com as crianças sem dinheiro!

RAFAEL- Atrás do meu saco de meia! Que não tem meia né! Eu tenho que comprar meia!

SIMONE- Quanto que eu posso pegar?

RAFAEL- Quanto que você quiser!

SIMONE- Vou pegar o mínimo possível!

RAFAEL- Tá. Tem umas notas soltas tá?

SIMONE- Tá bom!

RAFAEL- Tá!

SIMONE- Beijo! Tchau! Boa viajem!

RAFAEL- Beijo!

De fato, na diligência de busca e apreensão realizada na residência de **RAFAEL MAGALHÃES** no dia 04/07/2018, foram encontrados **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em espécie**, no guarda-roupas do quarto do casal, conforme indicado no Relatório de Diligência nº 014/2018 (DOC. 09).



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Além disso, foi apreendida no quarto de **RAFAEL MAGALHÃES** um pequeno caderno com anotações manuscritas referentes a datas, valores e codinomes, a indicar intensa movimentação de dinheiro em espécie por **RAFAEL** e **JOÃO**, direcionada a terceiros e realizada de forma a dificultar o rastreamento e a identificação da origem do dinheiro:

ETENPAN = 19/01/18 3500 Oltnauso = 26/21/18 2000 OPENAMO = 09/02/18 10000 PETEN PAN = 23/02/18 3500 CAMETA = 23/02/18 80000 CAME CA: 07/03/18 30000 CMIECA = 16/03/14 35000 PETERPAN = 09/03/18 1500 CANECA = 19/03/18 30000 CANECA = 02/04/18 9000 CAREA = 09/04/18 4000 02=1 04/03/18 -> 8000 - 8 P.G 02=) 16/03/-7 8000 - PG 02=)/6/07/-> 5000 - PG CARCUA=> 13/04/18 30000 02 => 13/04/18 -> 15000 PG CAME CA => 17/04/18 40000 022) 17/04/18-> 40000 96 EARECA = 325/04/18 -> 50000 CANOCA = 04/05/18 -> 45000

NETHOROGIS -> 31/10/17
20.000 \$ 18/12
26.000 *
46.000
PENIONIS=> 05/12/17
20-000 * 18/12
21000 \$ 18/12
41.000
IGNESINHA=> 28/M/17
35.000 \$ 18/12
SPANEMA => 13/12/17
60.000 \$ 18/12
1GREJINHA => 26/12/17
35.000
IGNEJINHA => 05/01/18
44.000*
5/m => 25/01/18
12700
PEPNO 184 5 = 7 26 101/18 mov (da
49000 rent a car



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

CONTA CONNENTE 21/03/18-JOÃO => 1670 OPENAUÑO => 27/04/18 5000 02 => 04/05/18 => 21 PG 02 => 28/05/18 => 11400 PG 11400

Duiu
SANTA PENESA => 31/01/18
10.000*
PANY18A=> 02/02/18
80 000*
JONESINHA => 22/02/18
4000
10mi Pous => 23/02/18
43000
3Mpina => 06/03/18
72000
Pemólous => 16/03/18
20000
JORESINHA => 19/03/18
37000
VAZ 10BO => 25/03/18
7000
SANM PNOSA => 03/04/18
7000
Branicia =7 05/04/18
13 av movida
rent a car

CANTA =	29/0	-/18	3000	v
A Library				
7 20				
2024 Holling				
14 10				
Trans.				
4 4 1 4 4				
L 100 C				
	155			
T =	1		_ =	

Duiu,
5AND ANOSA => 13/04/18
15000
Pernology => 16/04/18
20000
Permolous => 20/04/8
24000
BARAUA => 25/64/18
69000
VAZ 60 BU => 27/04/18
15000
ICNETINHA => 05/05/18
38000
Eggl 43572=)04/05/18
28000
SAMO RnifA => 26/05/18
11400
SALVASON=) 29/05/18
25000
BM741214=1 28/05/18
36600 movida
rent a car



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Data://
PONEY = \$ 16/05/18
10007/NAM =1 /2/06/18
10ne JINAA => 12/06/18
1

Quanto a essa última imagem e anotação destacada em vermelho, vale consignar que no diálogo interceptado no dia 06/06/2018, às 13:45:33, o próprio **RAFAEL MAGALHÃES** faz referência àquela anotação e confirma que se trata de data e valor anotados por ele.

Conforme reproduzido a seguir, **RAFAEL MAGALHÃES** pediu para que um funcionário que estava no escritório pegasse o caderno em sua mochila e lesse a anotação que ele havia feito referente ao codinome "Poney", tratando-se justamente do manuscrito acima destacado "**Poney - 16/05/18 119000**":

Data / Hora	06/06/2018 / 13:45:33
Alvo / Telefone	Rafael dos Santos Magalhães / (21)
Interlocutor / Telefone	HNI / (21)
Degr	avação
	LARANJA O QUE ESTÁ ESCRITO EM PONEI - NI MANDAR PELO ZAP. NÃO É PARA TIRAR
HNI- Alô!	



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

RAFAEL- Oi!

HNI- Sim! Pode falar!

RAFAEL- Cê tá na sala?

HNI- Tô!

RAFAEL- Então! Vê aí na minha mesa!

HNI- Pera aí! Pode falar!

RAFAEL- É...melhor! Abre a minha mochila aí, a preta!

HNI- Certo!

#### **RAFAEL- Tem um caderninho laranja!**

HNI- No primeiro compartimento?

RAFAEL- O grande!

HNI- É. Não, acho que não...é um caderno grande? Pequeno? Ou o quê?

#### RAFAEL- Não! Pequenininho! Laranjinha!

HNI- Ah!

RAFAEL- Deve estar debaixo dessa bolsa!

HNI- Sim!

RAFAEL- Pegou?

HNI- Já!

RAFAEL- Vai abrindo ele ...

HNI- (ininteligível) fala ai!

#### RAFAEL-Ele tem várias anotações!

HNI- Sei!

#### RAFAEL- Vê se você acha aí Ponei! Deve ser a última folha que tá escrito!

HNI- Isso aí!

#### **RAFAEL- Ponei!**

HNI- Isso aí! O que que você quer daqui?

#### RAFAEL- Que que tá escrito aí?

#### HNI- Dezesseis! Cento e cinco, cento e dezoito!

RAFAEL- Hã! Pera aí! Pera aí! Hã!

HNI-Vou repetir de novo!

RAFAEL- Hã!

#### HNI- Dezesseis! Cento e cinco! Cento e dezoito!

RAFAEL- (ininteligível)

HNI- Onze! Onze!

RAFAEL- Pera aí! Pera aí! Pera aí que eu vou botar aqui!

HNI- Não quer que eu mando uma foto cara?

RAFAEL- Não! Manda

HNI- (ininteligível)

RAFAEL- Não manda foto não! Pera aí! Ah! É! Eu vou...eu vou te ligar na câmera, tu filma aí



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

pra eu ver! Pera aí!

HNI- Eu acho que é uma data! Dezesseis do cinco do dezoito!

RAFAEL- Isso é data! E depois? Em baixo tá escrito o que?

HNI- Então! Onze! Nove! Zero, zero! <u>Nesse caso seria cento e dezenove mil!</u> Cento e dezenove mil...

RAFAEL- É...tá! E tem...tem um papelzinho aí? Na minha mesa? Que eu acabei de escrever!

HNI- Certo!

RAFAEL- Tá com a data de hoje, tá escrito PONEI também!

HNI- Hoje é dia?

RAFAEL- O papelzinho tá aí do lado do meu computador! Do lado esquerdo!

HNI- Barra cinco, barra zero seis!

**RAFAEL- Hã! Hã!** 

HNI- Onze! Trinta e seis!

RAFAEL- Escreve no zap e me manda!

HNI- Tá legal.

RAFAEL- Mas escreve! Não tira foto não!

HNI- Tá!

RAFAEL- Bota...

HNI- E outra coisa!

RAFAEL- Bota a data, PONEI esse e o do meu caderno também!

HNI- Tudo bem! Falou!

RAFAEL- Valeu! Tchau!

A análise das anotações constantes nesse caderno, que representam uma espécie de contabilidade paralela comumente utilizada na movimentação de valores ilícitos, revelou que, apenas no período de 31/10/2017 a 12/06/2018, foram movimentados pela dupla de operadores financeiros a expressiva quantia de **R\$ 1.811.870,00 (um milhão oitocentos e onze mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme analisado no Relatório nº 5475/2018 (DOC. 12):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

CODINOME	VALOR
BRASÍLIA	140.600,00
CARECA	500.000,00
IGREJINHA	259.000,00
IPANEMA	60.000,00
JOÃO	1.670,00
OPERAÇÃO	17.000,00
<del>0</del> 2	251.000,00
PARAÍBA	80.000,00
PETERPAN	8.500,00
PETRÓPOLIS	244.000,00
PONEY	119.000,00
SALVADOR	53.000,00
SANTA TERESA	43.400,00
SIRI	12.700,00
VAZ LOBO	22.000,00
TOTAL	1.811.870,00

Vale ressaltar que, em diálogo bastante explícito, travado no dia 05/06/2018, às 14:42:34, LUIS CARLOS MORENO fala a JOÃO DA LUZ que se entregassem 1K (referência à quantia de 1 milhão de reais) na mão de pessoa referida como "Careca", poderiam trabalhar até o final do ano, o que confirma a ordem de grandeza dos valores ilícitos movimentados e prospectados pelos integrantes da organização criminosa:

Data / Hora	05/06/2018 / 14:42:34
Alvo / Telefone	João Batista da Luz Junior / (21)
Interlocutor / Telefone	MORENO / (21)
Degravação	

JOÃO PERGUNTA PARA MORENO SE TEM BOAS NOVIDADES E MORENO DIZ QUE O "CARECA" QUER "UM K" PARA DEIXÁ-LOS TRABALHAR ATÉ O FINAL DE ANO. O AMIGO DE JOÃO DE MARICÁ VEIO COM ESSA PROPOSTA E OFERECERAM PARA ELE "NOVE EM TRÊS VEZES". JOÃO FALA PARA MORENO IR AO SEU ENCONTRO PARA CONVERSAREM PESSOALMENTE E PERGUNTA A RESPEITO DA MENINA. MORENO DIZ QUE VAI MAIS TARDE AO ENCONTRO DELES E QUE NA OCASIÃO, FALARIA A RESPEITO TAMBÉM DA MENINA.

JOÃO- Fala meu querido!

MORENO- Fala meu irmão!

JOÃO- Tudo bem?

MORENO- Tudo bem!



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

JOÃO- E aí? Notícias boas?

MORENO- Olha só! É... um k na mão do Careca. Até o final do ano.

JOÃO- Um k?

MORENO- É!

JOÃO- Que que tem?

MORENO- Agora, pra ele esquecer a gente até o final do ano!

JOÃO- É. Mas como é que seria isso?

MORENO- Porra! Eu tô te falando!

JOÃO- Um k, na mão dele, até...agora! E ele esquece a gente...e a gente trabalha até o final do ano! Como seria isso?

MORENO- É! Tem uma pessoa que veio me fazer essa proposta cara!

JOÃO- É?

MORENO- É.

JOÃO- Cê não quer vir conversar com a gente pra falar isso?

MORENO- E é teu amigo! É teu amigo!

JOÃO- Cê não quer vir conversar com a gente pra falar?

MORENO- Tô falando! É teu amigo!

JOÃO- Eu sei! Imagino!

MORENO- Lá de Maricá! Teu amigo de Maricá!

JOÃO- Hum!

MORENO- Sabe quem é?

JOÃO- Sei! Claro que eu sei!

MORENO- Então ele! Ele veio aqui no serviço! Acho que ele ficou sabendo dos burburinhos aí fora e falou oh! Que eu tô sabendo, que o cara tá querendo nove, em três vezes! Os caras...o que os caras ofereceram para ele foi nove em três vezes!

JOÃO- Vão...você pode conversar com a gente hoje?

MORENO- É eu tô aqui! Eu só vou sair daqui mais tarde!

JOÃO- Então! Quando cê sair daí cê pode vim aqui?

MORENO- Passo! Passo sim!

JOÃO- Passa aqui que a gente conversa!

MORENO- Tem que ser pra ontem porque...

JOÃO- Isso! Isso! Isso! isso!

MORENO- O cara tá disposto

JOÃO- Tá! Vem aqui que a gente conversa!

MORENO- Apesar de que o teu amigo, ele falou que ele queria conversar com você!

JOÃO- É eu imaginei! Vou falar aqui! Eu tô aqui em reunião...reunião com os amigos aqui vou falar com eles sobre isso!

MORENO- Ele tá aqui inclusive! Tá?

JOÃO- Tá!

MORENO- Ele tá aqui. Ele veio aqui na sala, acabou de sair daqui e pediu pra eu falar com



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

você!

JOÃO- Tá!

MORENO- Tá bom?

JOÃO- Tá bom! E a...e a amiga?

MORENO- Então! Eu preciso falar contigo! A gente fala sobre isso...

JOÃO- Tá! Tá! Vem pra cá então quando cê terminar aí, valeu! Beijo!

MORENO- Falou! Beijo!

No dia seguinte, em diálogo com sua esposa, **RAFAEL MAGALHÃES** comentou que precisava se ausentar muitas vezes de casa e fazer viagens "quando sai pagamento" e para não deixar acumular um volume grande de dinheiro, mostrando-se constrangido de falar desse assunto por telefone, conforme trecho destacado a seguir:

Data / Hora	06/06/2018 / 17:27:32			
Alvo / Telefone	Rafael dos Santos Magalhães / (21)			
Interlocutor / Telefone	SIMONE / (21)			
Degravação				

RAFAEL FALA QUE DISCUTIU COM JOÃO PORQUE ELE ESTAVA REALIZANDO LIGAÇÕES DO FIXO PARA CELULAR E ELE TEM O NEXTEL PARA FAZER ISSO MAS O DEIXA COM ALINE. RAFAEL DIZ PARA SIMONE QUE VÃO ENTRAR MAIS TRÊS HOSPITAIS. SIMONE QUER SABER COMO E RAFAEL DIZ QUE CONVERSA PESSOALMENTE. SIMONE QUER SABER QUEM MANDA RAFAEL VIAJAR E ELE DIZ QUE QUANDO SAI PAGAMENTO TEM QUE IR PARA NÃO FICAR UM VOLUME MUITO GRANDE. RAFAEL REPREENDE SIMONE DIZENDO: "VAMOS CONTINUAR FALANDO ISSO POR TELEFONE?"

. . . .

SIMONE- Rafael!

RAFAEL-Oi!

SIMONE- Pô! Cê tá subindo toda hora essa semana cara! Essa merda não acabou não?

RAFAEL- Então! Vão entrar mais três agora!

SIMONE- (ininteligível) acabar sabia! Eu não tô nem conseguindo mais orar por isso!

RAFAEL- Vão entrar mais três!

SIMONE- Mais três o que?

**RAFAEL- Hospitais!** 

SIMONE- Como assim Rafael?

RAFAEL- Te explico depois...é benção!

SIMONE- Significa que você vai ter que trabalhar mais do que tá trabalhando?

RAFAEL- Hum...teoricamente!

SIMONE- Viajando?

RAFAEL-Não! Viajando eu acho que não! São menos complexos. São menos complexos que...

SIMONE- Rafael! Olha só! E como é que eu vou fazer isso?



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**RAFAEL- O que?** 

SIMONE- Como é que eu vou fazer isso no computador Rafael!

RAFAEL- Cê não tá botando tudo no papel? Tá botando tudo no papel? Eu vou passar no computador amanhã pro cê ué!

SIMONE- Então! Você vai subir hoje quando mais você vai subir essa semana?

RAFAEL- Não sei! Acho que só hoje!

SIMONE- Então! Isso que cê tem que falar com o ELIAS amor!

RAFAEL- Amor! Não é o ELIAS!

SIMONE- Cê não consegue falar...claro que é cara! Claro que é!

RAFAEL- Tem nada a ver com o Elias!

SIMONE- Quem é que manda você subir?

RAFAEL-Não! Ninguém manda eu subir! Eu Não sou mandado não!

SIMONE- Não? De quem...

RAFAEL-É a minha função!

SIMONE- Quem que fala pra você...quem que determina o dia que cê vai, o dia que você não vai?

RAFAEL- O que é pago! Quando sai pagamento! Vão falar isso por telefone? Quando sai pagamento e o pagamento fica disponível eu tenho que sair! Pra não ficar um volume muito grande! Vamo continuar falando por telefone?

SIMONE- Cê acha que tá tudo bem né?

RAFAEL-Amor! Tá melhorando...

(...)

Em outro diálogo com sua esposa, no dia 13/06/2018, **RAFAEL MAGALHÃES** comentou que ainda tinha um dinheiro para receber a título de comissão (R\$ 70.000,00) e que as entregas teriam sido afetadas pela publicação da portaria de exoneração de **LUIS CARLOS MORENO**, naquela data, pois o dinheiro havia saído antes:

Data / Hora	13/06/2018 / 14:19:03			
Alvo / Telefone	Rafael dos Santos Magalhães / (21)			
Interlocutor / Telefone	SIMONE / (21)			
Degravação				

SIMONE FALA QUE ELIAS NÃO VAI VER O DINHEIRO. RAFAEL FALA QUE PARA ELIAS ESTÁ DEVENDO 19 MIL E PARA ELE 70 MIL. SIMONE PERGUNTA SE RAFAEL FALOU COM O DEPUTADO. RAFAEL DIZ QUE ESTÁ FALANDO. ELE ESTÁ PASSANDO VÁRIOS ÁUDIOS INCLUSIVE GRITANDO. SIMONE PERGUNTA PORQUE, RAFAEL DIZ QUE NÃO REPASSOU PARA ELE E ESTAVA EXPLICANDO PORQUE. ELE DEU AZAR PORQUE O DINHEIRO SAIU ANTES DA PUBLICAÇÃO. ELIAS PEDIU PARA RAFAEL NÃO LEVAR. SIMONE FALA PARA RAFAEL SUPOR DO VALOR QUE RAFAEL TINHA QUE LEVAR ONTEM SE É ESSE QUE O ELIAS TEM. RAFAEL FALA PARA NÃO FALAREM ISSO POR TELEFONE E SIMONE ESTARIA CONFUNDINDO AS COISAS. O DEPUTADO É UMA COISA E O PREFEITO É OUTRA COISA.



# PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

RAFAEL- Eu tava pensando em você!

SIMONE- Ih amor! Seu filho não tá mole!

RAFAEL- Hã?

SIMONE- Seu filho!

RAFAEL- Que que houve? Cê tá em casa ainda?

SIMONE- Tô! Vou no (ininteligível) mais tarde!

RAFAEL- Hã! Pô! Podia ter ido almoçar em casa então!

SIMONE- É! Não sei. Cê tá na ilha?

RAFAEL- Não!

SIMONE- Então!

RAFAEL- Então! Mas eu podia ter ido! Diga! O que que houve?

SIMONE- Eita! Me deixa doida! Eu coloquei um absorvente pequenininho em vez de um absorvente grande eu tô menstruada! E aí amor?

RAFAEL- Saudade!

SIMONE- E aí tudo bem?

RAFAEL- Não!

SIMONE- Não?

RAFAEL- Tá uma confusão!

SIMONE- Eu imagino e você sozinho né Rafael?

RAFAEL- Pois é!

SIMONE- Eu tava pensando nisso! João postando foto...

RAFAEL- É.

SIMONE- Lá do coisa, o Elias já tá lá?

RAFAEL- Tá! Tá junto! Ele, o Elias e o pastor!

SIMONE- Pois é. E tu já falou com ele?

RAFAEL- Com quem?

SIMONE- Com o Elias!

RAFAEL- Já! Ele tá me passando áudio aqui direto!

SIMONE- Amor! Ele...ele não pega nada né? A única coisa é que ele não vai ver o dinheiro dele né?

RAFAEL- É....é! Agora pra ele só falta dezenove!

SIMONE- Então! Mas não vai ver mais!

RAFAEL- E o meu que é setenta?

SIMONE- Ué! Mas uma coisa, é uma coisa! Outra coisa, é outra coisa!

RAFAEL- Como assim?

SIMONE- Amor! Esse dinheiro que ele tá te devendo não é do carro?

**RAFAEL- Não!** 

SIMONE- Não?

**RAFAEL- Não!** 



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

SIMONE- Você também investiu dinheiro?

RAFAEL- Não! É minha...é minha...

SIMONE- Comissão?

RAFAEL- Parte pô! Isso!

SIMONE- Então! Esse que é o problema dessas coisas que a pessoa não paga na hora!

RAFAEL-Isso aí!

SIMONE- Se é uma parada que pode acabar de uma hora pra outra, pô! Cê também pode não ver o seu dinheiro!

RAFAEL- (ininteligível)

SIMONE- Hã?

RAFAEL- Pois é!

SIMONE- E aí?

RAFAEL- Pô! Sentei pra almoçar agora! Esfriar a cabeça! Tô no Centro!

SIMONE- Mas já falou com o Deputado?

RAFAEL- Tô com ele direto!

SIMONE- Não! Cê disse que não ia falar! Hã? Já falou?

RAFAEL- Já! Ele tá me mandando aqui vários áudios gritando comigo!

SIMONE- Gritando amor! Mas porque?

RAFAEL- Ué! Teve um que eu não repassei pra ele né! Me expliquei! Já expliquei a ele porque!

SIMONE- Ah! Então...eu tava pensando nisso aqui, sabia? Essa decisão dele hoje de ter suspendido lá o Diretor, foi pelo que tu falou ontem, né?

RAFAEL- Não pô! Amor! Pra ser publicado isso hoje,

SIMONE- Ah! (Ininteligível)

RAFAEL- Deve ter rolado a mais de uma semana!

SIMONE- Entendi!

RAFAEL- Só que...

SIMONE- Hum...

RAFAEL- Ele...

SIMONE- Ele tava te apurrinhando né?

RAFAEL- Exatamente! Ele deu azar que o dinheiro saiu antes da publicação!

SIMONE- Entendi! Ah! Então pera aí! Então você...o dinheiro que saiu, tu ontem não levou nada pra ele?

**RAFAEL- Não!** 

SIMONE- Mas já não levou com base nisso que o Elias te pediu né?

**RAFAEL-Isso!** 

SIMONE- Então! Tá vendo amor, se você tivesse levado hoje você tava se rasgando!

RAFAEL- Pera aí! (in off: tem uma faca de corte aí? Tá bom, brigado!)

SIMONE- Não! Então olha só! Então, vamos supor que esse valor que saiu que você ia levar ontem, vamos supor que seja esse valor aí de vinte mil! É esse que o Elias tem né?

RAFAEL- Amor! Não vamos falar isso por telefone não! Não! Olha só! O Elias...



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

SIMONE- Não! Depois cê me fala então! Depois cê me fala!

RAFAEL- Vamo (ininteligível)

SIMONE- Então ontem cê foi pra lá mas não levou nada!

RAFAEL- Amor! São coisas diferentes! Cê tá confundindo! O DEPUTADO é uma coisa, O PREFEITO é outra! São duas coisas diferentes! Eu vou ter que voltar lá hoje!

SIMONE- Então! Mas...mas quem tirou o cara do coisa não foi o Deputado?

**RAFAEL-Foi!** 

SIMONE- (ininteligível)

RAFAEL- Deixa eu almoçar que horas cê vai trabalhar?

SIMONE- Vou agora!

RAFAEL- Dá tempo de eu almoçar e te ligar de novo?

SIMONE- Não! Claro que não!

RAFAEL- Deixa eu comer aqui se não a comida vai esfriar! Eu te ligo!

SIMONE- Tá bom!

RAFAEL- Beijo!

Além disso, o afastamento do sigilo bancário de RAFAEL MAGALHÃES, JOÃO DA LUZ e da empresa UNIPROP DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA demonstrou que à época dos fatos estes realizaram diversos depósitos em espécie de forma fracionada e também receberam depósitos em espécie não identificados, como indicado na tabela a seguir:

BANCO	AGENCIA	CONTA	NOME_TITULAR	DESCRICAO_LANCAMENTO	DATA	VALOR	NOME_PESSOA_OD
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	08/03/2017	R\$ 800,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			UNIPROP DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	08/03/2017	R\$ 7.500,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			UNIPROP DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	08/03/2017	R\$ 7.500,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	12/05/2017	R\$ 9.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	12/05/2017	R\$ 6.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	12/05/2017	R\$ 9.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	12/05/2017	R\$ 6.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	09/06/2017	R\$ 9.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	09/06/2017	R\$ 1.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	09/06/2017	R\$ 9.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	09/06/2017	R\$ 1.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	11/07/2017	R\$ 10.000,00	UNIPROP SERV ESPECIALIZADOS COM EIRELLI
237			RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	07/08/2017	R\$ 16.434,64	UNIPROP SERV ESPECIALIZADOS COM EIRELLI
237			JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	07/08/2017	R\$ 10.000,00	UNIPROP SERV ESPECIALIZADOS COM EIRELLI
237			RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	06/09/2017	R\$ 6.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO

<sup>109</sup> Autorizado nos autos nº 0070802-24.2018.4.02.5101 – Caso SIMBA 001-MPF-003454/41



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

				Total	R\$ 129.734,64	
341		RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	CEI 000093 DINHEIRO	14/05/2018	R\$ 1.000,00	Não identificado
341		RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	CEI 000091 DINHEIRO	27/04/2018	R\$ 2.000,00	Não identificado
341		RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	CEI 000092 DINHEIRO	27/04/2018	R\$ 500,00	Não identificado
341		RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	CEI 000090 DINHEIRO	20/04/2018	R\$ 950,00	Não identificado
341		RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	CEI 000089 DINHEIRO	20/04/2018	R\$ 1.000,00	Não identificado
341		RAFAEL DOS SANTOS MAGALHAES	CEI 000088 DINHEIRO	20/04/2018	R\$ 1.050,00	Não identificado
237		JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	06/10/2017	R\$ 5.000,00	O PROPRIO FAVORECIDO
237		JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	06/09/2017	R\$ 10.000,00	UNIPROP SERV ESPECIALIZADOS COM EIRELLI

São robustas, portanto, as provas a respeito do recolhimento e entrega de dinheiro em espécie por RAFAEL MAGALHÃES e JOÃO DA LUZ, envolvendo empresários contratados pelo INTO e agentes públicos diversos, dentre os quais LUIS CARLOS MORENO, cabendo aos operadores financeiros o recebimento de uma espécie de "comissão" pelos serviços. Também restou demonstrado à saciedade, no capítulo referente à organização criminosa, a influência dos dois operadores financeiros para a recente nomeação dos dois principais cargos de gestão do INTO: o Diretor Geral ANDRÉ LOYELO e a Coordenadora Geral de Administração RENATA QUINTANILHA<sup>110</sup>.

A despeito de ainda não estarem esgotadas as investigações acerca dos ilícitos envolvendo os agentes ora denunciados e terceiros ainda não identificados, já foram colhidos elementos de prova que confirmam os relatos trazidos pelo colaborador **LEANDRO CAMARGO** e apontam para a materialidade e autoria dos crimes de corrupção ora narrados.

# A VANTAGEM INDEVIDA E SUA POTENCIAL INFLUÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA: CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO

Ainda que se depreenda da narrativa acusatória que as solicitações de vantagens indevidas e os repasses de propina à organização criminosa tinham como contraprestação a prática de atos de ofício pelos gestores do INTO direcionados a fraudar licitações e a favorecer as empresas concertadas com o esquema criminoso, é certo que os crimes de corrupção são de natureza formal e, portanto, estão consumados com a própria solicitação, independentemente do efetivo pagamento da vantagem indevida.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> Cujas condutas seguem em investigação e serão objeto de denúncia oportunamente.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Ademais, a eventual prática, pelo funcionário público, do ato de ofício viciado – assim como o retardamento ou omissão igualmente viciadas – não é elementar típica dos crimes em tela, mas apenas de suas causas de aumento de pena (§ 1º do art. 317 e § u. do art. 333 do Código Penal).

Com efeito, a tipificação penal dos crimes de corrupção tutela a Administração Pública, em especial nos aspectos de moralidade e probidade, ao proscrever as condutas que visem sujeitar o exercício de uma função pública a interesses privados. Os crimes são de natureza formal e, portanto, a eventual prática, pelo funcionário público, do ato de ofício viciado – assim como o retardamento ou omissão igualmente viciadas – não é elementar típica dos crimes em tela, mas apenas de suas causas de aumento de pena (§ 1º do art. 317 e parágrafo único do art. 333).

As condutas criminalizadas são, para o funcionário público corrompido, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida; e, para o terceiro corruptor, oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público. Em ambos os casos há, ainda, a presença de elementos típicos que traduzem a ideia de troca, transação ou comércio da função pública. As ações típicas (solicitar, receber, aceitar, oferecer, prometer) recaem sobre um objeto – vantagem indevida – que deve ser entendida pelos agentes como a contraprestação de uma conduta do funcionário público praticada ou omitida em desconformidade, no mínimo, com o princípio da impessoalidade. No tipo da corrupção passiva, a relação de troca está expressa na presença da elementar subjetiva "em razão [da função pública]" e, na corrupção ativa, há previsão do especial fim de agir "para determinar [o funcionário público] a praticar, omitir ou retardar ato de ofício".

Assim como não é necessária a prática/omissão do ato de ofício viciado para a perfectibilização dos tipos penais de corrupção, tampouco é imprescindível para a configuração dos delitos em tela que os atos de ofício do funcionário público sejam descritos de forma pormenorizada se o comércio da função pública possui, no caso concreto, contornos genéricos.

É certo que no julgamento da Ação Penal nº 307 (CASO COLLOR), o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a pretensão punitiva contra o ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello em relação à prática do crime de corrupção passiva "por não ter sido apontado ato de ofício configurador de transação ou comércio com o cargo então por ele exercido". Mas já naquela ocasião, no entanto, o Ministro Sepúlveda Pertence,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

vencido no ponto em questão, entendia pela **desnecessidade de um ato de ofício específico no crime do art. 317** do Código Penal. Vale transcrever alguns trechos das judiciosas razões desenvolvidas, uma vez que perfeitamente aplicáveis à presente hipótese:

"A questão é saber se o tipo exige, ou não, no seu elemento subjetivo específico, a predeterminação de um ato de ofício, como contraprestação da vantagem indevida, solicitada ou recebida pelo funcionário público.

*(…)* 

É claro que, na corrupção de contínuos, de mensageiros, a diferença prática é insignificante; é óbvio que no âmbito do funcionário subalterno, o que se compra, o que se pretende comprar, o que se oferece é um ato específico. Mas, o mesmo não ocorre, quando se trata de altos dignitários, sobretudo na área fértil de oportunidades de corrupção, que é a da intervenção do Estado no domínio econômico...

O art. 317, como o entendo, para usar da expressão de Hungria, pune a venalidade em torno da função pública; a dádiva ou a promessa da vantagem são feitas na expectativa de uma conduta própria do

vantagem são feitas na expectativa de uma conduta própria do ocupante da função pública, que pode ser, e frequentemente será, um ato de ofício determinado; mas não necessariamente esse ato de ofício determinado, de modo que a incriminação alcance também a vantagem solicitada ou recebida com vistas a provocar uma conduta ativa ou omissiva do funcionário, desde que na esfera de um poder de fato derivado da sua função e, por isso, em razão dela."

O Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de sedimentar o posicionamento do Ministro Pertence em seu voto vencido na Ação Penal 307 no recente julgamento da Ação Penal 470 (CASO MENSALÃO), no que toca à tese da prescindibilidade de individualização de atos de ofício nos crimes de corrupção.

A Ministra Rosa Weber abordou o tema de forma breve mas com indiscutível clareza:

"A indicação do ato de ofício não integra o tipo legal da corrupção passiva. Basta que o agente público que recebe a vantagem indevida tenha o poder de praticar atos de ofício para que se possa consumar o crime do artigo 317 do Código Penal. Se provada a prática do ato, tipifica-se a hipótese de incidência do § 2º do artigo 317, aumentandose a pena." (fls. 1099 do acórdão)

Em seguida, o Ministro Luiz Fux, ao apreciar a questão, concluiu que a *mens legis* da norma do art. 317 do Código Penal é a repressão à influência indevida no exercício de função pública. A conduta tipificada na lei fica configurada quando há vantagem indevida (solicitada, recebida ou meramente prometida), em contraprestação à influência no



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

desempenho de função pública, ainda que tal influência não esteja materializada, de início, em um ato de ofício concreto:

"Isso serve para demonstrar que o crime de corrupção (passiva ou ativa) independe da efetiva prática de ato de ofício. A lei penal brasileira, tal como literalmente articulada, não exige tal elemento para fins de caracterização da corrupção. Em verdade, a efetiva prática de ato de ofício configura circunstância acidental na materialização do referido ilícito, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.

Um exame cuidadoso da legislação criminal brasileira revela que o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, apenas o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima. Em outros termos, é a prática possível e eventual de ato de ofício que explica a solicitação de vantagem indevida (por parte do agente estatal) ou o seu oferecimento (por parte de terceiro).

E mais: não é necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano.

Não por outro motivo a legislação, ao construir linguisticamente os aludidos tipos de injusto, valeu-se da expressão 'em razão dela', no art. 317 do Código Penal, e da preposição 'para' no art. 330 do Código Penal. Trata-se de construções linguísticas com campo semântico bem delimitado, ligado às noções de explicação, causa ou finalidade, de modo a revelar que o ato de ofício, enquanto manifestação de potestade estatal, existe na corrupção em estado potencial, i.e., como razão bastante para justificar a vantagem indevida, mas sendo dispensável para a consumação do crime.

*(…)* 

Não se pode perder de mira que a corrupção passiva é modalidade de crime formal, assim compreendidos aqueles delitos que prescindem de resultado naturalístico para sua consumação, ainda que possam, eventualmente, provocar modificação no mundo exterior, como mero exaurimento da conduta criminosa. O ato de ofício, no crime de corrupção passiva, é mero exaurimento do ilícito, cuja materialização exsurge perfeita e acaba com a simples conduta descrita no tipo de injusto.

Em síntese: o crime de corrupção passiva configura-se com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício. Já o crime de corrupção ativa caracteriza-se com o simples oferecimento de vantagem indevida (ou de sua promessa) a agente público com o intuito de que este pratique, omita ou retarde ato de ofício que deva realizar. Em nenhum caso a materialização do ato de ofício integra a estrutura do tipo de injusto.

Nesse cenário, quando a motivação da vantagem indevida é a potencialidade de influir no exercício da função pública, tem-se o



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

preenchimento dos pressupostos necessários à configuração do crime de corrupção passiva. Como já exaustivamente demonstrado, a prática de algum ato de ofício em razão da vantagem recebida não é necessária para a caracterização do delito. Basta que a causa da vantagem seja a titularidade de função pública. Essa circunstância, per se, é capaz de vulnerar os mais básicos pilares do regime republicano, solidamente assentado sobre a moralidade, a probidade e a impessoalidade administrativa.

De qualquer sorte, ainda que despiciendo seja o ato de ofício, as regras da experiência comum, que integram o iter do raciocínio jurídico discursivo, indicam que o "favor" será cobrado adiante, em forma de sujeição aos interesses políticos dos que o concederam. Por isso, é mesmo dispensável a indicação de um ato de ofício concreto praticado em contrapartida ao benefício auferido, bastando a potencialidade de interferência no exercício da função pública. A comprovação da prática, omissão ou retardamento do ato de ofício é apenas uma majorante, prevista no § 2º do art. 317 do Código Penal." (fls. 1521/1529 do Acórdão)

No mesmo sentido, o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa, admite que mesmo na hipótese em que a vantagem indevida tenha como contraprestação atos de ofício genéricos – relacionados, por óbvio, às atribuições do agente público corrompido – fica configurado o crime de corrupção passiva:

"Quanto ao ato de ofício oferecido pelos parlamentares, cito, inicialmente, a doutrina de Juarez Cirino dos Santos, relativamente aos elementos normativos do tipo penal, com apoio em notável produção científica sobre a matéria (Jescheck, Wessels, Welzel, Roxin, Mezger, Maurach):

'A delimitação do objeto do conhecimento — portanto, do alcance do dolo — requer alguns esclarecimentos: a) os elementos descritivos do tipo legal (homem, coisa, etc.), existentes como realidades concretas perceptíveis pelos sentidos, devem ser representados na forma de sua existência natural; b) os elementos normativos do tipo legal (coisa alheia, documento etc.), existentes como conceitos jurídicos empregados pelo legislador, devem ser representados conforme seu significado comum, segundo uma valoração paralela ao nível do leigo — e não no sentido da definição jurídica respectiva, porque, então, somente juristas seriam capazes de dolo.'

Assim, como elemento normativo do tipo, o "ato de ofício" deve ser representado no sentido comum, como o representam os leigos, e não em sentido técnico-jurídico.

No caso, é evidente que a prática de ato de ofício por parlamentares envolvia todas as suas atribuições na Câmara dos Deputados, no exercício da função parlamentar, em especial o voto e a orientação de voto em prol do interesse dos acusados de corrupção ativa." (fls. 3679/3680 do Acórdão – grifos no original)



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

O voto do Ministro Ayres Britto segue a mesma linha de entendimento e admite a corrupção passiva quando a vantagem indevida é relacionada ao plexo de atribuições do agente público corrompido, e não necessariamente a um ato de ofício previamente determinado:

"À derradeira, quanto à elementar normativa do tipo penal de corrupção passiva, averbo que o ato de ofício visado pela corrupção tanto pode ser lícito quanto ilícito. No caso, a denúncia enxergou no apoio político do PL ao Governo Federal a contraprestação ao recebimento da vantagem indevida. Ou seja, o ato de ofício pretendido pela corrupção se insere na atividade parlamentar cotidiana, integrando o plexo de atribuições inerentes à função exercida pelos parlamentares. Sendo certo que, conforme já consignado diversas vezes, não se exige para a consumação do delito a efetiva realização de atos funcionais pelo agente corrompido." (fls. 4529 do Acórdão – grifos nossos)

Ao final, o próprio Revisor, Ministro Ricardo Lewandowski, ressalvou seu posicionamento pessoal contrário, mas, analisando os votos dos demais membros da Corte, curvou-se ao entendimento da maioria, concluindo:

"O Plenário desta Corte, todavia, por sua douta maioria, ao apreciar a mesma matéria nesta AP 470, externou um entendimento mais abrangente, assentando ser suficiente, para a configuração do tipo previsto no art. 317 do Código Penal o mero recebimento de vantagem por funcionário público, dispensando-se indevida. identificação do ato de ofício. E mais: dispensou, também, a necessidade de indicação da relação entre o recebimento da vantagem por parte do servidor e a prática de determinado ato funcional. Basta, pois, segundo entende a Corte, para a caracterização do delito de corrupção passiva, que se demonstre o recebimento de vantagem indevida, subentendendo-se a possibilidade ou a perspectiva da prática de um ato comissivo ou omissivo, não identificado, presente ou futuro, atual ou potencial, desde que este esteja na esfera de atribuições do funcionário público." (fls. 3729 do Acórdão)

Estão plenamente configurados, portanto, os crimes de corrupção passiva e ativa porquanto resta claro que o conjunto de funções exercido pelo agente público em questão está relacionado com os interesses privados do particular, isto é, podese aferir extreme de dúvidas a relação de mercancia que tem por objeto a função pública exercida então maior autoridade do Poder Executivo estadual.

O comércio da função pública está caracterizado ainda que os atos de ofício não estejam concretamente delimitados. Assim, a relação genérica entre a vantagem



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

indevida e as atribuições do funcionário público não é óbice para a configuração dos crimes de corrupção ativa e passiva.

Ante o exposto, tendo **LUÍS MORENO**, no período compreendido entre dezembro de 2017 e 25/01/2018, por ao menos 2 vezes, solicitado, com o auxílio de **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES**, de modo consciente e voluntário, vantagem indevida em razão do exercício do cargo de Coordenador de Administração Geral do INTO ao empresário **LEANDRO CAMARGO**, consistente no pagamento de 5% do valor dos empenhos a serem recebidos pela empresa PER PRIMA COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES, de valor aproximado de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), estão incursos no **art. 317 c/c art. 327, §2º**, **na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP (CONJUNTO DE FATOS 12).** 

3.13. FATO 13: DO CRIME DE PREVARICAÇÃO – ANDRÉ LOYELLO (Art. 319 c/c art. 327, §2°, do Código Penal)

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que, ao menos entre os dias 03 e 26/04/2018, **ANDRÉ LOYELLO**, na qualidade de Diretor Geral do INTO, determinou a prática de atos de ofício contra disposição do art. 63 da Lei nº 4.320/64<sup>111</sup>, consistente na ordem de devolução de material (pinos de shanz e próteses bipolares – Setor de Trauma) entregue pela empresa PER PRIMA ao Hospital no dia 03/04/2018, bem como na recusa de pagamento do empenho nº 2017NE802055 emitido em 08/12/2017, no valor de R\$ 157.860,00, em favor da empresa PER PRIMA, para satisfazer interesse pessoal de retaliação ao empresário **LEANDRO CAMARGO (Prevaricação/Art. 319 c/c Art. 327, §2º, do Código Penal)**.

Ao final de março de 2018, o colaborador **LEANDRO CAMARGO**, após se recusar a pagar os percentuais de propina solicitados por **LUIS CARLOS MORENO**, **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES**, teve a notícia de que não receberia um dos empenhos destinados à empresa Per Prima (Nota de Empenho nº 2017NE802055, emitida

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

<sup>§ 1°</sup> Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

<sup>§ 2</sup>º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

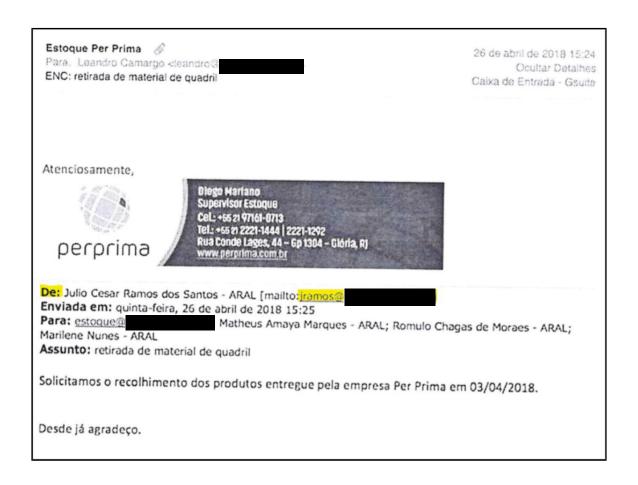


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

em 08/12/2017), no valor de R\$ 157.860,00, devido à falta de colaboração com o esquema (DOC. 06).

Contudo, considerando o recebimento da ordem de empenho assinada, **LEANDRO CAMARGO** determinou a entrega do material contratado ao Hospital, em 03/04/2018, cumprindo o rito procedimental após a retirada do empenho.

No entanto, um mês após a entrega, a nota fiscal correspondente ainda não havia sido processada pelo Hospital. No dia 26/04/2018, foi enviado um e-mail à empresa PER PRIMA, solicitando a retirada do referido material, sem qualquer justificativa para tanto:



Diante de tal solicitação, o colaborador **LEANDRO CAMARGO** dirigiuse ao INTO e se reuniu com MARILENE NUNES, responsável pelo Almoxarifado, a qual relatou que a ordem havia sido dada por MARCOS CORREA, Coordenador do Hospital. Em seguida, ao indagar a MARCOS CORREA acerca dos motivos para a solicitação de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

recolhimento do material entregue pela Per Prima, este alegou que o Diretor **ANDRE LOYELO** havia proibido o recebimento dos produtos, ao fundamento de que faltaria a assinatura do contrato.

Ato contínuo, o colaborador LEANDRO CAMARGO solicitou então que o motivo alegado fosse formalmente comunicado à empresa, o que não foi aceito pelo funcionário público.

Logo após, no dia 07/05/2018, o empresário retornou ao Hospital e comunicou a MARCOS CORREA que se não houvesse explicação sobre o ocorrido, pediria em Juízo o recebimento do material. Assim, diante dos questionamentos do colaborador, o material foi finalmente recebido pelo INTO.

Segundo relatado pelo colaborador, mesmo havendo pacientes aguardando na fila para a realização de cirurgias, a administração do INTO estava negando o atendimento sob a alegação de falta de material, que estava devidamente entregue pela empresa do colaborador, porém não era formalmente recebido como forma de retaliação pela recusa em se submeter ao pagamento de propina.

O funcionário do Almoxarifado JULIO CESAR RAMOS DOS SANTOS confirmou ter enviado o e-mail acima reproduzido, solicitando o recolhimento do material sem que tivesse conhecimento das razões desse pedido, o que não era comum nas rotinas do hospital:

QUE as funções do declarante consistem em controle de entrada e saída de material; QUE normalmente o material adquirido pelo INTO é entregue pela empresa responsável e passa por um procedimento interno para ser cadastrado no sistema de entrada; QUE o declarante faz a conferência do material com o empenho ao recebê-lo; QUE especificamente sobre o material de quadril de idoso (trauma) entregue pela PER PRIMA, no dia 03/04/2018, o declarante não pode dar entrada porque os dados não estavam cadastrados no sistema; QUE esse cadastro no sistema depende de outros setores do Hospital; QUE dificilmente acontece de pedirem para devolver material empenhado e conferido; QUE o declarante recebeu ordem de sua chefe para solicitar à empresa PER PRIMA que retirasse o material, sem informar o motivo; QUE o declarante achou por bem encaminhar a solicitação de retirada por e-mail; QUE enviou e-mail no dia 26/04/2018, para o representante da PER PRIMA, por meio da sua conta jramos@into.gov.br; QUE o declarante não informou nenhum motivo para o pedido de retirada do material pois não sabia qual era esse motivo; QUE depois de um tempo



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

o declarante soube que algum outro funcionário do setor deu entrada no material, que já estava disponível para uso do setor correspondente;

Ouvido na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, o então Coordenador Assistencial do INTO, MARCOS ALVES CORREIA relatou que o Diretor Geral ANDRÉ LOYELO afirmou expressamente que não autorizaria o recebimento do material entregue pela empresa PER PRIMA, mesmo sendo de suma necessidade para o Hospital:

QUE no começo de abril o declarante assumiu o cargo de Coordenador Assistencial e decidiu solicitar um levantamento do material no Almoxarifado; QUE nesse levantamento, foi constatado que havia um material de trauma (prótese de quadril para idoso), entregue pela empresa PER PRIMA, pendente de recebimento no Almoxarifado e portanto, sem liberação para uso; QUE o declarante foi então conversar com o Diretor-Geral, ANDRÉ LOYELO, sobre esse material; QUE o declarante informou que o material estava pendente de recebimento e que havia recebido a informação de que a pendência seria a assinatura do contrato; QUE diante disso, ANDRÉ LOYELO disse ao declarante que não assinaria esse contrato, sem especificar o motivo; QUE o declarante argumentou com ANDRÉ LOYELO que o material era necessário ao hospital para as cirurgias de trauma dos idosos; QUE o declarante ainda argumentou que o empenho estava assinado; QUE ainda assim ANDRE LOYELO mostrou-se irredutível; QUE o impasse se manteve por um tempo; QUE o declarante foi então procurado por LEANDRO ROSA CAMARGO, da empresa PER PRIMA: QUE o declarante disse a LEANDRO que ANDRÉ LOYELO não gueria assinar o contrato; QUE então LEANDRO contra-argumentou que não haveria motivo para não receber o material e solicitou que fosse comunicado formalmente por escrito as razões para o não recebimento desse material; QUE o declarante falou novamente com ANDRÉ LOYELO e alertou que o fundamento para a recusa do material deveria ser formalizado por escrito; QUE ainda assim, LOYELO insistiu que não assinaria; QUE nesse meio tempo, uma assistente da Chefia de Gabinete, NICE, localizou um contrato assinado pela gestão anterior, do Diretor FLÁVIO CERQUEIRA, referente a esse mesmo material; QUE o declarante acredita que esse contrato tenha sido então cadastrado no sistema e o material recebido formalmente, pois logo em seguida, soube pelo Chefe do Trauma, CARLOS ALEXANDRE, que as próteses já estavam liberadas para as cirurgias; QUE o declarante não sabe o motivo pelo qual ANDRÉ LOYELO se recusou a assinar o contrato com a PER PRIMA, mas acredita que ANDRÉ LOYELO e LEANDRO CAMARGO tivessem alguma diferença no passado, mas não tem detalhes sobre isso; QUE o declarante acredita que haja essa diferença pela forma como ANDRÉ LOYELO falava ao se referir a LEANDRO CAMARGO: QUE o material realmente era necessário para as atividades do hospital, inclusive o hospital já havia recebido uma auditoria da CGU, com uma série de diretrizes para priorizar a assistência a determinados pacientes de maior demanda como coluna, quadril e joelho; QUE as



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

próteses em comento eram de quadril, para o setor de trauma, estando, portanto dentro do planejamento prioritário do hospital.

A respeito da necessidade do material para as cirurgias de trauma de pacientes idosos no Hospital, o ex-Diretor Geral do INTO e médico do setor de fixadores externos, FLÁVIO CERQUEIRA também prestou as seguintes declarações ao Ministério Público Federal:

QUE o declarante voltou às suas funções no setor de fixadores externos; QUE após um tempo, esgotaram-se os pinos de fêmur para fixador externo que havia no setor; QUE o declarante pode afirmar que o material referido por LEANDRO CAMARGO, entregue em razão do processo do setor de Trauma (feito pelo médico DANIEL RAMALLO) pinos de shanz e próteses bipolares, eram necessários para a realização de cirurgias de fratura do colo do fêmur para pacientes idosos do hospital; QUE essas cirurgias devem ser realizadas de forma célere, pois pode haver risco de vida para pacientes com idade avançada; QUE efetivamente havia a necessidade de aquisição do material referido por LEANDRO CAMARGO em seu depoimento; QUE o declarante, no período em que esteve à frente na Direção do Hospital, tem conhecimento de que a recusa de algum material já comprado deve ser fundamentada;

ANDRE LOYELO, por sua vez, ouvido em sede policial apresentou versão que não se coaduna com as provas colhidas, tendo omitido a verdade ao tentar explicar em seu depoimento a ordem para a devolução infundada do material que a empresa PER PRIMA já havia entregue ao hospital.

(DOC.10):

Ao ser questionado sobre tal episódio, ANDRE LOYELO respondeu

"(...) QUE perguntado se deu ordens para que funcionários do INTO devolvessem material entregue pela empresa PER PRIMA respondeu que sim, pois o material não estava homologado e determinou que o material fosse retirado do almoxarifado do INTO até que fosse homologada a licitação; QUE o material foi entregue mas de fato ainda não pertencia ao INTO, razão pela qual foi determinada a sua devolução; QUE posteriormente, houve a devida homologação, de acordo com processo específico, o que permitiu o retorno do material junto ao INTO (...)"



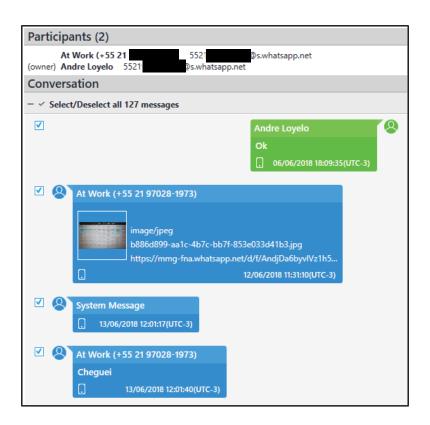
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Ocorre que o certame que ensejou a entrega do material mencionado (Pregão nº 146/2016) havia sido homologado em 4 de abril de 2017, ou seja, há mais de um ano, conforme se observa do procedimento administrativo:

#### PREGÃO Nº 146/2016

O Instituto Nacional Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Resultado de Julgamento do Pregão 146/2016, declarando vencedora pelo critério do menor preço a empresa: PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, nos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017, perfazendo o total de R\$ 1.837.800,00.

Não por acaso, nos diálogos entre **ANDRE LOYELO** e **RAFAEL MAGALHÃES** consta a mensagem a seguir, do dia 12/06/2018, na qual o segundo enviou ao primeiro a imagem contendo um destaque:



A imagem contida na mensagem é a seguinte, com o destaque original



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
1/06/2018	Empenho	2018NE800669	Original	MINISTERIO DA SAUDE	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLO GIA E ORTOPEDIA	MATERIAL DE CONSUMO	ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTD' «Et.	89.466,5
08/06/2018	En enho	2018NE800668	Original	MINISTERIO DA SAUDE	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLO GIA E ORTOPEDIA	CONSUN	PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTAC OES LTDA	594.467,00
08/06/2018	Empenho	2018NE800666	Original	MINISTERIO DA SAUDE	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLO	MATERIA DE CONSUM	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	21.000,00
08/06/2018	Empenho	2018NE800665	Original	MINISTERIO DA SAUDE	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLO GIA E ORTOPEDIA	EQUIPAMENTO S E MATERIAL PERMANENTE	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARE S LTDA - EPP	17.500,00
08/06/2018	Empenho	2018NE800663	Original	MINISTERIO DA SAUDE	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLO GIA E ORTOPEDIA	MATERIAL DE CONSUMO	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTIC A CEARENSE LIDA	14.421,00
08/06/2018	8 Empenho	2018NE800664	Original	MINISTERIO DA SAUDE	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLO GIA E ORTOPEDIA	MATERIAL DE CONSUMO	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTIC A SA	7.600,00

Não havia qualquer motivo plausível para que o particular **RAFAEL MAGALHÃES** encaminhasse ao Diretor Geral do INTO, **ANDRE LOYELO** a imagem acima, destacando justamente a empresa PER PRIMA, do colaborador LEANDRO, que havia se recusado a pagar propina e que questionou a devolução infundada de seu material.

Essa prova de corroboração absolutamente independente confirma que o operador financeiro **RAFAEL MAGALHÃES** e o Diretor Geral do INTO **ANDRÉ LOYELO** monitoravam de perto os empenhos devidos pelo INTO à empresa PER PRIMA.

Como já detalhado nos capítulos anteriores, **ANDRÉ LOYELO** foi nomeado para a Direção Geral do INTO por intermédio do contato com **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES**, tendo inclusive encaminhado seu currículo para **JOÃO DA LUZ**, conforme diálogo no dia 03/03/2018, identificado no celular de **ANDRÉ LOYELO** e já reproduzido em tópico acima, referente à organização criminosa.

Sendo assim, a ordem dada por **ANDRÉ LOYELO** para a devolução do material entregue pela empresa PER PRIMA, já empenhado e conferido no Hospital, foi



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

praticada contra a disposição art. 63 da Lei nº 4.320/64<sup>112</sup> e teve como único objetivo atender a interesses pessoais escusos, tanto do próprio **ANDRÉ LOYELO**, como dos terceiros **JOÃO DA LUZ** e **RAFAEL MAGALHÃES**.

Assim agindo, o denunciado **ANDRÉ LOYELO** está incurso no art. 319 (prevaricação) c/c 327, §2º, ambos do Código Penal.

#### 4. CAPITULAÇÃO DOS FATOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, os fatos imputados a cada um dos denunciados e as correspondentes capitulações penais podem ser sintetizados da forma a seguir.

**SÉRGIO CORTES**, por ter atuado nos fatos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, está incurso nas penas do art. 96, V c/c art. 84, §2°, da Lei n° 8.666/93, por oito vezes, na forma dos arts. 29, 62, I e 69 do Código Penal.

**MIGUEL ISKIN**, por ter atuado nos fatos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incurso nas penas do art. 96, V, da Lei nº 8.666/93, por nove vezes, na forma dos arts. 29, 62, I e 69 do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29, 62, I e 69, todos do Código Penal.

**GUSTAVO ESTELLITA**, por ter atuado nos fatos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incurso nas penas do art. 96, V, da Lei nº 8.666/93, por nove vezes, na forma dos arts. 29, 62, I e 69 do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29, 62, I e 69, todos do Código Penal.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

<sup>§ 1°</sup> Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

<sup>§ 2</sup>º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**MARCO ANTONIO DE ALMEIDA**, por ter atuado nos fatos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, por nove vezes, na forma dos arts. 29, 62, I e 69 do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29, 62, I e 69, todos do Código Penal.

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA**, por ter atuado nos fatos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, por oito vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal.

**GAETANO SIGNORINI**, por ter atuado nos fatos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei n° 8.666/93, por dez vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal.

**MÁRCIA CUNHA**, por ter atuado nos fatos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incursa nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei n° 8.666/93, por nove vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incursa nos arts. 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal.

**LUIZ SÉRGIO BRAGA**, por ter atuado nos fatos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei n° 8.666/93, por nove vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal.

**WLADEMIR RIZZI**, por ter atuado nos fatos 1, 5 e 8 está incurso nas penas do art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, por duas vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal.

**ADALBERTO RIZZI**, por ter atuado nos fatos 1, 5 e 8 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, por duas vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**ANTONIO GEORGETE**, por ter atuado nos fatos 1, 8 e 9 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, por duas vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal.

IVAN IRENO, por ter atuado nos fatos 1 e 8 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal.

**FREDERIK KNUDSEN**, por ter atuado nos fatos 1 e 3 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma dos arts. 29 do Código Penal.

**DAURIO SPERANZINI**, por ter atuado nos fatos 1 e 3 está incurso nas penas do art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 62, I do Código Penal.

**ERMANO MARCHETTI**, por ter atuado nos fatos 1, 4, 5, 6 e 8 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei n° 8.666/93, por quatro vezes, na forma dos arts. 29 e 62, I do Código Penal.

**NORMAN GUNTHER**, por ter atuado nos fatos 1, 5, 7, 8 e 9 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei n° 8.666/93, por cinco vezes, na forma dos arts. 29 e 62, I do Código Penal.

**DEVANIR DE OLIVEIRA**, por ter atuado nos fatos 1, 5, 7, 8 e 9 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei n° 8.666/93, por cinco vezes, na forma dos arts. 29 e 62, I do Código Penal.

**LEANDRO CAMARGO**, por ter atuado nos fatos 1, 5, 7 e 11 está incurso nas penas do art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, por cinco vezes, na forma dos arts. 29 e 62, I do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**JULIO CEZAR ALVAREZ**, por ter atuado nos fatos 1 e 2 está incurso nas penas do art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma dos arts. 29 e 62, I do Código Penal.

**JAIR VEIGA**, por ter atuado nos fatos 1 e 11, está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e do art. 96, V c/c art. 84, §2°, da Lei n° 8.666/93, na forma dos arts. 29, 62, I e 69 do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V c/c art. 84, §2°, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29, 62, I e 69, todos do Código Penal.

**ANDRÉ LOYELO**, por ter atuado nos fatos 1 e 13 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013 e no art. 319 c/c 327, §2° do Código Penal. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 10, está incurso nos arts. 90 e 96, inciso V c/c art. 84, §2°, da Lei 8.666/93, na forma dos arts. 29, 62, I e 69, todos do Código Penal.

LUIS CARLOS MORENO, por ter atuado no fato 1 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 12, está incurso no art. 317 c/c art. 327, §2°, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 62, I e 71, todos do CP.

**JOÃO DA LUZ**, por ter atuado no fato 1 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 12, está incurso no art. 317, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP.

**RAFAEL MAGALHÃES**, por ter atuado no fato 1 está incurso nas penas do art. 2°, § 4°, II, da Lei 12.850/2013. Além disso, por ter atuado no conjunto de fatos 12, está incurso no art. 317, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do CP.

Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer o recebimento e processamento da denúncia, que deve ser distribuída por dependência aos autos das medidas cautelares referidas na epígrafe, com o compartilhamento de suas integralidades à presente prefacial. Requer a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva dos colaboradores e testemunhas abaixo arroladas.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de agosto de 2018.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage Procurador da República Fabiana Keylla Schneider **Procuradora da República** 

Marisa Varotto Ferrari **Procuradora da República** 

José Augusto Simões Vagos Procurador Regional da República

Leonardo Cardoso de Freitas Procurador Regional da República Rafael A. Barretto dos Santos **Procurador da República** 

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva Procurador da República Stanley Valeriano da Silva **Procurador da República** 

Sérgio Luiz Pinel Dias Procurador da República

Data/Hora: 07/08/2018 23:38:21

Felipe A. Bogado Leite **Procurador da República** 

Almir Teubl Sanches

Procurador da República



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Signatário(a): FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

Código de Autenticação: 48F83636C317334E1523FCC6B64E3838

Verificação de autenticidade: http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/

#### **ROL DE COLABORADORES E TESTEMUNHAS:**

1) CÉSAR ROMERO VIANNA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob no residente na Avenida , Niterói/RJ;
<ol> <li>ISRAEL MASIERO FILHO, brasileiro (a testemunha comparecerá independentemente de intimação);</li> </ol>
3) GUSTAVO BOTELHO DE ARRUDA LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º IFP/RJ, inscrito no CPF n.º residente na Travessa, Niterói/RJ, 24.220-150;
4) JOSÉ DE ARRUDA LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º IFP/RJ, inscrito no CPF n.º Residente na Rua , Niterói/RJ, 24.370-015;

**5) DANIEL CULAU MERLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º , inscrito no CPF n.º , residente na Alameda , residente na Alameda



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

, Barueri/SP, 06.470-050;
6) FERNANDO KERESZTES BIGATTO, brasileiro, casado, diretor de marketing, portador do RG n.º , inscrito no CPF n.º , residente em , Alemanha, PO box 76437;
7) ROGÉRIO SANSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º , inscrito no CPF sob n.º , residente na Rua , São Paulo/SP, 04.716-001;
8) FELIPE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente na Rua, São Paulo/SP, 04.177-330;
9) JULIO CESAR RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º, residente na Rua , 21530-160, Rio de Janeiro
<b>10) MARCOS ALVES CORREIA,</b> CPF nº, residente na Av, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.776-070
11) FLÁVIO DOS SANTOS CERQUEIRA, inscrito no CPF nº, residente na Rua, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-832;
12) LUIS EDUARDO CARELLI TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº, residente na Rua, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-271;
13) LUIZ CARLOS VELLOSO, brasileiro, nascido em , inscrito no CPF no , residente na Rua , Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, 22060-020.